

## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Leite – MDB  
1<sup>a</sup>-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT  
2<sup>o</sup>-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD  
3<sup>o</sup>-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV  
1<sup>o</sup>-Secretário: deputado Gustavo Santana – PL  
2<sup>o</sup>-Secretário: deputado Vítor Júnior – PP  
3<sup>o</sup>-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

## SUMÁRIO

### 1 – PROPOSIÇÕES DE LEI

#### 2 – ATAS

2.1 – 82<sup>a</sup> Reunião Ordinária da 3<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária da 20<sup>a</sup> Legislatura  
2.2 – Comissões

#### 3 – MATÉRIA VOTADA

3.1 – Plenário

#### 4 – ORDENS DO DIA

4.1 – Plenário

4.2 – Comissão

#### 5 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

5.1 – Plenário

5.2 – Comissões

#### 6 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

#### 7 – MANIFESTAÇÕES

#### 8 – REQUERIMENTOS APROVADOS

#### 9 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA

#### 10 – ERRATA



## PROPOSIÇÕES DE LEI

### PROPOSIÇÃO DE LEI N° 26.629

Dá denominação ao viaduto sobre a linha férrea situado na alça que liga a Rodovia MGC-135, no sentido norte, ao Contorno Rodoviário de Montes Claros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominado Ivan Guedes o viaduto sobre a linha férrea situado na alça que liga a Rodovia MGC-135, no sentido norte, ao Contorno Rodoviário de Montes Claros.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 10 de dezembro de 2025.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

### PROPOSIÇÃO DE LEI N° 26.630

Dá denominação ao viaduto sobre a linha férrea situado no Contorno Rodoviário de Montes Claros, próximo à interseção com o Km 370 da Rodovia MGC-135.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominado Luiz de Paula Ferreira o viaduto sobre a linha férrea situado no Contorno Rodoviário de Montes Claros, próximo à interseção com o Km 370 da Rodovia MGC-135.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 10 de dezembro de 2025.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

### **PROPOSIÇÃO DE LEI N° 26.631**

Dá denominação ao viaduto localizado na Rodovia MG-050, no entroncamento com a Rodovia BR-494, no Município de Divinópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominado Maria de Lourdes Martins o viaduto localizado na Rodovia MG-050, no entroncamento com a Rodovia BR-494, no Município de Divinópolis.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 10 de dezembro de 2025.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

### **PROPOSIÇÃO DE LEI N° 26.632**

Dá denominação à Rodovia LMG-773, que liga o Município de São Geraldo do Baixio ao Município de Galileia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada José Cirilo de Souza a Rodovia LMG-773, que liga o Município de São Geraldo do Baixio ao Município de Galileia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 10 de dezembro de 2025.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

**ATAS**

### **ATA DA 82ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 9/12/2025**

#### **Presidência do Deputado Tadeu Leite e da Deputada Leninha**

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Atas; discursos dos deputados Arlen Santiago e Gil Pereira; aprovação – Correspondência: Ofício nº 1.444/2025 (encaminhando sugestão de emenda ao Projeto de Lei nº 4.527/2025), da defensora pública-geral do Estado; Ofício nº 17/2025 (encaminhando comunicação sobre a adesão do Estado ao Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – Propag), do governador do Estado; Ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 4.813, 4.816, 4.818, 4.820 a 4.826, 4.829 a 4.835, 4.837 a 4.844, 4.846, 4.848, 4.849, 4.851, 4.853,

4.857, 4.929 e 4.941/2025; Requerimentos nºs 11.789, 11.790, 15.443, 15.474, 15.529, 15.542, 15.559, 15.628, 15.642, 15.644, 15.706 a 15.721, 15.724 a 15.732, 15.734 a 15.742, 15.744, 15.746 a 15.753, 15.755, 15.756, 15.758 a 15.765, 15.768 a 15.770, 15.772 a 15.782, 15.784 a 15.793, 15.795, 15.797 a 15.801, 15.806 e 15.875/2025 – Proposições Não Recebidas: Requerimentos nºs 15.733, 15.745, 15.757 e 15.783/2025 – Comunicações: Comunicações das Comissões de Agropecuária, do Trabalho, de Defesa do Consumidor, de Cultura, de Segurança Pública, de Direitos Humanos e de Participação Popular – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Questões de Ordem – Leitura de Comunicações – 2ª Fase: Registro de Presença – Discussão e Votação de Proposições: Requerimento do deputado João Magalhães; aprovação – Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.451/2024; aprovação com a Emenda nº 1 – Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 3.388/2025; encerramento da discussão; discurso do deputado Professor Cleiton; votação nominal do Substitutivo nº 1; aprovação – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.398/2016; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.786/2023; encerramento da discussão; discurso do deputado Leleco Pimentel; votação nominal do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno; aprovação – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.022/2024; encerramento da discussão; não apreciação da proposição – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.697/2025; encerramento da discussão; não apreciação da proposição – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.796/2025; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.872/2025; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.762/2025; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 586/2023; encerramento da discussão; discurso do deputado Carlos Pimenta; votação nominal do Substitutivo nº 2; aprovação; prejudicialidade do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.313/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 4; prejudicialidade dos Substitutivos nºs 1 a 3 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.884/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.565/2024; aprovação com a Emenda nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.699/2025; aprovação com a Emenda nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.986/2025; aprovação com a Emenda nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.442/2025; aprovação – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.222/2025; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno – Declarações de Voto – 3ª Fase: Discussão e Votação de Pareceres de Redação Final: Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 3.398/2016, 1.786/2023, 3.388, 3.796, 3.872, 4.222 e 4.762/2025; aprovação – Questão de Ordem – Encerramento.

### **Comparecimento**

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Tadeu Leite – Leninha – Duarte Bechir – Betinho Pinto Coelho – Adalclever Lopes – Adriano Alvarenga – Ana Paula Siqueira – Andréia de Jesus – Antonio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Arnaldo Silva – Beatriz Cerqueira – Bella Gonçalves – Betão – Bim da Ambulância – Bosco – Caporezzo – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Carol Caram – Cassio Soares – Celinho Sintrocel – Charles Santos – Chiara Biondini – Coronel Henrique – Cristiano Silveira – Delegada Sheila – Delegado Christiano Xavier – Doorgal Andrada – Doutor Jean Freire – Doutor Paulo – Doutor Wilson Batista – Dr. Maurício – Eduardo Azevedo – Elismar Prado – Enes Cândido – Gil Pereira – Grego da Fundação – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – João Magalhães – Leleco Pimentel – Leonídio Bouças – Lincoln Drumond – Lohanna – Lucas Lasmar – Lud Falcão – Luizinho – Maria Clara Marra – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Oscar Teixeira – Professor Cleiton – Raul Belém – Ricardo Campos – Roberto Andrade – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Vitório Júnior – Zé Guilherme – Zé Laviola.

**Abertura**

O presidente (deputado Tadeu Leite) – Às 14h11min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura das atas das reuniões anteriores.

**1ª Parte****1ª Fase (Expediente)****Atas**

– O deputado Enes Cândido, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura das atas das duas reuniões anteriores.

O presidente – Em discussão, as atas. Com a palavra, para discutir, o deputado Arlen Santiago.

O deputado Arlen Santiago – Caro presidente Tadeu, acabamos de aprovar ali agora a PEC nº 42, do qual o senhor também é signatário, que estabelece condições para que o Hospital Universitário Clemente de Faria possa receber emendas parlamentares, pois é proibido. Então é uma situação extremamente negativa para o pessoal mais carente de Montes Claros e do Norte de Minas, que precisam desse hospital. No entanto, o parecer já está aprovado para o 2º turno e, logo que possível, presidente Tadeu, pedimos ao senhor que paute, de preferência, antes do recesso parlamentar. Assim, esse hospital, que faz um grande trabalho com os enfermeiros, os técnicos, o pessoal da limpeza, os médicos, o pessoal da área administrativa e o reitor Wagner de Paulo Santiago, poderá aumentar ainda mais o seu trabalho. Muito obrigado.

O presidente – Obrigado, deputado Arlen Santiago. Deixe comigo, que vou submeter a ideia ao colégio de líderes para que a gente possa, quem sabe, nas próximas reuniões, colocar em apreciação essa PEC tão importante, como solicitado por V. Exa.

Com a palavra, para discutir, o deputado Gil Pereira.

O deputado Gil Pereira – Gostaria de dar as boas-vindas novamente ao nosso conterrâneo e amigo, deputado Carlos Pimenta, agora em seu oitavo mandato. Tive o privilégio de ser colega dele como vereador em Montes Claros. Ele está retornando à Assembleia. Seja muito bem-vindo a esta Casa, que você conhece bem e onde trabalha muito bem na área da saúde – e em todas as áreas –, defendendo a nossa região. É com muita alegria, Carlos, que você retorna a nossa Casa, com os aplausos dos companheiros. Muito obrigado.

O presidente – Obrigado, deputado Gil Pereira. Fazendo coro com as palavras do deputado Gil Pereira, mais uma vez quero dar as boas-vindas ao nosso querido amigo deputado Carlos Pimenta. Tive a oportunidade de ter sido colega do deputado Carlos Pimenta quando entrei aqui, no Parlamento, até a Legislatura passada. E, com a ida do nosso grande deputado Alencar da Silveira Jr. – que inclusive tomou posse hoje – para o Tribunal de Contas, o deputado assume o seu oitavo mandato. Que Deus possa abençoá-lo! Desejo-lhe muita saúde, sorte e um grande trabalho para o povo de Minas Gerais, especialmente para a nossa região, o Norte do Estado. Não havendo retificação a ser feita na ata, dou-a por aprovada.

**Correspondência**

– O deputado Mauro Tramonte, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

**OFÍCIO N° 1.444/2025/DPG/DPMG**

Belo Horizonte, 5 de dezembro de 2025.

Assunto: Remanejamento Orçamentário PLOA 2025 da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 9990000001.016014/2025-989]

Senhores Deputados,

Com os meus cordiais cumprimentos, tendo vista a necessidade de fazer frente a um novo arranjo de despesas, a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG) vem encaminhar solicitação de remanejamento entre rubricas orçamentárias do Projeto de Lei 4.527/25 (Projeto de Lei Orçamentária Anual).

Solicito a suplementação em favor da unidade orçamentária Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, dotação 1.44.1.03.092.726.4.193.0001.3.3.90.93.0.10.7, o valor de R\$10.120.000,00 (dez milhões e cento e vinte mil reais) e dotação 1.44.1.09.272.705.7.006.0001.3.3.90.93.0.10.7 o valor de R\$4.880.000,00 (quatro milhões e oitocentos e oitenta mil reais).

Para atender à mencionada suplementação, deverá ser anulada, também da unidade orçamentária Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, dotação 1.44.1.03.092.726.4.193.0001.3.1.90.11.0.10.1, o valor de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

Importante frisar, como pode ser observado, que o remanejamento orçamentário alcança apenas a proposta da DPMG.

Na oportunidade, renovo protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias, defensora pública-geral do Estado de Minas Gerais.

**OFÍCIO N° 17/2025**

Belo Horizonte, 9 de dezembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

Assunto: Comunicação da adesão do Estado de Minas Gerais ao Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – Propag –, nos termos do art. 2º da Lei Estadual nº 25.282/2025, e pedido de exclusão do Regime de Recuperação Fiscal.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 2º, § 2º, da Lei Estadual nº 25.282, de 5 de maio de 2025, comunico que o Estado de Minas Gerais formalizou por meio do Ofício SecGeral/Gab. Governador nº 181/2025, de 6 de novembro de 2025, junto à Secretaria do Tesouro Nacional, o pedido de adesão ao Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – Propag –, instituído pela Lei Complementar Federal nº 212, de 13 de janeiro de 2025, e regulamentado pelo Decreto Federal nº 12.433, de 14 de abril de 2025.

A adesão ao Propag tem como objetivo assegurar:

- Redução mínima de 20% do saldo devedor da dívida com a União, mediante transferência de ativos autorizados em lei;
- Aplicação imediata da sistemática de encargos reduzidos (IPCA + juros reais de 0% a.a.), conforme art. 5º, II, “a”, da LC nº 212/2025;
- Cumprimento das contrapartidas legais: aportes anuais ao Fundo de Equalização Federativa – FEF – e investimentos obrigatórios em áreas estratégicas.

A relação de ativos ofertados pelo Estado de Minas Gerais descrita no supracitado ofício de adesão do Estado de Minas Gerais, contempla uma ordem de precedência definida, de modo que a transferência à União ocorrerá, a princípio, até o limite necessário para alcançar a amortização extraordinária de 20% (vinte por cento) do saldo devedor atualizado da dívida, estimado em R\$ 180,9 bilhões, conforme previsto no art. 5º, inciso II, alínea ‘a’, da Lei Complementar nº 212/2025.

A efetivação da cessão observará as condicionantes específicas de cada ativo, detalhadas no ofício de formalização do pedido de adesão (cópia anexa), incluindo requisitos legais, regulatórios e societários, garantindo que a operação seja realizada em

conformidade com os dispositivos normativos aplicáveis e com a ordem sucessiva indicada, observada a manifestação de interesse da União e a negociação entre as partes.

**Tabela 1 – Ativos Ofertados à União (Ordem de Precedência)**

Ordem	Ativo	Valor Avaliado (R\$)
I	Imóveis	1.943.812.437,28
II	Créditos do Sistema Comprev	6.532.908.966,00
III	Juros referentes à Ação Fundef	10.868.519.850,42
IV	Fluxos de Recebíveis – Compensação Financeira Recursos Minerais (CFEM)	18.006.494.040,00
V	Fluxos de Recebíveis – Recursos Hídricos (CFURH)	3.152.669.229,00
VI	Cota-Parte do Fundo Especial de Petróleo – FEP	1.394.958.692,00
VII	Transferência decorrente da LC nº 176/2020	2.973.049.385,00
VIII	Fluxo do Fundo de Participação dos Estados – FPE	30.133.627.474,86
IX	Créditos inscritos na Dívida Ativa	2.656.693.731,40
X	Participações Societárias na Cemig	até 13.500.000.000,00
XI	Participações Societárias na Codemge	4.591.000.000,00 a 36.596.000.000,00
XII	Participações Societárias na MGI	até 1.230.000.000,00

Registra-se ainda que, nos termos do § 2º do art. 4º do Decreto Federal nº 12.433/2025, o pedido de adesão ao Propag contemplou a solicitação de encerramento do Regime de Recuperação Fiscal – RRF –, garantindo uma transição coordenada entre os regimes e evitando descontinuidade contratual.

Diane do exposto, nos termos da legislação de regência, envio a i. Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais o pedido de adesão ao Propag contendo as informações sobre os termos e condições desse pedido e da oferta de ativos propostos para transferência à União, o que permitirá a continuidade das medidas legislativas necessárias à plena execução do Propag, considerando a exclusão do RRF, em consonância com o interesse público e a responsabilidade fiscal do Estado.

Reitero, ainda, a inteira disposição do Governo do Estado de Minas Gerais para prestar todos os esclarecimentos que se fizerem necessários, sempre atento às obrigações e responsabilidades envolvidas face a sensibilidade das informações e temas envolvidos.

Atenciosamente,

Romeu Zema Neto, governador do Estado.

– O teor do Ofício SecGeral/Gab. Governador nº 181/2025, a que se refere o governador do Estado, pode ser acessado por meio do *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/500/150/2500150.pdf>

**OFÍCIOS**

Ofício-E nº 1.297/2025/Segov/STL, da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 4.733/2025, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 4.733/2025.)

Ofício Gap nº 218/2025, da Prefeitura Municipal de Betim, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 4.733/2025, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 4.733/2025.)

Ofício Gap nº 217/2025, da Prefeitura Municipal de Betim, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 4.733/2025, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 4.733/2025.)

Ofício Gap nº 2.019/2025, da Prefeitura Municipal de Betim, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 4.738/2025, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 4.738/2025.)

Ofício-E nº 1.298/2025/Segov/STL, da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 4.738/2025, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 4.738/2025.)

Ofício nº 265044-PGM/PGM/GAB/Subproc, da Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.272/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 10.272/2025.)

Ofício nº 820/Gapre/2025-Presidência, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.291/2025, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 12.291/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.890/2025, da deputada Andréia de Jesus. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.890/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.086/2025, da deputada Andréia de Jesus. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.086/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.160/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.160/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.215/2025, da Comissão de Cultura. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.215/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.216/2025, da Comissão de Cultura. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.216/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.242/2025, da Comissão de Cultura. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.242/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.243/2025, da Comissão de Cultura. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.243/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.244/2025, da Comissão de Cultura. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.244/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Governo prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.279/2025, da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.279/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.392/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.392/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.393/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.393/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.394/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.394/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.450/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.450/2025.)

Ofício da Universidade Estadual de Montes Claros prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.457/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.457/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.467/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.467/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.469/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.469/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.470/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.470/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.471/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.471/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.476/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.476/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.487/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.487/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.488/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.488/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.651/2025, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.651/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.671/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.671/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.673/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.673/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.674/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.674/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.674/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.674/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.675/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.675/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.681/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.681/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.684/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.684/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.686/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.686/2025.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.690/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.690/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.692/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.692/2025.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.693/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.693/2025.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.694/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.694/2025.)

Ofício da Polícia Civil de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.695/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.695/2025.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.697/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.697/2025.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.698/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.698/2025.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.699/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.699/2025.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.700/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.700/2025.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.701/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.701/2025.)

Ofício da Polícia Civil de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.703/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.703/2025.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.705/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.705/2025.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.706/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.706/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.707/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.707/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.710/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.710/2025.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.712/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.712/2025.)

Ofício da Polícia Civil de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.713/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.713/2025.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.714/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.714/2025.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.715/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.715/2025.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.716/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.716/2025.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.726/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.726/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.778/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.778/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.778/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.778/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.779/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.779/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.779/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.779/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.780/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.780/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.780/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.780/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.781/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.781/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.781/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.781/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.782/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.782/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.782/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.782/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.783/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.783/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.783/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.783/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.784/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.784/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.784/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.784/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.785/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.785/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.785/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.785/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.786/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.786/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.786/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.786/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.787/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.787/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.787/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.787/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.788/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.788/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.788/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.788/2025.)

Ofício da Polícia Civil de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.841/2025, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.841/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.845/2025, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.845/2025.)

Ofício da Fundação Estadual de Meio Ambiente prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.845/2025, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.845/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.910/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.910/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.959/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.959/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.960/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.960/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública prestando informações relativas ao Requerimento nº 15.054/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 15.054/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 15.194/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 15.194/2025.)

Ofício nº 11.166/2025/PRMG/GAB20/GAB-LSDV, do Ministério Público Federal, prestando informações relativas ao Requerimento de Comissão nº 17.525/2025, do deputado Leonídio Bouças. (– À Comissão de Desenvolvimento Econômico.)

Ofício Fapemig/Pres. nº 171/2025, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais, encaminhando a prestação de contas dessa fundação referente ao terceiro trimestre de 2025. (– À Comissão de Fiscalização Financeira para os fins do art. 74 da Constituição do Estado, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Ofício Semad/ARI nº 632/2025, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, encaminhando prestação de informação sobre a receita arrecadada a título de conversão de multas – Pecma – pelos órgãos e entidades do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, nos meses de outubro e novembro de 2025. (– À Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.)

Ofício nº 430/2025-GBC, da deputada Beatriz Cerqueira, encaminhando cópia da Moção de Apoio nº 1.138/2025, aprovada pela Câmara Municipal de Contagem, à Proposta de Emenda à Constituição nº 59/2025. (– Anexe-se à Proposta de Emenda à Constituição nº 59/2025.)

Ofício nº 68.876/2025-TJMG/SUP-ADM/GMF, da Sra. Márcia Maria Milanez, desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e coordenadora-geral do Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário – PAI-PJ –, da Sra. Bárbara Isadora Santos Sebe Nardy, juíza de direito, e do Sr. Pedro Fernandes Alonso Alves Pereira, juiz de direito, prestando informações sobre a Emenda nº 70 ao Projeto de Lei nº 4.526/2025. (– Anexe-se aos Projetos de Lei nºs 4.526 e 4.527/2025.)

**2ª Fase (Grande Expediente)****Apresentação de Proposições**

O presidente – A presidência passa a receber proposições.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

**PROJETO DE LEI N° 4.813/2025**

Dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Retorno Assistido de Pessoas em Situação de Rua ao Seu Estado de Origem e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criado, no âmbito do Estado de Minas Gerais, o Programa Estadual “De Volta Pra Minha Terra”, destinado à identificação, acolhimento e retorno assistido de pessoas em situação de rua que manifestem voluntariamente o desejo de retornar ao seu estado ou município de origem.

Art. 2º – O programa tem como objetivos:

- I – identificar pessoas em situação de rua oriundas de outros estados da Federação;
- II – verificar vínculos familiares, comunitários e institucionais no local de origem;
- III – assegurar atendimento humanizado, com foco na proteção social;
- IV – viabilizar o retorno seguro e assistido, com acompanhamento técnico;
- V – reduzir a vulnerabilidade social e riscos associados à permanência prolongada em situação de rua.

Art. 3º – A participação no programa será estritamente voluntária, devendo o interessado firmar declaração de consentimento esclarecido, contendo:

- I – manifestação de vontade;
- II – indicação do local de destino;
- III – contato de familiar, instituição ou responsável no Estado ou município de destino, quando houver.

Art. 4º – O programa poderá incluir, conforme avaliação técnica e disponibilidade orçamentária:

- I – emissão de passagens terrestres ou aéreas;
- II – fornecimento de alimentação durante o trajeto;
- III – acompanhamento social até o embarque;
- IV – articulação prévia com órgãos públicos do estado ou município de destino;
- V – apoio para obtenção de documentos pessoais.

Art. 5º – A execução do programa será coordenada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, podendo atuar em parceria com:

- I – prefeituras municipais;
- II – órgãos de segurança pública;
- III – Defensoria Pública e Ministério Público;
- IV – entidades assistenciais, religiosas e organizações da sociedade civil;
- V – outros órgãos estaduais envolvidos na política de assistência social.

Art. 6º – O Poder Executivo poderá firmar convênios, acordos e instrumentos de cooperação técnica com outros estados, municípios e entidades privadas para a execução do programa.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de novembro de 2025.

Bruno Engler (PL), líder do Partido Liberal.

**Justificação:** O presente projeto de lei institui o Programa Estadual “De Volta Pra Minha Terra”, iniciativa que visa identificar pessoas em situação de rua que se encontram em Minas Gerais, mas mantêm vínculos familiares ou comunitários em outros estados, e desejam retornar de forma segura, organizada e humanizada ao seu local de origem.

A crescente presença de indivíduos em situação de rua oriundos de outros estados tem sido constatada por diversos municípios mineiros, especialmente nas regiões metropolitanas. Muitos chegam ao estado em busca de oportunidades, mas acabam sem recursos, sem documentos, e sem acesso à rede familiar.

O retorno assistido, quando voluntário e acompanhado por equipes técnicas, é uma estratégia reconhecida na política nacional de assistência social, respeitando princípios fundamentais como dignidade, autonomia e proteção social.

Além de colaborar com a reintegração social dessas pessoas, o programa contribui para a gestão integrada da política pública, reduzindo riscos associados à permanência nas ruas, facilitando reencontros familiares e diminuindo a pressão sobre serviços municipais.

Trata-se de medida responsável, humanitária e eficiente, alinhada às diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – Suas. Solicito, portanto, o apoio dos nobres parlamentares para aprovação deste Projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Direitos Humanos, do Trabalho e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI N° 4.816/2025**

Institui, no âmbito do Estado de Minas Gerais, a política de Cooperação Tecnológica, científica e de inovação entre Minas Gerais, o Brasil e o Estado de Israel, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do Estado de Minas Gerais – Brasil – Israel em ciência, tecnologia, inovação e desenvolvimento, destinada a promover o intercâmbio de conhecimentos, tecnologia, inovação e desenvolvimento, destinada a promover o intercâmbio de conhecimentos, tecnologias e práticas inovadoras de interesse público.

Art. 2º – A política de que trata esta lei tem como objetivos:

- I – ampliar a colaboração entre instituições públicas e privadas de Minas Gerais e de Israel em áreas estratégicas;

II – fomentar pesquisas aplicadas, inovação e transferência tecnológica;

III – apoiar o desenvolvimento de soluções inovadoras que contribuam para a economia mineira e para a melhoria de serviços públicos;

IV – incentivar ações de capacitação técnica, intercâmbio científico e empreendedorismo.

Art. 3º – Constituem áreas prioritárias para a cooperação:

I – saúde, biotecnologia e inovação farmacêutica;

II – agricultura de precisão, gestão hídrica e tecnologias de irrigação;

III – segurança cibernética, tecnologia da informação e proteção de dados;

IV – energias renováveis, eficiência energética e tecnologias limpas;

V – cidades inteligentes, mobilidade urbana e gestão sustentável;

VI – desenvolvimento de *startups* e ecossistemas de inovação.

Art. 4º – Os resultados das ações e parcerias decorrentes desta lei deverão ser apresentados anualmente em relatório público de cooperação internacional divulgado no portal oficial do governo do Estado.

Art. 5º – Para execução da Política instituída por esta lei, o Poder Executivo poderá:

I – celebrar convênios, acordos de cooperação e termos de parceria com instituições israelenses;

II – criar grupos de trabalho, redes de pesquisa e câmaras técnicas bilaterais;

III – apoiar missões técnicas, científicas e empresariais;

IV – promover editais de fomento e linhas de financiamento específicas para projetos binacionais;

V – estimular incubadoras, parques tecnológicos e *hubs* de inovação a desenvolver projetos conjuntos com instituições israelenses.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de novembro de 2025.

Carlos Henrique (Republicanos), presidente da Comissão de Redação.

**Justificação:** O presente projeto de lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Estado de Minas Gerais, a Política de Cooperação Tecnológica, Científica e de Inovação entre Minas Gerais, o Brasil e o Estado de Israel, com vistas ao fortalecimento das capacidades produtivas, científicas e inovadoras do Estado.

Israel é internacionalmente reconhecido por seu ecossistema de inovação, por sua expressiva densidade de *startups* e por sua liderança em áreas estratégicas como saúde, biotecnologia, agricultura de precisão, segurança cibernética, tecnologias hídricas e energias renováveis. Minas Gerais, por sua vez, reúne universidades de excelência, parques tecnológicos consolidados, *hubs* de inovação e um ambiente empresarial dinâmico, apresentando condições favoráveis para ampliar o intercâmbio com instituições israelenses.

A criação desta Política permitirá ao Estado estabelecer bases normativas claras para o desenvolvimento de projetos conjuntos, intercâmbios acadêmicos, parcerias científicas e empresariais, transferência tecnológica e cooperação institucional. A medida também favorece o acesso de pesquisadores, empresas, *startups* e órgãos públicos mineiros a tecnologias de ponta, contribuindo para soluções inovadoras em áreas de grande relevância social, como saúde pública, gestão hídrica, produção agrícola, segurança digital e sustentabilidade.

Além disso, a cooperação com instituições de reconhecido protagonismo internacional fortalece a competitividade da economia mineira e amplia oportunidades de investimentos, formação profissional e desenvolvimento regional. A política proposta também atende ao interesse público ao promover a modernização da gestão pública, o incremento da inovação tecnológica e a atração de soluções que possam melhorar serviços essenciais prestados à população.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa estratégica, alinhada ao papel de Minas Gerais como polo de inovação nacional e apta a gerar benefícios sociais, econômicos e tecnológicos de longo prazo.

Diane de tais fundamentos, contamos com o apoio dos demais parlamentares para aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação, de Desenvolvimento Econômico e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 4.818/2025**

Autoriza a transferência de imóvel de propriedade do Estado de Minas Gerais ao Município de Faria Lemos e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a transferir ao Município de Faria Lemos a propriedade de um imóvel pertencente ao Estado de Minas Gerais, com área de 2.100 m<sup>2</sup> (dois mil e cem metros quadrados), localizado às margens da Rodovia MG-111, conforme descrição e delimitação constantes no Anexo I desta lei.

Art. 2º – A transferência de que trata esta lei será realizada de forma gratuita, devendo o Município destinar o imóvel exclusivamente a fins de interesse público municipal.

Art. 3º – O Município de Faria Lemos poderá realizar permuta entre o imóvel transferido e área de propriedade particular, nos termos da legislação municipal pertinente, desde que comprovado o interesse público e observados os procedimentos legais.

Art. 4º – O novo imóvel obtido pela permuta prevista no art. 3º deverá ser destinado à implantação de unidade de abastecimento popular (mercadinho municipal) ou outra finalidade de caráter público e social, devidamente justificada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de novembro de 2025.

Rafael Martins (PSD), vice-presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e vice-líder do Bloco Minas em Frente.

**Justificação:** O presente projeto de lei visa autorizar a transferência de imóvel pertencente ao Estado de Minas Gerais ao Município de Faria Lemos, medida necessária para viabilizar uma importante ação de interesse público local.

O imóvel objeto da transferência possui área de 2.100m<sup>2</sup>, localizado às margens da Rodovia MG-482, e encontra-se atualmente sem destinação específica pelo Estado. O Município manifestou interesse em assumir a área para fins de desenvolvimento urbano e econômico.

A Administração Municipal pretende realizar permuta entre o referido imóvel e um terreno de propriedade particular, considerado mais adequado à implantação de um mercadinho municipal, equipamento público destinado a ampliar o acesso da população a produtos essenciais, fomentar o comércio local e fortalecer a economia do município.

A operação depende da prévia transferência da área estadual ao patrimônio municipal, razão pela qual se submete este projeto de lei à apreciação desta Casa Legislativa.

A medida revela-se juridicamente viável, administrativamente conveniente e socialmente necessária, pois permitirá ao Município executar política pública de abastecimento, promovendo melhorias diretas à qualidade de vida da população de Faria Lemos.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Rafael Martins. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.758/2024, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI N° 4.820/2025**

Dispõe sobre a concessão de isenção fiscal às instituições de ensino privadas do Estado de Minas Gerais que mantenham em seu quadro funcional profissionais especializados no atendimento a alunos com Transtorno do Espectro Autista – TEA –, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam as instituições de ensino privadas do Estado de Minas Gerais isentas do pagamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS – incidente sobre a aquisição de materiais pedagógicos e equipamentos especializados utilizados no atendimento a alunos com Transtorno do Espectro Autista – TEA –, desde que atendam às condições previstas nesta lei.

Art. 2º – A concessão do benefício previsto no artigo anterior fica condicionada ao cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I – a instituição deverá comprovar que possui, em seu quadro funcional, profissionais especializados e capacitados para o atendimento educacional de alunos com TEA, tais como psicopedagogos, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos e professores de apoio;

II – os profissionais deverão possuir formação ou certificação específica em educação especial ou em práticas inclusivas voltadas ao espectro autista;

III – a instituição deverá manter cadastro atualizado junto à Secretaria de Estado de Educação e à Secretaria de Estado de Fazenda, apresentando documentação comprobatória da qualificação dos profissionais e do número de alunos com TEA atendidos.

Art. 3º – A isenção fiscal prevista nesta lei poderá ser estendida, a critério do Poder Executivo, ao Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – incidente sobre veículos de propriedade da instituição e destinados ao transporte exclusivo de alunos com deficiência ou TEA.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação, definindo:

I – os critérios para comprovação da qualificação dos profissionais;

II – os procedimentos de fiscalização e renovação anual do benefício;

III – as penalidades aplicáveis em caso de fraude ou descumprimento das disposições desta lei.

Art. 5º – A instituição que perder as condições que justificaram a concessão da isenção fiscal deverá comunicar o fato à Secretaria de Estado de Fazenda no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa e perda definitiva do benefício.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de novembro de 2025.

Bruno Engler (PL), líder do Partido Liberal.

**Justificação:** A presente proposição tem por objetivo incentivar as escolas particulares do Estado de Minas Gerais a promoverem a inclusão educacional efetiva de alunos com Transtorno do Espectro Autista – TEA –, mediante isenção fiscal vinculada à contratação de profissionais especializados.

A inclusão de pessoas com deficiência no ambiente escolar é um direito assegurado pela Constituição Federal de 1988, pela Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA, e pela Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

No entanto, observa-se que o custo de manutenção de equipes multidisciplinares e de recursos pedagógicos específicos ainda constitui um obstáculo para muitas instituições de ensino. A concessão de incentivos fiscais visa estimular o investimento em qualificação profissional e estrutura inclusiva, favorecendo o atendimento adequado aos estudantes autistas e ampliando as oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento social.

Assim, esta proposta se alinha aos princípios da educação inclusiva, da justiça social e da redução das desigualdades, promovendo uma política pública responsável e humanitária no âmbito estadual.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação, da Pessoa com Deficiência e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 4.821/2025**

Institui o selo Sabores, Saberes e Tradições Mineiras e estabelece critérios e procedimentos para a sua concessão e uso, visando valorizar e certificar produtos e serviços tipicamente mineiros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o selo Sabores, Saberes e Tradições Mineiras no âmbito do Estado de Minas Gerais, com o objetivo de identificar, valorizar e certificar produtos, preparações gastronômicas e serviços que demonstrem forte vínculo com a cultura, a história e as técnicas artesanais tradicionais do Estado.

Art. 2º – O Selo visa, precípuamente:

I – Promover a diferenciação e agregação de valor aos produtos mineiros no mercado nacional e internacional.

II – Incentivar a manutenção das receitas, técnicas e métodos de produção artesanal e tradicional.

III – Proteger o patrimônio cultural imaterial do Estado relacionado à gastronomia e ao artesanato.

IV – Fomentar o turismo gastronômico e cultural em Minas Gerais.

V – Garantir ao consumidor a autenticidade e a qualidade dos produtos certificados.

Art. 3º – Poderão ser objeto de certificação os seguintes itens e atividades:

I – Produtos agropecuários de origem animal ou vegetal com métodos de produção tradicionais;

II – Preparações culinárias e gastronômicas servidas em restaurantes ou estabelecimentos que utilizem receitas e ingredientes tipicamente mineiros e técnicas de preparo artesanal;

III – Produtos de artesanato que representem saberes e técnicas transmitidas por gerações;

IV – Serviços de turismo rural e de experiência que promovam e divulguem os saberes e tradições locais.

**CAPÍTULO I****DA CONCESSÃO E DO USO DO SELO**

Art. 4º – A gestão, regulamentação e concessão do selo Sabores, Saberes e Tradições Mineiras caberá à Emater-MG em cooperação com o Consec – Conselho Estadual de Política Cultural –, a Secretaria Estadual de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais e à Secretaria de Estado de Cultura, por meio de um conselho que será formado por ato regulamentar do executivo contendo membros dos 4 órgãos citados e denominado Conselho Gestor do selo Sabores, Saberes e Tradições Mineiras.

Art. 5º – Os critérios mínimos para a concessão do selo incluirão:

I – Demonstração de vínculo histórico, cultural ou geográfico com o Estado de Minas Gerais.

II – Utilização de técnicas de produção predominantemente artesanais ou tradicionais.

III – Qualidade do produto ou serviço, incluindo aspectos higiênico-sanitários e de rastreabilidade, quando aplicável.

IV – Uso de ingredientes e matérias-primas preferencialmente mineiras.

Art. 6º – O órgão gestor publicará, no prazo de noventa dias após a publicação desta lei, o regulamento detalhado que definirá:

I – A identidade visual e o modelo de aplicação do Selo.

II – O processo de solicitação, avaliação técnica e concessão do Selo.

III – O prazo de validade da certificação e as regras para sua renovação.

IV – O procedimento de fiscalização e as penalidades aplicáveis em caso de uso indevido.

**CAPÍTULO II****DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º – O Poder Executivo deverá prover os meios orçamentários e administrativos necessários para a implementação desta lei.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de novembro de 2025.

Professor Cleiton (PV)

**Justificação:** O Estado de Minas Gerais possui um acervo cultural e gastronômico que é reconhecido como patrimônio nacional. Produtos como o queijo minas artesanal, o café, a cachaça e os doces regionais, bem como as técnicas de artesanato local, são fatores de identidade e importantes motores econômicos.

A instituição do selo Sabores, Saberes e Tradições Mineiras visa proteger este ativo inestimável. Ao criar uma chancela oficial, o Estado não apenas agraga valor de mercado, permitindo que produtores e artesãos locais obtenham melhor remuneração por seus produtos autênticos, mas também garante ao consumidor a procedência e a qualidade ligadas à história e ao modo de fazer mineiro.

O selo será um instrumento de política pública que incentiva a agricultura familiar, a preservação do meio ambiente e o resgate de técnicas tradicionais que, sem o devido reconhecimento, correm o risco de desaparecer. A sinergia entre os setores de Agricultura, Cultura e Turismo, proposta pela formação do Órgão Gestor, assegurará que a certificação considere tanto os aspectos técnicos de produção quanto o valor histórico-cultural dos itens certificados.

A aprovação desta lei representará um passo decisivo na valorização da nossa mineiridade e na promoção do desenvolvimento sustentável das comunidades que preservam essas tradições.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Cultura, de Agropecuária e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 4.822/2025**

Autoriza o Poder Executivo a estabelecer diretrizes para a implantação de sistemas integrados de monitoramento inteligente e segurança viária nas concessões rodoviárias do Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer diretrizes para a implantação, pelas concessionárias de rodovias estaduais, de sistemas de monitoramento inteligente integrados com os órgãos de segurança pública, com a finalidade de promover maior segurança viária, prevenir ilícitos penais e garantir a proteção da vida.

Parágrafo único – Para os fins desta lei, entende-se como sistema de monitoramento inteligente o conjunto de tecnologias, equipamentos e redes que permitam a observação, detecção e transmissão de dados relacionados ao tráfego, à identificação veicular e a eventos relevantes à segurança viária, podendo incluir tecnologias de reconhecimento óptico de caracteres – OCR – e reconhecimento automático de placas de veículos – ALPR.

Art. 2º – O Poder Executivo fica autorizado a promover, nos contratos de concessão rodoviária, a previsão de mecanismos de integração dos sistemas de monitoramento com os órgãos de segurança pública, visando:

- I – ao aprimoramento do combate a crimes praticados nas rodovias;
- II – ao aumento da eficiência de resposta em emergências;
- III – ao incremento da segurança dos usuários;
- IV – ao aperfeiçoamento do planejamento público;
- V – à redução de perdas materiais e humanas;
- VI – ao fortalecimento da confiança nas instituições.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, ajustes, acordos ou outros instrumentos necessários ao compartilhamento de dados oriundos de sistemas de monitoramento com os órgãos de segurança pública, observadas as normas de sigilo e proteção de dados.

Art. 4º – O Poder Executivo poderá estabelecer parâmetros técnicos gerais relativos ao desempenho dos sistemas utilizados, tais como capacidade de identificação de placas dianteiras e traseiras, transmissão em baixa latência, precisão mínima de leitura e georreferenciamento dos pontos de captura.

Art. 5º – O Poder Executivo poderá priorizar a implantação de pontos de monitoramento em interseções ou segmentos rodoviários considerados estratégicos, levando em conta critérios de mobilidade, segurança viária e prevenção criminal.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de novembro de 2025.

Lud Falcão (Pode), vice-líder do Governo.

**Justificação:** Este projeto de lei nasce de um processo de diálogo franco e contínuo entre este mandato e instituições que atuam diariamente na proteção do povo mineiro. Em reunião com o major PM Hebert Bruno de Paula Santana, chefe da Agência

Regional de Inteligência da 10ª Região da Polícia Militar de Minas Gerais, sediada em Patos de Minas, colhemos importantes contribuições que refletem a realidade das nossas estradas e o compromisso daqueles que servem ao Estado na linha de frente.

A proposição é fruto de escuta qualificada, depurada e alinhada ao contexto regional do Alto Paranaíba, do Noroeste e de municípios afetados pela intensa circulação de pessoas e cargas. Trata-se de regiões que conhecem de perto o impacto da criminalidade sobre o transporte, o produtor rural, o caminhoneiro, a família que viaja e todos os que dependem das estradas para viver, produzir e se desenvolver.

O projeto não impõe obrigações ao Poder Executivo, sendo estritamente autorizativo, razão pela qual não incorre em vício de iniciativa. Ele apenas autoriza o governo do Estado a incorporar diretrizes modernas de monitoramento inteligente, caso entenda pertinente e conveniente, observando sempre os limites técnicos e orçamentários.

A escuta do major PM Hebert Santana, profundo conhecedor da dinâmica criminal e de segurança viária na região, evidenciou a importância de estimular a integração entre concessionárias e órgãos de segurança pública por meio de sistemas de monitoramento inteligente. Essa integração, quando adotada, pode contribuir significativamente para o combate ao crime, a recuperação de bens, a resposta rápida em emergências e a redução de perdas humanas e materiais.

Além disso, experiências semelhantes em outras localidades demonstram que a utilização de tecnologias como reconhecimento de placas, transmissão de dados em tempo real e análise georreferenciada reforça a segurança do usuário, amplia a capacidade de planejamento e reduz impactos econômicos associados ao crime e a acidentes.

A medida respeita plenamente o equilíbrio federativo e o princípio da separação dos Poderes, deixando a critério do Poder Executivo a adoção, regulamentação ou ampliação das diretrizes autorizadas. Assim, este projeto não cria atribuições novas aos órgãos públicos nem gera despesas obrigatórias, mantendo plena conformidade constitucional.

Represento uma região pujante, que trabalha, produz e movimenta a economia mineira. Ouvindo quem está na ponta, nossos policiais militares, encontramos um caminho técnico e viável para fortalecer políticas de segurança viária em consonância com as necessidades reais da população.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Alê Portela. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 516/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI N° 4.823/2025**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa de São Boaventura, realizada no Município de Águas Formosas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Festa de São Boaventura, realizada anualmente em honra ao padroeiro São Boaventura, no Município de Águas Formosas.

Art. 2º – O reconhecimento previsto nesta lei, nos termos do art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, busca valorizar bens e manifestações culturais mineiras, em especial aquelas que reforçam a identidade, a memória e o sentimento de pertencimento da comunidade de Águas Formosas.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de novembro de 2025.

Carol Caram (Avante), vice-líder do Bloco Avança Minas.

**Justificação:** O vínculo entre São Boaventura e a história de Águas Formosas é profundo e antigo. De acordo com o Dossiê de Tombamento do Sino da Matriz de São Boaventura, elaborado pela Prefeitura Municipal, a igreja dedicada ao santo

começou a ser construída em 1913, por iniciativa do Frei Samuel. Nesse contexto, o religioso propôs que São Boaventura fosse aclamado padroeiro da futura capela e da povoação que nascia em seu entorno, então denominada São Boaventura de Águas Belas. A capela foi inaugurada em 14 de julho de 1917, precisamente no dia consagrado ao santo padroeiro, quando a localidade já reunia cerca de duzentas casas.

O mesmo dossiê registra que, com o tempo, a antiga São Boaventura de Águas Belas se consolidou como centro da vida local e tornou-se sede distrital, processo que culminou na formação do atual Município de Águas Formosas. Assim, a devoção a São Boaventura e sua festa acompanham a própria trajetória de constituição do município e da identidade de sua população.

Calendários de feriados municipais indicam que o dia dedicado a São Boaventura, em meados de julho, figura como feriado local em Águas Formosas, celebrado oficialmente em 15 de julho, o que revela o lugar central do padroeiro e de seus festejos no calendário oficial da cidade.

A Festa de São Boaventura tem como núcleo a Igreja Matriz de São Boaventura e seu entorno urbano. O sino da Matriz, tombado como bem cultural pelo município, é descrito em documentação oficial como um marco histórico e simbólico de Águas Formosas: seu toque orienta a população nas atividades cotidianas, marca datas festivas e de luto e é acionado de forma vibrante para anunciar a própria Festa de São Boaventura, além de bodas e celebrações religiosas. A comunidade se reconhece nas diferentes formas de repique, que funcionam como um tradicional instrumento de comunicação local, indissociável da cultura do município.

O ponto alto da festa ocorre em julho, na data litúrgica dedicada a São Boaventura. As comemorações reúnem celebrações na Matriz, momentos de oração, procissões e manifestações populares diversas, que mobilizam moradores da sede, distritos e comunidades rurais. Registro audiovisual de 2018, divulgado em plataforma digital, mostra a realização de uma “Cavalgada de São Boaventura” em Águas Formosas, promovida em comemoração à festa, com participação de cavaleiros e amazonas, reforçando o elo entre fé, tradição rural, lazer e encontro comunitário.

Além do seu caráter religioso, a Festa de São Boaventura dinamiza a economia local, aquecendo o comércio, os serviços e o setor informal, e favorece o reencontro de famílias, filhos da terra que retornam ao município e visitantes de cidades vizinhas. Trata-se, portanto, de um bem cultural que articula dimensões espirituais, históricas, sociais e econômicas, contribuindo para a coesão e para a autoestima da comunidade.

A Festa de São Boaventura é manifestação típica do território de Águas Formosas, ligada à formação histórica do município; tem como referência um local tradicional de encontros e celebrações coletivas (a Igreja Matriz de São Boaventura e sua praça); e fortalece, para diferentes grupos sociais, a memória, a identidade e o sentimento de pertença à comunidade.

Diante do exposto, e considerando a relevância histórica, religiosa, cultural e social da Festa de São Boaventura para o Município de Águas Formosas e para o Vale do Mucuri, conto com o apoio das Senhoras Deputadas e dos Senhores Deputados para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 4.824/2025**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Araxá o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Araxá o imóvel situado à rua Inominada, no bairro Santa Rita, com as seguintes metragens: 50,6m de frente, 53m na divisa com a rua Ananias Teixeira, e 60,6m de fundo – com a rua

Bela Vista, e suas respectivas benfeitorias, na cidade de Araxá; e registrado sob o nº 30.172, às fls. 19 do Livro 3-U, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araxá.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se à edificação de uma praça de lazer no município de Araxá.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de outubro de 2025.

Bosco (Cidadania), responsável da Frente Parlamentar em Defesa do Ensino Técnico e Profissionalizante do Estado de Minas Gerais, vice-líder do Governo, responsável da Frente Parlamentar em defesa da duplicação da BR-262 no trecho entre Uberaba e Belo Horizonte e presidente da Comissão Extraordinária da Educação Profissional e Tecnológica.

**Justificação:** As praças promovem a socialização, o lazer e o bem-estar da comunidade, além de serem propícias a atividades físicas, devido aos espaços abertos e arejados. Elas também são fundamentais para o fortalecimento dos laços comunitários e na interação entre vizinhos, podendo ser utilizadas para a realização de eventos culturais, feiras, manifestações e atividades recreativas e esportivas. Ademais, contribuem para a sustentabilidade urbana – em razão das áreas verdes, que melhoram a qualidade do ar e ajudam no equilíbrio das temperaturas; para o desenvolvimento econômico local – estimulando o comércio ao atrair pessoas para a região; e para a consolidação dos valores histórico-culturais – cuja identidade e a memória do povo se manifestam.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 4.825/2025**

Institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS – em Minas Gerais, o Programa Estadual de Preservação da Fertilidade Feminina e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS – em Minas Gerais, o Programa Estadual de Preservação da Fertilidade Feminina, com a finalidade de assegurar o acesso a procedimentos de criopreservação de gametas, quando houver indicação médica.

Art. 2º – O programa atenderá, prioritariamente:

I – mulheres submetidas a tratamento oncológico ou a outras terapias que apresentem risco de comprometer a fertilidade;

II – mulheres portadoras de doenças ginecológicas graves que possam causar infertilidade, conforme laudo médico;

III – mulheres em idade reprodutiva avançada, próximas ao período de declínio natural da fertilidade, cuja diminuição da qualidade dos óvulos possa aumentar o risco de malformações congênitas, síndromes ou doenças genéticas.

Art. 3º – O Programa compreenderá, entre outras ações:

I – oferta do procedimento em hospitais e unidades de saúde públicas estaduais, bem como em clínicas e hospitais privados conveniados ou parceiros que disponham de infraestrutura para reprodução assistida;

II – a criação de Centros de Referência em Oncofertilidade, destinados ao acompanhamento integral das pacientes;

III – a capacitação continuada dos profissionais da rede estadual de saúde em técnicas de preservação da fertilidade;

IV – a realização de campanhas educativas sobre saúde reprodutiva e planejamento familiar.

Art. 4º – A implementação do Programa observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Estado e poderá ser objeto de convênios e parcerias com a União, municípios, instituições de ensino e pesquisa, bem como com entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de até cento e oitenta dias.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de outubro de 2025.

Carol Caram (Avante), vice-líder da Bancada Feminina.

**Justificação:** A preservação da fertilidade feminina diante de tratamentos ou condições médicas que podem comprometer a capacidade reprodutiva é uma demanda crescente da saúde pública e encontra amparo jurídico na Constituição Federal, que assegura o direito à saúde como dever do Estado e protege os princípios da dignidade da pessoa humana e do planejamento familiar.

Tratamentos como a quimioterapia, a radioterapia e intervenções cirúrgicas ginecológicas complexas, assim como doenças como a endometriose severa, a insuficiência ovariana precoce e outras patologias que afetam o aparelho reprodutor, podem comprometer de forma irreversível a fertilidade feminina.

A criopreservação de gametas (especialmente de óvulos) é reconhecida por entidades médicas, como a Sociedade Brasileira de Reprodução Assistida – SBRA – e a Organização Mundial da Saúde – OMS –, como medida preventiva eficaz para preservar o potencial reprodutivo em situações clínicas específicas.

O Sistema Único de Saúde – SUS – já prevê a execução integrada de ações voltadas à prevenção e ao tratamento de doenças, cabendo aos Estados suplementar a legislação federal para atender às suas especificidades regionais.

Assim, a criação de um Programa Estadual de Preservação da Fertilidade Feminina, limitado a hipóteses de indicação médica, harmoniza-se com a Lei nº 8.080/1990 e com os princípios do SUS.

Ao oferecer essa possibilidade, o Estado de Minas Gerais promove equidade no acesso a tratamentos modernos de saúde reprodutiva, reforça o planejamento familiar e assegura a autonomia reprodutiva das mulheres mineiras, fortalecendo políticas públicas alinhadas à dignidade e aos direitos fundamentais da mulher.

Dante do exposto, submeto esta proposição à apreciação dos nobres Parlamentares, contando com seu apoio para a aprovação desta medida.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Nayara Rocha. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.658/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI N° 4.826/2025**

Institui a Política Escola em Campo, destinado à promoção de visitas de estudantes da rede pública estadual de Minas Gerais a empreendimentos produtivos, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Política Escola em Campo, no âmbito do Estado de Minas Gerais, com o objetivo de promover visitas orientadas de estudantes da rede pública estadual de ensino a empreendimentos agropecuários, industriais, tecnológicos, minerários e de outros setores produtivos.

Art. 2º – A Política Escola em Campo tem por finalidades:

- I – aproximar os estudantes das realidades produtivas regionais;
- II – favorecer o conhecimento sobre as cadeias produtivas e os processos de trabalho;
- III – estimular o interesse vocacional e a formação profissional em setores estratégicos ao desenvolvimento regional;
- IV – reforçar a integração entre as escolas, as empresas e as comunidades locais.

Art. 3º – O Poder Executivo incentivará a celebração de termos de cooperação ou convênios com:

- I – empreendimentos agropecuários, industriais, minerários, comerciais, tecnológicos e de serviços situados no Estado;
- II – entidades representativas de setores produtivos;
- III – instituições de ensino técnico e superior, públicas ou privadas, vinculadas à temática do desenvolvimento regional.

Art. 4º – As visitas técnicas deverão observar:

- I – adequação pedagógica às etapas de ensino;
- II – normas de segurança e de proteção à integridade física dos alunos;
- III – planejamento conjunto entre a escola e o empreendimento participante;
- IV – acessibilidade e inclusão de alunos com deficiência.

Art. 5º – Caberá ao Poder Executivo coordenar, supervisionar e avaliar a Política Escola em Campo, podendo editar normas complementares para sua execução.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de novembro de 2025.

Maria Clara Marra (PSDB), presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Justificação:** O presente projeto de lei propõe a criação da Política Escola em Campo, com o propósito de integrar a educação básica aos contextos produtivos regionais de Minas Gerais.

O Estado possui relevante diversidade econômica, com destaque para o agronegócio, a mineração, a indústria e o setor de tecnologia. Entretanto, há carência de políticas públicas que aproximem estudantes da rede pública dessas realidades profissionais e produtivas. A medida, portanto, busca promover experiências educativas práticas e ampliar o horizonte de formação dos jovens.

A proposta está em consonância com o disposto nos arts. 205 e 214 da Constituição da República, que tratam da educação como instrumento de pleno desenvolvimento da pessoa e qualificação para o trabalho, bem como com o art. 196 da Constituição do Estado de Minas Gerais, que assegura a promoção de políticas educacionais integradas ao desenvolvimento econômico e social.

Além de fortalecer a orientação vocacional e a permanência escolar, a Política contribui para a construção de cidadania e para a valorização das atividades econômicas locais, aproximando as escolas dos empreendimentos estratégicos e estimulando os jovens a permanecerem profissionalmente em suas regiões.

Pelo exposto, requer-se o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Chiara Biondini. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 4.343/2025, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI N° 4.829/2025**

Dispõe sobre a remissão de crédito tributário de Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos relativo à transmissão causa mortis de valores indenizatórios pagos a título de “dano-morte” às vítimas do rompimento da Barragem do Fundão em Mariana.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica remitido o crédito tributário do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos, inclusive multas e juros, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizada ou não a sua cobrança, relativo à transmissão causa mortis de valores indenizatórios pagos pela Samarco Mineração SA, a título de “dano-morte”, em favor de vítima do rompimento da Barragem do Fundão, ocorrido em dia 5 de novembro de 2015, na cidade de Mariana.

Parágrafo único – A remissão de que trata o *caput*:

I – fica condicionada:

a) à renúncia ao direito sobre o qual se fundam ou se fundariam as ações judiciais, com a quitação integral pelo sujeito passivo das custas e demais despesas processuais;

b) à desistência de ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, e à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;

c) à desistência, pelo advogado do sujeito passivo, de cobrança ao Estado de eventuais honorários de sucumbência;

d) à renúncia ao resarcimento de custas judiciais e despesas processuais já pagas, eventualmente devidas em razão da extinção do crédito tributário;

II – não autoriza a restituição ou compensação de valores do imposto já recolhidos.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de novembro de 2025.

Ione Pinheiro (União), vice-presidenta da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**Justificação:** O ensaísta e filósofo espanhol José Ortega y Gasset (Madrid, 9 de maio de 1883 – Madrid 18 de outubro de 1.955) destaca o valor das circunstâncias no livro Meditações do Quixote, para explicar os fatos: pensamento como função vital.

Com esse salientar é que examinamos os fatos ocorridos na tarde (16:20 h) de 5 de novembro de 2015, no povoado de Bento Rodrigues, município de Mariana, com a morte de 19 pessoas, destruição de comunidades e contaminação do Rio Doce.

Assim o rompimento de Fundão, da Samarco, mais de 40 milhões de metros cúbicos de rejeitos de mineração jorraram da estrutura e destruíram tudo por onde passaram.

O G1, em divulgação de 3/11/2025<sup>1</sup>, diz que, após 10 anos, ninguém foi condenado perante a Justiça nacional.

Uma das circunstâncias decorrente é a morte. Lamentável e insubstituível de pessoas que foram. Esse fato, perante o poder público, faz incidir o imposto *causa mortis*, ITCD como está previsto na Lei Mineira 14.941 de 29 de dezembro de 2003<sup>2</sup>.

O Código Tributário Nacional (Lei 5.172 de 25 de outubro de 1.966)<sup>3</sup> dentre as hipóteses de extinção do crédito tributário (art. 156, IV) salienta a remissão.

Assim, o projeto de lei concilia, dentro das circunstâncias ocorridas, para os sobreviventes que são os “sujeitos passivos” da tributação a remissão.

No aspecto fiscal, pela LRF (LC 101 de 4 de maio de 2000)<sup>4</sup>, dentro do conceito “renúncia” (art. 14) está a remissão.

Pelo que apresentamos aos nobres pares o projeto de lei que atende ao interesse público de, no evento mencionado, remir o tributo incidente que é de cunho estadual pelo fato morte, e, por fato de doação que tenha origem no evento.

<sup>1</sup><https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2025/11/03/mariana-10-anos-ninguem-foi-condenado-por-tragedia-que-matou-19-pessoas-destruiu-comunidades-e-contaminou-rio-doce.ghhtml>.

<sup>2</sup><https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/14941/2003/?cons=1>.

<sup>3</sup>[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5172compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm).

<sup>4</sup>[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp101.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI N° 4.830/2025**

Declara de utilidade pública a Associação Top Volley, com sede no Município de Perdões.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Top Volley, com sede no Município de Perdões.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de novembro de 2025.

Duarte Bechir (PSD), 2º-vice-presidente.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI N° 4.831/2025**

Reconhece o Município de João Pinheiro como a Capital Mineira do Frango com Quiabo e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido o Município de João Pinheiro, no Estado de Minas Gerais, como a Capital do Frango Caipira com Quiabo.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei tem como objetivos:

I – valorizar a tradição gastronômica do frango com quiabo no município de João Pinheiro;

II – promover a cultura local e o turismo na região;

III – estimular a economia local por meio do fomento à produção e comercialização de produtos típicos;

IV – incentivar a realização de eventos culturais e gastronômicos que promovam a culinária regional.

Art. 3º – O Poder Executivo estadual poderá adotar medidas de incentivo ao turismo e à cultura local, promovendo campanhas de divulgação do município de João Pinheiro como a Capital Mineira do Frango com Quiabo, visando atrair visitantes e investidores.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de novembro de 2025.

Marli Ribeiro (PL)

**Justificação:** O frango com quiabo é um prato tradicional da culinária mineira, que possui uma forte relação com a identidade e a cultura do Estado. O município de João Pinheiro, por sua produção e valorização deste prato, se destaca no cenário gastronômico estadual.

O reconhecimento de João Pinheiro como a “Capital Mineira do Frango com Quiabo” não apenas valoriza a tradição local, mas também promove o município como um destino turístico gastronômico, fomentando a economia regional.

Dante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 4.832/2025**

Autoriza o Poder Executivo Estadual a corrigir as distorções salariais do vencimento básico da carreira de Analista Educacional de que trata a Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a corrigir as distorções salariais com a revisão do vencimento básico dos servidores públicos que ocupam a carreira de Analista Educacional integrante do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo de que trata o inciso VI do art. 1º da Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004, nos termos da tabela salarial do Anexo I desta lei.

Parágrafo único – A revisão prevista no *caput* também se aplica:

I – aos servidores inativos e aos pensionistas que fazem jus à paridade, nos termos da Constituição da República e da Constituição do Estado;

II – aos contratos temporários de que trata a Lei nº 23.750, de 23 de dezembro de 2020, vigentes na data de publicação desta lei;

III – aos detentores de função pública de que trata a Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990.

Art. 2º – Em decorrência da revisão salarial contida na Lei nº 25.245, de 16 de maio de 2025, a tabela de vencimento básico da carreira de Analista Educacional de que trata a Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004, com jornada de 30 ou 40 horas semanais, passa a vigorar de acordo com o Anexo I desta lei.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**ANEXO I**

(a que se refere o art. 2º da Lei nº ..., de ... de ... de 2025).

**“Anexo I**

(a que se refere o art. 1º da Lei nº 25.245, de 16 de maio de 2025)

I.1 – Tabela de Vencimento da Carreira de Analista Educacional

Carga horária: 30 horas

NÍVEL DE ESCOLA-RIDADE	GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Superior	I	5.476,46	5.613,38	5.753,70	5.897,55	6.044,99	6.196,10	6.351,02	6.509,79	6.672,53	6.839,35	7.010,33	7.185,59	7.365,24	7.549,37	7.738,10
Superior acumulado com pós-graduação ‘lato sensu’	II	6.024,11	6.174,72	6.329,08	6.487,30	6.649,49	6.815,72	6.986,13	7.160,76	7.339,79	7.523,28	7.711,37	7.904,15	8.101,76	8.304,29	8.511,91
Certificação	III	6.626,52	6.792,19	6.961,99	7.136,03	7.314,44	7.497,29	7.684,72	7.876,85	8.073,77	8.275,61	8.482,51	8.694,56	8.911,93	9.134,72	9.363,10
Superior acumulado com mestrado	IV	7.289,18	7.471,40	7.658,18	7.849,64	8.045,88	8.247,02	8.453,21	8.664,53	8.881,15	9.103,18	9.330,76	9.564,03	9.803,12	10.048,20	10.299,41
Superior acumulado com doutorado	V	8.018,09	8.218,54	8.424,01	8.634,60	8.850,47	9.071,74	9.298,53	9.530,99	9.769,27	10.013,49	10.263,82	10.520,43	10.783,43	11.053,02	11.329,34

I.2 – Tabela de Vencimento da Carreira de Analista Educacional

Carga horária: 40 horas

NÍVEL DE ESCOLA-RIDADE	GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Superior	I	7.301,95	7.484,50	7.671,60	7.863,40	8.059,98	8.261,47	8.468,03	8.679,72	8.896,70	9.119,13	9.347,11	9.580,79	9.820,32	10.065,82	10.317,47
Superior acumulado com pós-graduação ‘lato sensu’	II	8.032,14	8.232,96	8.438,77	8.649,73	8.865,99	9.087,62	9.314,84	9.547,68	9.786,38	10.031,04	10.281,82	10.538,86	10.802,34	11.072,39	11.349,21
Certificação	III	8.835,36	9.056,25	9.282,65	9.514,71	9.752,58	9.996,39	10.246,29	10.502,46	10.765,02	11.034,14	11.310,01	11.592,75	11.882,57	12.179,62	12.484,13
Superior acumulado com mestrado	IV	9.718,90	9.961,86	10.210,91	10.466,18	10.727,84	10.996,03	11.270,94	11.552,71	11.841,53	12.137,57	12.441,01	12.752,04	13.070,83	13.397,60	13.732,55
Superior acumulado com doutorado	V	10.690,78	10.905,05	11.232,01	11.512,80	11.807,61	12.095,65	12.398,02	12.707,99	13.025,69	13.351,32	13.685,09	14.027,24	14.377,91	14.737,36	15.105,79

”

Sala das Reuniões, 19 de novembro de 2025.

Beatriz Cerqueira (PT), presidente da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

**Justificativa:** A carreira de Analista Educacional – ANE – integra o Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, tendo sido instituída pela Lei nº15.293 de 5 de agosto de 2004. O ingresso nesta carreira depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, além da comprovação da formação de nível superior, com graduação específica ou com licenciatura, nos termos do edital, e registro no órgão de classe, quando este for exigido por Lei, para exercer atribuições técnico-administrativas e técnico-pedagógicas na área de sua formação profissional, para ingresso no nível I. A carga horária semanal de trabalho do servidor ocupante do cargo de ANE é de 40 horas semanais e as atribuições, estão previstas no item 6 do Anexo II da Lei nº 15.293/2004.

Ao consultar o art. 1º da Lei nº 15.293/2004, percebemos que não existe o cargo ou carreira de Analista Educacional na função de Inspetor Escolar – ANE-IE –, pois a inspeção escolar trata-se de uma função exercida pelo servidor que ocupa o cargo de

Analista Educacional. Entretanto, a Lei nº 21.710/2015 previu, em seu anexo V, duas tabelas salariais para a carreira de ANE: uma voltada para o ANE e a segunda, para o ANE, com função de inspeção escolar. Ambas tabelas salariais são para jornadas de 40 (quarenta) horas semanais, sendo que a única diferença entre ANE e ANE-IE diz respeito ao local de exercício das atividades do trabalho, uma vez que as atribuições dos cargos são idênticas, conforme item 6 do anexo II da Lei 15.293/2004:

6 – Carreira de Analista Educacional:

6.1 – exercer atividade profissional específica em nível superior de escolaridade nos setores pedagógico e administrativo no campo da educação, no órgão central e nas Superintendências Regionais de Ensino da SEE, na Fundação Helena Antipoff, na Fundação Educacional Caio Martins e no Conselho Estadual de Educação;

6.2 – elaborar, analisar e avaliar planos, programas e projetos pedagógicos;

6.3 – coordenar, acompanhar, avaliar e redirecionar a execução de propostas educacionais;

6.4 – elaborar normas, instruções e orientações para aplicação da legislação relativa a programas e currículos escolares e à administração de pessoal, material, patrimônio e serviços;

6.5 – elaborar, executar e acompanhar projetos de capacitação de pessoal e treinamentos operacionais nos vários âmbitos de atuação;

6.6 – proporcionar assistência técnica na elaboração de instrumentos de avaliação do processo educacional;

6.7 – elaborar programas, provas e material instrucional para o ensino fundamental e médio;

6.8 – realizar pesquisas e estudos que subsidiem a proposta de políticas, diretrizes e normas educacionais;

6.9 – participar da elaboração de planejamentos ou propostas anuais de atividades do setor ou órgão em que atua;

6.10 – organizar e produzir dados e informações educacionais;

6.11 – elaborar a proposta de reforma, ampliação ou construção da rede física de atendimento e acompanhar a sua execução;

6.12 – realizar trabalhos de escrituração contábil, cálculo de custos, perícia, previsão, levantamento, análise e revisão de balanços e demonstrativos, execução orçamentária e movimentação de contas financeiras e patrimoniais;

6.13 – emitir pareceres e relatórios sobre assuntos financeiros e contábeis;

6.14 – exercer a inspeção escolar, que compreende:

a) orientação, assistência e controle do processo administrativo das escolas e, na forma do regulamento, do seu processo pedagógico;

b) orientação da organização dos processos de criação, autorização de funcionamento, reconhecimento e registro de escolas, no âmbito de sua área de atuação;

c) garantia de regularidade do funcionamento das escolas, em todos os aspectos;

d) responsabilidade pelo fluxo correto e regular de informações entre as escolas, os órgãos regionais e o órgão central da SEE;

6.15 – exercer outras atividades compatíveis com a natureza do cargo, previstas na regulamentação aplicável e de acordo com a política pública educacional.

Entretanto, muito embora o ANE e o ANE-IE possuam a mesma carga horária, requisitos de ingresso e atribuições no cargo, o vencimento básico do cargo de ANE (40 horas) é inferior ao do ANE na função de inspeção escolar (40 horas), cuja distorção chega a 50% de diferença salarial.

Tal diferença salarial é discriminatória, uma vez que se remunera diferentemente servidores que ocupam o mesmo cargo e carreira, com funções de mesma natureza, complexidade e responsabilidade, bem como jornada de trabalho. À título de exemplo, podemos verificar que atualmente o vencimento básico no nível I, ensino superior, do ANE é de R\$ 4.867,97, ao passo que, para o cargo de ANE na função de inspeção escolar, o vencimento básico no nível I, ensino superior, é de R\$ 7.301,95. Assim, não há fundamento legal, nem empírico, para a manutenção de duas tabelas salariais distintas para um único cargo, causando grave distorção salarial entre servidores que ocupam o mesmo cargo, carreira, carga horária e atribuições.

A proposta foi elaborada a partir de reivindicação dos servidores que ocupam o cargo de Analista Educacional lotado no Órgão Central /Superintendência Regional de Ensino que elaborou um diagnóstico detalhado preliminar da carreira, demonstrando toda a defasagem salarial do cargo.

Desta feita, a presente proposição visa reparar essa distorção salarial entre ANE e ANE-IE, autorizando o Estado a revisar o vencimento básico do Analista Educacional com jornada de 40 (quarenta) horas semanais de acordo com a tabela salarial do Analista Educacional na função de inspeção escolar também com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, como forma de valorização destes profissionais.

Diante da importância da matéria, conto com o voto dos nobres pares para que a mesma seja aprovada.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI N° 4.833/2025**

Declara de utilidade pública a Academia Leopoldinense de Letras e Artes, com sede no Município de Leopoldina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Academia Leopoldinense de Letras e Artes, com sede no Município de Leopoldina.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de novembro de 2025.

Betão (PT), presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI N° 4.834/2025**

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Caixa de Pedras, com sede no município de Águas Formosas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Caixa de Pedras, com sede no município de Águas Formosas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de novembro de 2025.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

**Justificação:** A Associação Comunitária de Caixa de Pedras é uma associação de direito privado, benficiante, sem fins econômicos, fundada em 3 de janeiro de 1997, com sede e foro no município de Águas Formosas, e tem por finalidade o atendimento e defesa dos direitos dos agricultores e de seus familiares na comunidade Caixa de Pedras, no referido município. A associação é uma entidade que oferece serviços gratuitos e permanentes para pessoas de baixa renda, ou beneficiárias de programas governamentais.

O processo objetivando a utilidade pública da Associação Comunitária de Caixa de Pedras encontra-se legalmente amparado, estando obedecidas as exigências contidas na Lei nº 12.972 de 27/7/1988.

A Associação Comunitária de Caixa de Pedras preenche os requisitos legais para a declaração de utilidade pública, uma vez que está em funcionamento há mais de um ano, os cargos de sua direção não são remunerados e seus diretores são pessoas idôneas, conforme atestado de funcionamento apresentado pela Câmara Municipal de Águas Formosas, motivo pelo qual contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desse projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 4.835/2025**

Dispõe sobre a implementação do Serviço Integrado de Diagnóstico Molecular Ultrassensível – Sidmus – para o diagnóstico precoce da Doença de Alzheimer e outras demências no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS – no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES –, o Programa de Diagnóstico Molecular Precoce da Doença de Alzheimer e outras Demências, a ser implementado por meio do Serviço Integrado de Diagnóstico Molecular Ultrassensível – Sidmus –, em parceria com o Centro de Tecnologia em Medicina Molecular da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG.

Parágrafo único – Para fins desta lei, consideram-se tecnologias ultrassensíveis aquelas baseadas em plataformas de alta acurácia analítica, incluindo, entre outras, Single Molecule Array – Simoa –, imunoensaios digitais, proteômica de alta resolução, aptâmeros, ensaios magneto-imunológicos, inteligência artificial aplicada à análise molecular ou outras metodologias equivalentes científica e clinicamente validadas.

Art. 2º – O programa terá como finalidades:

I – estabelecer o diagnóstico etiológico preciso da Doença de Alzheimer, Doença de Parkinson e outras demências neurodegenerativas no Estado;

II – reduzir as taxas de subdiagnóstico e o tempo médio para a confirmação diagnóstica;

III – viabilizar a identificação de biomarcadores plasmáticos, tecnologias de diagnóstico molecular ultrassensível, para a população mineira, assegurando método menos invasivo, de alta sensibilidade e acurácia;

IV – permitir intervenções terapêuticas mais precoces, melhor definição de condutas, otimização de tratamentos e melhoria do prognóstico dos pacientes;

V – oferecer suporte diagnóstico para a indicação precisa de terapias modificadoras da doença, quando disponíveis e cabíveis;

VI – promover a integração estratégica e racional entre o diagnóstico molecular por meio de tecnologias de diagnóstico molecular ultrassensível e exames de imagem complementares, como o PET-CT específico, otimizando a aplicação de recursos públicos;

VII – garantir o acesso universal, igualitário e regionalizado ao diagnóstico de alta complexidade, com atenção especial a populações com baixa escolaridade e a residentes em áreas com menor densidade de serviços de saúde.

Art. 3º – A implementação do Programa ocorrerá de forma escalonada, iniciando-se por projeto-piloto, com as seguintes diretrizes:

I – o projeto-piloto abranger regiões selecionadas do Estado, representativas de sua diversidade sociodemográfica e geográfica, incluindo centros urbanos e municípios com características rurais;

II – o público-alvo prioritário inicial será a população a partir de cinquenta e cinco anos de idade, com encaminhamento proveniente da Atenção Primária à Saúde e das unidades do Sistema Único de Saúde – SUS –, em especial os encaminhados aos Centros Mais Vida após triagem inicial;

III – a operacionalização incluirá:

a) capacitação de profissionais de saúde para acolhimento, comunicação adaptada e manejo da ferramenta diagnóstica;

b) estabelecimento de fluxos para coleta, processamento e análise de amostras, em articulação com a rede estadual de saúde e a UFMG;

c) desenvolvimento e aplicação de um robusto programa de educação em saúde para a população, pacientes e familiares, com materiais didáticos simplificados e culturalmente adequados.

Art. 4º – Cabe à SES, em conjunto com a UFMG:

I – coordenar a execução do projeto-piloto e a posterior expansão do Programa;

II – definir os protocolos clínicos e os fluxos assistenciais para o rastreio, encaminhamento, diagnóstico e acompanhamento dos pacientes;

III – promover a integração do Sidmus com a rede de serviços de saúde do SUS no Estado, incluindo a regulação para exames complementares, e integração progressiva com métodos neurodiagnósticos emergentes, observados critérios de custo-efetividade;

IV – realizar a avaliação contínua do Programa, com métricas de efetividade, impacto na saúde pública, relação custo-efetividade e satisfação dos usuários.

Art. 5º – A avaliação do projeto-piloto, que subsidiará a decisão de expansão estadual, considerará, entre outros indicadores:

I – número de diagnósticos precoces realizados;

II – redução do tempo médio entre a suspeita e a confirmação diagnóstica;

III – taxa de adesão da população-alvo e satisfação de pacientes e familiares;

IV – análise de custo-benefício da triagem por tecnologias de diagnóstico molecular ultrassensível para a qualificação da indicação de exames de imagem de alto custo;

V – impacto na qualidade de vida dos pacientes e cuidadores;

VI – efetividade na otimização de recursos do sistema de saúde.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de novembro de 2025.

Lucas Lasmar (Rede), vice-líder do Bloco Democracia e Luta.

**Justificação:** O presente projeto de lei visa enfrentar um dos maiores desafios da saúde pública do nosso tempo: o envelhecimento populacional e o consequente aumento da prevalência de doenças neurodegenerativas, como Alzheimer e Parkinson. Minas Gerais, com mais de 3,6 milhões de idosos – a terceira maior população idosa do país –, não pode ficar à margem da revolução que o diagnóstico molecular de precisão representa.

A tecnologia Simoa, disponível na UFMG, oferece um salto qualitativo. Com sensibilidade até mil vezes superior aos métodos convencionais, permite a dosagem de biomarcadores cruciais no sangue (como proteínas amiloide, tau e alfa-sinucleína), de forma menos invasiva e mais acessível que a punção lombar. Isso permite o diagnóstico em fases muito precoces, às vezes antes do aparecimento de sintomas claros.

A proposta, inspirada em iniciativa similar no Rio Grande do Sul, é prudente e estratégica: inicia com um projeto-piloto para validação em escala real, garantindo economicidade e avaliando o impacto antes da expansão. A integração racional com exames de imagem, como o PET-CT, evita gastos desnecessários e direciona recursos de forma inteligente.

Ao instituir esta política, o Estado de Minas Gerais estará não apenas cumprindo meta da OMS para planos de demência, mas, sobretudo, honrando seu compromisso com os cidadãos, oferecendo-lhes esperança, qualidade de vida e o benefício do que há de mais moderno em ciência e medicina. Aproveitemos a expertise da nossa universidade pública para construir um legado de cuidado e inovação para o povo mineiro.

Pede-se, portanto, o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste essencial projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 4.837/2025**

Dispõe sobre o registro de dados de Organizações Criminosas Ultraviolentas, paramilitares ou milícias privadas no Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Banco de Dados de Organizações Criminosas Ultraviolentas, paramilitares ou milícias privadas no Estado.

Art. 2º – O banco de dados de que trata o art. 1º deverá:

I – funcionar de forma interoperável com o Banco Nacional e com os demais bancos estaduais, permitindo intercâmbio direto de informações;

II – alimentar e atualizar, em tempo real, as informações locais relativas às pessoas, grupos e entidades vinculadas a organizações criminosas ultraviolentas sob sua jurisdição.

§ 1º – A interoperabilidade prevista no inciso I será implementada, preferencialmente, por meio dos sistemas de inteligência das forças de segurança pública, observadas as diretrizes e os protocolos do Sistema Brasileiro de Inteligência – Sisbin – e do Sistema Único de Segurança Pública – Susp –, ou por outro modelo técnico de rede segura definido em regulamento.

§ 2º – A inclusão ou remoção de cadastro observará critérios objetivos fixados de forma colegiada entre a União Federal e o Estado, que levará em consideração, dentre outros aspectos, a atualidade e relevância de antecedentes policiais e criminais, de autodeclaração, de coautoria delitiva, de convívio prisional e de vínculos políticos e financeiros.

Art. 3º – O acesso ao banco de dados de que trata esta lei obedecerá ao disposto na Lei nº 13.968, de 27 de julho de 2001.

Parágrafo único – O poder público estadual enviará semestralmente ao Judiciário e ao Ministério Público do Estado as informações atualizadas constantes no banco de dados de que trata esta lei.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de novembro de 2025.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

**Justificação:** Considerando o Marco Legal do Combate ao Crime Organizado no Brasil, o projeto de lei ora em comento vai ao encontro de citada legislação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.838/2025

Dispõe que a cobrança de pedágio nas concessões rodoviárias estaduais de Minas Gerais somente terá início após a conclusão das obras que solucionem situações críticas das rodovias concedidas e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica estabelecido que, nas concessões rodoviárias estaduais em Minas Gerais, a cobrança de pedágio somente poderá ser iniciada após a conclusão das obras definidas no contrato que visem resolver situações críticas de tráfego, como:

I – duplicação total ou parcial da rodovia;

II – implantação de terceira faixa para aumento da capacidade;

III – obras de infraestrutura para desafogamento de pontos de engarrafamento recorrentes.

Parágrafo único – As condições definidas no *caput* deste artigo deverão estar detalhadas nos contratos de concessão, incluindo cronogramas, etapas a serem concluídas, e critérios técnicos para comprovação da finalização das obras.

Art. 2º – A fiscalização do cumprimento das condições para início da cobrança de pedágio será realizada pelo órgão estadual responsável pela regulação e fiscalização das concessões rodoviárias.

Art. 3º – Enquanto não forem concluídas as obras mencionadas no art. 1º, fica vedado às concessionárias a implantação e a cobrança de qualquer tarifa de pedágio nas rodovias concedidas.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de novembro de 2025.

Maria Clara Marra (PSDB), presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, responsável da Frente Parlamentar em defesa da construção do Rodoanel Metropolitano de Belo Horizonte, responsável da Frente Parlamentar da Logística e Infraestrutura e responsável da Frente Parlamentar para Acompanhamento e Fiscalização das Concessões do Estado de Minas Gerais.

**Justificação:** A concessão de rodovias estaduais é uma ferramenta fundamental para a melhoria da infraestrutura viária e para a promoção do desenvolvimento econômico em Minas Gerais. No entanto, a prática corrente de iniciar a cobrança de pedágio antes da completa finalização das obras previstas muitas vezes onera os usuários sem oferecer a melhoria efetiva da segurança, da fluidez do tráfego e da capacidade das vias.

Este projeto visa garantir que a população só arque com os custos do pedágio após a efetiva entrega das melhorias estruturais que justifiquem a cobrança, como a duplicação das rodovias, a implantação de terceira faixa e o desafogamento dos pontos mais críticos de congestionamento. Tal medida promove maior transparência, justiça e eficiência no processo de concessão, garantindo também o cumprimento dos contratos pelas concessionárias.

Assim, solicito o apoio dos nobres deputados para a aprovação desta proposição.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Lud Falcão. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.206/2024, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 4.839/2025**

Institui a Política Estadual de Fortalecimento da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Territorial Sustentável nos municípios da área de atuação do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene –, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do Estado de Minas Gerais, a Política Estadual de Fortalecimento da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Territorial Sustentável, com aplicação prioritária nos municípios de atuação do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene –, com os seguintes objetivos:

- I – fortalecer a agricultura familiar, a produção agroecológica e de base comunitária;
- II – promover a segurança alimentar e nutricional da população rural e urbana;
- III – fomentar o cooperativismo, a economia solidária e os arranjos produtivos locais;
- IV – valorizar a cultura regional, a gastronomia típica e o turismo de base comunitária;
- V – incentivar o uso racional da água e tecnologias adaptadas à convivência com o semiárido.

Art. 2º – São diretrizes da Política de que trata esta lei:

- I – articulação interinstitucional entre órgãos estaduais, municipais, consórcios, universidades e sociedade civil;
- II – estímulo à organização coletiva da produção, ao beneficiamento e à comercialização regionalizada;
- III – incentivo a circuitos curtos de comercialização, feiras locais e compras públicas;
- IV – fomento a práticas sustentáveis de manejo do solo, da água e da biodiversidade;
- V – valorização da identidade cultural e dos saberes tradicionais dos povos do Norte e Nordeste de Minas Gerais;
- VI – fortalecimento da juventude rural, com incentivo à sucessão produtiva no campo.

Art. 3º – Para execução da Política prevista nesta lei, o Poder Executivo poderá instituir os seguintes programas:

I – Programa “Roça Viva”: apoio técnico, infraestrutura, insumos e assistência para a produção agroecológica, com foco na permanência dos agricultores no campo;

II – Programa “Sabores do Norte de Minas”: incentivo à gastronomia regional, incluindo apoio a agroindústrias familiares, certificação de origem e roteiros gastronômicos e turísticos;

III – Programa “Água para Produzir”: fomento à captação e uso sustentável da água no campo, com instalação de tecnologias como cisternas, barraginhas, sistemas de reúso e irrigação inteligente;

IV – Programa “Coopera Minas – Idene”: fomento à criação e fortalecimento de cooperativas, associações e empreendimentos solidários da agricultura familiar e economia criativa regional;

Art. 4º – Será instituído o Fórum Regional da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Territorial Sustentável do Norte e Nordeste de Minas Gerais, com a função de:

- I – debater e propor prioridades para a implementação da política pública instituída por esta lei;
- II – acompanhar e avaliar os impactos econômicos, sociais, culturais e ambientais das ações executadas.

Parágrafo único – O Fórum será composto por representantes do Poder Público Estadual, dos municípios abrangidos pelo Idene, de cooperativas, associações, instituições de ensino e da sociedade civil.

Art. 5º – O Poder Executivo poderá destinar recursos orçamentários próprios, emendas parlamentares, receitas vinculadas, doações, parcerias público-privadas, convênios e recursos oriundos de fundos estaduais, nacionais e internacionais para a execução desta lei.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões 24 de novembro de 2025.

Ale Portela (PL)

Justificação: A presente proposição visa implementar uma política pública regionalizada, moderna e territorialmente adaptada às especificidades do Norte e Nordeste de Minas Gerais, áreas que concentram os maiores índices de pobreza rural, insegurança hídrica e desigualdade social do Estado.

A área de atuação do Idene é rica em diversidade sociocultural, expressões alimentares únicas, saberes tradicionais e vocações produtivas que, se estimuladas, podem contribuir com a soberania alimentar, a geração de renda local, e a resiliência dos territórios frente às mudanças climáticas.

O projeto se alinha aos princípios constitucionais (art. 3º, III e art. 23, incisos II e VIII), da função social da terra, da redução das desigualdades regionais e da valorização das culturas locais. Também está alinhada com os objetivos de erradicação da pobreza, segurança alimentar, água limpa, trabalho decente e consumo sustentável.

A valorização da agricultura familiar e dos saberes culturais, o estímulo ao cooperativismo, o apoio técnico à produção sustentável e a gestão racional da água são pilares fundamentais para a superação da miséria e o desenvolvimento regional autônomo.

Dessa forma, a presente proposição busca transformar uma realidade de carência em um modelo de desenvolvimento solidário, enraizado, moderno e sustentável, com protagonismo dos próprios agricultores, das mulheres e das juventudes rurais.

Nesse sentido, integrar programas voltados à agricultura familiar, segurança hídrica, cooperativismo, economia solidária, turismo e cultura regional, a presente iniciativa contribui diretamente para o fortalecimento da soberania alimentar, a geração de renda local e a resiliência climática dos territórios mais vulneráveis do estado.

Solicita-se, assim, o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Doutor Jean Freire. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.275/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI N° 4.840/2025**

Institui o Plano Estadual de Enfrentamento a Organizações Criminosas e Facções – PEOCF-MG – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Estado de Minas Gerais, o Plano Estadual de Enfrentamento a Organizações Criminosas e Facções – PEOCF-MG–, com a finalidade de promover a integração entre órgãos de segurança pública, inteligência e sistema prisional, visando ao combate, à prevenção e à redução da influência de grupos criminosos organizados no território mineiro.

Art. 2º – São objetivos do Programa:

- I – integrar as forças estaduais de segurança pública, o sistema prisional e o Ministério Público;
- II – criar e manter banco de dados unificado sobre organizações criminosas atuantes no Estado;
- III – fortalecer mecanismos de rastreamento de fluxos financeiros e patrimoniais ilícitos;
- IV – promover ações de prevenção social e fortalecimento comunitário em áreas de vulnerabilidade;
- V – capacitar servidores públicos em investigação, inteligência e análise de risco;
- VI – estabelecer protocolos de cooperação com a Polícia Federal, Receita Federal e outros órgãos da União;
- VII – assegurar a separação e o isolamento de presos classificados como líderes de facções no sistema prisional estadual.

Art. 3º – O Programa será coordenado pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp –, que poderá instituir:

- I – o Grupo Executivo Estadual de Inteligência Integrada – GEEII;
- II – o Núcleo Estadual de Cooperação Interestadual e Federal – Necif;
- III – o Fundo Estadual de Enfrentamento às Organizações Criminosas – FEOC-MG.

Art. 4º – Fundo Estadual de Enfrentamento às Organizações Criminosas – FEOC-MG – destina-se a financiar:

- I – investimentos em tecnologia de inteligência, monitoramento e cibersegurança;
- II – treinamentos e capacitações de agentes públicos;
- III – programas sociais e educacionais voltados à prevenção da criminalidade;
- IV – apoio a municípios para criação ou fortalecimento de Guardas Municipais integradas ao sistema estadual.

As receitas do Fundo advirão de:

- I – multas e valores decorrentes de condenações definitivas relacionadas à criminalidade organizada;
- II – convênios e repasses da União;
- III – doações e outras fontes previstas em lei;
- IV – recursos orçamentários próprios do Estado.

Art. 5º – O Estado de Minas Gerais poderá firmar acordo de cooperação com o Sistema Penitenciário Federal e convênios com o Departamento Penitenciário Nacional – Depen – para:

- I – transferência temporária de presos de alta periculosidade;
- II – compartilhamento de informações estratégicas;
- III – adoção de protocolos de segurança penitenciária.

Art. 6º – A Sejusp publicará, a cada semestre, relatório público contendo:

- I – número de operações conjuntas realizadas;
- II – indicadores de redução da influência de facções;
- III – balanço financeiro do FEOC-MG.

Art. 7º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de novembro de 2025.

Alê Portela

Justificação: O avanço das organizações criminosas de caráter interestadual e transnacional impõe ao Estado de Minas Gerais a necessidade de consolidar políticas públicas de inteligência, integração e prevenção.

O presente projeto não cria tipos penais – matéria de competência exclusiva da União –, mas fortalece a atuação administrativa e investigativa do Estado, nos termos dos arts. 23, I e II, e 144 da Constituição Federal e dos arts. 2º e 3º da Constituição do Estado de Minas Gerais.

O PEOCF-MG fortalece a integração efetiva entre Sejusp, Polícia Militar, Polícia Civil, Sistema Prisional e Ministério Público e Poder Judiciário, tendo como primazia o rastreamento patrimonial e financeiro de organizações criminosas, o fortalecimento de ações sociais preventivas é uma melhor cooperação com órgãos federais de combate ao crime organizado.

Face a relevância da matéria, conclamo os ilustres pares pela sua aprovação.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Sargento Rodrigues. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 4.837/2025, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 4.841/2025**

Cria o Cadastro Estadual de Pessoas Condenadas por Crimes Contra a Dignidade Sexual no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criado o Cadastro Estadual de Pessoas Condenadas por Crimes Contra a Dignidade Sexual, de acesso público, no âmbito do Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ampliar a proteção de crianças, adolescentes, mulheres e demais pessoas em situação de vulnerabilidade.

Art. 2º – O Cadastro será composto por informações sobre pessoas condenadas, com sentença transitada em julgado, pelos crimes previstos no Título VI do Código Penal Brasileiro (Dos crimes contra a dignidade sexual), especialmente:

I – estupro (art. 213);

II – estupro de vulnerável (art. 217-A);

III – assédio sexual (art. 216);

IV – satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente (art. 218-A);

V – favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual (art. 218-B);

VI – dentre outros previstos na legislação penal.

Art. 3º – O Cadastro terá acesso público e gratuito por meio de plataforma digital oficial do Governo do Estado, contendo:

I – nome completo do condenado;

II – foto (se autorizada judicialmente);

III – número do processo e comarca da condenação;

IV – tipo penal violado;

V – datas da condenação e do trânsito em julgado;

VI – situação atual do cumprimento da pena.

Parágrafo único – O Cadastro não conterá dados sensíveis ou informações que não tenham sido tornadas públicas pelo Poder Judiciário, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

Art. 4º – A inclusão, atualização e exclusão dos dados no Cadastro será de responsabilidade da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp –, em cooperação com o Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG – e o Ministério Público.

Art. 5º – O acesso ao Cadastro poderá ser utilizado, nos termos da lei:

I – por cidadãos e entidades da sociedade civil para consulta livre;

II – por instituições de ensino, hospitais, igrejas, empresas e órgãos públicos, para fins de segurança e prevenção, em processos seletivos ou decisões de acesso a espaços sensíveis;

III – por conselhos tutelares e órgãos de proteção de crianças e adolescentes.

Art. 6º – Os dados constantes no Cadastro serão excluídos:

I – em caso de absolvição ou revisão da sentença condenatória;

II – com o transcurso do prazo de reabilitação criminal, salvo decisão judicial em contrário.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, para viabilizar a implementação do sistema.

Sala das Reuniões 24 de novembro de 2025.

Alê Portela

Justificação: A presente proposição visa criar um mecanismo eficaz de prevenção, proteção e transparência, dando publicidade a condenações definitivas por crimes sexuais, respeitando os limites da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD – e os direitos fundamentais dos envolvidos.

A Constituição Federal garante a publicidade dos atos judiciais (art. 5º, LX) e o interesse coletivo pode prevalecer sobre o direito à privacidade, especialmente quando se trata da proteção de crianças e mulheres.

Minas Gerais dará um passo firme na proteção das famílias e na construção de uma sociedade mais segura, sem abrir mão da legalidade e da dignidade da pessoa humana.

Peço o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante medida.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Noraldino Júnior. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 4.513/2017, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 4.842/2025**

Institui a Política Estadual de Proteção e Fortalecimento da Família no Estado de Minas Gerais, com fundamento na promoção de vínculos familiares, prevenção de comportamentos de risco e desenvolvimento de habilidades socioemocionais, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do Estado de Minas Gerais, a Política Estadual de Proteção e Fortalecimento da Família, com o objetivo de promover o fortalecimento dos vínculos familiares, a prevenção de comportamentos de risco entre crianças, adolescentes e jovens, e o desenvolvimento das competências parentais e socioemocionais dos núcleos familiares.

Art. 2º – A Política de que trata esta lei tem como fundamentos:

I – a centralidade da família como núcleo essencial de desenvolvimento humano, afetivo, moral e social;

II – o fortalecimento dos vínculos familiares como instrumento de prevenção de violências, dependência química e evasão escolar;

III – a promoção de ambientes familiares seguros, respeitosos, comunicativos e estruturados;

IV – a valorização do papel dos pais e responsáveis no desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes.

**CAPÍTULO II****DOS EIXOS ESTRATÉGICOS**

Art. 3º – São eixos estratégicos da Política Estadual de Proteção e Fortalecimento da Família:

I – implementação de programas de desenvolvimento de habilidades parentais, com base em metodologias como o “Famílias Fortes”, validadas nacional e internacionalmente;

II – articulação intersetorial entre os sistemas de saúde, educação, assistência social, segurança pública e justiça;

III – promoção de ações educativas em escolas, comunidades, centros de assistência social e unidades básicas de saúde;

IV – capacitação de profissionais das redes públicas e comunitárias para atuação com famílias em situação de vulnerabilidade;

V – estímulo à criação de grupos de apoio, círculos de escuta, oficinas e encontros formativos com pais, cuidadores e responsáveis;

VI – promoção da cultura da paz, da resolução não violenta de conflitos e da valorização da convivência familiar e intergeracional.

**CAPÍTULO III****DA EXECUÇÃO E DA GESTÃO**

Art. 4º – A execução da Política será coordenada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, em articulação com:

I – a Secretaria de Estado de Educação;

II – a Secretaria de Estado de Saúde;

III – a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública;

IV – os municípios e consórcios intermunicipais;

V – instituições da sociedade civil, universidades, conselhos tutelares e conselhos de direitos.

Art. 5º – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, termos de fomento, cooperação técnica e parcerias com entidades públicas e privadas, organizações sociais, universidades e organismos internacionais, com vistas à implementação dos objetivos desta lei.

## CAPÍTULO IV

### DOS PROGRAMAS E AÇÕES

Art. 6º – O Poder Executivo poderá instituir, no âmbito desta Política, o Programa Estadual Famílias Fortes – Minas Gerais, com a finalidade de:

I – promover encontros formativos com famílias, baseados em metodologias interativas e validadas;

II – desenvolver conteúdos voltados à comunicação familiar, limites e regras, afeto, autoestima, prevenção ao uso de drogas, enfrentamento da violência doméstica e desenvolvimento de resiliência;

III – ofertar o programa prioritariamente a famílias com crianças e adolescentes entre 10 e 14 anos de idade, em situação de vulnerabilidade social.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º – O Poder Executivo poderá destinar recursos orçamentários específicos, firmar convênios e utilizar fundos estaduais já existentes para o financiamento das ações previstas nesta lei.

Art. 8º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de novembro de 2025.

Alê Portela

**Justificação:** A presente proposição tem por finalidade institucionalizar uma Política Estadual de Proteção e Fortalecimento da Família no Estado de Minas Gerais, inspirada nos fundamentos e na metodologia do programa “Famílias Fortes”, desenvolvido originalmente pela Universidade de Iowa (EUA), validado pela Organização Pan-Americana da Saúde – Opas – e hoje adaptado pelo Ministério da Saúde como uma das principais estratégias de prevenção às vulnerabilidades de crianças e adolescentes.

O foco da proposta é a prevenção primária, por meio da promoção de vínculos familiares saudáveis, comunicação efetiva, disciplina positiva, estruturação de rotinas e desenvolvimento das habilidades parentais. Diversos estudos internacionais mostram que o fortalecimento da família como núcleo de proteção é uma estratégia altamente eficaz para reduzir o uso de drogas entre jovens, prevenir a evasão escolar, mitigar a violência doméstica e promover a saúde mental e emocional.

A implementação dessa política permitirá uma abordagem intersetorial, preventiva e humanizada, com impacto direto sobre indicadores sociais e de saúde pública. Além disso, representa uma resposta assertiva aos desafios enfrentados por famílias mineiras em situação de vulnerabilidade.

Solicita-se, portanto, o apoio dos nobres parlamentares à aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI N° 4.843/2025**

Dispõe sobre a criação da Política Estadual de Regulação de Vagas em Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs – conveniadas com o Estado de Minas Gerais, estabelece diretrizes, critérios padronizados de avaliação, fluxo de regulação e encaminhamento de vagas sociais, institui a Comissão Reguladora de Vagas em ILPI, designada pela sigla CRVI e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do Estado de Minas Gerais, a Política Estadual de Regulação de Vagas em Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs –, com o objetivo de organizar, padronizar, monitorar e regular o acesso de pessoas idosas em situação de risco social às vagas sociais ofertadas em ILPIs conveniadas com o Estado.

Art. 2º – A Política instituída por esta lei será executada de forma intersetorial, envolvendo, obrigatoriamente, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – e a Secretaria de Estado de Saúde – SES/MG –, observado o disposto no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003), na Lei Federal nº 14.423/2022, na Constituição Federal e demais normas federais e estaduais pertinentes.

**CAPÍTULO II****DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES**

Art. 3º – São objetivos da Política Estadual de Regulação de Vagas em ILPIs:

- I – garantir transparência, equidade e padronização no acesso às vagas sociais;
- II – priorizar pessoas idosas em situação de grave risco social ou violação de direitos;
- III – aperfeiçoar o fluxo de acolhimento, com controle e monitoramento contínuo das vagas;
- IV – fortalecer a intersetorialidade entre assistência social e saúde;

V – qualificar o processo de avaliação e encaminhamento, fundamentado em critérios técnicos definidos em legislações vigentes.

Art. 4º – Constituem diretrizes desta Política:

I – observância aos princípios da dignidade humana, da proteção integral e da prioridade absoluta previstos no Estatuto da Pessoa Idosa;

II – articulação com as redes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS – e do Sistema Único de Saúde – SUS –, conforme Resoluções CNAS nº 145/2004 e nº 109/2009, Portaria nº 2.528/2006 (Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa), Portaria nº 3.088/2011 (RAPS) e Portaria nº 2.436/2017 (PNAB);

III – promoção da integralidade das ações de cuidado, incluindo avaliação biopsicossocial;

IV – garantia de fluxo único e centralizado para pedidos de acolhimento institucional.

**CAPÍTULO III****DA COMISSÃO REGULADORA DE VAGAS EM ILPI – CRVI**

Art. 5º – Fica instituída a Comissão Reguladora de Vagas em ILPI – CRVI, instância intersetorial responsável pela análise, validação e regulação dos pedidos de acolhimento nas vagas sociais de ILPIs conveniadas.

Art. 6º – A CRVI será composta por:

I – 3 (três) representantes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese;

II – 2 (dois) representantes da Secretaria de Estado de Saúde – SES/MG;

III – 1 (um) representante do Conselho Estadual do Idoso, com participação consultiva.

§ 1º – A coordenação da CRVI caberá à Sedese.

§ 2º – A participação na CRVI será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 7º – Compete à CRVI:

I – analisar, validar e deliberar sobre as solicitações de vagas sociais em ILPIs;

II – aplicar critérios técnicos padronizados para avaliação das demandas;

III – monitorar a disponibilidade e a ocupação das vagas;

IV – manter sistema unificado de regulação e registro dos encaminhamentos;

V – emitir pareceres e relatórios periódicos sobre a gestão das vagas;

VI – revisar, periodicamente, os protocolos e critérios de regulação.

**CAPÍTULO IV****DO PROTOCOLO DE AVALIAÇÃO E ACOLHIMENTO**

Art. 8º – O protocolo de avaliação e acolhimento de pessoas idosas em ILPIs conveniadas seguirá critérios técnicos padronizados, fundamentados em:

I – Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003);

II – Lei nº 14.423/2022, especialmente os arts. 43 e 45;

III – Constituição Federal, especialmente o art. 230;

IV – Resolução nº 145/2004 do Conselho Nacional de Assistência Social, que aprova a Política Nacional de Assistência Social;

V – Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais do SUAS;

VI – Portaria nº 2.528/2006, que aprova a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa;

VII – Portaria nº 3.088/2011 que Institui a Rede de Atenção Psicosocial;

VIII – Portaria nº 2.436/2017, que atualiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 9º – O protocolo de acolhimento deverá considerar, cumulativamente ou de forma articulada, os seguintes critérios:

I – inexistência de suporte familiar ou ruptura de vínculos;

II – impossibilidade de adesão a serviços intermediários da rede socioassistencial ou de saúde;

- III – situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada;
- IV – ocorrência de abandono, negligência, violência ou risco social;
- V – comprometimentos biopsicossociais que dificultem a permanência da pessoa idosa em seu território;
- VI – avaliação técnica conjunta das equipes de referência do SUAS e do SUS.

## **CAPÍTULO V**

### **DO FLUXO DE ENCAMINHAMENTO E DA REGULAÇÃO DAS VAGAS**

Art. 10 – O acesso às vagas sociais em ILPIs conveniadas será realizado exclusivamente por meio da CRVI.

Art. 11 – O fluxo de encaminhamento observará:

- I – apresentação de solicitação formal por unidades da rede Suas, SUS, órgãos de justiça ou autoridades competentes;
- II – análise técnica preliminar pelas equipes responsáveis;
- III – envio do processo completo à CRVI, com avaliação biopsicossocial;
- IV – deliberação fundamentada da CRVI;
- V – encaminhamento da pessoa idosa à ILPI conforme disponibilidade e prioridade definida pelos critérios técnicos.

Art. 12 – A Sedese manterá sistema digital unificado para registro das solicitações, decisões, disponibilidade de vagas e histórico dos acolhimentos.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13 – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo procedimentos operacionais, formulários, fluxos e instrumentos de avaliação.

Art. 14 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de novembro de 2025.

Alê Portela

Justificação: A presente proposição institui, no âmbito do Estado de Minas Gerais, a Política Estadual de Regulação de Vagas em Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs –, com vistas à qualificação dos serviços de alta complexidade destinados à proteção da pessoa idosa.

A criação desta Política é fundamental para assegurar intersetorialidade, princípio estruturante das políticas públicas voltadas à população idosa, uma vez que a proteção integral exige a articulação permanente entre o Sistema Único de Assistência Social – Suas – e o Sistema Único de Saúde – SUS, em consonância com as normas federais vigentes, como a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa, a Política Nacional de Assistência Social e a Rede de Atenção Psicossocial.

A ausência de fluxos claros e unificados de acolhimento institucional resulta em desigualdades no acesso, fragiliza a proteção social e compromete a priorização dos casos de maior risco. O aperfeiçoamento dos fluxos, a centralização da demanda e a padronização dos critérios de avaliação proporcionam maior transparência, eficiência e equidade na distribuição das vagas sociais.

A Comissão Reguladora de Vagas em ILPI – CRVI –, prevista neste projeto, constitui instrumento essencial para a governança da política, assegurando controle, monitoramento e tomada de decisão técnica baseada em critérios objetivos e em dispositivos legais, como o Estatuto da Pessoa Idosa, a Lei nº 14.423/2022 e demais normativas do Suas e do SUS.

Além disso, a qualificação da porta de entrada para serviços de alta complexidade é medida urgente diante do crescimento populacional da população idosa e do aumento das situações de abandono, negligência e violação de direitos. Ao organizar o protocolo de acolhimento e estabelecer critérios técnicos obrigatórios, o Estado fortalece a proteção social especial e promove maior efetividade na garantia dos direitos humanos da pessoa idosa.

Diante do exposto, e pela relevância social, jurídica e humanitária da matéria, solicita-se o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 4.844/2025**

Altera as Leis Estaduais nº 20.846, de 6 de agosto de 2013, nº 22.460, de 23 de dezembro de 2016, e nº 25.005, de 31 de outubro de 2024, para dispor sobre medidas de financiamento, acolhimento terapêutico e atendimento em saúde mental à população em situação de rua no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A Lei nº 20.846, de 6 de agosto de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º-A – Fica criado o Fundo Estadual de Financiamento da Política para a População em Situação de Rua – FEP-SitRua –, destinado a garantir os recursos necessários à execução das ações previstas na Política Estadual para a População em Situação de Rua.

§ 1º – O Fundo será gerido pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, podendo contar com receitas provenientes de:

I – dotações orçamentárias do Estado;

II – repasses da União;

III – convênios com municípios e consórcios públicos;

IV – doações de pessoas físicas ou jurídicas;

V – recursos de fundos estaduais vinculados à saúde, assistência social e direitos humanos.

§ 2º – Os recursos do FEP-SitRua poderão ser aplicados em:

I – serviços de acolhimento emergencial e institucional;

II – programas de reinserção social e laboral;

III – financiamento de vagas em comunidades terapêuticas certificadas;

IV – ações de saúde mental e redução de danos;

V – capacitação de equipes e ações intersetoriais.

§ 3º – O Poder Executivo regulamentará o funcionamento do Fundo no prazo de 90 (noventa) dias.”.

Art. 2º – A Lei nº 22.460, de 23 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte modificação:

“Art. 10-A – A população em situação de rua com diagnóstico de dependência química ou alcoolismo terá prioridade no acolhimento terapêutico especializado, por meio de instituições cadastradas e reguladas pelo Estado, com o custeio das vagas assegurado por meio do FEP-SitRua.

Parágrafo único – O acolhimento priorizado deverá respeitar a autonomia individual, a legislação federal aplicável e os princípios dos direitos humanos.”.

Art. 3º – A Lei nº 25.005, de 31 de outubro de 2024, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 9º-A – A população em situação de rua será atendida por equipes multidisciplinares especializadas, com o objetivo de realizar diagnósticos clínicos e psicossociais que orientem as estratégias de abrigamento, tratamento e reinserção social.

§ 1º – O atendimento deverá priorizar a detecção de transtornos mentais, depressão, sofrimento psíquico grave e condições que favorecem a permanência na rua, inclusive a dependência química.

§ 2º – O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com universidades, organizações sociais e entidades de saúde mental comunitária para execução desta atividade.”.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 24 de novembro de 2025.

Alê Portela (PL)

**Justificação:** A presente proposição visa consolidar e estruturar, de forma integrada, uma resposta efetiva e humanizada à situação de vulnerabilidade extrema vivenciada pela população em situação de rua no Estado de Minas Gerais.

A Lei nº 20.846/2013 instituiu a Política Estadual para essa população, mas carece de um fundo próprio que garanta financiamento contínuo, autônomo e direcionado às ações de acolhimento, saúde, habitação e reinserção social. Com a criação do FEP-SitRua, pretende-se suprir essa lacuna, permitindo maior eficácia e controle social sobre os recursos.

A alteração na Lei nº 22.460/2016 visa enfrentar de maneira direta um dos fatores mais graves e negligenciados dessa realidade: a dependência química e o alcoolismo, que muitas vezes são causas ou consequências da vivência nas ruas. Ao assegurar o custeio das vagas para acolhimento terapêutico, o Estado cumpre seu papel de garantir o acesso a cuidados de saúde e à dignidade.

Já a inclusão na Lei nº 25.005/2024 do artigo que prevê o atendimento multidisciplinar com foco em saúde mental é uma medida necessária para tornar efetiva qualquer política pública voltada a essa população. Muitos indivíduos enfrentam transtornos psíquicos severos que impedem ou dificultam o acesso aos serviços existentes. Sem diagnóstico e cuidado, a exclusão se perpetua.

Trata-se, portanto, de um projeto estruturante, intersetorial e financeiramente viável, voltado à assistência integral, humanizada e ética à população em situação de rua, especialmente nas dimensões de acolhimento, saúde mental e combate à dependência.

Solicito o apoio dos nobres pares à aprovação desta proposta iniciativa.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Direitos Humanos, do Trabalho e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

## **PROJETO DE LEI N° 4.846/2025**

Declara de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais da Barra do Vacaria , com sede no Município de Virgem da Lapa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais da Barra do Vacaria, com sede no Município de Virgem da Lapa.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de novembro de 2025.

Leleco Pimentel (PT), presidente da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana, responsável da Frente Parlamentar em Defesa da Óptica e da Optometria, responsável da Frente Parlamentar de Combate ao Assédio Moral no Trabalho, presidente da Cipe Rio Doce, responsável da Frente Parlamentar em Defesa da Agroecologia, Agricultura Familiar, Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional e vice-presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização.

**Justificação:** A Associação dos Produtores Rurais da Barra do Vacaria, inscrita no CNPJ nº 10.576.298/0001-36, localizada na Comunidade Barra do Vacaria, a 28 km da sede do Município de Virgem da Lapa, exerce papel essencial para o desenvolvimento social e econômico da região. Trata-se de entidade sem fins lucrativos que representa agricultores familiares, promovendo a organização coletiva como instrumento de fortalecimento da produção rural.

Na comunidade residem 22 famílias, sendo 15 delas associadas, que se beneficiam do trabalho de articulação e cooperação realizado pela entidade, o que amplia o acesso a capacitações, assistência técnica, programas governamentais e políticas públicas voltadas ao campo.

A Associação contribui para a valorização da produção local, a ampliação da renda e a melhoria da qualidade de vida das famílias rurais, além de promover a preservação das tradições e práticas agrícolas da região.

O reconhecimento como Utilidade Pública Estadual permitirá maior acesso a recursos, parcerias e investimentos, contribuindo para a continuidade e expansão de ações que fortalecem a agricultura familiar e promovem o desenvolvimento sustentável da zona rural de Virgem da Lapa e região.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 4.848/2025**

Institui a Política Estadual de Prevenção à Adultização Infantil no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Política Estadual de Prevenção à Adultização Infantil, com o objetivo de proteger a infância contra práticas que antecipem, de forma inadequada, comportamentos, responsabilidades ou exposições típicas da vida adulta.

Art. 2º – Para fins desta lei, considera-se adultização infantil qualquer forma de:

I – sexualização precoce de crianças em conteúdos audiovisuais, vestimentas, danças, linguagem ou comportamento;

II – exposição excessiva ou inadequada de crianças nas redes sociais, com foco em vaidade, erotização, consumo ou autopromoção;

III – atribuição de responsabilidades, pressões ou papéis adultos incompatíveis com a faixa etária da criança;

IV – participação em eventos, espaços ou atividades impróprias, como festas, apresentações ou conteúdos de conotação erótica, vulgar ou comercial.

Art. 3º – São diretrizes da Política Estadual:

I – promoção do direito à infância segura, lúdica e saudável, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

II – valorização da família e da escola como espaços de formação e proteção da criança;

III – combate a conteúdos culturais, publicitários e midiáticos que incentivem a adultização precoce;

IV – estímulo à produção de conteúdos educativos e respeitosos com a fase infantil;

V – capacitação de profissionais da educação, saúde e assistência social para identificação e enfrentamento da adultização infantil.

Art. 4º – No âmbito desta política, o Poder Executivo poderá:

I – desenvolver campanhas educativas de conscientização da sociedade, especialmente de pais e responsáveis;

II – fiscalizar, por meio dos órgãos competentes, a veiculação de conteúdos impróprios para crianças, especialmente nas mídias sociais e plataformas digitais;

III – estabelecer parcerias com conselhos tutelares, Ministério Público, Defensoria Pública e sociedade civil organizada;

IV – propor normas complementares às escolas públicas e privadas para coibir práticas de adultização infantil em ambientes educacionais.

Art. 5º – O descumprimento desta lei por instituições que promovam, incentivem ou se omitam diante de práticas sistemáticas de adultização infantil poderá ensejar:

I – advertência e orientação formal;

II – encaminhamento ao Ministério Público para providências cabíveis, conforme o ECA e demais legislações aplicáveis.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, podendo definir critérios, limites e sanções específicas.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 24 de novembro de 2025.

Alê Portela

**Justificação:** A adultização infantil é uma violação simbólica da infância, que coloca crianças em posições para as quais não têm maturidade emocional ou cognitiva, comprometendo seu desenvolvimento saudável. A erotização precoce, o uso indevido da imagem infantil nas redes sociais e a imposição de padrões adultos de comportamento ou aparência colocam em risco o bem-estar de meninas e meninos.

Essa prática, muitas vezes romantizada ou tratada com naturalidade, precisa ser combatida com políticas públicas, educação familiar e normas claras para proteger os direitos das crianças.

Este projeto respeita a Constituição, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a competência legislativa estadual sobre educação, cultura, comunicação e proteção da infância.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta medida que zela pelo futuro de Minas Gerais.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Leninha. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 4.233/2025, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI N° 4.849/2025**

Cria o Programa de Apoio Estadual aos Conselhos Tutelares – Paect –, política pública de valorização dos Conselheiros Tutelares do Estado de Minas Gerais, estabelece valor de referência remuneratória mínima e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Programa de Apoio Estadual aos Conselhos Tutelares – Paect –, destinado a promover a valorização institucional e funcional dos Conselhos Tutelares mediante incentivos técnicos, formativos e financeiros aos municípios que fizerem adesão.

Art. 2º – Constituem objetivos do Paect:

I – incentivar a adoção do valor de referência para a remuneração dos Conselheiros Tutelares;

II – promover capacitação continuada dos Conselheiros Tutelares, especialmente em direitos humanos, atendimento psicossocial, políticas públicas, escuta especializada e mediação de conflitos;

III – estimular a modernização da infraestrutura física, tecnológica e administrativa dos Conselhos Tutelares;

IV – oferecer suporte técnico aos municípios para estruturação e funcionamento dos Conselhos Tutelares;

V – apoiar a organização administrativa e a padronização de procedimentos dos Conselhos Tutelares;

VI – fortalecer mecanismos de prestação de contas, controle social e avaliação de resultados;

VII – assegurar que a transferência de recursos e bens observe os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência.

Art. 3º – A adesão dos municípios ao Paect é voluntária e condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos mínimos:

I – instituição, por lei municipal, da remuneração dos Conselheiros Tutelares em valor igual ou superior ao valor de referência previsto nesta lei;

II – funcionamento regular do Conselho Tutelar, com registro atualizado de seus membros, horário de atendimento e escala de plantão;

III – apresentação de plano de aplicação dos recursos estaduais, compatível com os objetivos do Paect;

IV – instituição ou designação de órgão municipal responsável pela gestão, execução e prestação de contas dos recursos recebidos;

V – comprovação de regularidade fiscal, contábil e documental exigida pela legislação pertinente às transferências voluntárias;

VI – adesão formal aos instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação estabelecidos pelo Estado.

§ 1º – O Estado poderá estabelecer requisitos adicionais na regulamentação, desde que compatíveis com os objetivos desta lei e com a autonomia municipal.

§ 2º – O descumprimento das condições de adesão implicará suspensão temporária dos repasses, sem prejuízo da obrigação de devolução dos valores utilizados irregularmente, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º – A adesão ao Paect não gera direito subjetivo ao recebimento automático de recursos, que permanecerá condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do Estado.

Art. 4º – A adesão dos municípios ao Paect será formalizada pelo Poder Executivo municipal, por meio de ato do Prefeito ou de autoridade por ele delegada, observadas as normas locais de organização administrativa.

§ 1º – Caberá ao órgão ou entidade municipal responsável pela política de assistência social, ou outro que vier a ser designado pelo Município, a gestão técnica e administrativa da adesão e a interlocução com o Estado.

§ 2º – O ato de adesão deverá ser acompanhado da documentação exigida na regulamentação, incluindo plano de aplicação de recursos e comprovação do cumprimento das condições de habilitação previstas nesta lei.

§ 3º – A adesão não depende de aprovação legislativa municipal, ressalvados os casos em que a lei local assim determinar ou quando houver necessidade de criação de despesa municipal permanente.

Art. 5º – Fica instituído, como diretriz aos municípios mineiros, o valor de referência para a remuneração mínima mensal dos Conselheiros Tutelares, fixado em 2,5 (dois vírgula cinco) salários-mínimos, para jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único – O valor de referência tem caráter orientativo e visa promover uniformidade e dignidade remuneratória, devendo fundamentar-se em estudos técnicos que justifiquem sua adequação fiscal, econômica e social, sem prejuízo à autonomia municipal para fixação da remuneração de seus agentes.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Estado, podendo ser suplementadas e complementadas por recursos provenientes de convênios, parcerias ou transferências voluntárias.

Art. 7º – Poder Executivo regulamentará esta lei, em até 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação, definindo os critérios de habilitação, adesão, repasse, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações do Paect.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros e operacionais a partir do exercício seguinte.

Sala das Reuniões, 24 de novembro de 2025.

Alê Portela (PL)

Justificação: A presente proposição institui o Programa de Apoio Estadual aos Conselhos Tutelares – Paect –, estabelece valor de referência remuneratória mínima para os Conselheiros Tutelares e define condições de adesão dos municípios, com o objetivo de fortalecer a política estadual de proteção integral prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Os Conselhos Tutelares desempenham função pública essencial e permanente, cuja efetividade depende de remuneração adequada, infraestrutura mínima e suporte técnico. A ausência de parâmetros remuneratórios uniformes gera disparidades significativas entre municípios, prejudicando a atuação protetiva.

Ao estabelecer condições de adesão, o projeto garante segurança jurídica aos repasses estaduais, em consonância com as normas que regem transferências voluntárias, com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com a jurisprudência do STF, que reconhece a competência estadual para indução de políticas públicas por meio de incentivos, sem violar a autonomia municipal.

A instituição do Paect, somada às regras de habilitação, assegura ao Estado mecanismos de acompanhamento, controle e transparência, ao mesmo tempo em que fortalece os Conselhos Tutelares como órgãos essenciais da rede de garantia de direitos.

Dante da relevância social e institucional da matéria, conto com o apoio das Parlamentares e dos Parlamentares desta Casa Legislativa para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

## **PROJETO DE LEI Nº 4.851/2025**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ferros o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Ferros o imóvel com área de 2.000m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Vila de Santo Antônio da Fortaleza e registrado sob o nº 10.807, no Livro 3 – Transcrições do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ferros, folha 232.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à regularização da área onde já se encontra construído o prédio destinado ao funcionamento de estabelecimento da rede municipal de ensino de Ferros.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de novembro de 2025.

Neilando Pimenta (PSB), vice-líder do Bloco Avança Minas.

**Justificação:** A doação do imóvel prevista neste projeto tem por finalidade regularizar a área onde já se encontra instalado o prédio destinado ao funcionamento de estabelecimento da rede municipal de ensino de Ferros, na comunidade de Santo Antônio da Fortaleza, atendendo ao interesse público local.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 4.853/2025**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado, a Igreja Matriz de Nossa Senhora do Rosário do Município de Alvinópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado de Minas Gerais, a Igreja Matriz de Nossa Senhora do Rosário do Município de Alvinópolis.

Parágrafo único – O bem cultural de que trata esta lei poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política do patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, tombamento, registro e outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira e, em especial, a preservação da tradição, da importância e da referência cultural, histórica e social da Igreja Matriz de Nossa Senhora do Rosário do Município de Alvinópolis.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de novembro de 2025.

Ione Pinheiro (União), vice-presidente da Comissão para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 39/2024.

**Justificação:** A Igreja Matriz de Nossa Senhora do Rosário do Município de Alvinópolis é um importante marco religioso e histórico da cidade, localizada na Praça Padre João Bosco, no Centro Histórico.

A paróquia foi instituída no dia 14 de julho de 1832, pelo então bispo de Mariana, Dom Antônio Ferreira Viçoso. Nesta época, Alvinópolis pertencia a Arquidiocese de Mariana, pois a Diocese de Itabira só foi criada em 1965.

Conforme consta no Livro de Tombo da paróquia: “A origem da atual cidade de Alvinópolis remonta à primeira metade do século XVIII. Foi precisamente no ano de 1730, que os primeiros grupos de famílias, seduzidas pela visão panorâmica da região, pela amenidade do clima, pelas esplêndidas aguadas, que contornavam o solo fértil e verdejante, apontavam aqui. Um século depois, por volta de 1830, já existia no local um povoado bastante populoso, quando o proprietário destas terras, Paulo Moreira, doou um patrimônio à Nossa Senhora do Rosário, que passou a ser a padroeira da população, a qual crescia dia a dia. O arraial tomou o nome do doador, Paulo Moreira e, por decreto imperial, datado de 1830, foi incorporado ao Município de Mariana”.

No mesmo ano, de 1832, em que o Arraial Paulo Moreira teve a sua paróquia instituída, também foi elevado a distrito. Nessa época, era o maior distrito de Mariana. “O crescimento rápido, devido à fábrica de tecidos e ao trabalho religioso, chamou a atenção das autoridades políticas sobre o Distrito Paulo Moreira.

A 5 de fevereiro de 1891, Crispim Jacques Bias Fortes, então presidente da Província de Minas, elevou o distrito Paulo Moreira à categoria de Vila de Alvinópolis.” (Livro de Tombo). E no dia 24 de maio de 1892, foi criada a cidade de Alvinópolis, pela Lei Nº 23.

A primeira capela nesta localidade foi inaugurada no dia 20 de julho de 1754 por Dom Frei Manoel da Cruz, primeiro bispo da Arquidiocese de Mariana. A Matriz de Nossa Senhora do Rosário “provavelmente foi inaugurada por volta de 1870, quando chegou aqui o primeiro pároco, Pe. Antônio de Abreu e Silva”.

Dante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas e das nobres colegas parlamentares para a aprovação deste importante projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 4.857/2025**

Declara de utilidade pública o Centro Madre Tereza, com sede no Município de João Pinheiro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Centro Madre Tereza, com sede no Município de João Pinheiro.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de novembro de 2025.

Chiara Biondini (PP), vice-líder do Bloco Minas em Frente.

**Justificação:** O Centro Madre Tereza, fundado em 26 de abril de 1999 pela Igreja Católica de João Pinheiro, é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, que tem duração por tempo indeterminado, com sede e foro na Praça da Gameleira, s/n, Bairro Ruralminas-I, CEP-38.770.000, BR-040, Município de João Pinheiro-MG, telefone: 038-3514-0419, CNPJ 03.759.408/0001-30, tem por finalidade recuperar pessoas adultas do sexo masculino viciadas em drogas, bebidas alcoólicas e dependentes de substâncias tóxicas de qualquer natureza em acolhimento transitório.

No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não faz nenhum tipo de discriminação, estruturando-se em Departamento Administrativo e Departamento Espiritual Cristão no endereço da filial, localizado na Rua Abílio Saraiva, 1275, Bairro Maria José de Paula, João Pinheiro-MG, onde se desenvolvem atividades: gerencial, orientação religiosa-cristã, grupos de mútua ajuda e acolhimento das famílias dos dependentes químicos.

Para a realização dos seus objetivos, o Centro Madre Tereza poderá firmar contratos, acordos e convênio com entidade públicas e privadas, em seu território ou fora dele, a fim de obter recursos para a sua manutenção, podendo, ainda, receber doações, contribuições, heranças, legados e qualquer outra modalidade de incentivo de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional e estrangeiro, com vistas à consecução de seus objetivos e finalidades.

Pelo exposto, cumpre destacar que a referida entidade preenche os requisitos necessários à declaração de utilidade pública estadual por estar em funcionamento há mais de um ano, os cargos de sua diretoria não serem remunerados e seus diretores/dirigentes serem pessoas idôneas, cujos mandatos da atual diretoria, iniciaram-se em 1/1/2023, findando-se em 31/12/2026, conforme atestado em documento anexo, motivo pelo qual, conto com o apoio dos meus nobres colegas para aprovação do projeto de lei em apreço.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Prevenção e Combate às Drogas, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI N° 4.929/2025**

Amplia a área da Estação Ecológica de Fechos, criada pelo Decreto nº 36.073, de 27 de setembro de 1994.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A Estação Ecológica de Fechos, criada pelo Decreto nº 36.073, de 27 de setembro de 1994, fica acrescida da área de 222,12ha (duzentos e vinte e dois vírgula doze hectares) conforme descrição constante no Anexo desta lei.

Parágrafo único – O Poder Executivo promoverá a descrição dos limites e confrontações da área da Estação Ecológica de Fechos, resultante do acréscimo da área a que se refere o *caput*, considerando também a área adicionada pelo Decreto nº 48.760, de 12 de janeiro de 2024.

Art. 2º – A Estação Ecológica de Fechos tem por finalidade a proteção do manancial de água da Bacia do Ribeirão dos Fechos, além da preservação da natureza na região.

Parágrafo único – Serão permitidos na Estação Ecológica de Fechos o desenvolvimento de atividades de pesquisa e de educação ambiental, desde que não afetem o funcionamento dos ecossistemas e a qualidade do manancial de água, observada a legislação pertinente.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 31 de outubro de 2025.

Ana Paula Siqueira (Rede), presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

**Justificação:** O presente projeto de lei visa a ampliar a área da Estação Ecológica de Fechos – EEF –, localizada no Município de Nova Lima, em 222,12 hectares. Essa expansão é fundamental para a proteção de uma área de extrema relevância ambiental e hídrica para a Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH.

A Estação Ecológica de Fechos foi criada em 1994, pelo Decreto Estadual nº 36.073, com o objetivo central de proteger o manancial de água na Bacia de Fechos. A área, que já era protegida desde 1982 como Área de Proteção Especial de Fechos, foi instituída para proteger o manancial de onde há captação de água para abastecimento público. Ela abriga 15 nascentes e cursos d'água, com capacidade para abastecer mais de 135 mil habitantes da região Centro-Sul de Belo Horizonte e do Município Nova Lima, e atualmente fornece água de alta qualidade, classificada como Classe Especial, para cerca de 280 mil habitantes da RMBH. A área atual de 602,95 hectares é composta por Mata Atlântica e Cerrado, biomas em transição, e abriga diversas espécies de fauna e flora ameaçadas de extinção. Localiza-se na porção sul do complexo da Serra do Espinhaço, reconhecida como Reserva da Biosfera pela Unesco.

A ampliação da Estação Ecológica de Fechos visa a reforçar a proteção do manancial e da biodiversidade da região. Ela se tornou ainda mais crucial para a RMBH após o desastre de Brumadinho, que contaminou o rio Paraopeba. A expansão gerará ganhos ambientais, protegendo remanescentes florestais e uma área provedora de serviços ambientais de grande importância, incluindo a proteção ao Córrego Tamanduá e a uma importante área de cangas, que são formações rochosas cruciais para a infiltração da água da chuva que recarrega os aquíferos locais.

A proposta de acréscimo de 222,12 hectares está em sintonia com os objetivos da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço, assegurando a proteção de mais áreas de campo rupestre ferruginoso e contribuindo para o aumento da conectividade entre os ecossistemas da região. Essa área é a única adjacente à EEF que não se encontra ocupada por loteamentos ou atividades minerárias.

Com o acréscimo de proteção a mais quatro nascentes, a estação ecológica passaria a fornecer água para mais de 78 mil pessoas. Portanto, a proposta apresenta a melhor relação entre (maior) área incluída e (menor) acréscimo de perímetro, o que favorece a integridade da estação ecológica, reduz os efeitos de borda e facilita a fiscalização ambiental.

Vale registrar que a demanda para a expansão da EEF é de longa data e reflete um esforço contínuo da sociedade civil e parlamentares. O esforço teve início nesta Casa em 2012, com a apresentação do Projeto de Lei nº 3.512/2012, que foi arquivado ao final da legislatura e depois desarquivado, tramitando sob o nº 444/2015. O Instituto Estadual de Florestas – IEF – apoiou tecnicamente a iniciativa, enviando nota técnica em novembro de 2017 e um memorial descritivo da área de 222,12 hectares em dezembro de 2018. O Conselho Consultivo do Parque Estadual da Serra do Rola Moça também manifestou apoio à expansão. Contudo, o projeto foi arquivado novamente no final da legislatura em janeiro de 2019.

Em fevereiro de 2019, o texto original foi reapresentado por esta parlamentar, passando a tramitar na Assembleia sob o PL nº 96/2019, ao qual foi anexado o PL nº 301/2019. Após análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição, na forma do Substitutivo nº 1. Em 9 de julho de 2021, foi realizada audiência pública na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, na qual a sociedade civil e representantes de órgãos destacaram a importância hídrica da EEF e demandaram o andamento do projeto.

Apesar do amplo apoio técnico e social e da aprovação do Plenário, a proposta enfrentou forte resistência. A Proposição de Lei 25.628, que teve origem no PL 96/19, foi aprovada, por unanimidade, em 2º turno em 19 de dezembro de 2023. No entanto, foi posteriormente vetada totalmente pelo Governador Romeu Zema. O veto do governador foi justificado pela consideração de que a ampliação avançaria sobre uma área com potencial de lavra de minério de ferro. O veto não considerou adequadamente que a maior ameaça à região é, justamente, a mineração, que, além da contaminação, pode causar o rebaixamento do lençol freático e secar as diversas nascentes que alimentam os mananciais. Além disso, a área de proteção já existente sofre com problemas de contaminação por esgoto, proveniente de ligações clandestinas e da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE – do Jardim Canadá, que opera subdimensionada e sem licenciamento ambiental, chegando ao ponto de se cogitar o rebaixamento da classificação das águas para legalizar o ilegal. Esse cenário reforça a necessidade urgente de proteção integral e expandida para a unidade de conservação.

A presente proposição de lei, que retoma o texto da versão mais protetiva aprovada no Plenário, é regimentalmente possível por se tratar de uma nova Sessão Legislativa. Esta reapresentação se faz necessária para dar continuidade a uma demanda crucial para a sociedade mineira, reafirmando o posicionamento deste Poder Legislativo em defesa do meio ambiente e do abastecimento hídrico.

Diante da importância dos serviços ambientais prestados pela Estação Ecológica de Fechos e da necessidade de proteger a área adjacente dos conflitos de interesse da ocupação urbana e da mineração, a aprovação deste projeto de lei é uma medida benéfica ao meio ambiente e à sociedade mineira, em especial da RMBH.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 4.941/2025**

Estabelece as normas de identificação de fêmeas bovinas e bubalinhas para vacinação contra brucelose no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A identificação da vacinação contra brucelose de fêmeas bovinas e bubalinhas no Estado de Minas Gerais, será feita por meio da aposição de elemento de identificação individual auricular, tipo *button*, na forma de regulamento.

Art. 2º – Fica estabelecido o prazo de 180 dias para regulamentação pelos órgãos competentes.

Sala das Reuniões, 5 de dezembro de 2025.

Ulysses Gomes (PT), líder do Bloco Democracia e Luta.

**Justificação:** Segundo a Instrução Normativa SDA nº 10, de 3 de março de 2017, é obrigatória a vacinação de todas as fêmeas das espécies bovina e bubalina, na faixa etária de três a oito meses. Determina ainda que a vacinação será efetuada sob responsabilidade técnica de médico veterinário cadastrado pelo serviço veterinário estadual e que a marcação das fêmeas vacinadas entre três e oito meses de idade é obrigatória, utilizando-se ferro candente ou nitrogênio líquido, no lado esquerdo da cara, o que evidentemente leva a grande sofrimento do animal. Em 2024, o Estado de São Paulo editou Portaria estabelecendo normas para identificação da vacinação contra brucelose de fêmeas bovinas e bubalinas por meio da aposição de elemento de identificação individual auricular, tipo *button*, método certamente mais moderno e condizente com a atual consciência da necessidade de defesa da causa animal. Propomos através deste projeto de lei a adoção deste método no estado de Minas Gerais, eliminando assim este procedimento arcaico de identificação do animal vacinado.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Agropecuária para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

## **REQUERIMENTOS**

Nº 11.789/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer ao presidente desta Casa a apuração das graves violências sofridas pela deputada Chiara Biondini durante a 6ª Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, quando a referida deputada foi hostilizada, ameaçada e desacatada no exercício da atividade parlamentar pela Sra. Maria Teresa dos Santos por ter se manifestado contra o aborto. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.790/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para apuração das graves violências sofridas pela deputada Chiara Biondini durante a 6ª Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, quando a referida deputada foi hostilizada, ameaçada e desacatada no exercício da atividade parlamentar pela Sra. Maria Teresa dos Santos por ter se manifestado contra o aborto.

Nº 15.443/2025, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para avaliar a possibilidade de implantar, no Município de Coronel Fabriciano, uma delegacia regional da PCMG, considerando-se a localização favorável para atender também ao Município de Timóteo, que atualmente tem como referência a Delegacia Regional de Polícia Civil de Iatinga. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 15.474/2025, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre o número de pessoas que aguardam vaga para a realização de cirurgias eletivas no Estado, discriminando o tipo de cirurgia e a respectiva região intermediária de saúde, bem como sobre as ações adotadas pela secretaria para a redução dessa fila. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 15.529/2025, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento de Minas Gerais – Arisb-MG – pedido de providências para que proceda à fiscalização do serviço de abastecimento de água do Município de Divinolândia de Minas. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão de Participação Popular. Anexe-se ao Requerimento nº 15.523/2025, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 15.542/2025, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre as comunidades terapêuticas que recebem recursos da secretaria de que é titular, esclarecendo-se se há fiscalização dessas entidades e metas de monitoramento dos serviços prestados por elas; e, caso haja relatórios de fiscalização e de cumprimento de metas das comunidades terapêuticas conveniadas com o Estado, que sejam encaminhadas a esta Casa cópias desses relatórios. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 15.559/2025, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para garantir a alocação de recursos ordinários do Tesouro Estadual para o cofinanciamento dos serviços de proteção social básica e especial no Fundo Estadual de Assistência Social – Feas –, sem utilização dos recursos do Fundo de Erradicação da Miséria – FEM –, de forma a possibilitar a destinação desses recursos para ações e programas inovadores, específicos para o combate à miséria. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 15.628/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o processo de municipalização das matrículas do ensino fundamental da rede estadual no âmbito do projeto Mão Dadas até novembro de 2025, consubstanciadas em documento contendo a listagem dos municípios que aderiram ao programa e das escolas que foram municipalizadas; o número de matrículas municipalizadas em cada município; a identificação das escolas cuja gestão foi repassada aos municípios; o número de profissionais da educação transferidos para outras escolas da rede estadual, bem como daqueles cedidos aos municípios, discriminando-se os quantitativos por município; a identificação das escolas que passaram a funcionar em regime de coabitAÇÃO em razão da adesão ao programa; e o montante total de recursos despendidos para custeio do programa, os valores repassados para cada município e os valores previstos para serem repassados e com repasse pendente, também por município. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 15.642/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o episódio ocorrido em 19/11/2025, no Estádio Governador Magalhães Pinto (Mineirão), ocasião em que uma atividade escolar terminou em briga generalizada entre estudantes, com agressões físicas, tumulto, pânico e risco real à vida e à integridade dos alunos, dos professores e dos demais presentes, com os esclarecimentos que especifica. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 15.644/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o evento denominado Aulão de Inteligência Artificial da Secretaria Estadual de Educação – SEE-MG – e do Google for Education, realizado no Estádio Mineirão, sob organização do governo do Estado em parceria com a Google, com os esclarecimentos que especifica. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 15.706/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulada manifestação de repúdio com a empresa Sigma Lithium pelas declarações da Sra. Ana Cabral, CEO dessa empresa, que afirmou que a Sigma teria “treinado uma geração perdida” no Vale do Jequitinhonha e se referiu a crianças e trabalhadores da região como “mulas d’água”, termos que desqualificam e inferiorizam a comunidade local, atribuindo-lhe estigmas historicamente associados à marginalização e à negação de direitos e reforçando estruturas discriminatórias e preconceituosas arraigadas, o que atinge especialmente comunidades e grupos étnicos formadores da identidade cultural do Vale do Jequitinhonha.

Nº 15.707/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público Federal – MPF –, ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG –, à Defensoria Pública da União – DPU –, à Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG –, ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania – MDHC –, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – e à Polícia Federal – PF – pedido de providências para a adoção das medidas cabíveis quanto ao abandono, na madrugada de 15/11/2025, no Terminal Rodoviário de Montes Claros, de 41 venezuelanos – entre eles, 27 crianças e 4 gestantes –, conduzidos em ônibus contratado pela Prefeitura de Itabuna (BA), sem comunicação prévia às autoridades mineiras, após a interrupção do custeio habitacional que lhes era oferecido naquele município, bem como para a adoção das medidas necessárias de proteção e acompanhamento das famílias, em conformidade com a Lei de Migração, o Estatuto da Criança e do Adolescente e as normas de direitos humanos e assistência social.

Nº 15.708/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam –, ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG –, ao Ministério Público Federal – MPF – e à Prefeitura Municipal de Manga pedido de providências para a

adoção das medidas cabíveis quanto à situação dos Rios Calindó e Japoré, no Município de Manga, que se encontram em estado crítico de degradação, conforme amplamente denunciado pelas comunidades quilombolas da região. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 15.709/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – e ao Ministério Público Federal – MPF – pedido de providências para apuração de possível crime de preconceito racial, previsto nas Leis Federais nºs 7.716, de 1989, e nº 14.532, de 2023, praticado pela CEO da empresa Sigma Lithium, a Sra. Ana Cabral, quando afirmou em entrevista que a companhia teria “treinado uma geração perdida” no Vale do Jequitinhonha e que crianças e trabalhadores da região seriam “mulas d’água”.

Nº 15.710/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp –, ao Departamento Penitenciário de Minas Gerais – Depen-MG –, ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG – e à Vara de Execuções Penais da Comarca de Pirapora pedido de providências para apuração urgente de graves violações de direitos humanos na unidade prisional de Pirapora, conforme denúncia formal apresentada à comissão e instruída com documentos oficiais.

Nº 15.711/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos, Controle Externo da Atividade Policial e Apoio Comunitário – CAO-DH –, à Defensoria Especializada em Direitos Humanos, Coletivos e Socioambientais da Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG –, ao Departamento Penitenciário de Minas Gerais – Depen-MG – e à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para apuração urgente das graves denúncias de discriminação, violência institucional e apagamento identitário que teriam sido praticados contra mulheres trans e travestis na Unidade Prisional Jason Albergaria Soares, como imposição arbitrária de retirada de roupas íntimas femininas, acessórios, maquiagens e demais elementos essenciais à expressão de gênero, em violação à Resolução CNJ nº 348/2020, à Resolução Conjunta CNPCP/CNLGBTQIA+ nº 2/2024 e aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não discriminação; e para adoção imediata de medidas administrativas, jurídicas e protetivas que garantam a integridade física, psicológica e identitária das custodiadas, assegurem o cumprimento das normas nacionais de respeito à identidade de gênero e previnam a continuidade de práticas abusivas e contrárias aos direitos humanos.

Nº 15.712/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulada manifestação de repúdio à CEO da mineradora Sigma Lithium, a Sra. Ana Cabral, por declarações por ela proferidas e amplamente divulgadas pela imprensa estadual e nacional, que consistiram em afirmar que os moradores da região do Vale do Jequitinhonha, antes da atuação da citada empresa, seriam uma “geração perdida” e que “eram mulas d’água”. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão de Direitos Humanos. Anexe-se ao Requerimento nº 15.706/2025, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 15.713/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG –, à Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG –, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos, Controle Externo da Atividade Policial e Apoio Comunitário – CAO-DH –, à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – e à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para a apuração, nos termos da Portaria Conjunta nº 48/PR-TJMG/2024, das circunstâncias das mortes de Thiago Gonçalves dos Santos, de 38 anos, e César Pereira Gusmão, de 50 anos, em 20/11/2025, em uma unidade prisional de Teófilo Otoni.

Nº 15.714/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a situação ocorrida no Hospital João XXIII, em Belo Horizonte, em 23/11/2025, quando fortes chuvas provocaram inundação em corredores, salas e bloco cirúrgico, resultando em caos nos atendimentos, perda de materiais e interrupção de procedimento cirúrgico, especificando-se quais medidas emergenciais foram imediatamente tomadas para restabelecer o funcionamento seguro do Hospital João XXIII; quais setores permaneceram interditados e

por quanto tempo e de que maneira os pacientes foram remanejados; quais foram os danos materiais e humanos registrados, incluindo perda de equipamentos, insumos e cancelamento ou interrupção de procedimentos cirúrgicos; quais ações estruturais estão sendo adotadas para garantir que episódios dessa natureza não voltem a ocorrer durante o período chuvoso; e se está prevista destinação emergencial de recursos específicos para reparos estruturais do hospital, com o respectivo cronograma; e enviando-se a esta Casa cópia de laudos técnicos, relatórios internos da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – e registros de manutenção predial relativos aos últimos 12 meses, bem como informações sobre eventuais responsabilizações administrativas e contratuais decorrentes da ocorrência. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 15.715/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a situação ocorrida no Hospital João XXIII, em Belo Horizonte, em 23/11/2025, quando fortes chuvas provocaram inundação em corredores, salas e bloco cirúrgico, resultando em caos nos atendimentos, perda de materiais e interrupção de procedimento cirúrgico, especificamente sobre os investimentos realizados na Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – durante os sete anos de governo Romeu Zema, com os esclarecimentos que especifica. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 15.716/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com a família de Herbert Eustáquio de Carvalho Daniel em reconhecimento à sua trajetória histórica de luta pela democracia, pela liberdade e pela afirmação dos direitos humanos no Brasil, especialmente no período de resistência à ditadura militar e na defesa intransigente dos direitos da população LGBTQIAPN+.

Nº 15.717/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – e à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – Cedec – pedido de providências para que verifiquem as causas do alagamento no Hospital João XXIII, apurem possíveis falhas de manutenção preventiva e adotem medidas para garantir a segurança estrutural e o atendimento adequado na unidade após o ocorrido. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 15.718/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp –, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos, Controle Externo da Atividade Policial e Apoio Comunitário – CAO-DH –, à Defensoria Especializada em Direitos Humanos, Coletivos e Socioambientais – Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG –, à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – Cedca – pedido de providências para, diante dos graves fatos ocorridos no evento promovido pelo governo do Estado, em 19/11/2025, no Estádio Mineirão, destinado a estudantes da rede pública estadual, que culminou em episódios de violência generalizada, pânico, lesões corporais e violação ao dever estatal de proteção integral de crianças e adolescentes, adotar as medidas cabíveis, no âmbito de suas competências, em relação ao planejamento do evento, aos critérios de convocação e transporte dos estudantes, à contratação de empresas, aos protocolos de segurança, assistência e primeiros socorros, ao número e à capacitação dos agentes de segurança e aos procedimentos adotados antes e durante a briga generalizada. (– À Comissão de Educação.)

Nº 15.719/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para a apuração de eventual negligência por parte dos policiais militares responsáveis pela ocorrência policial envolvendo o adolescente trans Y.F.A., vítima de agressão e abuso sexual em 15/11/2025, no Município de Carmo do Rio Claro, bem como possível comportamento irregular do Ten. PM Zildo, que, em menos de 12 horas após o ocorrido, recusou-se a efetuar a prisão em flagrante dos agressores já identificados; e seja encaminhado ao referido órgão o *link* para acesso ao inteiro teor da 26ª Reunião Ordinária da Comissão de Direitos Humanos, realizada em 26/11/2025, em sua fase de oitiva (3ª Fase da 2ª Parte), especificamente a partir dos 47 minutos do vídeo, e o Reds nº 2025-052913450-001.

Nº 15.720/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para conduzir com a necessária diligência e máxima celeridade o inquérito policial instaurado a partir do boletim de ocorrência policial envolvendo o adolescente trans Y.F.A., vítima de agressão e abuso sexual em 15/11/2025, no Município de Carmo do Rio Claro; e seja encaminhado ao referido órgão o *link* para acesso ao inteiro teor da 26ª Reunião Ordinária da Comissão de Direitos Humanos, realizada em 26/11/2025, em sua fase de oitiva (3ª Fase da 2ª Parte), especificamente a partir dos 47 minutos do vídeo, e o Reds nº 2025-052913450-001.

Nº 15.721/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça das Crianças e dos Adolescentes – CAO-DCA –, do Ministério Público de Minas Gerais – MPMG –, pedido de providências para garantir a proteção do adolescente trans Y.F.A., vítima de agressão e abuso sexual em 15/11/2025, no Município de Carmo do Rio Claro, bem como a devida responsabilização dos agressores; e sejam encaminhados ao referido destinatário o *link* para a 26ª Reunião Ordinária da comissão, realizada em 26/11/2025, em sua fase de oitiva (3ª Fase da 2ª Parte), especificamente a partir dos 47 minutos do vídeo, e cópia do Registro de Evento de Defesa Social – Reds – nº 2025-052913450-001.

Nº 15.724/2025, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Gleisson Rodrigues Batista Passos, capitão-mor da Guarda Urca Pampulha, pelos trabalhos realizados em prol da Guarda de Congo Nossa Senhora do Rosário – Urca Pampulha, em Belo Horizonte.

Nº 15.725/2025, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – pedido de providências para a viabilização de mecanismos de captação e destinação de recursos voltados à gestão administrativa do Instituto Auguste de Saint-Hilaire – Iashi; para a realização de ações estruturantes de manutenção, implantação da sinalização turística interpretativa e de segurança do Caminho de Saint-Hilaire; e para apoio aos projetos associados à promoção dos territórios, garantindo-se uma experiência de visita segura, informativa e sustentável.

Nº 15.726/2025, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado à Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo – Embratur – pedido de providências para a promoção de ações de apoio técnico e estratégico para a consolidação da rota turística Caminho de Saint-Hilaire por meio da qualificação da oferta turística e estruturação de produtos voltados ao público internacional, incluindo-se a divulgação promocional da rota nos canais oficiais da Embratur.

Nº 15.727/2025, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – pedido de providências para que reconheça o Caminho de Saint-Hilaire como rota turística prioritária do Estado, de modo a garantir a coordenação das políticas de desenvolvimento, expansão, estruturação, promoção e integração territorial nos municípios que compõem o percurso.

Nº 15.728/2025, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha – pedido de providências para que realize ações de mapeamento da diversidade linguística em Minas Gerais.

Nº 15.729/2025, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Patrícia Alencar, produtora e gestora cultural, e com o Sr. Francislei Henrique Santos, músico, ativista e gestor cultural (DJ Francis), por sua relevante contribuição à valorização da cultura afro-brasileira, à promoção da arte como instrumento de transformação social e ao fortalecimento das expressões culturais das favelas do Estado e do Brasil.

Nº 15.730/2025, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Bloco do Urso por sua relevância e contribuição para o desenvolvimento turístico e econômico de Santa Rita do Sapucaí e região.

Nº 15.731/2025, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado à Procuradoria da República em Minas Gerais, à Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais – CPPC – e à Defensoria Pública da União – DPU – pedido de providências para adoção das medidas cabíveis relativamente às omissões do Município de

Ribeirão das Neves na salvaguarda, proteção e promoção da Festa de Nossa Senhora do Rosário da Irmandade do Quilombo de Justinópolis, bem cultural registrado nas instâncias municipal, estadual e federal, e ao descumprimento por esse município de seus deveres constitucionais e legais de salvaguarda, incluindo suporte estrutural básico, controle de trânsito, prevenção de acidentes e correta aplicação dos recursos vinculados ao programa ICMS Patrimônio Cultural, que resultou em risco iminente à vida e à integridade física dos participantes da citada festa, dano material a terceiros e ameaça concreta ao patrimônio cultural do Brasil, reconhecido pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan –, conforme o boletim de ocorrência registrado na Polícia Federal sob o Protocolo nº 2025.11.14.151504.409.

Nº 15.732/2025, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Banda Sgt. Pepper por sua extraordinária trajetória de mais de três décadas de pesquisa e interpretação da obra dos Beatles, representando Belo Horizonte, o Estado e o País em palcos internacionais.

Nº 15.734/2025, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para a digitalização, catalogação e destinação adequada do acervo documental da Penitenciária José Maria Alkimin, em funcionamento desde 1938, assegurando-se sua preservação e seu acesso público; a avaliação do estágio atual da gestão documental, observando-se a necessidade de comissão de avaliação de documentos para deliberação de atividades; a observância da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos do Poder Executivo; a solicitação de recolhimento ao Arquivo Público Mineiro dos documentos avaliados como de guarda permanente; e a definição de cronograma para a digitalização dos demais documentos com valor histórico, probatório e informativo, em observância à Lei nº 19.420, de 2011, ao Decreto nº 46.398, de 2013, à Deliberação nº 4, de 1998, do Conselho Estadual de Arquivos, e à orientação do Ofício Secult-GAB nº 1.137/2025, encaminhado a esta Casa pelo Arquivo Público Mineiro.

Nº 15.735/2025, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo pedido de providências para implementar estratégias para ampliar a participação juvenil no Conselho Estadual de Política Cultural, a fim possibilitar a representatividade de minorias historicamente sub-representadas e promover incentivos para que os municípios adotem estratégias semelhantes; analisar a possibilidade de instituir o Fórum Permanente da Juventude Cultural de Minas Gerais, visando à criação de um espaço permanente de diálogo entre juventude, gestores culturais e especialistas; e implementar estratégias para ampliar o financiamento de projetos culturais realizados por jovens de 15 a 29 anos, especialmente da periferia e de contextos de vulnerabilidade social, por meio de mecanismos que priorizem o acesso desse público aos recursos financeiros da política de cultura. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 15.736/2025, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo pedido de providências para avaliar a viabilidade de implantação de casas de cultura estaduais, priorizando municípios com menor oferta de equipamentos culturais; desenvolver orientações técnicas e incentivos para apoiar municípios na promoção de atividades culturais juvenis em praças públicas; estruturar diretrizes e mecanismos de apoio técnico e financeiro para a realização de festivais culturais regionais em cooperação com os municípios; e analisar a viabilidade de criação de programa de revitalização cultural, em colaboração com os municípios, para identificação de espaços públicos subutilizados que possam ser destinados a fins culturais. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 15.737/2025, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo pedido de providências para avaliar a viabilidade de criar plataforma digital interativa para a preservação e divulgação da história e do patrimônio cultural mineiro, com disponibilização de registros audiovisuais, documentos e imagens acessíveis ao público em geral. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 15.738/2025, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para instituir, em parceria com a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – e a Secretaria de

Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, programa para oferecer espaços de expressão e criatividade inclusiva para jovens neurodivergentes, com deficiência, em sofrimento mental ou em situação de vulnerabilidade, utilizando a arte como ferramenta de terapia. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 15.739/2025, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para analisar a possibilidade de instituir a Olimpíada do Patrimônio Cultural, uma competição destinada a promover a valorização do patrimônio histórico e cultural, em escolas públicas e privadas. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 15.740/2025, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de informações sobre a existência de inventário das obras de arte especiais sob gestão do Estado; e, em caso afirmativo, que seja informado o quantitativo dessas estruturas, discriminadas por tipo. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 15.741/2025, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra – pedido de informações sobre a existência de inventário das obras de arte especiais sob gestão do Estado, indicando-se, em caso afirmativo, o quantitativo dessas estruturas, discriminadas por tipo. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 15.742/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para a revisão da exoneração da Sra. Kelly Cristina Gonçalves Oliveira (Masp 1.020.061-6), do cargo de diretora da Escola Estadual Stella Abrantes, situada no Município de Malacacheta, bem como dos vice-diretores Leila Aparecida da Silva Cardoso (Masp 9.658.964-2), Luzilaine Souza Aarão (Masp 953.304-3) e Remilton Ramos de Oliveira (Masp 639.100-7), informando-se, caso sejam mantidas as referidas exonerações, os fundamentos e elementos que as motivaram, em observância aos princípios da legalidade, da publicidade e da gestão democrática do ensino público e em respeito à vontade da comunidade escolar que elegeu a referida direção.

Nº 15.744/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre a realização de negociação formal com o Município de São Gotardo para a absorção das turmas de 1º e 2º anos no Plano de Atendimento 2026 da Escola Estadual Conselheiro Afonso Pena e sobre a observância dos requisitos previstos na Lei nº 12.768, de 1998, notadamente a existência de lei municipal autorizativa e de instrumento de pactuação formal, essenciais para a continuidade do processo de descentralização em curso. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 15.746/2025, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado à Superintendência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional em Minas Gerais – Iphan – pedido de providências para que amplie as ações desenvolvidas pelo Inventário Nacional da Diversidade Linguística – INDL – no Estado, com foco especialmente nas línguas ciganas, indígenas e africanas.

Nº 15.747/2025, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg – pedido de providências para reestabelecer, com urgência, o credenciamento do Hospital de Clínicas de Itajubá e ampliar a rede de hospitais, clínicas, laboratórios e profissionais credenciados nesse município.

Nº 15.748/2025, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para a realização, com a maior brevidade possível, de intervenções no trecho da MG-050 em Juatuba, entre os Kms 53 e 60, nas proximidades do Bairro Parque Alvorada, consistentes em melhoria da sinalização e da iluminação pública, instalação de redutor de velocidade e adequação de travessia. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 15.749/2025, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja instalada uma unidade de atendimento integrado – UAI – no Município de Santa Luzia.

Nº 15.750/2025, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para a realização de operação tapa-buracos na Rodovia MG-356, especialmente no trecho compreendido entre os Municípios de Mariana e Ponte Nova, em razão do grande número de buracos, inclusive de grande profundidade, que colocam em risco a integridade física de motoristas e passageiros e ocasionam danos materiais consideráveis aos veículos que transitam pela referida via. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 15.751/2025, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que os valores descontados indevidamente de servidores públicos estaduais, em especial de servidores da educação aposentados, pela entidade denominada Associação Mineira dos Funcionários Federais e Estaduais – Asmife –, sejam estornados com os juros e as correções monetárias devidas, tendo em vista que estão sendo relatados diversos descontos em folha, por essa entidade, sem a autorização dos servidores, à semelhança do que ocorre com os aposentados do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Nº 15.752/2025, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para apurar e, se constatada a veracidade dos fatos, determinar abertura de inquérito para punição dos envolvidos bem como ação de defesa da tutela coletiva dos interesses de servidores do Estado que estão tendo descontos indevidos em folha, sem sua permissão, feitos pela associação denominada Asmife, pugnando pela devolução integral e corrigida de tudo que foi descontado; e seja analisada culpa ou dolo das Secretarias de Estado de Educação – SEE – e de Planejamento e Gestão – Seplag – pelos descontos não autorizados.

Nº 15.753/2025, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à ouvidora-geral do Estado e às conselheiras do Conselho Estadual da Mulher – CEM – pedido de informações consubstanciadas em relatórios em que constem as atividades desenvolvidas e os resultados alcançados pela Ouvidoria de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual, no âmbito da Ouvidoria-Geral do Estado – OGE –, e pelo Conselho Estadual da Mulher, especificamente no que se refere às propostas de prevenção, acolhimento e responsabilização em casos de violência doméstica e assédio moral. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 15.755/2025, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja implementado o regime de teletrabalho em tempo integral para servidoras lactantes do CBMMG, lotadas no serviço administrativo, ao menos até os 24 meses de idade da criança.

Nº 15.756/2025, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à chefe da Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de informações sobre o andamento das investigações do caso de feminicídio de Alice Martins Alves, que faleceu no dia 9/11/2025, após internação decorrente de agressão que sofreu no dia 23/10/2025. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 15.758/2025, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações consubstanciadas no Plano de Ação do Estado de Minas Gerais, vinculado ao Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, que foi apresentado ao Ministério das Mulheres. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 15.759/2025, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para assinatura do Acordo de Cooperação Técnica – ACT – com o Ministério das Mulheres concernente ao serviço Ligue 180 – Central de Atendimento à Mulher, com vistas a fortalecer a rede de

atendimento e garantir que as denúncias de violência contra a mulher sejam encaminhadas de forma eficiente, protegendo e garantindo os direitos das vítimas.

Nº 15.760/2025, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado ao procurador-geral de justiça pedido de informações sobre as ações e medidas adotadas, no âmbito da instituição de que é titular, para combater a transfobia e proteger a população transsexual do Estado. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 15.761/2025, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Joelma Maria dos Santos Martins, cabeleireira, por ser premiada com o 1º lugar na categoria Penteado Expert no concurso International Afro Excellence Award, realizado na cidade de Lyon, na França, representando o Brasil.

Nº 15.762/2025, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado ao secretário municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Belo Horizonte e ao presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte pedido de informações sobre a participação de mulheres trans e travestis no processo de criação e de implementação em Belo Horizonte da Casa da Mulher Brasileira, vinculada ao programa Mulher Viver sem Violência, coordenado pelo Ministério das Mulheres, com previsão de inauguração em 2026.

Nº 15.763/2025, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre a participação de mulheres trans e travestis no processo de criação e de implementação, em Belo Horizonte, da Casa da Mulher Brasileira, vinculada ao programa Mulher Viver sem Violência, coordenado pelo Ministério das Mulheres, com previsão de inauguração em 2026. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 15.764/2025, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para a urgente sanção e regulamentação da Proposição de Lei nº 26.585, que acrescenta inciso ao art. 3º da Lei nº 22.256, de 2016, que institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado, com vistas a garantir recursos para o financiamento da mencionada política.

Nº 15.765/2025, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de informações sobre a atuação da PMMG no caso de feminicídio de Alice Martins Alves, que faleceu no dia 9/11/2025, após internação decorrente de agressão que sofreu no dia 23/10/2025, inclusive sobre a possível omissão dos agentes envolvidos após a vítima ter gritado por socorro para policiais militares durante a ocorrência. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 15.768/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à diretora-geral do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA – pedido de informações sobre o concurso público regido pelo Edital Seplag-IMA nº 1/2023, com os esclarecimentos que especifica. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Lucas Lasmar. Anexe-se ao Requerimento nº 14.199/2025, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 15.769/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para imediata suspensão de qualquer ação, intervenção, obra, instalação ou procedimento operacional relacionado à passagem da linha de transmissão na área pertencente à Comunidade Carangolinha de Cima, até que sejam integralmente esclarecidas as irregularidades apontadas e assegurado o direito de consulta e participação dessa comunidade no processo decisório. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 15.770/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de informações sobre a redefinição da rota de passagem da linha de transmissão na área da Comunidade Carangolinha de Cima, no Município de Divino, na Zona da Mata Mineira, na forma que especifica. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 15.772/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja processado o pedido da Sra. Ana Maria da Silva Borges Abrante, referente à correção de dados no Portal do Servidor-MG e à regularização funcional necessária para fins de aposentadoria, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 26/11/2025, sob o Protocolo nº 101848.011174-8/2025.

Nº 15.773/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja processado o pedido da Sra. Simone Ricardo Pedrosa Palmeira, referente a mudança de lotação, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 26/11/2025, sob o Protocolo nº 101848.011173-3/2025. .

Nº 15.774/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja processado o pedido da Sra. Leila Grillo de Carvalho Henrique, servidora, referente a indeferimento de licença para tratamento de saúde, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 26/11/2025, sob o Protocolo nº 101848.011169-7/2025.

Nº 15.775/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Elizângela Aparecida dos Santos, professora do Instituto de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Vale Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM –, por ter vencido o 31º Prêmio Jovem Cientista na categoria Mestre e Doutor.

Nº 15.776/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Instituto Federal do Norte e Nordeste de Minas Gerais – IFNMG –, *campus Almenara*, pelos 15 anos de sua fundação.

Nº 15.777/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja processado o pedido do Sr. Jorge Ferreira de Souza, servidor, referente à renovação de autorização de teletrabalho, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira ao governo do Estado pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG – em 28/11/2025, sob o Protocolo nº 101848.011263-2/2025.

Nº 15.778/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja processado o pedido da Sra. Daniele Aparecida Lopes Carneiro, servidora, referente à mudança excepcional de lotação, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 28/11/2025, sob o Protocolo nº 101848.011264-7/2025.

Nº 15.779/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja processado o pedido da Sra. Maria Célia Ferreira Chaves, servidora, referente à publicação de aposentadoria, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 28.11.2025, sob o Protocolo nº 101848.011265-1/2025.

Nº 15.780/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Universidade Federal de Viçosa – UFV – pelo centenário dessa universidade, a ser celebrado em 2026.

Nº 15.781/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Associação de Cannabis Medicinal – Angatu – por sua relevância no fomento da pesquisa e da ciência com vistas ao atendimento a pacientes em busca de tratamento com *cannabis* medicinal.

Nº 15.782/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Associação Tijucanna Cannabis Terapêutica – Tijocanna –, por sua relevância como instituição de fomento da pesquisa e da ciência com vistas ao atendimento de pacientes em busca de tratamento com a *cannabis* medicinal.

Nº 15.784/2025, da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana, em que requer seja encaminhado à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab – pedido de providências para divulgação do programa do governo federal Reforma Casa Brasil nos conjuntos habitacionais sob sua responsabilidade, atendendo aos interesses de moradia digna da população mineira. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 15.785/2025, da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana, em que requer seja encaminhado ao prefeito de Mariana pedido de informações sobre o número de residências, habitantes e famílias que vivem nas Ocupações de Santa Clara, Serrinha, Santa Rita de Cássia, Vale Verde, Cabanas, Cristo e Renascer, especificando a situação jurídica das estruturas habitacionais construídas nesse local. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 15.786/2025, da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana, em que requer seja encaminhado ao prefeito de Mariana pedido de informações sobre o saneamento e o abastecimento de água das moradias situadas no conjunto de bairros e ocupações da Cidade Alta, em Mariana, especificamente acerca das medidas de expansão da capacidade de tratamento, armazenamento e distribuição da água para solucionar a situação atual de violação do direito humano à água nessas localidades. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 15.787/2025, da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana, em que requer seja encaminhado à Secretaria-Geral da Presidência da República, ao Ministério Público Federal – MPF –, ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG –, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – e à Prefeitura Municipal de Mariana pedido de providências para que seja viabilizado o uso de recursos oriundos do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta – TTAC – do Rompimento da Barragem de Fundão para ações de regularização fundiária e urbanização nas Comunidades de Santa Clara, Serrinha, Santa Rita de Cássia, Vale Verde, Cabanas, Cristo e Renascer. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 15.788/2025, da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana, em que requer seja encaminhado ao Ministério das Cidades e ao Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional pedido de providências para a criação de linha de financiamento habitacional para atingidos pelo desastre da barragem de Fundão, no Município de Mariana, com taxas de juros favoráveis ao tomador de empréstimos, observada a situação de calamidade pública e de emergência habitacional que persiste para população do município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 15.789/2025, da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana, em que requer seja encaminhado à Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG –, às associações da Serrinha, de Santa Rita de Cássia, de Santa Clara e do Bairro Renascer do Município de Mariana, à Secretaria Municipal de Habitação de Mariana, à Companhia Minas da Passagem e à advocacia do Juntos para Servir pedido de providências para criação de um grupo de trabalho com a finalidade de assegurar a regularização fundiária das Ocupações de Santa Clara, Serrinha, Santa Rita de Cássia, Vale Verde, Cabanas, Cristo e Renascer. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 15.790/2025, da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para que o Minas Reurb seja considerado uma das propostas alternativas à execução forçada do acordo contido na Ação Civil Pública de abril de 2019.

Nº 15.791/2025, da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana, em que requer seja encaminhado ao Ministério das Cidades e à Superintendência Nacional de Habitação da Caixa Econômica Federal – CEF – pedido de providências para priorizar a implementação dos programas habitacionais Minha Casa, Minha Vida – MCMV – e Reforma Brasil, no Município de Mariana. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 15.792/2025, da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana, em que requer seja encaminhado à procuradora-geral da Fazenda Nacional pedido de informações sobre a dívida registrada em nome da empresa CMP Imóveis Ltda., inscrita no CNPJ nº 20.222.436/0001-32, relativa aos débitos de natureza tributária identificados sob os nºs 60.8.13.000047-01 e 60.8.13.000070-50, cujo montante total é de R\$ 2.664.714,71, incluindo a descrição detalhada da origem do débito e as medidas já implementadas ou previstas para a resolução do referido passivo. (– À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Nº 15.793/2025, da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Mariana pedido de providências para realização de cadastramento de residências e de habitantes e famílias que vivem nas Ocupações Santa Clara, Serrinha, Santa Rita de Cássia, Vale Verde, Cabanas, Cristo e Renascer. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 15.795/2025, do deputado Lucas Lasmar, em que requer seja encaminhado à presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg – pedido de informações sobre o concurso público regido pelo Edital nº 1/2023, com os esclarecimentos que especifica. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 15.797/2025, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo e seu atual diretor, o Sr. Rodrigo Marzano Antunes Miranda, pelos 31 de fundação da escola. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 15.798/2025, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado aos deputados federais eleitos por Minas Gerais pedido de providências para que realizem discussões a fim de garantir recursos federais para pavimentação da BR-367. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 15.799/2025, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para a recuperação de ponte na Rodovia MG-205, no trecho entre os Municípios de Joaíma e Felisburgo, que se encontra em precárias condições de trafegabilidade desde 2021, inclusive com desmoronamento parcial. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 15.800/2025, do deputado Roberto Andrade, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Ricardo Machado Rabelo, vice-presidente e corregedor do Tribunal Regional Federal da 6ª Região – TRF6 –, pela destacada atuação na coordenação da mesa responsável pela condução do acordo de repactuação de Mariana, que beneficiou mais de 300 mil pessoas e conferiu ao TRF6 o reconhecimento materializado na outorga do 22º Prêmio Innovare 2025 – Categoria Tribunal, ocorrida dia 3/12/2025, no Supremo Tribunal Federal – STF. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 15.801/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à chefe da Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de informações sobre a unidade regional de custódia da delegacia da PCMG de Bom Despacho, com os esclarecimentos que especifica. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 15.806/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Chefia da Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – e ao governador do Estado pedido de providências para que seja restabelecido, em caráter de urgência, o acesso à internet no Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa, em Belo Horizonte, haja vista a essencialidade desse serviço para a realização das atividades de polícia judiciária; e para que os servidores dessa unidade da PCMG sejam resarcidos pelo uso de sua internet pessoal desde a primeira quinzena de novembro, pelo menos; e seja enviado aos referidos destinatários o link para acesso ao teor da 42ª Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública, realizada em 27/11/2025.

Nº 15.875/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Durval Ângelo Andrade pelo relevante e reconhecido trabalho desenvolvido ao longo de sua trajetória pública em defesa dos direitos humanos, da dignidade da pessoa humana e da justiça social.

**Proposições Não Recebidas**

– A presidência, nos termos do inciso IV do art. 173, c/c o inciso I do art. 284, do Regimento Interno, deixa de receber as seguintes proposições:

**REQUERIMENTOS**

Nº 15.733/2025, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Escola Municipal Carlos Góis pelos 70 anos de sua fundação;

Nº 15.745/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que seja assegurada a manutenção das turmas de 1º e 2º anos no Plano de Atendimento 2026 da Escola Estadual Conselheiro Afonso Pena, situada em São Gotardo;

Nº 15.757/2025, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para instaurar inquérito para apurar o feminicídio de Alice Martins Alves, falecida em 9/11/2025, após internação decorrente de agressão que sofreu em 23/10/2025;

Nº 15.783/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Associação Brasileira de Pacientes de Cannabis Medicinal – AMA+ME –, por sua relevância como instituição de fomento da pesquisa e da ciência com vistas ao atendimento de pacientes em busca de tratamento com a *Cannabis* medicinal.

**Comunicações**

– São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Agropecuária, do Trabalho, de Defesa do Consumidor, de Cultura, de Segurança Pública, de Direitos Humanos e de Participação Popular.

**2ª Parte (Ordem do Dia)****1ª Fase****Abertura de Inscrições**

O presidente – Não havendo oradores inscritos, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

**Questões de Ordem**

O deputado Elismar Prado – Quero dar uma informação importante, presidente. Como criador da Comissão Extraordinária de Enfrentamento e Prevenção ao Câncer da Assembleia de Minas, nós temos a honra e a felicidade de anunciar para a cidade de Patrocínio a chegada de dois ônibus novos, zero quilômetro, para o transporte dos pacientes oncológicos até Barretos. Isso foi fruto de emenda de R\$2.000.000,00, de minha autoria, atendendo o secretário de Obras Thiago Malagoli, o vereador Bebê, nosso líder na câmara, e o prefeito Gustavo Brasileiro. Foi um pedido muito especial do deputado federal Weliton Prado, presidente e criador da primeira comissão de combate ao câncer do Brasil, que também levou para Patrocínio e trouxe para o Estado o primeiro centro de prevenção ao câncer da história de Minas, o Instituto de Prevenção Júlia do Prado, totalmente construído, equipado e mantido com as suas emendas. Com as carretas da prevenção, em pouco mais de um ano já fizemos mais de 35 mil atendimentos. A nossa maior missão é a prevenção, o diagnóstico precoce e inicial para garantir a cura do paciente. Em casos que, infelizmente, necessitam de tratamento avançado, nós precisamos transportar os pacientes com toda segurança e conforto para os grandes centros de tratamento, como Barretos. Por isso, esses ônibus garantem toda acessibilidade, conforto e segurança, com 39 lugares cada. São veículos novos, zero quilômetro, que vão garantir realmente uma melhor qualidade a todos os pacientes. Queremos, na verdade, tirar da estrada, com o diagnóstico precoce e a prevenção, mais de 70% dos pacientes que vão até os grandes centros, como Barretos e São Paulo. Quando for

necessário o tratamento avançado, como eu disse, nós vamos garantir ônibus, dois novos ônibus, além de *vans* para Patrocínio. Nós vamos lá entregá-los, a pedido do vereador Bebé, do Thiago Malagoli, do prefeito Gustavo Brasileiro e do deputado federal Weliton Prado. Obrigado, presidente.

A deputada Lohanna – Boa tarde, presidente; boa tarde, colegas da Mesa que estão no Plenário hoje e servidores da Casa. Presidente, eu fiz essa questão de ordem para passar um informe a V. Exa. e agradecê-lo. A gente acabou de aprovar o Projeto de Lei nº 4.690, de minha autoria, lá na Comissão de Administração Pública, presidida pelo deputado Adalclever, que tratou esse assunto com a máxima celeridade para que a gente conseguisse a aprovação veloz desse projeto. Presidente, eu sei que vários amigos da universidade estão assistindo a gente, como provavelmente, o nosso reitor Marcelo, a vice-reitora Rosy, a diretora do *campus* de Divinópolis, a Profa. Hérica, assim como a vice-diretora e Profa. Cris. Eu quero pedir, presidente, com a mesma tônica que o nosso deputado Arlen Santiago solicitou em relação à PEC para Montes Claros, que o Projeto nº 4.690 esteja na pauta da reunião de amanhã, para que a gente consiga aprovará-lo com a velocidade que o povo do centro-oeste não só merece, mas precisa, e também para que ele seja sancionado em tempo hábil pelo governador Romeu Zema. É importante dizer que a gente está vencendo *pari passu* cada etapa desse processo, desde que eu pedi que você se envolvesse e ajudasse nessa aprovação no mês de outubro. Mas é importante, presidente, que a gente consiga aprovar o projeto amanhã e garantir que o governador Romeu Zema faça a sanção com a velocidade necessária, para garantir ao governo federal, à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh – e ao Ministério da Educação que o nosso hospital esteja em perfeitas condições, do ponto de vista burocrático e administrativo, inclusive no trâmite cartorial, de ser entregue para a gestão da universidade. Então eu quero duas coisas: agradecer a V. Exa. por ter apoiado esse processo até aqui e ter tratado com tanta seriedade a reunião com a reitoria e pedir que não largue a nossa mão nesse momento, porque nós precisamos votar esse projeto com velocidade e depois ficar atrás do governador para que o sancione com a velocidade que precisamos. Obrigada, presidente.

O presidente – Obrigado, deputada Lohanna. Parabéns pela importante intervenção que V. Exa. fez em toda a discussão sobre essa relevante questão para a universidade. Deputado Carlos Pimenta, bem-vindo novamente. V. Exa. tem a palavra, neste momento, pela ordem.

O deputado Carlos Pimenta – Muito obrigado, deputado Tadeuzinho. Primeiro, quero agradecer toda a recepção que recebi aqui na Casa. Afinal de contas, foram muitos anos de participação ativa, sempre com a pauta voltada para os mineiros, principalmente da região do Norte de Minas e do Vale do Jequitinhonha. E hoje, por designio de Deus, eu volto novamente para reassumir o meu oitavo mandato. Quero, primeiro, presidente, desejar muita sorte e muito trabalho ao deputado Alencar da Silveira, do meu partido, que foi escolhido por vocês para o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Tenho certeza de que Alencarzinho fará um bom trabalho, porque é um deputado que conhece profundamente as questões municipais pelos seus tantos mandatos – oito mandatos nesta Casa. Ele trabalhou muito, sabe efetivamente do que o prefeito precisa, do que o município precisa, e será mais uma voz de um ex-integrante desta Casa, no Tribunal de Contas. Quero me colocar à disposição, presidente. Vim para somar. Estou vendo aqui velhos companheiros de outrora, mas também uma turma jovem que aqui está, deputados e deputadas de primeiro mandato, uma turma bem aguerrida. Acho que o Parlamento é isso. Precisamos entender que, no Brasil em que estamos vivendo – viu, Leninha? – é necessário termos pessoas que honrem os votos que recebem. O Poder Legislativo de Minas Gerais, a nossa Casa Legislativa, a Assembleia de Minas, sempre teve este perfil de pessoas comprometidas, pessoas aguerridas, que muitas vezes desempenham seu papel político-partidário, mas sempre focadas no bem-estar da comunidade. E como estamos precisando, presidente, de parlamentares como os que aqui estão, para que possamos socorrer a população de Minas Gerais, que anda tão desiludida, principalmente com a política. Então, espero somar. Venho com espírito de humildade para aprender novamente com os companheiros que aqui estão e fazer deste mandato uma oportunidade única de levar a bandeira da nossa cidade, da nossa Montes Claros, do Norte de Minas e de todas as regiões do Estado, para que possamos contribuir com a qualidade de vida do povo mineiro. Muito obrigado, principalmente ao senhor, meu caro amigo Tadeuzinho. O senhor vem de uma família política; seu pai foi meu companheiro vereador de Montes Claros. Quero

cumprimentá-lo juntamente com a Mesa diretora pelo trabalho maravilhoso que o senhor vem fazendo, um trabalho de credibilidade, simples, mas de confiança de todos os seus pares. Que Deus nos proteja! Muito obrigado.

O presidente – Amém. Obrigado, deputado Carlos Pimenta. Mais uma vez, bem-vindo a esta Casa, que o acolhe com muita felicidade. Com a palavra, pela ordem, o deputado Betão.

O deputado Betão – Obrigado, presidente Tadeu. Queria anunciar aqui hoje, presidente, com muita alegria, que, na semana passada, foi fechado e homologado o acordo entre a Cemig e os sindicatos dos trabalhadores e aposentados sobre o plano de saúde desses trabalhadores e trabalhadoras inativos. Quero lembrar que essa discussão se iniciou aqui, na Assembleia Legislativa de Minas Gerais, em uma audiência pública da Comissão do Trabalho, da qual eu sou presidente, em que esteve presente, inclusive, o presidente da Cemig, Sr. Reynaldo Passanezi. Em articulação com o deputado João Magalhães, com o deputado Gustavo Valadares e comigo, em diversas reuniões – foram dezenas de reuniões lá na Cemig – discutindo o cálculo atuarial, finalmente e felizmente chegou-se a um acordo para o novo plano de saúde desses trabalhadores. Portanto, uma iniciativa que se iniciou aqui, na Assembleia Legislativa de Minas Gerais, e que, felizmente, foi concluída com sucesso. Muito obrigado.

O presidente – Obrigado, deputado Betão. Parabenizo V. Exa. e os demais parlamentares que, desde o início, participaram da construção desse acordo que foi homologado. Parabéns.

### **Leitura de Comunicações**

– A seguir, o presidente dá ciência das seguintes comunicações:

da Comissão de Defesa do Consumidor, informando que, na 21ª Reunião Ordinária, realizada em 3/12/2025, foram aprovados os Requerimentos nºs 14.961, 14.962, 14.967 e 14.968/2025, da Comissão de Direitos Humanos;

da Comissão de Participação Popular, informando que, na 24ª Reunião Extraordinária, realizada em 2/12/2025, foram aprovados as Propostas de Ação Legislativa nºs 151 a 153/2025, da iniciativa popular, na forma de requerimentos;

da Comissão de Cultura, informando que, na 25ª Reunião Ordinária, realizada em 3/12/2025, foram aprovados os Requerimentos nºs 15.092/2025, da deputada Andréia de Jesus, 15.249/2025, da deputada Ione Pinheiro, 15.252/2025, do deputado Antonio Carlos Arantes, e 15.366, 15.367, 15.400, 15.401, 15.411 a 15.413 e 15.415/2025, da Comissão de Participação Popular;

da Comissão de Agropecuária, informando que, na 26ª Reunião Ordinária, realizada em 2/12/2025, foram aprovados os Projetos de Lei nºs 4.369/2025, do deputado Tadeu Leite, e 4.589/2025, do deputado Alencar da Silveira Jr., e o Requerimento nº 15.257/2025, do deputado Ricardo Campos;

da Comissão de Direitos Humanos, informando que, na 27ª Reunião Ordinária, realizada em 3/12/2025, foram aprovados os Requerimentos nºs 14.918/2025, da deputada Andréia de Jesus, e 15.116, 15.117, 15.317 e 15.319/2025, da Comissão de Defesa do Consumidor;

da Comissão do Trabalho, informando que, na 33ª Reunião Ordinária, realizada em 3/12/2025, foram aprovados os Requerimentos nºs 15.339/2025, do deputado Antonio Carlos Arantes, e 15.399, 15.409, 15.410, 15.475 a 15.480, 15.543 a 15.552, 15.556 a 15.558, 15.560 a 15.565, 15.567 e 15.568/2025, da Comissão de Participação Popular, e os Projetos de Lei nºs 987/2023, da deputada Lohanna, 1.014/2023, da deputada Maria Clara Marra, 2.346/2024, do deputado Sargento Rodrigues, com a Emenda nº 1, 3.602/2025, da deputada Nayara Rocha, 3.959/2025, do deputado Raul Belém, 3.966/2025, do deputado Doutor Wilson Batista, 3.976/2025, do deputado Gustavo Santana, 4.148/2025, do deputado Celinho Sintrocel, 4.271/2025, do deputado Mauro Tramonte, e 4.278/2025, do deputado Doorgal Andrade; e

da Comissão de Segurança Pública, informando que, na 29ª Reunião Ordinária, realizada em 3/12/2025, foram aprovados os Requerimentos nºs 15.345/2025, do deputado Sargento Rodrigues, e 15.360, 15.362 a 15.365, 15.370 a 15.373, 15.418 a 15.428,

15.435 a 15.442, 15.444, 15.445, 15.573 e 15.574/2025, da Comissão de Participação Popular, e foram rejeitados os Requerimentos nºs 15.361, 15.374 e 15.417/2025, da Comissão de Participação Popular (Ciente. Publique-se.).

**2ª Fase**

O presidente – Esgotada a matéria destinada a esta fase, a presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

**Registro de Presença**

O presidente – A presidência registra a presença, nas galerias, do prefeito de Riacho dos Machados, Ricky. Seja bem-vindo ao Parlamento mais uma vez. Gostaria de registrar a presença, nas galerias, de alunos do 9º ano da Escola Municipal Maria da Penha dos Santos Almeida. Sejam bem-vindos à Assembleia! É bom receber vocês, que estão acompanhando esta tarde de intensas votações.

**Discussão e Votação de Proposições**

O presidente – Vem à Mesa requerimento do deputado João Magalhães em que solicita a inversão da pauta desta reunião, de modo que o Projeto de Lei nº 4.222/2025 seja apreciado em último lugar. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.451/2024, do deputado Rodrigo Lopes, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Andradas o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto, salvo emenda.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registre-se o voto “sim” do deputado Carlos Pimenta. Portanto, votaram “sim” 50 deputados; não houve voto contrário. Está aprovado o projeto, salvo emenda.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)

Adriano Alvarenga (PP)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (Psol)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (Avante)

Caporezzo (PL)

Carlos Pimenta (PDT)

Carol Caram (Avante)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (Republicanos)

Chiara Biondini (PP)

Coronel Henrique (PL)  
Cristiano Silveira (PT)  
Delegada Sheila (PL)  
Delegado Christiano Xavier (PSD)  
Doorgal Andrada (PRD)  
Doutor Jean Freire (PT)  
Doutor Paulo (PRD)  
Dr. Maurício (Novo)  
Duarte Bechir (PSD)  
Eduardo Azevedo (PL)  
Elismar Prado (PSD)  
Enes Cândido (Republicanos)  
Gustavo Valadares (PSD)  
Hely Tarqüínio (PV)  
João Magalhães (MDB)  
Leleco Pimentel (PT)  
Leninha (PT)  
Lincoln Drumond (PL)  
Lohanna (PV)  
Lud Falcão (Pode)  
Maria Clara Marra (PSDB)  
Mauro Tramonte (Republicanos)  
Neilando Pimenta (PSB)  
Noraldino Júnior (PSB)  
Oscar Teixeira (PP)  
Professor Cleiton (PV)  
Raul Belém (Cidadania)  
Ricardo Campos (PT)  
Rodrigo Lopes (União)  
Sargento Rodrigues (PL)  
Tito Torres (PSD)  
Ulysses Gomes (PT)  
Vitório Júnior (PP)  
Zé Guilherme (PP)  
Zé Laviola (Novo)

O presidente – Em votação, a Emenda nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registre-se o voto “sim” do deputado Carlos Pimenta. Portanto, votaram “sim” 55 deputados; não houve voto contrário. Está aprovada a emenda. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 2.451/2024 com a Emenda nº 1. À Comissão de Administração Pública.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)

Adriano Alvarenga (PP)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arlen Santiago (Avante)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (Psol)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (Avante)

Caporezzo (PL)

Carlos Pimenta (PDT)

Carol Caram (Avante)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (Republicanos)

Chiara Biondini (PP)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Delegada Sheila (PL)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doorgal Andrada (PRD)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PRD)

Dr. Maurício (Novo)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Enes Cândido (Republicanos)

Gil Pereira (PSD)

Gustavo Valadares (PSD)

Hely Tarqüínio (PV)

João Magalhães (MDB)

Leleco Pimentel (PT)

Leninha (PT)

Lincoln Drumond (PL)

Lohanna (PV)

Lucas Lasmar (Rede)

Lud Falcão (Pode)

Maria Clara Marra (PSDB)

Mauro Tramonte (Republicanos)

Neilando Pimenta (PSB)

Noraldino Júnior (PSB)

Oscar Teixeira (PP)

Professor Cleiton (PV)

Raul Belém (Cidadania)

Ricardo Campos (PT)

Rodrigo Lopes (União)

Sargento Rodrigues (PL)

Thiago Cota (PDT)

Tito Torres (PSD)

Ulysses Gomes (PT)

Vitório Júnior (PP)

Zé Guilherme (PP)

Zé Laviola (Novo)

O presidente – Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 3.388/2025, do deputado Professor Cleiton, que institui o Dia do Heavy Metal no Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Professor Cleiton.

O deputado Professor Cleiton – Presidente, eu vou ser muito breve. Na verdade, é um pedido de todos os fãs de *heavy metal* de Minas Gerais. Minas Gerais entra para o cenário do *heavy metal* na década de 1980, no dia 1º de novembro, quando Sepultura lança o Morbid Visions, que muda radicalmente a história desse ritmo musical. Ocorre que esse projeto, além de dar ao fã de *heavy metal* um dia em Minas Gerais para chamar de seu, ele tem o objetivo de geração de emprego e renda. Nós queremos fazer de Belo Horizonte um grande circuito turístico para os fãs de *heavy metal*, que poderão visitar ou continuar visitando o túmulo mais visitado em todo o Estado, que é o túmulo no Cemitério do Bonfim, onde você tem uma capa histórica e clássica do disco do Sarcófago. Ao mesmo tempo, o selo, que se tornou alternativo e que é o selo Cogumelo... A gravadora Cogumelo tem a sua parte

histórica aqui, em Belo Horizonte. E também, presidente, uma homenagem àqueles que levaram o nosso “uai” para o mundo inteiro e divulgaram a cidade de Belo Horizonte: Sepultura, Sarcófago, Chakal, Overdose e, claro, grande Tuatha de Danann, de Varginha, que instituiu o chamado *folk metal*.

Então, presidente, o Dia do Heavy Metal, 1º de novembro, será instituído para a gente celebrar, em todo mês de novembro, esse *hit* musical que existe em Belo Horizonte e nas das grandes capitais do planeta. E uma homenagem especial ao grande Ozzy, que nos deixou neste ano. Obrigado, presidente.

O presidente – Obrigado, Professor Cleiton, pelo Dia do Heavy Metal. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registrem-se os votos “sim” dos deputados Betinho Pinto Coelho, Carlos Pimenta e Leleco Pimentel. Portanto, votaram “sim” 52 deputados; não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 3.388/2025 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)

Adriano Alvarenga (PP)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arlen Santiago (Avante)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (Psol)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Caporezzo (PL)

Carlos Pimenta (PDT)

Carol Caram (Avante)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Chiara Biondini (PP)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Delegada Sheila (PL)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doorgal Andrada (PRD)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PRD)

Dr. Maurício (Novo)

Eduardo Azevedo (PL)  
Elismar Prado (PSD)  
Enes Cândido (Republicanos)  
Gil Pereira (PSD)  
Gustavo Valadares (PSD)  
Hely Tarqüínio (PV)  
João Magalhães (MDB)  
Leleco Pimentel (PT)  
Leninha (PT)  
Lincoln Drumond (PL)  
Lohanna (PV)  
Lud Falcão (Pode)  
Maria Clara Marra (PSDB)  
Marquinho Lemos (PT)  
Mauro Tramonte (Republicanos)  
Neilando Pimenta (PSB)  
Noraldino Júnior (PSB)  
Oscar Teixeira (PP)  
Professor Cleiton (PV)  
Raul Belém (Cidadania)  
Ricardo Campos (PT)  
Rodrigo Lopes (União)  
Sargento Rodrigues (PL)  
Thiago Cota (PDT)  
Tito Torres (PSD)  
Ulysses Gomes (PT)  
Vitório Júnior (PP)  
Zé Guilherme (PP)  
Zé Laviola (Novo)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.398/2016, do deputado Braulio Braz, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Silveirânia o trecho que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registre-se o voto “sim” do deputado Carlos Pimenta. Portanto, votaram “sim” 51 deputados; não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.398/2016 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)

Adriano Alvarenga (PP)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (Psol)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (Avante)

Caporezzo (PL)

Carlos Pimenta (PDT)

Carol Caram (Avante)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Chiara Biondini (PP)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Delegada Sheila (PL)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doorgal Andrada (PRD)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PRD)

Dr. Maurício (Novo)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Enes Cândido (Republicanos)

Gil Pereira (PSD)

Gustavo Valadares (PSD)

Hely Tarqüínio (PV)

João Magalhães (MDB)

Leleco Pimentel (PT)

Leninha (PT)

Lincoln Drumond (PL)  
Lohanna (PV)  
Lud Falcão (Pode)  
Maria Clara Marra (PSDB)  
Marquinho Lemos (PT)  
Mauro Tramonte (Republicanos)  
Neilando Pimenta (PSB)  
Noraldino Júnior (PSB)  
Oscar Teixeira (PP)  
Professor Cleiton (PV)  
Raul Belém (Cidadania)  
Ricardo Campos (PT)  
Rodrigo Lopes (União)  
Sargento Rodrigues (PL)  
Thiago Cota (PDT)  
Tito Torres (PSD)  
Ulysses Gomes (PT)  
Vitório Júnior (PP)  
Zé Laviola (Novo)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.786/2023, do deputado Leleco Pimentel, que declara como patrimônio cultural, histórico, turístico e social, de natureza material e imaterial, de Minas Gerais, a Organização Folclórica Zé Pereira da Chácara, no Município de Mariana. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Leleco Pimentel.

O deputado Leleco Pimentel – Presidente Tadeu, deputados e deputadas, nós estamos votando um projeto de lei de uma entidade que existe há 180 anos, a Zé Pereira da Chácara. Neste final de semana, nós nos encontramos com o prefeito de Mariana, o Juliano Duarte, que se comprometeu em restaurar aquele espaço importante para a permanência dos bonecos – são bonecos gigantes que muitos conhecem e que fazem parte do folclore desse Carnaval popular. E hoje peço o voto de V. Exas., abrindo os 180 anos da Zé Pereira da Chácara, de Mariana. Muito obrigado.

O presidente – Obrigado, deputado Leleco. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registre-se o voto “sim” do deputado Carlos Pimenta. Portanto, votaram “sim” 49 deputados; não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.786/2023 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)

Adriano Alvarenga (PP)  
Andréia de Jesus (PT)  
Beatriz Cerqueira (PT)  
Bella Gonçalves (Psol)  
Betão (PT)  
Betinho Pinto Coelho (PV)  
Bim da Ambulância (Avante)  
Carlos Pimenta (PDT)  
Carol Caram (Avante)  
Cassio Soares (PSD)  
Celinho Sintrocel (PCdoB)  
Chiara Biondini (PP)  
Coronel Henrique (PL)  
Cristiano Silveira (PT)  
Delegada Sheila (PL)  
Delegado Christiano Xavier (PSD)  
Doorgal Andrada (PRD)  
Doutor Jean Freire (PT)  
Doutor Paulo (PRD)  
Dr. Maurício (Novo)  
Eduardo Azevedo (PL)  
Elismar Prado (PSD)  
Enes Cândido (Republicanos)  
Gil Pereira (PSD)  
Gustavo Valadares (PSD)  
João Magalhães (MDB)  
Leleco Pimentel (PT)  
Leninha (PT)  
Lohanna (PV)  
Lucas Lasmar (Rede)  
Lud Falcão (Pode)  
Maria Clara Marra (PSDB)  
Marquinho Lemos (PT)  
Mauro Tramonte (Republicanos)  
Neilando Pimenta (PSB)

Noraldino Júnior (PSB)

Oscar Teixeira (PP)

Professor Cleiton (PV)

Raul Belém (Cidadania)

Ricardo Campos (PT)

Rodrigo Lopes (União)

Sargento Rodrigues (PL)

Thiago Cota (PDT)

Tito Torres (PSD)

Ulysses Gomes (PT)

Vitório Júnior (PP)

Zé Guilherme (PP)

Zé Laviola (Novo)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.022/2024, do deputado Gustavo Santana, que institui a Campanha de Conscientização e Prevenção contra Crimes Cibernéticos cometidos por meio do uso indevido da inteligência artificial contra crianças e adolescentes no âmbito do Estado. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência, nos termos do inciso XXXVII do art. 82 do Regimento Interno, deixa de submeter o projeto à votação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.697/2025, da deputada Ione Pinheiro, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Monumento ao Cristo Redentor e a Praça do Cristo do Município de Ibirité. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência, nos termos do inciso XXXVII do art. 82 do Regimento Interno, deixa de submeter o projeto à votação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.796/2025, do deputado Thiago Cota, que reconhece a Coroação de Nossa Senhora, realizada no mês de maio, como manifestação cultural e religiosa integrante do patrimônio imaterial do Estado. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registrem-se os votos “sim” dos deputados Carlos Pimenta e Professor Cleiton. Portanto, votaram “sim” 52 deputados; não houve voto contrário. Está portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.796/2025 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)

Adriano Alvarenga (PP)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (Psol)

Betão (PT)  
Betinho Pinto Coelho (PV)  
Bim da Ambulância (Avante)  
Caporezzo (PL)  
Carlos Pimenta (PDT)  
Carol Caram (Avante)  
Cassio Soares (PSD)  
Celinho Sintrocel (PCdoB)  
Charles Santos (Republicanos)  
Chiara Biondini (PP)  
Coronel Henrique (PL)  
Cristiano Silveira (PT)  
Delegado Christiano Xavier (PSD)  
Doorgal Andrada (PRD)  
Doutor Jean Freire (PT)  
Doutor Paulo (PRD)  
Doutor Wilson Batista (PSD)  
Dr. Maurício (Novo)  
Duarte Bechir (PSD)  
Eduardo Azevedo (PL)  
Elismar Prado (PSD)  
Enes Cândido (Republicanos)  
Gil Pereira (PSD)  
Hely Tarqüínio (PV)  
João Magalhães (MDB)  
Leleco Pimentel (PT)  
Leonídio Bouças (PSDB)  
Lincoln Drumond (PL)  
Lohanna (PV)  
Lucas Lasmar (Rede)  
Lud Falcão (Pode)  
Maria Clara Marra (PSDB)  
Mauro Tramonte (Republicanos)  
Neilando Pimenta (PSB)  
Noraldino Júnior (PSB)

Oscar Teixeira (PP)  
Professor Cleiton (PV)  
Ricardo Campos (PT)  
Rodrigo Lopes (União)  
Sargento Rodrigues (PL)  
Thiago Cota (PDT)  
Tito Torres (PSD)  
Ulysses Gomes (PT)  
Vitório Júnior (PP)  
Zé Guilherme (PP)  
Zé Laviola (Novo)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.872/2025, da deputada Carol Caram, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o modo de fazer paçoca de carne do Município de Martinho Campos. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registre-se o voto “sim” do deputado Carlos Pimenta. Portanto, votaram “sim” 56 deputados; não houve voto contrário. Está portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.872/2025 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:  
Adalclever Lopes (PSD)  
Adriano Alvarenga (PP)  
Andréia de Jesus (PT)  
Antonio Carlos Arantes (PL)  
Beatriz Cerqueira (PT)  
Bella Gonçalves (Psol)  
Betão (PT)  
Betinho Pinto Coelho (PV)  
Bim da Ambulância (Avante)  
Caporezzo (PL)  
Carlos Pimenta (PDT)  
Carol Caram (Avante)  
Cassio Soares (PSD)  
Celinho Sintrocel (PCdoB)  
Charles Santos (Republicanos)  
Chiara Biondini (PP)

Coronel Henrique (PL)  
Cristiano Silveira (PT)  
Delegada Sheila (PL)  
Delegado Christiano Xavier (PSD)  
Doorgal Andrada (PRD)  
Doutor Jean Freire (PT)  
Doutor Paulo (PRD)  
Doutor Wilson Batista (PSD)  
Dr. Maurício (Novo)  
Duarte Bechir (PSD)  
Eduardo Azevedo (PL)  
Elismar Prado (PSD)  
Enes Cândido (Republicanos)  
Gil Pereira (PSD)  
Gustavo Valadares (PSD)  
Hely Tarqüínio (PV)  
João Magalhães (MDB)  
Leleco Pimentel (PT)  
Leninha (PT)  
Leonídio Bouças (PSDB)  
Lincoln Drumond (PL)  
Lohanna (PV)  
Lucas Lasmar (Rede)  
Lud Falcão (Pode)  
Maria Clara Marra (PSDB)  
Marquinho Lemos (PT)  
Mauro Tramonte (Republicanos)  
Neilando Pimenta (PSB)  
Noraldino Júnior (PSB)  
Oscar Teixeira (PP)  
Professor Cleiton (PV)  
Raul Belém (Cidadania)  
Ricardo Campos (PT)  
Rodrigo Lopes (União)  
Sargento Rodrigues (PL)

Thiago Cota (PDT)

Ulysses Gomes (PT)

Vitório Júnior (PP)

Zé Guilherme (PP)

Zé Laviola (Novo)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.762/2025, do governador do Estado, que altera o Anexo I da Lei nº 22.415, de 16 de dezembro de 2016, que fixa os efetivos da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG – e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – e dá outras providências. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registrem-se os votos “sim” da deputada Leninha e do deputado Carlos Pimenta. Portanto, votaram “sim” 58 deputados; não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 4.762/2025 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)

Adriano Alvarenga (PP)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (Psol)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (Avante)

Bosco (Cidadania)

Caporezzo (PL)

Carlos Pimenta (PDT)

Carol Caram (Avante)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (Republicanos)

Chiara Biondini (PP)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Delegada Sheila (PL)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doorgal Andrada (PRD)  
Doutor Jean Freire (PT)  
Doutor Paulo (PRD)  
Doutor Wilson Batista (PSD)  
Dr. Maurício (Novo)  
Eduardo Azevedo (PL)  
Elismar Prado (PSD)  
Enes Cândido (Republicanos)  
Gil Pereira (PSD)  
Gustavo Valadares (PSD)  
Hely Tarqüínio (PV)  
João Magalhães (MDB)  
Leleco Pimentel (PT)  
Leninha (PT)  
Leonídio Bouças (PSDB)  
Lincoln Drumond (PL)  
Lohanna (PV)  
Lucas Lasmar (Rede)  
Lud Falcão (Pode)  
Maria Clara Marra (PSDB)  
Marquinho Lemos (PT)  
Mauro Tramonte (Republicanos)  
Neilando Pimenta (PSB)  
Noraldino Júnior (PSB)  
Oscar Teixeira (PP)  
Professor Cleiton (PV)  
Raul Belém (Cidadania)  
Ricardo Campos (PT)  
Roberto Andrade (PRD)  
Rodrigo Lopes (União)  
Sargento Rodrigues (PL)  
Thiago Cota (PDT)  
Tito Torres (PSD)  
Ulysses Gomes (PT)  
Vitório Júnior (PP)

Zé Guilherme (PP)

Zé Laviola (Novo)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 586/2023, da deputada Maria Clara Marra, que altera a Lei nº 23.366, de 25/7/ 2019, que institui o Programa Paz na Escola, a ser implementado nos estabelecimentos de ensino vinculados ao sistema estadual de educação, para estabelecer diretrizes gerais para a implementação de observatórios permanentes de promoção da paz e segurança nas escolas nos municípios mineiros. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Educação. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Carlos Pimenta.

O deputado Carlos Pimenta – Eu queria, primeiro, cumprimentar a deputada Maria Clara pelo projeto apresentado. Na verdade, esse projeto foi apresentado por mim, há alguns anos. Naquela ocasião, estávamos levantando problemas sérios que estavam acontecendo na porta das escolas, como tráfico de drogas, presença de marginais. Nós instituímos este projeto numa tentativa de unir o Poder Judiciário, a Polícia Militar e a Polícia Civil com as direções das escolas, para dar segurança às crianças, aos alunos e, não só isso, para instituir também áreas curriculares falando sobre questões de segurança. Enfim, esse projeto, à época, foi muito bom, foi um projeto que ajudou demais e tem ajudado muito. Ele vem hoje aperfeiçoado. Então vai ter o meu voto e, principalmente, os meus aplausos à deputada Maria Clara, pelo aperfeiçoamento deste projeto que me foi muito caro e é importantíssimo para Minas Gerais. Obrigado.

O presidente – Obrigado, deputado Carlos Pimenta. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 2.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registrem-se os votos “sim” dos deputados Carlos Pimenta e Roberto Andrade. Portanto, votaram “sim” 59 deputados; não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 2. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 586/2023 na forma do Substitutivo nº 2. À Comissão de Segurança Pública.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)

Adriano Alvarenga (PP)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arnaldo Silva (União)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (Psol)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (Avante)

Bosco (Cidadania)

Caporezzo (PL)

Carlos Pimenta (PDT)

Carol Caram (Avante)  
Cassio Soares (PSD)  
Celinho Sintrocel (PCdoB)  
Charles Santos (Republicanos)  
Chiara Biondini (PP)  
Coronel Henrique (PL)  
Cristiano Silveira (PT)  
Delegada Sheila (PL)  
Delegado Christiano Xavier (PSD)  
Doorgal Andrada (PRD)  
Doutor Jean Freire (PT)  
Doutor Paulo (PRD)  
Doutor Wilson Batista (PSD)  
Dr. Maurício (Novo)  
Duarte Bechir (PSD)  
Eduardo Azevedo (PL)  
Elismar Prado (PSD)  
Enes Cândido (Republicanos)  
Gil Pereira (PSD)  
Gustavo Valadares (PSD)  
Hely Tarqüínio (PV)  
João Magalhães (MDB)  
Leleco Pimentel (PT)  
Leninha (PT)  
Leonídio Bouças (PSDB)  
Lincoln Drumond (PL)  
Lohanna (PV)  
Lucas Lasmar (Rede)  
Lud Falcão (Pode)  
Maria Clara Marra (PSDB)  
Marquinho Lemos (PT)  
Mauro Tramonte (Republicanos)  
Neilando Pimenta (PSB)  
Noraldino Júnior (PSB)  
Oscar Teixeira (PP)

Professor Cleiton (PV)

Raul Belém (Cidadania)

Ricardo Campos (PT)

Roberto Andrade (PRD)

Rodrigo Lopes (União)

Sargento Rodrigues (PL)

Thiago Cota (PDT)

Tito Torres (PSD)

Ulysses Gomes (PT)

Vitório Júnior (PP)

Zé Guilherme (PP)

Zé Laviola (Novo)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.313/2023, do deputado Lucas Lasmar, que estabelece diretrizes para a Política de Endereçamento Rural Digital – Perd – no Estado e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Agropecuária opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 3, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto a forma do Substitutivo nº 4, que apresenta, e pela rejeição dos Substitutivos nº 1, da Comissão de Justiça, nº 2, da Comissão de Agropecuária, e nº 3, da Comissão de Administração Pública. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 4.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registrem-se os votos “sim” dos deputados Carlos Pimenta e Roberto Andrade. Portanto, votaram “sim” 57 deputados; não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 4. Com a aprovação do Substitutivo nº 4, ficam prejudicados os Substitutivos nºs 1, 2 e 3. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.313/2023 na forma do Substitutivo nº 4. À Comissão de Agropecuária.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)

Adriano Alvarenga (PP)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arnaldo Silva (União)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (Psol)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (Avante)

Bosco (Cidadania)

Caporezzo (PL)

Carlos Pimenta (PDT)  
Cassio Soares (PSD)  
Celinho Sintrocel (PCdoB)  
Charles Santos (Republicanos)  
Chiara Biondini (PP)  
Coronel Henrique (PL)  
Cristiano Silveira (PT)  
Delegada Sheila (PL)  
Delegado Christiano Xavier (PSD)  
Doorgal Andrada (PRD)  
Doutor Jean Freire (PT)  
Doutor Paulo (PRD)  
Doutor Wilson Batista (PSD)  
Dr. Maurício (Novo)  
Duarte Bechir (PSD)  
Eduardo Azevedo (PL)  
Elismar Prado (PSD)  
Enes Cândido (Republicanos)  
Gil Pereira (PSD)  
Gustavo Valadares (PSD)  
Hely Tarqüínio (PV)  
João Magalhães (MDB)  
Leleco Pimentel (PT)  
Leninha (PT)  
Leonídio Bouças (PSDB)  
Lincoln Drumond (PL)  
Lohanna (PV)  
Lucas Lasmar (Rede)  
Maria Clara Marra (PSDB)  
Marquinho Lemos (PT)  
Mauro Tramonte (Republicanos)  
Neilando Pimenta (PSB)  
Noraldino Júnior (PSB)  
Oscar Teixeira (PP)  
Professor Cleiton (PV)

Raul Belém (Cidadania)

Ricardo Campos (PT)

Roberto Andrade (PRD)

Rodrigo Lopes (União)

Sargento Rodrigues (PL)

Thiago Cota (PDT)

Tito Torres (PSD)

Ulysses Gomes (PT)

Vitório Júnior (PP)

Zé Guilherme (PP)

Zé Laviola (Novo)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.884/2023, do deputado Sargento Rodrigues, que altera a Lei nº 17.949, de 22/12/2008, que cria o Fundo de Apoio Habitacional aos Militares do Estado de Minas Gerais – Fahmemg – e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registrem-se os votos “sim” dos deputados Adalclever Lopes e Carlos Pimenta. Portanto, votaram “sim” 58 deputados; não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.884/2023 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)

Adriano Alvarenga (PP)

Ana Paula Siqueira (Rede)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arnaldo Silva (União)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (Psol)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (Avante)

Bosco (Cidadania)

Caporezzo (PL)

Carlos Pimenta (PDT)

Carol Caram (Avante)

Cassio Soares (PSD)  
Celinho Sintrocel (PCdoB)  
Charles Santos (Republicanos)  
Chiara Biondini (PP)  
Coronel Henrique (PL)  
Cristiano Silveira (PT)  
Delegada Sheila (PL)  
Delegado Christiano Xavier (PSD)  
Doorgal Andrada (PRD)  
Doutor Jean Freire (PT)  
Doutor Paulo (PRD)  
Doutor Wilson Batista (PSD)  
Dr. Maurício (Novo)  
Duarte Bechir (PSD)  
Eduardo Azevedo (PL)  
Elismar Prado (PSD)  
Enes Cândido (Republicanos)  
Gil Pereira (PSD)  
Gustavo Valadares (PSD)  
João Magalhães (MDB)  
Leleco Pimentel (PT)  
Leninha (PT)  
Leonídio Bouças (PSDB)  
Lincoln Drumond (PL)  
Lohanna (PV)  
Lucas Lasmar (Rede)  
Lud Falcão (Pode)  
Maria Clara Marra (PSDB)  
Mauro Tramonte (Republicanos)  
Neilando Pimenta (PSB)  
Noraldino Júnior (PSB)  
Oscar Teixeira (PP)  
Professor Cleiton (PV)  
Raul Belém (Cidadania)  
Ricardo Campos (PT)

Roberto Andrade (PRD)

Rodrigo Lopes (União)

Sargento Rodrigues (PL)

Thiago Cota (PDT)

Tito Torres (PSD)

Ulysses Gomes (PT)

Vitório Júnior (PP)

Zé Guilherme (PP)

Zé Laviola (Novo)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.565/2024, do deputado Tito Torres, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Rubim o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto, salvo emenda.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registrem-se os votos “sim” dos deputados Carlos Pimenta e João Magalhães. Portanto, votaram “sim” 58 deputados; não houve voto contrário. Está aprovado o projeto, salvo emenda.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)

Adriano Alvarenga (PP)

Ana Paula Siqueira (Rede)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arnaldo Silva (União)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (Psol)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (Avante)

Bosco (Cidadania)

Caporezzo (PL)

Carlos Pimenta (PDT)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (Republicanos)

Chiara Biondini (PP)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)  
Delegada Sheila (PL)  
Delegado Christiano Xavier (PSD)  
Doorgal Andrada (PRD)  
Doutor Jean Freire (PT)  
Doutor Paulo (PRD)  
Doutor Wilson Batista (PSD)  
Dr. Maurício (Novo)  
Duarte Bechir (PSD)  
Eduardo Azevedo (PL)  
Elismar Prado (PSD)  
Enes Cândido (Republicanos)  
Gil Pereira (PSD)  
Grego da Fundação (Mobiliza)  
Hely Tarqüínio (PV)  
João Magalhães (MDB)  
Leleco Pimentel (PT)  
Leninha (PT)  
Leonídio Bouças (PSDB)  
Lincoln Drumond (PL)  
Lohanna (PV)  
Lucas Lasmar (Rede)  
Maria Clara Marra (PSDB)  
Marquinho Lemos (PT)  
Mauro Tramonte (Republicanos)  
Neilando Pimenta (PSB)  
Noraldino Júnior (PSB)  
Oscar Teixeira (PP)  
Professor Cleiton (PV)  
Raul Belém (Cidadania)  
Ricardo Campos (PT)  
Roberto Andrade (PRD)  
Rodrigo Lopes (União)  
Sargento Rodrigues (PL)  
Thiago Cota (PDT)

Tito Torres (PSD)

Ulysses Gomes (PT)

Vitório Júnior (PP)

Zé Guilherme (PP)

Zé Laviola (Novo)

O presidente – Em votação, a Emenda nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 55 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovada a emenda. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 2.565/2024 com a Emenda nº 1. À Comissão de Administração Pública.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)

Ana Paula Siqueira (Rede)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (Psol)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (Avante)

Bosco (Cidadania)

Caporezzo (PL)

Carol Caram (Avante)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (Republicanos)

Chiara Biondini (PP)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doorgal Andrada (PRD)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PRD)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Dr. Maurício (Novo)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Gil Pereira (PSD)

Grego da Fundação (Mobiliza)

Gustavo Valadares (PSD)

Hely Tarqüínio (PV)

João Magalhães (MDB)

Leleco Pimentel (PT)

Leninha (PT)

Leonídio Bouças (PSDB)

Lincoln Drumond (PL)

Lohanna (PV)

Lucas Lasmar (Rede)

Maria Clara Marra (PSDB)

Marquinho Lemos (PT)

Mauro Tramonte (Republicanos)

Neilando Pimenta (PSB)

Noraldino Júnior (PSB)

Oscar Teixeira (PP)

Professor Cleiton (PV)

Raul Belém (Cidadania)

Ricardo Campos (PT)

Roberto Andrade (PRD)

Rodrigo Lopes (União)

Sargento Rodrigues (PL)

Thiago Cota (PDT)

Tito Torres (PSD)

Ulysses Gomes (PT)

Vitório Júnior (PP)

Zé Guilherme (PP)

Zé Laviola (Novo)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.699/2025, do deputado Duarte Bechir, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cana Verde a área correspondente. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. As Comissões de Transporte e de Administração Pública opinam pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto, salvo emenda.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 54 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto, salvo emenda.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)

Adriano Alvarenga (PP)

Ana Paula Siqueira (Rede)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (Psol)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (Avante)

Bosco (Cidadania)

Caporezzo (PL)

Carol Caram (Avante)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (Republicanos)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doorgal Andrada (PRD)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PRD)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Dr. Maurício (Novo)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Enes Cândido (Republicanos)

Gil Pereira (PSD)

Grego da Fundação (Mobiliza)

Gustavo Valadares (PSD)

Hely Tarqüínio (PV)

Leleco Pimentel (PT)

Leninha (PT)

Leonídio Bouças (PSDB)  
Lincoln Drumond (PL)  
Lohanna (PV)  
Lucas Lasmar (Rede)  
Maria Clara Marra (PSDB)  
Marquinho Lemos (PT)  
Mauro Tramonte (Republicanos)  
Neilando Pimenta (PSB)  
Noraldino Júnior (PSB)  
Oscar Teixeira (PP)  
Professor Cleiton (PV)  
Raul Belém (Cidadania)  
Ricardo Campos (PT)  
Roberto Andrade (PRD)  
Rodrigo Lopes (União)  
Sargento Rodrigues (PL)  
Tito Torres (PSD)  
Ulysses Gomes (PT)  
Vitório Júnior (PP)  
Zé Guilherme (PP)  
Zé Laviola (Novo)

O presidente – Em votação, a Emenda nº 1.  
– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registre-se o voto “sim” do deputado Celinho Sintrocel. Portanto, votaram “sim” 53 deputados; não houve voto contrário. Está aprovada a emenda. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.699/2025 com a Emenda nº 1. À Comissão de Administração Pública.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)  
Adriano Alvarenga (PP)  
Ana Paula Siqueira (Rede)  
Antonio Carlos Arantes (PL)  
Beatriz Cerqueira (PT)  
Bella Gonçalves (Psol)  
Betão (PT)  
Betinho Pinto Coelho (PV)  
Bim da Ambulância (Avante)

Bosco (Cidadania)  
Cassio Soares (PSD)  
Celinho Sintrocel (PCdoB)  
Charles Santos (Republicanos)  
Coronel Henrique (PL)  
Cristiano Silveira (PT)  
Delegada Sheila (PL)  
Delegado Christiano Xavier (PSD)  
Doorgal Andrada (PRD)  
Doutor Jean Freire (PT)  
Doutor Paulo (PRD)  
Doutor Wilson Batista (PSD)  
Dr. Maurício (Novo)  
Duarte Bechir (PSD)  
Eduardo Azevedo (PL)  
Elismar Prado (PSD)  
Enes Cândido (Republicanos)  
Gil Pereira (PSD)  
Grego da Fundação (Mobiliza)  
Gustavo Valadares (PSD)  
Leleco Pimentel (PT)  
Leninha (PT)  
Leonídio Bouças (PSDB)  
Lincoln Drumond (PL)  
Lohanna (PV)  
Lucas Lasmar (Rede)  
Lud Falcão (Pode)  
Maria Clara Marra (PSDB)  
Marquinho Lemos (PT)  
Mauro Tramonte (Republicanos)  
Neilando Pimenta (PSB)  
Noraldino Júnior (PSB)  
Oscar Teixeira (PP)  
Professor Cleiton (PV)  
Raul Belém (Cidadania)

Ricardo Campos (PT)

Roberto Andrade (PRD)

Rodrigo Lopes (União)

Sargento Rodrigues (PL)

Tito Torres (PSD)

Ulysses Gomes (PT)

Vitório Júnior (PP)

Zé Guilherme (PP)

Zé Laviola (Novo)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.778/2025, do deputado Cassio Soares, que altera a Lei nº 21.156, de 17/1/2014, para determinar que a política estadual de desenvolvimento rural sustentável da agricultura familiar – Pledraf – priorize à mulher cafeicultora o acesso a linhas de crédito para comercialização do café. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Agropecuária, dos Direitos da Mulher e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 58 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.778/2025 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)

Adriano Alvarenga (PP)

Ana Paula Siqueira (Rede)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (Psol)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (Avante)

Bosco (Cidadania)

Carlos Henrique (Republicanos)

Carol Caram (Avante)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (Republicanos)

Chiara Biondini (PP)

Coronel Henrique (PL)  
Cristiano Silveira (PT)  
Delegada Sheila (PL)  
Delegado Christiano Xavier (PSD)  
Doorgal Andrada (PRD)  
Doutor Jean Freire (PT)  
Doutor Paulo (PRD)  
Doutor Wilson Batista (PSD)  
Dr. Maurício (Novo)  
Duarte Bechir (PSD)  
Eduardo Azevedo (PL)  
Elismar Prado (PSD)  
Enes Cândido (Republicanos)  
Gil Pereira (PSD)  
Grego da Fundação (Mobiliza)  
Gustavo Valadares (PSD)  
Hely Tarqüínio (PV)  
João Magalhães (MDB)  
Leleco Pimentel (PT)  
Leninha (PT)  
Leonídio Bouças (PSDB)  
Lincoln Drumond (PL)  
Lohanna (PV)  
Lucas Lasmar (Rede)  
Lud Falcão (Pode)  
Maria Clara Marra (PSDB)  
Marquinho Lemos (PT)  
Mauro Tramonte (Republicanos)  
Neilando Pimenta (PSB)  
Noraldino Júnior (PSB)  
Oscar Teixeira (PP)  
Professor Cleiton (PV)  
Raul Belém (Cidadania)  
Ricardo Campos (PT)  
Roberto Andrade (PRD)

Rodrigo Lopes (União)

Sargento Rodrigues (PL)

Tito Torres (PSD)

Ulysses Gomes (PT)

Vitório Júnior (PP)

Zé Guilherme (PP)

Zé Laviola (Novo)

A presidenta (deputada Leninha) – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.986/2025, do deputado Tadeu Leite, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itamarandiba o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto, salvo emenda.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registre-se o voto “sim” do deputado Carlos Pimenta. Portanto, votaram “sim” 57 deputados; não houve voto contrário. Está aprovado o projeto, salvo emenda.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)

Adriano Alvarenga (PP)

Ana Paula Siqueira (Rede)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (Psol)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (Avante)

Bosco (Cidadania)

Caporezzo (PL)

Carlos Pimenta (PDT)

Carol Caram (Avante)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (Republicanos)

Chiara Biondini (PP)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Delegada Sheila (PL)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doorgal Andrada (PRD)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PRD)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Dr. Maurício (Novo)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Enes Cândido (Republicanos)

Gil Pereira (PSD)

Grego da Fundação (Mobiliza)

Gustavo Valadares (PSD)

Hely Tarqüínio (PV)

Leninha (PT)

Leonídio Bouças (PSDB)

Lincoln Drumond (PL)

Lohanna (PV)

Lucas Lasmar (Rede)

Lud Falcão (Pode)

Maria Clara Marra (PSDB)

Marquinho Lemos (PT)

Mauro Tramonte (Republicanos)

Neilando Pimenta (PSB)

Noraldino Júnior (PSB)

Oscar Teixeira (PP)

Professor Cleiton (PV)

Raul Belém (Cidadania)

Ricardo Campos (PT)

Roberto Andrade (PRD)

Rodrigo Lopes (União)

Sargento Rodrigues (PL)

Tito Torres (PSD)

Ulysses Gomes (PT)

Vitório Júnior (PP)

Zé Guilherme (PP)

Zé Laviola (Novo)

O presidente – Em votação, a Emenda nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registrem-se os votos “sim” da deputada Bella Gonçalves e do deputado Noraldino Júnior. Portanto, votaram “sim” 58 deputados; não houve voto contrário. Está aprovada a emenda. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.986/2025 com a Emenda nº 1. À Comissão de Administração Pública.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)

Adriano Alvarenga (PP)

Ana Paula Siqueira (Rede)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (Psol)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (Avante)

Bosco (Cidadania)

Caporezzo (PL)

Carlos Henrique (Republicanos)

Carlos Pimenta (PDT)

Carol Caram (Avante)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (Republicanos)

Chiara Biondini (PP)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Delegada Sheila (PL)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doorgal Andrada (PRD)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PRD)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Dr. Maurício (Novo)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)  
Elismar Prado (PSD)  
Gil Pereira (PSD)  
Grego da Fundação (Mobiliza)  
Gustavo Valadares (PSD)  
Hely Tarqüínio (PV)  
Leleco Pimentel (PT)  
Leninha (PT)  
Lincoln Drumond (PL)  
Lohanna (PV)  
Lucas Lasmar (Rede)  
Lud Falcão (Pode)  
Maria Clara Marra (PSDB)  
Marquinho Lemos (PT)  
Mauro Tramonte (Republicanos)  
Neilando Pimenta (PSB)  
Noraldino Júnior (PSB)  
Oscar Teixeira (PP)  
Professor Cleiton (PV)  
Raul Belém (Cidadania)  
Ricardo Campos (PT)  
Roberto Andrade (PRD)  
Rodrigo Lopes (União)  
Sargento Rodrigues (PL)  
Thiago Cota (PDT)  
Tito Torres (PSD)  
Ulysses Gomes (PT)  
Vitório Júnior (PP)  
Zé Guilherme (PP)  
Zé Laviola (Novo)

O presidente (deputado Tadeu Leite) – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.442/2025, do deputado Lincoln Drumond, que altera a Lei nº 18.692, de 30/12/2009, que uniformiza os critérios de gestão e execução para transferência gratuita de bens, valores ou benefícios por órgãos e entidades da administração pública estadual, compreendidos no âmbito dos programas sociais que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões do Trabalho e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registre-se o voto “sim” do deputado Roberto Andrade. Portanto, votaram “sim” 59 deputados; não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. À Comissão de Fiscalização Financeira.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)

Adriano Alvarenga (PP)

Ana Paula Siqueira (Rede)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (Psol)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (Avante)

Bosco (Cidadania)

Caporezzo (PL)

Carlos Henrique (Republicanos)

Carlos Pimenta (PDT)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (Republicanos)

Chiara Biondini (PP)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Delegada Sheila (PL)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doorgal Andrada (PRD)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PRD)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Dr. Maurício (Novo)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Enes Cândido (Republicanos)

Gil Pereira (PSD)

Grego da Fundação (Mobiliza)

Gustavo Valadares (PSD)  
Hely Tarqüínio (PV)  
João Magalhães (MDB)  
Leleco Pimentel (PT)  
Leninha (PT)  
Lincoln Drumond (PL)  
Lohanna (PV)  
Lucas Lasmar (Rede)  
Lud Falcão (Pode)  
Maria Clara Marra (PSDB)  
Marquinho Lemos (PT)  
Mauro Tramonte (Republicanos)  
Neilando Pimenta (PSB)  
Noraldino Júnior (PSB)  
Oscar Teixeira (PP)  
Professor Cleiton (PV)  
Raul Belém (Cidadania)  
Ricardo Campos (PT)  
Roberto Andrade (PRD)  
Rodrigo Lopes (União)  
Sargento Rodrigues (PL)  
Thiago Cota (PDT)  
Tito Torres (PSD)  
Ulysses Gomes (PT)  
Vitório Júnior (PP)  
Zé Guilherme (PP)  
Zé Laviola (Novo)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.222/2025, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a transferir, para a União ou para entidade por ela controlada, a participação societária do Estado na Minas Gerais Participações S.A. – MGI. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registre-se o voto “sim” do deputado Roberto Andrade. Portanto, votaram “sim” 55 deputados; não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 4.222/2025 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)

Adriano Alvarenga (PP)

Ana Paula Siqueira (Rede)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arlen Santiago (Avante)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (Psol)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (Avante)

Bosco (Cidadania)

Carlos Henrique (Republicanos)

Carlos Pimenta (PDT)

Carol Caram (Avante)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Chiara Biondini (PP)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Delegada Sheila (PL)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doorgal Andrada (PRD)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PRD)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Dr. Maurício (Novo)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Enes Cândido (Republicanos)

Gil Pereira (PSD)

Grego da Fundação (Mobiliza)

Gustavo Valadares (PSD)

João Magalhães (MDB)

Leleco Pimentel (PT)  
Leninha (PT)  
Lincoln Drumond (PL)  
Lucas Lasmar (Rede)  
Lud Falcão (Pode)  
Maria Clara Marra (PSDB)  
Neilando Pimenta (PSB)  
Noraldino Júnior (PSB)  
Oscar Teixeira (PP)  
Professor Cleiton (PV)  
Raul Belém (Cidadania)  
Ricardo Campos (PT)  
Roberto Andrade (PRD)  
Rodrigo Lopes (União)  
Sargento Rodrigues (PL)  
Thiago Cota (PDT)  
Tito Torres (PSD)  
Ulysses Gomes (PT)  
Vitório Júnior (PP)  
Zé Guilherme (PP)  
Zé Laviola (Novo)

**Declarações de Voto**

O deputado Leleco Pimentel – Boa tarde, deputados e deputadas. Faço esta declaração de voto com a alegria de termos aprovado a 25ª lei de minha autoria, em menos de três anos. Esse é um compromisso nosso, que começou pela pedagogia da alternância como marco regulatório, seguida da primeira lei de autogestão na produção social de moradia no Brasil – o primeiro estado do Brasil. Assim também tratamos os temas da saúde, com a inserção dos pacientes renais crônicos no direito à segurança alimentar e no direito à educação. Nesta data de 9 de dezembro, eu quis que o nosso Projeto de Lei nº 1.786/2023, que tem por objetivo o reconhecimento do Zé Pereira da Chácara como símbolo cultural do Estado de Minas Gerais, fosse aprovado em 2º turno. Isso significa que o governador tem o prazo de 60 dias para sancioná-lo e transformá-lo em lei, mas, se assim não o fizer, o presidente desta Casa passa a ter a responsabilidade de transformá-lo em lei. A Organização Folclórica Zé Pereira, como já adiantei, é uma entidade que completa 180 anos de existência, uma entidade mantida por gerações que vêm cuidando desse patrimônio cultural material e imaterial de Minas Gerais. É preciso que isso seja trazido da dimensão de Mariana para a dimensão do Estado – e por que não dizer do Brasil? –, dando esse colorido à cultura do Brasil. Parabéns ao Zé Pereira da Chácara, parabéns à juventude que assumiu a diretoria e que pode receber a mim e ao Padre João há cerca de 15 dias, para que pudéssemos ali, onde colocamos o recurso, também reafirmar o nosso compromisso. Conforme já disse, nós adiantamos ao prefeito de Mariana, Juliano Duarte, a importância tanto do Zé Pereira da Chácara quanto da Banda São Vicente. Nós, que repassamos recursos tanto para a Sociedade Musical Santa Cecília, de Passagem de Mariana, quanto para as Bandas São Sebastião, Santa Cecília e XV de Novembro, temos compromisso com a

cultura, com o fardamento e com a dignidade dos músicos, dos artistas e dos artesãos. Eu até me lembro do samba de enredo da minha escola de samba em Ouro Preto, a Imperial, que falava: “Brilhantes músicos, poetas e cantores, dançarinos, pintores e artesãos que fazem da arte uma grande evolução!”. É por essa razão que a gente tem na cultura e no Zé Pereira da Chácara, irmão do Zé Pereira de Ouro Preto, essa referência cultural. O Projeto de Lei nº 1.786, de minha autoria, não é apenas um ato burocrático de reconhecimento; é um gesto de afirmação; é a Assembleia Legislativa de Minas Gerais dizendo, alto e bom som, em boas figuras caricaturais, que valorizamos a nossa história, respeitamos as nossas raízes e celebramos a resistência cultural do nosso povo. Então, Sr. Presidente, esse bloco fundado em 1846, o Zé Pereira da Chácara, passa a ser também uma lei no Estado de Minas Gerais, que terá por obrigação fazer com que o Estado... Assim como já há o tombamento municipal, o reconhecimento pelo Executivo, agora essa lei também passa a ser uma referência legislativa para o povo de Mariana, povo primaz, povo gaveteiro – é assim que ele é conhecido popularmente. O Zé Pereira da Chácara é mais um instrumento da sua cultura e da sua fé. O mundo profano e o mundo sagrado convivem! A fé ao lado da alegria são instrumentos da dignidade da vida. Muito obrigado, presidente Leninha. Agradeço-lhe. Um grande abraço ao povo de Mariana.

A presidente (deputada Leninha) – Obrigada, deputado, Leleco Pimentel. Com a palavra, para declaração de voto, o deputado Ricardo Campos.

O deputado Ricardo Campos – Obrigado, deputada Leninha, nobre presidente em exercício, caros colegas deputados, colegas deputadas, público que nos acompanha nas galerias, pela TV Assembleia e redes sociais. Vemos aqui cumprimentar os nobres colegas pelos projetos aprovados nesta Casa. Mas, mais que isso, subo a esta tribuna para fazer o meu repúdio ao vice-governador e ao secretário de Governo e principalmente ao governador pela ausência em nossa grande cidade Matias Cardoso. Grandeza pela natureza, grandeza pela honraria e pelo simbolismo de recebermos no dia 8 de dezembro, o Dia dos Gerais, o Estado naquela cidade. Dia 8, o Dia dos Gerais, é uma data em que nós geraizeiros sonhamos com que Estado, esse mesmo estado que se diz constituído, anuncie reparações para os povos geraizeiros. Mais que isso, oportunidade de o Estado reparar aquilo que deixou de cumprir ao longo dos anos. Mas o que nós vimos, mais uma vez, foi a ausência do governador em relação ao Norte de Minas, ao Jequitinhonha, ao Mucuri, ao Noroeste, aos geraizeiros, a Minas Gerais. E mais ainda: o vice-governador e seu secretariado tiveram apenas a capacidade de narrar a trajetória de Maria da Cruz, mas numa visão elitista, numa visão de quem escravizou, na visão de quem explorou o povo geraizeiro. E, ainda por cima, meramente para narrar que têm lido a Bíblia. Ora, se realmente lessem e estudassem a Bíblia da forma como deveria ser, à luz do cristianismo, deveriam praticá-la e deveriam estar ali ontem anunciando investimentos. O governo requentará matéria antiga, usando recursos oriundos de uma tragédia-crime, é falar que está fazendo alguma coisa. Eu desafio o governo de Minas Gerais a informar qual ação foi executada no nosso Norte de Minas, no nosso Jequitinhonha, no nosso Mucuri, no nosso Noroeste, que não seja com recursos oriundos da tragédia-crime de Brumadinho. Sequer a revitalização do São Francisco, as ações de levar água potável para as nossas famílias ribeirinhas, para o nosso povo, têm sido realizadas. Cobro isso aqui, porque, nesses 2 anos e 10 meses de mandato, dinheiro não falta. Eu desafio o vice-governador a me mostrar para onde vai o dinheiro do Fhidro, R\$1.000.000.000,00 do Fundo de Recuperação das Bacias Hidrográficas, em que aprovamos, inclusive com emenda de nossa autoria, recursos diretamente vinculados na casa de 10%, que têm dado garantia de vida aos comitês de bacias hidrográficas. Quero trazer também a cobrança dos milhares de famílias que sofrem até hoje com fibrose cística, esclerose múltipla e os portadores de câncer que estão aguardando há mais de 120 dias pelos medicamentos. Gente, são medicamentos pagos pelo SUS, pagos pelo presidente Lula, que tem aportado recursos para garantir esses remédios. Nós realizamos aqui uma audiência pública na semana passada, em que ficou alinhado que o Estado deveria cumprir a entrega desses medicamentos em 20 dias. E hoje a população sofre há mais de 120 dias sem poder tomá-los. Se sabemos que o cidadão tem direito ao uso mensal, por que não contar com a previsibilidade? Mas um governo que não tem essa capacidade nunca vai fazer isso. Quero trazer uma boa notícia, uma pauta nossa em favor do agronegócio. Nós também, deputado Leleco e deputada Leninha, defendemos o agronegócio do produtor rural decente, que não dá calote, que produz sem desmatar, que não está naquela lista dos 300 grandes do agro que fazem o contrário. Quero dizer que, graças à

nossa iniciativa, o governo federal, por meio de uma ação importante do vice-presidente Geraldo Alckmin, do Ministério da Indústria e Comércio, do Ministério da Agricultura e do MDA, está promovendo a investigação sobre as importações de leite em pó vindas do Mercosul após reconhecer que o leite *in natura* e o leite em pó importado podem ser considerados similares. É um passo importante para se retomar a questão do *antidumping* do leite em pó, fortalecendo a cadeia leiteira do nosso Estado de Minas Gerais e do nosso Brasil. Mas aqui temos a cobrança ao governo do Estado para que publique decreto, tome iniciativa e proíba a reidratação de leite em Minas Gerais, principalmente o leite advindo de outros países do Mercosul ou até mesmo da Europa, da Oceania ou de qualquer parte do mundo. Está aqui a ação efetivada que o presidente Lula anunciará, em breve, para atender os nossos produtores de leite. Muito obrigado, presidente.

O deputado Sargento Rodrigues – Sra. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados e público que nos assiste pela TV Assembleia, queria dizer, na minha declaração de voto, da nossa alegria, Sra. Presidente, de ter aprovado o PL nº 1.884, que dispõe sobre o Fundo de Apoio Habitacional aos Militares do Estado de Minas Gerais. Antes de falar propriamente do projeto, Sra. Presidente, queria trazer as informações e esclarecer especialmente à família policial e bombeiro militar que a Lei nº 17.949, de 2008, teve tratativas diretas deste deputado, à época, com o governador Aécio Neves, e conseguimos aprovar essa lei aqui, na Assembleia, e criar o Promorar Militar. O Promorar Militar disponibiliza uma linha de crédito aos militares para a aquisição da sua casa e do seu apartamento, lembrando que com juros muito mais – eu diria – compatíveis com a realidade do salário dos servidores e as condições de pagamento. Então o Promorar Militar nasce em 2008. Para quem está acompanhando a tramitação dessa matéria, é bom deixar claro de onde saíram os recursos do Promorar Militar. Eles saíram da dívida que o Estado de Minas Gerais tinha, à época, com o IPSM das chamadas obrigações patronais, ou seja, recursos do IPSM que foram direcionados ao Promorar Militar, criando a linha de crédito e financiamento. Agora, presidente, nós o aprovamos em 1º turno. Já fiz um apelo ao presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária para que ele seja pautado amanhã em 2º turno. Em síntese, o PL nº 1.884 traz o seguinte teor com o substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça e pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que acompanhou o substitutivo. Eu passo a fazer a leitura daquilo que interessa: “Substitutivo nº 1. A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta: Art. 1º – Os §§ 2º e 3º do art. 1º da Lei nº 17.949, de 22 de dezembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação” – e vamos ao que interessa: “§ 2º – O Fahmemg concederá financiamentos até 31/12/2040, seguindo os critérios estabelecidos por esta lei e por seu regulamento”. Ou seja, estamos agora reativando o Promorar Militar e estendendo o financiamento até 2040. Então digo a você que é policial e bombeiro militar e pensionista que, daqui a pouco, teremos uma lei aprovada dando condições ao governo do Estado de aportar os recursos para reativar o Promorar Militar. É óbvio – é óbvio – que o que eu gostaria de estar aprovando aqui seria a recomposição da perda inflacionária de todos os servidores públicos – ativos, veteranos e pensionistas –, mas, por mais que a gente lute, trabalhe, realize audiência pública e faça manifestações, a gente está diante de um governo frio, de um governo que, por duas vezes, deu calote no servidor da segurança pública. Portanto, presidente, mesmo com todas as dificuldades, estamos trazendo hoje uma boa notícia aos policiais e aos bombeiros militares de Minas Gerais. Esperamos, nesta semana, no mais tardar, na semana que vem, a aprovação em definitivo dessa matéria entregue aos policiais e aos bombeiros militares de Minas Gerais. Muito obrigado.

O deputado Duarte Bechir – Sra. Presidente; Sras. e Srs. Deputados, nesta semana, nós tivemos a publicação do Contran, que aprovou por unanimidade a resolução que, segundo o próprio Conselho de Trânsito, democratiza o acesso à CNH. A palavra “democratizar” o acesso à CNH a gente vê com muita restrição e com muita preocupação, Sra. Presidente, Sras. e Srs. Deputados. Sabemos que, só no Estado de Minas Gerais, temos quase vinte mil pessoas que trabalham diariamente nas autoescolas, de onde tiram seus sustentos. Porém, como se não bastasse somente a ameaça desse desemprego, a gente também quer refletir para você, que acompanha os trabalhos da Assembleia e que nos acompanha de casa: a nossa grande preocupação repousa, no caso, nas 2 horas de obrigação de hora-curso, quando eram obrigatórias 20 horas-aula. A pessoa fazia o curso através de uma autoescola e tinha a obrigatoriedade de utilizar 20 horas-aulas, de ter experiência no trânsito e aquele exercício diário, mas agora serão somente 2 horas-

aula por todo o curso. Quantos acidentes a gente vê acontecerem e vidas serem ameaçadas por pessoas que não têm o devido preparo para entrar com o veículo na rodovia, que tiveram as aulas necessárias e os experimentos necessários. Agora o governo federal ameaça colocar na rua, dirigindo carros, pessoas que vão ter apenas 2 horas-aula, que anteriormente eram 20 horas – e já havia alguma dificuldade. Acho que, quando o governo federal vai num afã de querer eleitoralmente comprometer as pessoas numa política que ele idealiza, ele se esquece da grande responsabilidade – qualquer ação, como já diz o ditado, gera uma reação –, sem esse estudo prévio. Há pesquisa que relata que, no nosso país, a CNH é a mais cara. Tudo bem. Não estamos discordando dos números, e isso poderia ser visto ou revisto, porque a maioria dos impostos recebidos era para o governo federal. Então, se o governo federal acha que deveria fazer um favor em diminuir o custo, em favorecer, em facilitar, em ser mais rápido, tudo bem, que retirasse parte dos impostos, dessas obrigações tributárias. Mas passar de 20 horas para 2 horas, fechando autoescolas, deixando famílias desempregadas e ameaçando colocar no trânsito pessoas que vão ter tão pouco tempo para aprender a dirigir e ter a experiência de ir para uma rodovia... Quem sabe, dentro da cidade, o que poderá ocorrer? Faço essa ressalva e quero falar para todos os mineiros que nos assistem pela TV Assembleia. Na sua cidade, no bairro onde você mora, aqui, em BH, você conhece uma autoescola. Elas estão com os dias contados. Se a natureza do fechamento fosse uma ação, e a gente visse nessa ação uma alternativa para premiar, porque o condutor quer trabalhar e precisa ter a sua primeira CNH; se isso fosse uma alternativa para favorecer, para facilitar a vida daqueles e daquelas que precisam tirar a sua CNH para o primeiro trabalho, eu seria um dos primeiros, como sempre fiz aqui, parabenizar, louvar essa ação. No entanto, pelo fechamento das autoescolas, pelo fato de o governo propiciar às pessoas, antes de elas irem para as ruas com os seus veículos, a necessidade de 2 horas de aula em vez das 20 horas exigidas, eu tenho muita preocupação. Isso vai gerar desemprego. Só em Minas, repito, quase 20 mil pessoas dependem das autoescolas funcionando. Isso vai trazer insegurança. Deus queira que este parlamentar não esteja totalmente correto na sua afirmação e na perspectiva daquilo que poderá acontecer. Deus queira! Eu peço que Deus abençoe e que isso não aconteça. Nem tudo a gente faz por voto. Com segurança não se brinca, Sra. Presidente.

### **3<sup>a</sup> Fase**

A presidenta – Esgotada a matéria destinada a esta fase, a presidência passa à 3<sup>a</sup> Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de pareceres de redação final.

#### **Discussão e Votação de Pareceres de Redação Final**

– A seguir, são submetidos a discussão e votação e aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 3.398/2016, 1.786/2023 e 3.388, 3.796, 3.872, 4.222 e 4.762/2025 (À sanção.).

### **Questão de Ordem**

O deputado Ricardo Campos – Muito obrigado, presidenta. Serei bem breve. Eu não poderia deixar de trazer aqui mais um assunto muito importante, uma demanda atendida pelo presidente Lula em prol de todos os nossos piscicultores de Minas Gerais, em especial os da calha do nosso Rio São Francisco, que ficaram preocupados com a questão da tilápia. E aí eu quero agradecer ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e ao Ministério do Meio Ambiente por retirarem a tilápia da lista de peixes exóticos, da lista de espécies nativas exóticas da Conabio. Acho que foi uma iniciativa muito louvável da ministra Marina Silva e do ministro Paulo Teixeira. Com isso, esse pescado, que já representa 70% da produção em todo o Brasil, continuará sendo produzido em nosso estado e em nossa cadeia produtiva. E nós, que temos uma experiência muito satisfatória na Bacia do Rio São Francisco, na região de Pirapora, desenvolvemos ali a Rota do Pescado, que abrange 25 municípios, através de um trabalho das prefeituras, da Codevasf, da Emater e da Seapa e com o apoio de uma entidade social, a Adesb. Isso tem gerado emprego e renda para mais de quinhentas famílias, garantindo ali alimento nutritivo e saudável. Quero agradecer ao presidente Lula essa conquista e, mais ainda, aproveitar para dizer da alegria que teremos esta semana, nos dias 11 e 12, ao receber aqui, em Belo Horizonte, em Minas Gerais, a caravana federativa, com a presença do presidente Lula, que vai anunciar mais investimentos, trazer mais recursos. São R\$139.000.000.000,00 os investimentos do novo PAC em Minas Gerais, uma grande conquista. Por fim, quero aproveitar, colega deputada Lohanna, deputado Leleco,

coautores do nosso requerimento, para dizer que amanhã realizaremos uma audiência pública às 16 horas, na Assembleia Legislativa de Minas Gerais, para discutir, com a presença de centenas de prefeitos, prefeitas e vereadores de Minas Gerais, as duas propostas abusivas do governador: a questão do marco regulatório do saneamento, com a proposta de criação da Arsae e da regionalização, em bloco, do saneamento, e esse projeto descabido, o 4.380, que quer, na verdade, privatizar a Copasa. Nós não permitiremos isso de forma alguma. Por isso esse debate, com os prefeitos, com a AMM e com Minas Gerais como um todo, será muito importante. Nós queremos reforçar a participação de cada cidadão e de cada cidadã. Agradeço, presidenta, a questão de ordem.

### **Encerramento**

A presidenta – Cumprido o objetivo da convocação, a presidência encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para as extraordinárias de amanhã, dia 10, às 10 e às 18 horas, nos termos dos editais de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada. Levanta-se a reunião.

### **ATA DA 25ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 12/11/2025**

Às 10h9min, comparecem à reunião os deputados Gil Pereira, Bim da Ambulância e Adriano Alvarenga, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Gil Pereira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante da pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de ofício do Instituto Mineiro de Gestão das Águas, publicado no *Diário do Legislativo* em 10/10/2025. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 14.639/2025. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 18.377/2025, do deputado Gustavo Santana, em que requer seja encaminhado ao presidente da República, ao Ministério de Minas e Energia – MME – e ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima – MMA – pedido de providências para que paralisem imediatamente a implantação de reserva de desenvolvimento sustentável – RDS – nos Municípios de Riacho dos Machados e Rio Pardo de Minas e em municípios vizinhos, tendo em vista as manifestações contrárias à criação da referida unidade de conservação durante a audiência pública realizada pela comissão em 30/10/2025;

nº 18.378/2025, do deputado Gustavo Santana, em que requer sejam encaminhadas ao presidente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio –, ao ministro de Minas e Energia e à ministra de Meio Ambiente e Mudança do Clima as notas taquigráficas da 6ª Reunião Extraordinária da comissão, que teve por finalidade debater a proposta de criação de uma reserva de desenvolvimento sustentável – RDS – no Município de Riacho dos Machados.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2025.

Gil Pereira, presidente – Noraldino Júnior – Mauro Tramonte.

### **ATA DA 4ª REUNIÃO REGIONAL DA COMISSÃO INTERESTADUAL PARLAMENTAR DE ESTUDOS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA BACIA DO RIO DOCE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 27/11/2025**

Às 14h8min, comparece à reunião o deputado Leleco Pimentel, membro da supracitada comissão. Estão presentes também as deputadas Leninha e Bella Gonçalves. Havendo número regimental, o presidente, deputado Leleco Pimentel, declara aberta a

reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual dá por aprovada e subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, a receber, discutir e votar proposições da comissão e a ouvir, em audiência pública, os relatos dos 35 meses de atuação das assessorias técnicas independentes nos territórios atingidos pelo rompimento da Barragem de Fundão e debater, com representantes das instituições de justiça, a fiscalização do cumprimento das obrigações previstas no acordo de repactuação firmado com as mineradoras Vale, BHP Billiton e Samarco em 25 de outubro de 2024 e homologado pelo Supremo Tribunal Federal em 6 de novembro de 2024. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra a presença das Sras. Ana Paula dos Santos Alves, coordenadora-geral de Projetos da Assessoria Técnica Independente Cáritas Diocesana de Itabira; Amanda Fernandes de Oliveira, gerente técnica da Assessoria Técnica Independente Cáritas Diocesana de Governador Valadares; Grasiele Santos Fortini, coordenadora de Projetos da Assessoria Técnica Independente Rosa Fortini; Júlia Veloso dos Santos, Gerente Jurídica do Centro Agroecológico Tamanduá; Gabriela Martins Durães Brandão, subsecretária de Inovação e Gestão Estratégica da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão; Carolina Amorim da Silva Bittencourt, coordenadora-geral de Gestão Institucional da Secretaria-Executiva do Ministério da Pesca e Aquicultura; Shirley Machado de Oliveira, coordenadora-adjunta do Núcleo de Acompanhamento de Reparações por Desastres – Nucard – do Ministério Público de Minas Gerais; e Tatiana Lemos Sandim, assessora da Gerência Extraordinária de Reparação do Rio Doce; e dos Srs. Rafael Mello Portella Campos, coordenador do Núcleo de Atuação em Desastres e Grandes Empreendimentos da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo (videoconferência); Hernandes Moreira Bermudes, coordenador da Cipe Rio Doce; Padre João, deputado federal; André Azoury Vargas, coordenador do Território 13, em Regência (ES), da assessoria técnica independente Associação de Desenvolvimento Agrícola Interestadual – Adai; Rodrigo Pires Vieira, assessor técnico da Cáritas Regional Minas Gerais; Geraldo Felipe dos Santos, representante dos falcadores e membro da Comissão de atingidos de Santa Cruz do Escalvado; Felipe Augusto Cardoso Soledade, defensor público do Núcleo Estratégico de Proteção aos Vulneráveis em Situação de Crise da Defensoria Pública de Minas Gerais, representando o Sr. Bráulio Santos Rabelo de Araújo, defensor público; e Henrique Lacerda Arruda, coordenador do Programa Médio Rio Doce da Associação Estadual de Defesa Socioambiental – Aedas. A presidência, na qualidade de autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2025.

Leleco Pimentel, presidente – Enes Cândido – Ricardo Campos.

**ATA DA 33ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 3/12/2025**

Às 10h11min, comparecem à reunião os deputados Arlen Santiago, Doutor Wilson Batista, Lincoln Drumond e Antonio Carlos Arantes (substituindo a deputada Amanda Teixeira Dias, por indicação da liderança do PL), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Arlen Santiago, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de ofício do Sr. Dalton Cardillo Macedo, gerente-geral de Participação e Interlocução Social desta Casa, publicado no *Diário do Legislativo* em 20/11/2025. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 2.987/2024 e 4.216/2025, ambos no 1º turno (deputado Arlen Santiago); 4.508 e 4.533/2025, ambos no 1º turno (deputado Doutor Wilson Batista); e 4.537/2025, no 1º turno (deputado Lucas Lasmar). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a

votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.218/2023 na forma do vencido no 1º turno (relator: deputado Arlen Santiago); e pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 567/2015 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Doutor Wilson Batista), 2.119/2020 na forma do Substitutivo nº 2 (relator: deputado Doutor Wilson Batista) e 4.172/2025 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Arlen Santiago). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 15.164, 15.196, 15.272, 15.273, 15.293, 15.321, 15.352, 15.353, 15.376 a 5.383, 15.389 a 15.392, 15.402 a 15.408, 15.433 e 15.473/2025. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 18.652 e 18.687/2025. São recebidos pela presidência, para posterior apreciação, os seguintes requerimentos:

nº 18.754/2025, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a situação vivenciada no Hospital João XXIII, em Belo Horizonte, em 23/11/2025, consubstanciadas em relatório contendo os esclarecimentos que especifica;

nº 18.756/2025, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a situação vivenciada no Hospital João XXIII, em Belo Horizonte, em 23/11/2025, com os esclarecimentos que especifica;

nº 18.787/2025, do deputado Arlen Santiago, em que requer seja realizada audiência pública para debater a crise na oferta de serviços de hemodiálise no Sistema Único de Saúde – SUS –, em especial o subfinanciamento do setor, a elevada demanda por hemodiálise frente à baixa disponibilidade de vagas, além de discutir as medidas que vêm sendo adotadas pelo poder público para enfrentar e solucionar a situação;

nº 18.848/2025, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja realizada audiência pública conjunta com a Comissão de Cultura para discutir a situação dos musicoterapeutas no Estado e contribuir para o debate relativo à regulamentação da Lei Federal nº 14.842, de 2024, que dispõe sobre essa atividade profissional;

nº 18.862/2025, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Hospital Philadelfia pela oferta, nos últimos 24 anos, de tratamento de doenças renais com assistência integral ao paciente, proporcionando melhor qualidade de vida à população dos Vales do Mucuri e Jequitinhonha.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2025.

Lincoln Drumond, presidente – Carol Caram.

**ATA DA 14ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 3/12/2025**

Às 10h24min, comparecem à reunião a deputada Maria Clara Marra (substituindo o deputado João Magalhães, por indicação da liderança do BMF) e os deputados Carlos Henrique e Zé Laviola, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Carlos Henrique, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar pareceres de redação final e a suspende. São reabertos os trabalhos com a presença dos deputados Carlos Henrique, Tito Torres e Zé Guilherme (substituindo o deputado Zé Laviola, por indicação da

liderança do BMF). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados os Pareceres de Redação Final da Proposta de Emenda à Constituição nº 39/2024, do Projeto de Resolução nº 100/2025 e dos Projetos de Lei nºs 1.588/2020, 9, 347, 896, 1.141, 1.360 e 1.877/2023, 2.159, 2.517, 2.603, 2.803, 2.984 e 3.154/2024 e 3.451, 3.515, 3.629, 3.665 e 3.724/2025 (relator: deputado Carlos Henrique). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 986 e 1.535/2023, 2.636, 3.020, 3.072 e 3.141/2024 e 3.257, 3.775, 4.219, 4.316 e 4.379/2025 (relator: deputado Carlos Henrique). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2025.

Carlos Henrique, presidente – Gil Pereira – Adriano Alvarenga.

**ATA DA 25ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 3/12/2025**

Às 14h6min, comparecem à reunião a deputada Lohanna e os deputados Professor Cleiton e Mauro Tramonte, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Professor Cleiton, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de carta do Sr. José Antônio Rosa, encaminhando solicitação para criação de um memorial permanente na Praça da Assembleia dedicado às vítimas do hospital psiquiátrico de Barbacena. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: no 2º turno, Projetos de Lei nºs 3.280 e 4.100/2025 (deputada Andréia de Jesus); 3.614 e 3.872/2025 (deputada Lohanna); e 3.651 e 4.089/2025 (deputado Oscar Teixeira); e, no 1º turno, Projetos de Lei nºs 850/2023 (deputado Mauro Tramonte) e 4.432/2025 (deputado Oscar Teixeira). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.358/2025 (relator: deputado Professor Cleiton); dos Projetos de Lei nºs 850/2023 (relator: deputado Mauro Tramonte) e 3.920 e 4.251/2025 (relatora: deputada Lohanna) na forma dos respectivos Substitutivos nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça; e do Projeto de Lei nº 4.253/2025 (relatora: deputada Lohanna) na forma do Substitutivo nº 1. São aprovados, ainda, os pareceres pela aprovação, no 2º turno, dos Projetos de Lei nº 3.614 e 3.872/2025 (relatora: deputada Lohanna) na forma dos respectivos vencidos em 1º turno. Os Projetos de Lei nºs 3.910, 4.037, 4.432, 3.280, 3.651, 4.089 e 4.100/2025 são retirados da pauta por determinação do presidente, por não cumprirem pressupostos regimentais. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 15.412, 15.413, 15.415, 15.092, 15.249, 15.252, 15.366, 15.367, 15.400, 15.401 e 15.411/2025. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 18.842/2025, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja formulado voto de congratulações com os músicos da Orquestra Sinfônica de Minas Gerais e com a Sra. Ligia Amadioe, maestra dessa orquestra, pela trajetória artística e pela dedicação incansável à música;

nº 18.843/2025, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sindicato dos Músicos Profissionais de Minas Gerais – Sindmusi-MG – pelos 80 anos de trajetória em defesa dos direitos dos músicos mineiros;

nº 18.844/2025, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja formulado voto de congratulações com os músicos Antônio Viola (violoncelo), Vitor Dutra (violino), Edson Queiroz (violino) e Joice Coutinho (viola) pela sua notável atuação no Quarteto de Cordas da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC Minas – e pela emocionante apresentação musical realizada em 26/11/2025, durante a 35ª Reunião Extraordinária da Comissão de Cultura desta Casa;

nº 18.845/2025, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Empresa Mineira de Comunicação pedido de informações consubstanciadas em documento contendo o balanço da dívida da Rádio Inconfidência e da Rede Minas relativa ao pagamento de direitos autorais ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – Ecad –, bem como o cronograma de pagamento dessa dívida, a fim de possibilitar o repasse do valor aos artistas detentores desses direitos;

nº 18.846/2025, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – pedido de providências para apoiar a preservação e a valorização do acervo documental do Sindicato dos Músicos Profissionais de Minas Gerais – Sindmusi–MG –, que retrata parte significativa da história da música do século XX no Estado;

nº 18.847/2025, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja realizada audiência pública conjunta com a Comissão de Saúde para discutir a situação dos musicoterapeutas no Estado e contribuir para o debate relativo à regulamentação da Lei Federal nº 14.842, de 2024, que dispõe sobre essa atividade profissional;

nº 18.972/2025, do deputado Professor Cleiton, em que requer seja realizada audiência de convidados para debater a importância do *pop rock* para a cultura mineira e entregar o diploma referente ao voto de congratulações com os componentes da banda Shy of the Rock;

nº 18.987/2025, do deputado Professor Cleiton, em que requer seja formulado voto de congratulações com os componentes da banda Shy of The Rock pelo brilhante trabalho que vêm realizando com a juventude mineira.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2025.

Professor Cleiton, presidente – Mauro Tramonte – Oscar Teixeira.

**ATA DA 46ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA  
ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 3/12/2025**

Às 15h11min, comparecem à reunião os deputados Sargento Rodrigues, Bruno Engler e Adalclever Lopes (substituindo o deputado Rafael Martins, por indicação da liderança do BMF), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.762/2025 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno (relator: deputado Sargento Rodrigues). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2025.

Sargento Rodrigues, presidente – Antonio Carlos Arantes – Lincoln Drumond.

**ATA DA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA  
3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 4/12/2025**

Às 10h15min, comparecem à reunião os deputados Charles Santos, Antonio Carlos Arantes (substituindo o deputado Eduardo Azevedo, por indicação da liderança do PL) e Enes Cândido (substituindo a deputada Carol Caram, por indicação da liderança do BAM), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Charles Santos, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.028/2022, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno (relator: deputado Charles Santos). Com a aprovação do parecer, fica prejudicada a Proposta de Emenda nº 1, apresentada pela deputada Carol Caram. É aprovado, ainda, parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.831/2025 (relator: deputado Charles Santos, em virtude de redistribuição). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2025.

Adriano Alvarenga, presidente – Carol Caram – Charles Santos – Eduardo Azevedo.

**ATA DA 24ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 3ª SESSÃO  
LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 4/12/2025**

Às 10h10min, comparece à reunião o deputado Ricardo Campos, membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Ricardo Campos, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar, receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater a ineficiência da Secretaria de Estado de Saúde – SES – na dispensação de medicamentos de uso contínuo destinados ao tratamento de esclerose múltipla, fibrose cística, câncer e outras doenças. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende a audiência pública. A presidência registra a presença das Sras. Sumaya Caldas Afif, diretora jurídica da Associação Brasileira de Esclerose Múltipla; Mayla Magalhães de Souza, superintendente de Estado de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde; e Tatiane Guimarães da Silva, assistente social e presidente da Associação Mineira de Apoio a Pessoas com Esclerose Múltipla – Amapem; e os Srs. Nivaldo Cezar de Souza Júnior, diretor de Planejamento e Aquisição de Medicamentos da SES, representando o secretário; Rodrigo Gonçalves Kleinpaul, neurologista PhD do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG; Antônio Alves da Silva, presidente da Associação dos Amigos e Usuários de Medicamentos Excepcionais – Assaumex ; Antônio Pereira Gomes Neto, coordenador do Centro de Atenção à Pessoa com Esclerose Múltipla e Doenças Relacionadas da Santa Casa de Belo Horizonte – Ambulatório de Neuroimunologia; Rodrigo Villela Eiras Brandão de Oliveira, advogado da Assaumex; e Luiz Henrique Rabelo Azevedo, secretário municipal de Saúde de Varzelândia. O presidente, na qualidade de autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2025.

Ricardo Campos, presidente – Delegado Cristiano Xavier – Betão.

**ATA DA 47ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA  
ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 4/12/2025**

Às 15h15min, comparecem à reunião as deputadas Bella Gonçalves, Andréia de Jesus e Beatriz Cerqueira, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidente, deputada Bella Gonçalves, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 438/2019 na forma do vencido em 1º turno (relatora: deputada Bella Gonçalves). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, é aprovado, em turno único, por unanimidade, o Projeto de Lei nº 4.088/2025 (relator: deputado Betão). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. É aprovado relatório de visita à linha férrea nos Bairros Nova Gameleira e Nova Cintra, no Município de Belo Horizonte, para verificar o impacto das obras da Linha 2 do metrô na vida dos moradores da região, realizada em 24/11/2025.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, desconvoca os membros para a reunião de 17 horas, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2025.

Lucas Lasmar, presidente.

**ATA DA 24ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 3ª SESSÃO  
LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 4/12/2025**

Às 17h6min, comparecem à reunião os deputados Doorgal Andrada, João Magalhães (substituindo o deputado Thiago Cota, por indicação da liderança do BAM), Gil Pereira (substituindo o deputado Zé Laviola, por indicação da liderança do BMF) e Ulysses Gomes (substituindo o deputado Lucas Lasmar, por indicação da liderança do BDL), membros da supracitada comissão. Estão presentes também os deputados Tito Torres e Zé Guilherme. Havendo número regimental, o presidente, deputado Doorgal Andrada, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: *e-mail* do Sr. Mariano de Castro Amaral, recebido via “Fale com as Comissões”, em que solicita celeridade na designação de relator do Projeto de Lei nº 4.355/2025; ofícios dos deputados Antonio Carlos Arantes, Gil Pereira e Bosco, em que solicitam sejam juntados documentos necessários à tramitação dos Projetos de Lei nºs 201/2023, 4.167/2025 e 3.975/2025, respectivamente; documentos encaminhados pela Secretaria de Estado de Governo – Segov –, necessários à tramitação dos Projetos de Lei nºs 4.733 e 4.738/2025. A presidência determina a anexação dos documentos aos referidos projetos de lei. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado parecer que conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.884/2023 na forma do Substitutivo nº 1, no 1º turno (relator: deputado Gil Pereira, em virtude de redistribuição). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Zé Laviola – Charles Santos – Beatriz Cerqueira – Bella Gonçalves.

**ATA DA 65ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA  
NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 5/12/2025**

Às 10h40min, comparecem à reunião a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados Zé Guilherme, Enes Cândido e João Magalhães, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Zé Guilherme, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. No decorrer da discussão do Projeto de Lei nº 3.983/2022, foi recebida a Proposta de Emenda nº 1, do deputado Sargento Rodrigues. Submetido a votação, é aprovado o parecer do Projeto de Lei nº 3.983/2022 na forma do Substitutivo nº 2 da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia e rejeitada a Proposta de Emenda nº 1 (relator: deputado Zé Guilherme). Após discussão e votação é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.154/2025 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Zé Guilherme). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2025.

Zé Guilherme, presidente – João Magalhães – Chiara Biondini – Ulysses Gomes – Hely Tarqüínio.

**ATA DA 6ª REUNIÃO CONJUNTA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA E DE  
MEMBROS DAS COMISSÕES PERMANENTES NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA,  
EM 5/12/2025**

Às 11h1min, comparecem à reunião os deputados Zé Guilherme, Enes Cândido, Ulysses Gomes e João Magalhães, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Zé Guilherme, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. São distribuídos em avulso os pareceres do relator, deputado Zé Guilherme, sobre o Projeto de Lei nº 4.526/2025, que opina pela aprovação em turno único com as Emendas nºs 55 e 100, apresentadas por parlamentares; com as Emendas nºs 24, 26, 31 a 33, 35, 45 a 47, 53, 76, 79, 87, 97, 98, 107, 111, 113, 115, 120, 126, 153 a 162, apresentadas na forma das respectivas Subemendas de nº 1; com as Emendas nºs 153 e 157, apresentadas pela Comissão de Participação Popular; com as Emendas nºs 163 a 253, apresentadas por esta comissão; e pela rejeição das Emendas nºs 1 a 23, 25, 27 a 30, 36 a 44, 48 a 52, 54, 56 a 75, 77, 78, 80 a 86, 88 a 96, 99, 101 a 106, 109, 112, 114, 118, 119, 121 a 125, 127 a 152; e sobre o Projeto de Lei nº 4.527/2025, que opina pela aprovação em turno único, com as Emendas nºs 1, 10 a 21, 23 a 50, 54 a 77, 79 a 82, 85 a 161, 166 a 174, 201 a 213, 243 a 249, 264 a 289, 298 a 320, 322 a 344, 354 a 418, 420, 422 a 424, 426, 428 a 454, 476 a 530, 533, 536 a 542, 549, 550, 552 a 561, 563 a 636, 638 a 652, 654 a 657, apresentadas por parlamentares; com as Emendas nºs 659 a 687 apresentadas pela Comissão de Participação Popular; com as Emendas nºs 162 a 165, apresentadas por Bloco Democracia e Luta; com as Emendas nºs 250 a 254, apresentadas por Bloco Avança Minas; com as Emendas nºs 345 a 347, apresentadas pela Bancada do PL; com as Emendas nºs 348 a 353, apresentadas pelo Bloco Minas em Frente; com a Emenda nº 658, apresentada pela Mesa da Assembleia; com a Emenda nº 22, apresentada de forma coletiva; com as Emendas nºs 688 a 714, apresentadas por esta comissão; e pela rejeição das Emendas nºs 9, 52, 53, 78, 175 a 200, 214 a 242, 255 a 263, 290 a 297, 321, 455 a 475, 531, 532, 543 a 548, 551, 562, 637 e 653. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2025.

Zé Guilherme, presidente – Ulysses Gomes – Hely Tarqüínio – Chiara Biondini.



## MATÉRIA VOTADA

### **MATÉRIA VOTADA NA 83ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 10/12/2025**

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 4.526/2025, do governador do Estado, com as Emendas nºs 55, 100, 153, 157, 163 a 167, 169 a 254 e com as Subemendas nº 1 às Emendas nº 24, 26, 28, 29, 31 a 33, 35, 45 a 47, 50 a 53, 70, 76, 79, 87, 97, 98, 107, 111, 113, 115, 121, 126, 154 a 156 e 158 a 162; e 4.527/2025, do governador do Estado, com as Emendas nºs 1, 10 a 50, 54 a 77, 79 a 82, 85 a 174, 201 a 213, 243 a 254, 264 a 289, 298 a 320, 322 a 418, 420, 422 a 424, 426, 428 a 454, 476 a 530, 533, 536 a 542, 549, 550, 552 a 561, 563 a 636, 638 a 652, 654 a 710 e 712 a 716.

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 3.983/2022, da deputada Beatriz Cerqueira, na forma do Substitutivo nº 2; 1.250/2023, do deputado Betão, na forma do Substitutivo nº 2; 2.223/2024, do deputado Ulysses Gomes, com a Emenda nº 1; 3.733/2025, do governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 4; e 4.477/2025, do deputado Tadeu Leite, na forma do Substitutivo nº 1.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 818/2019, do deputado Charles Santos, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno; 3.701/2022, do deputado Coronel Henrique, na forma do vencido em 1º turno; 90/2023, do deputado Grego da Fundação, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno; 1.695/2023, do deputado Antonio Carlos Arantes, na forma do vencido em 1º turno; 3.339/2025, do deputado Zé Laviola, na forma do vencido em 1º turno; 3.739/2025, do governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, com a Emenda nº 7; 3.803/2025, do deputado Adriano Alvarenga, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno; 4.528/2025, do governador do Estado; e 4.690/2025, da deputada Lohanna, na forma do vencido em 1º turno.



## ORDENS DO DIA

### **ORDEM DO DIA DA 84ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 11/12/2025, ÀS 14 HORAS**

#### **1ª Parte**

##### **1ª Fase (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

##### **2ª Fase (Grande Expediente)**

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

#### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

##### **1ª Fase**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

##### **2ª Fase**

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.380/2025, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a promover medidas de desestatização da Companhia de Saneamento de Minas Gerais. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

**3<sup>a</sup> Fase**

Pareceres de redação final.

**ORDEM DO DIA DA 2<sup>a</sup> REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE TURISMO E GASTRONOMIA NA 3<sup>a</sup> SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20<sup>a</sup> LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 11/12/2025****1<sup>a</sup> Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2<sup>a</sup> Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Assembleia Legislativa**

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembleia para as 10 horas do dia 11 de dezembro de 2025, destinada, na 1<sup>a</sup> Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2<sup>a</sup> Parte, na 1<sup>a</sup> Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; na 2<sup>a</sup> Fase, à apreciação dos Projetos de Lei nºs 566/2019, do deputado Bruno Engler, que institui a política estadual de combate à pornografia na infância e na adolescência; 977/2019, do deputado Luiz Humberto Carneiro, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Indianópolis o imóvel que especifica; 2.129/2020, das deputadas Ana Paula Siqueira, Leninha e Andréia de Jesus, que dispõe sobre a proibição de homenagens por meio da utilização de expressão, figura, desenho ou qualquer outro sinal relacionado à escravidão ou a pessoas notoriamente participantes do movimento eugenista brasileiro por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público ou privado; 924/2023, do deputado Caporezzo, que acrescenta dispositivos à Lei nº 14.310, de 19 de junho de 2002, que dispõe sobre o Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Minas Gerais; 935/2023, do deputado Ricardo Campos, que altera a Lei nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política estadual de desenvolvimento agrícola e dá outras providências; 1.182/2023, do deputado Rafael Martins, que dispõe sobre a desafetação do trecho da rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar a área correspondente ao Município de Faria Lemos; 1.218/2023, da deputada Chiara Biondini, que dispõe sobre a instituição de cursos gratuitos destinados à mulher gestante sobre cuidados e atendimentos emergenciais a crianças de zero a seis anos e dá outras providências; 1.568/2023, do deputado Dr. Maurício, que dispõe sobre a desafetação dos trechos das rodovias que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-los ao Município de São José do Jacuri; 1.884/2023, do deputado Sargento Rodrigues, que altera a Lei nº 17.949, de 22 de dezembro de 2008, que cria o Fundo de Apoio Habitacional aos Militares do Estado de Minas Gerais – Fahmemg – e dá outras providências; 2.669/2024, do deputado Carlos Henrique, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Almenara o imóvel que especifica; 3.317/2025, do deputado Bosco, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Rota Turística do Queijo Minas Artesanal e dá outras providências; 4.081/2025, do governador do Estado, que cria a Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito de Minas Gerais e dá outras providências; 4.331/2025, do deputado Professor Cleiton, que institui a política estadual de recuperação de áreas degradadas ou alteradas e dá outras providências; 4.380/2025, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a promover medidas de desestatização da Companhia de Saneamento de Minas Gerais; e 4.552/2025, do governador do Estado, que estabelece normas relativas aos serviços de saneamento básico e energia no Estado, dispõe sobre a Agência Reguladora de Saneamento e Energia de Minas Gerais – Arsae-MG – e dá outras providências; e, na 3<sup>a</sup> Fase, à apreciação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 10 de dezembro de 2025.

Tadeu Leite, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Assembleia Legislativa**

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembleia para as 18 horas do dia 11 de dezembro de 2025, destinada, na 1<sup>a</sup> Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2<sup>a</sup> Parte, na 1<sup>a</sup> Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; na 2<sup>a</sup> Fase, à apreciação do Projeto de Lei nº 4.380/2025, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a promover medidas de desestatização da Companhia de Saneamento de Minas Gerais; e, na 3<sup>a</sup> Fase, à apreciação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 10 de dezembro de 2025.

Tadeu Leite, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Ione Pinheiro e os deputados Luizinho, Hely Tarqüínio e Lincoln Drumond, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 11/12/2025, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 2.431/2024, da deputada Maria Clara Marra; de discutir e votar os Pareceres para o 1º turno dos Projetos de Lei nºs 491/2023, da deputada Marli Ribeiro; 882/2023, do deputado Luizinho; 2.172/2024 do deputado Sargento Rodrigues; 4.343/2025, da deputada Chiara Biondini; e 4.411/2025, do deputado Grego da Fundação; de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 14.958/2025, da Comissão de Direitos Humanos; e 15.579/2025, da Comissão de Participação Popular; e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2025.

Beatriz Cerqueira, presidenta.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Redação**

Nos termos regimentais, convoco os deputados João Magalhães, Marquinho Lemos, Tito Torres e Zé Laviola, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 11/12/2025, às 10h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de discutir e votar pareceres de redação final.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2025.

Carlos Henrique, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Ione Pinheiro e os deputados Luizinho, Hely Tarqüínio e Lincoln Drumond, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 12/12/2025, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência de convidados, proceder à entrega dos diplomas referentes aos

votos de congratulações com os professores e estudantes responsáveis pelo programa Erês, ofertado pela Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – em 2025.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2025.

Beatriz Cerqueira, presidenta.



## TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### RECEBIMENTO DE EMENDAS

– Foram recebidas na 83ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura, em 10/12/2025, as seguintes emendas:

#### EMENDA N° 1 AO PROJETO DE LEI N° 3.655/2025

Art. 1º – O art. 2º do Projeto de Lei nº 3.655/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – Fica desafetado o trecho da Rodovia MG-434 compreendido entre o km 6,0 e o km 7,0 da MG-434, no Ponto Inicial: Latitude -19º43'39" Sul – Longitude -43º25'48" Oeste. Ponto Final: Latitude -19º43'40,4767" Sul – Longitude -43º25'55,9148" Oeste, correspondendo esses pontos a proximidade do restaurante Coqueiral até a via de acesso à entrada da comunidade do Lemes da região do Fernando Soares.”.

Art. 2º – Os demais artigos permanecem inalterados.”.

Sala das Reuniões, 11 de junho de 2025.

Delegado Christiano Xavier (PSD)

**Justificação:** Prezados pares.

Conforme ofício anexo, subscrito pelo Exmo. Sr. Prefeito de Bom Jesus do Amparo, as coordenadas geográficas constantes no projeto original, informadas por servidores do município, foram informadas de modo equivocado.

Desta feita, apresento a presente emenda visando corrigir o equívoco e garantir a precisão do trecho a ser doado pelo Estado.

Solicito a aquiescência dos nobres pares.

– O ofício mencionado na justificação pode ser acessado por meio do *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/502/470/2502470.pdf>

#### EMENDAS AO PROJETO DE LEI N° 3.739/2025

### EMENDA N° 2

Acrescente-se o seguinte inciso X ao art. 23, renumerando-se os demais:

“Art. 23 – (...)

X – aporte de recursos orçamentários, em montante correspondente a 30% (cinco por cento) do valor líquido obtido pelo Estado com a desestatização da Copasa, a serem destinados a ações no setor de saneamento básico, inclusive voltadas à modicidade tarifária no setor, conforme diretrizes constantes do artigo 29 da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.”.

Sala das Reuniões, 10 de dezembro de 2025.

Ricardo Campos (PT), presidente da Comissão de Participação Popular.

**EMENDA N° 6**

Dê a seguinte redação ao § 4º do art. 21:

“Art. 21 – (...)

§ 4º – Sem prejuízo das garantias às unidades familiares usuárias beneficiadas, será garantido o benefício da tarifa social aos condomínios residenciais integrantes de programas habitacionais de interesse social e a assentamentos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda que não possuam individualização de consumo por unidade habitacional, bem como para consumo nas áreas comuns, sem prejuízo dos eventuais benefícios adicionais previstos no § 2º.”.

Sala das Reuniões, 10 de dezembro de 2025.

Bella Gonçalves

**EMENDA N° 7**

“Dê-se ao *caput* e ao § 1º do art. 16 a seguinte redação e substitua-se o parágrafo único do art. 17 pelos seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 16 – Ficam instituídas as Uraeds previstas no Anexo II, integradas pelos municípios nele relacionados.

§ 1º – Os municípios que compõem o Bloco de Referência do Vale do Jequitinhonha – BRVJ –, estabelecido pela Portaria nº 3.701, de 23 de dezembro de 2022, do Ministério de Desenvolvimento Regional, identificados no Anexo II como Uraed BRVJ, integram a Uraed 1.

(...)

Art. 17 – (...)

§ 1º – As decisões das instâncias colegiadas deliberativas da Uraed se darão por maioria absoluta de votos, observado o seguinte:

I – o Estado representará 40% (quarenta por cento) dos votos;

II – os municípios representarão 60% (sessenta por cento) dos votos, tendo o voto do representante de cada município valor proporcional à população representada.””.

§ 2º – No caso da Uraed 2 e da Uraed 3, previstas no Anexo II, as decisões das instâncias colegiadas deliberativas observarão os seguintes percentuais:

I – o Estado representará 30% (trinta por cento) dos votos;

II – os municípios representarão 70% (setenta por cento) dos votos, tendo o voto do representante de cada município valor proporcional à população representada.””.

Sala das Reuniões, 10 de dezembro de 2025.

Ulysses Gomes – Ana Paula Siqueira – Andréia de Jesus – Arlen Santiago – Beatriz Cerqueira – Bella Gonçalves – Betão – Bim da Ambulância – Bosco – Carlos Henrique – Carol Caram – Celinho Sintrocel – Charles Santos – Cristiano Silveira – Doorgal Andrada – Doutor Jean Freire – Elismar Prado – Enes Cândido – Hely Tarqüínio – Ione Pinheiro – Leandro Genaro – Leleco Pimentel – Leninha – Lohanna – Lucas Lasmar – Luizinho – Maria Clara Marra – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Professor Cleiton – Professor Wendel Mesquita – Ricardo Campos – Sargento Rodrigues – Tito Torres.

**EMENDA NÃO RECEBIDA**

– A presidência deixou de receber, na 83ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura, em 10/12/2025, nos termos do inciso I do art. 228 do Regimento Interno, a seguinte emenda:

**EMENDA N° 1 AO PROJETO DE LEI N° 3.983/2022**

Acrescente-se ao art. 1º o seguinte parágrafo único:

“Art. 1º – (...)

Parágrafo único – O disposto no *caput* aplica-se aos servidores ocupantes dos cargos das carreiras do Grupo de Atividades de Defesa Social, previstos na Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004.”.

Sala das Reuniões, 9 de dezembro de 2025.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

**EMENDAS NÃO RECEBIDAS**

– A presidência deixou de receber, na 83ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura, em 10/12/2025, nos termos do § 3º do art. 189 do Regimento Interno, as seguintes emendas:

**EMENDAS AO PROJETO DE LEI N° 3.739/2025****EMENDA N° 3**

Acrescentem-se ao art. 22 os seguintes §§ 2º e 3º, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º:

“Art. 22 – (...)

§ 1º – (...)

§ 2º – O Fundo Estadual de Saneamento Básico de Minas Gerais aplicará os recursos proporcionalmente à população beneficiada.

§ 3º – Para os fins do disposto no § 1º, é obrigatória a destinação anual de pelo menos 30% dos recursos do fundo à Região Metropolitana de Belo Horizonte.”.

Sala das Reuniões, 10 de dezembro de 2025.

Ricardo Campos (PT), presidente da Comissão de Participação Popular.

**EMENDA N° 4**

Acrescentem-se ao art. 31 o seguinte inciso VIII e os seguintes §§ 4º, 5º e 6º:

“Art. 31 – (...)

VIII – três membros indicados pelos municípios que representem 60% (sessenta por cento) da população atendida pela Copasa, sendo um membro necessariamente representante de município integrante da Região Metropolitana de Belo Horizonte, nos termos do regulamento.

(...)

§ 4º – Os suplentes dos membros de que tratam os incisos I a VIII deste artigo serão indicados pelos titulares.

§ 5º – Os membros de que trata o inciso VIII e respectivos suplentes terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez por igual período.

§ 6º – Em caso de vacância antes do término do mandato de que trata o § 5º deste artigo, será feita nova designação para o período restante.”.

Sala das Reuniões, 10 de dezembro de 2025.

Ricardo Campos (PT), presidente da Comissão de Participação Popular.

**EMENDA N° 5**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Compete ao Grupo Coordenador do Funesb-MG:

I – assegurar que a aplicação dos recursos do Fundo se dê com observância das diretrizes estabelecidas no art. 2º da Lei nº 12.503, de 30 de maio de 1997;

II – deliberar sobre a aplicação dos recursos excedentes ao montante destinado ou reservado às ações prioritárias previstas no art. 24 desta lei em investimentos ou projetos que tenham por escopo o atingimento e a antecipação das metas previstas no artigo 11-B da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, observadas as diretrizes fixadas no Plano Estadual de Saneamento Básico e nos Planos Regionais e Municipais existentes;

III – examinar e aprovar as contas referentes ao Fundo, por meio de balancetes, demonstrativos ou dados contabilizados;

IV – acompanhar a execução da despesa do Fundo, à luz da programação orçamentário-financeira estabelecida, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e a normatização de regência;

V – manifestar-se previamente sobre ajustes a serem celebrados com terceiros, tendo por objeto aplicação de recursos do Fundo a título de subvenções, auxílios para investimentos ou outras modalidades de transferência previstas na Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que atinjam os objetivos do Fundo;

VI – elaborar seu Regimento Interno.

Parágrafo único. As deliberações do Grupo Coordenador serão tomadas mediante votação, por maioria simples dos membros presentes, observado o quórum mínimo de instalação e deliberação de quatro membros, cabendo ao Presidente decidir em caso de empate.”.

Sala das Reuniões, 10 de dezembro de 2025.

Ricardo Campos (PT), presidente da Comissão de Participação Popular.

**RECEBIMENTO DE PROPOSIÇÕES**

– Foram recebidas, na 83ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura, em 10/12/2025, as seguintes proposições:

**REQUERIMENTOS**

Nº 15.802/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde e ao presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – pedido de informações sobre o Edital de Contrato de Gestão nº 1/2025, referente ao Hospital Regional João Penido – HRJP –, consubstanciadas em documento contendo as informações que especifica. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 15.804/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Chefia da Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para que os servidores administrativos do órgão sejam devidamente capacitados e treinados para o manuseio de objetos apreendidos como evidências no âmbito da cadeia de custódia, em especial armamentos; e para que tenham o necessário acesso a equipamentos de proteção individual para o exercício dessa função.

Nº 15.807/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Procuradoria-Geral de Justiça pedido de providências para assegurar os devidos recursos orçamentários e as necessárias condições para o funcionamento de todas as

unidades de custódia do Estado, de modo a garantir a autenticidade e a integridade das evidências no âmbito da cadeia de custódia da Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG –, incluindo vigilância em tempo integral e controle rigoroso de acesso a essas unidades; e seja enviado ao referido destinatário o *link* para acesso ao inteiro teor da 42ª Reunião Extraordinária da comissão, realizada em 27/11/2025.

Nº 15.808/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG – pedido de providências para, no âmbito de suas atribuições de controle externo e de orientação e apoio aos gestores públicos, assegurar os recursos orçamentários necessários para garantir condições de funcionamento a todas as unidades de custódia do Estado, a fim de garantir a autenticidade e a integridade das evidências no âmbito da cadeia de custódia da Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG; e seja encaminhado ao TCEMG o *link* para acesso ao inteiro teor da 42ª Reunião Extraordinária da comissão, realizada em 27/11/2025, com a finalidade de debater o imediato cumprimento do disposto no art. 158-A do Código de Processo Penal, que define o instituto da cadeia de custódia.

Nº 15.809/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para a destinação de armamento tipo espingarda calibre 12, marca CBC, à 237ª Companhia da Polícia Militar, em Espinosa.

Nº 15.810/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para a reforma da fração da PMMG no Município de Andrelândia, sede da 140ª Companhia da PMMG.

Nº 15.811/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para a destinação de armamento tipo fuzil calibre 556 CZ Bren, fuzil calibre 762 IWI ARAD, pistolas calibre 40 Glock – G22 Gen 5 e aeronave remotamente pilotada (*drone*) ao destacamento da PMMG em Santo Antônio do Jacinto.

Nº 15.812/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para a destinação de coletes balísticos, rádios portáteis, pistolas semiautomáticas, espingardas calibre 12, fuzil com mira óptica calibre 5,56 mm, fuzil com mira óptica calibre 7,62mm, cofre para armazenamento de armas longas, motor para portão eletrônico, cerca tipo concertina (150m) e cadeiras de escritório ao 70º Batalhão da Polícia Militar, sediado em Araçuaí.

Nº 15.813/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para a destinação de armamentos longos tipo fuzil calibre 5,56mm e calibre 7,62mm ao pelotão da PMMG do Município de Canápolis.

Nº 15.814/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para a destinação de pelo menos seis espingardas calibre 12 à 245ª Companhia de Polícia Militar, no Município de Manga, com a finalidade de suprir as necessidades operacionais da sede e dos destacamentos a ela vinculados.

Nº 15.815/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para a destinação de pistolas glock 22, calibre 40, geração 5, à 111ª Companhia da PMMG, sediada no Município de Visconde do Rio Branco.

Nº 15.817/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para a destinação de escudo balístico, espingarda calibre 12 e pistolas *taser* ao destacamento da PMMG do Município de Presidente Bernardes.

Nº 15.818/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para a designação de um delegado de polícia para atuar no Município de Santa Maria do Suaçuí e

para a reavaliação da atual configuração do plantão regionalizado na região, de modo a estender seu funcionamento ou a instalar unidade de plantão mais próxima da localidade.

Nº 15.819/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para a destinação de armamento tipo fuzil calibre 5,56mm ao destacamento da PMMG do Município de Frei Lagonegro.

Nº 15.820/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para a destinação de uma viatura modelo 4x4 ao destacamento da PMMG no Município de José Raydane e para o aumento do efetivo policial do referido destacamento.

Nº 15.821/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para a substituição dos coletes balísticos que atualmente estão vencidos e a destinação de uma viatura modelo 4x4 para o pelotão da PMMG do Município de Santa Maria do Suaçuí.

Nº 15.822/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para a destinação de uma viatura modelo 4x4 ao destacamento da PMMG do Município de Paulistas, em razão da extensa área rural existente no município.

Nº 15.823/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja viabilizado, com urgência, o aumento do efetivo policial do pelotão da PMMG do Município de Sabinópolis, com vistas a assegurar maior segurança aos moradores, ampliar a fiscalização, prevenir a criminalidade e fortalecer a atuação operacional do pelotão.

Nº 15.824/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para a instalação de uma placa de identificação, tipo *totem*, no destacamento da PMMG do Município de Dom Joaquim.

Nº 15.825/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para a destinação de cadeiras de escritório e de uma longarina ao destacamento da PMMG do Município de Senhora do Porto.

Nº 15.826/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para a destinação de uma viatura modelo 4x4 ao destacamento da PMMG do Município de Santo Antônio do Rio Abaixo, em razão da extensa área territorial desse município.

Nº 15.827/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para a realização de obras de reforma na fração do destacamento da PMMG no Município de Morro do Pilar, tendo em vista seu avançado estado de deterioração.

Nº 15.829/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para a destinação de uma viatura modelo 4x4 e armamentos tipo calibre 12 e Spark ao destacamento da PMMG do Município de Passabém.

Nº 15.830/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para a destinação de uma viatura modelo 4x4, armamentos calibre 12, dispositivo de incapacitação neuromuscular (*Spark*) e espingarda ao destacamento da PMMG de Carmésia.

Nº 15.831/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para a destinação de uma viatura modelo 4x4 ao pelotão da PMMG em Ferros.

Nº 15.832/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para a destinação de uma viatura modelo 4x4 ao destacamento da PMMG de São Sebastião do Rio Preto.

Nº 15.833/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para a destinação de uma viatura modelo 4x4 ao destacamento da PMMG de Cantagalo e para a substituição dos armamentos calibre 12 nesse destacamento.

Nº 15.834/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja destinada uma viatura modelo 4x4 ao destacamento da PMMG do Município de São José do Jacuri.

Nº 15.835/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que sejam destinados uma viatura modelo 4x4 e armamento calibre 5.56, espingarda calibre 12, pistolas e munições calibre 12 ao destacamento da Polícia Militar de São Pedro do Suaçuí.

Nº 15.836/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para a ampliação do efetivo policial no Município de João Monlevade, em atendimento a solicitação da Câmara Municipal de João Monlevade.

Nº 15.837/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais — PMMG — e à Polícia Civil de Minas Gerais — PCMG — pedido de providências para que os clubes de tiro e as lojas de venda de armamentos sejam tratados com prioridade de segurança, considerando que tais estabelecimentos demandam cuidado especial e atenção reforçada em razão do risco e da vulnerabilidade inerentes às suas atividades, notadamente devido à guarda de grande quantidade de armamentos e munições, inclusive de calibre restrito.

Nº 15.838/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Superintendência Regional da Polícia Federal em Minas Gerais – SRPF-MG – pedido de providências para que as guias de trânsito de armas de fogo sejam expedidas com a precisa especificação dos itens a serem transportados conjuntamente, em especial com a expressa autorização de transporte da respectiva munição, indicando calibre e quantidade, de forma a garantir maior segurança jurídica em eventuais abordagens de fiscalização em procedimentos operacionais padrão, em conformidade com o § 1º do art. 33 do Decreto nº 11.615, de 21/7/2023.

Nº 15.839/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Superintendência Regional da Polícia Federal em Minas Gerais – SRPF-MG – pedido de providências para que as guias de trânsito de armas de fogo sejam expedidas com a especificação completa do local de destino, de forma a identificar não apenas o logradouro para onde serão transportadas, mas também a entidade destinatária, de modo a garantir maior segurança jurídica em eventuais abordagens de fiscalização em procedimentos operacionais padrão.

Nº 15.840/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Superintendência Regional da Polícia Federal em Minas Gerais – SRPF-MG – pedido de providências para que seja assegurada a eliminação da exigência de repetição de teste de capacidade técnica e psicológica nos procedimentos de menor complexidade ou acessórios, tais como a alteração de endereço do solicitante.

Nº 15.841/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Superintendência Regional da Polícia Federal em Minas Gerais – SRPF-MG – pedido de providências para que seja criado canal de atendimento específico destinado a atender às solicitações provenientes de colecionadores, atiradores desportivos e caçadores que funcione de forma complementar ao já sobrecarregado endereço de correio eletrônico atualmente disponibilizado pela Polícia Federal, a fim de possibilitar a solução mais eficiente e célere de suas demandas e assegurar maior segurança jurídica no exercício de suas atividades.

**COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA**

– O presidente, na 83<sup>a</sup> Reunião Ordinária da 3<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária da 20<sup>a</sup> Legislatura, em 10/12/2025, leu a seguinte comunicação:

**“Comunicação da Presidência**

A presidência informa que foram aprovados, conclusivamente, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 11.790, 15.804, 15.806 a 15.815, 15.817 a 15.827 e 15.829 a 15.841/2025, da Comissão de Segurança Pública, 15.706, 15.707, 15.709 a 15.711, 15.713, 15.716, 15.719 a 15.721 e 15.875/2025, da Comissão de Direitos Humanos, 15.724 a 15.732, 15.734 e 15.746/2025, da Comissão de Cultura, 15.742 e 15.772 a 15.782/2025, da Comissão de Educação, 15.747, 15.749, 15.751, 15.752 e 15.755/2025, da Comissão de Administração Pública, e 15.759, 15.761, 15.762 e 15.764/2025, da Comissão dos Direitos da Mulher. Publique-se para fins do art. 104 do Regimento Interno.”.

**LEITURA DE COMUNICAÇÕES**

– O presidente deu ciência ao Plenário, na 83<sup>a</sup> Reunião Ordinária da 3<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária da 20<sup>a</sup> Legislatura, em 10/12/2025, das comunicações apresentadas nesta reunião

pela Comissão de Segurança Pública, informando que, na 30<sup>a</sup> Reunião Ordinária, realizada em 10/12/2025, foram aprovados os Requerimentos nºs 15.369/2025, da Comissão de Participação Popular, e 15.688/2025, do deputado Antonio Carlos Arantes;

pela Comissão de Direitos Humanos, informando que, na 47<sup>a</sup> Reunião Extraordinária, realizada em 4/12/2025, foi aprovado o Projeto de Lei nº 4.088/2025, da deputada Andréia de Jesus; e

pela Comissão de Saúde, informando que, na 33<sup>a</sup> Reunião Ordinária, realizada em 3/12/2025, foram aprovados os Requerimentos nºs 15.164/2025, da Comissão de Educação, 15.196/2025, do deputado Betinho Pinto Coelho, 15.272, 15.273 e 15.293/2025, da Comissão de Direitos Humanos, 15.321/2025, do deputado Gil Pereira, 15.352/2025, do deputado Antonio Carlos Arantes, 15.353/2025, da deputada Ana Paula Siqueira, e 15.376 a 15.383, 15.389 a 15.392, 15.402 a 15.408, 15.433 e 15.473/2025, da Comissão de Participação Popular (Ciente. Publique-se.).

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI N° 4.266/2017****Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte****Relatório**

De autoria do deputado Arnaldo Silva, o Projeto de Lei nº 4.266/2017 acrescenta o inciso XXIV ao art. 2º da Lei nº 16.279, de 20 de julho de 2006, que dispõe sobre os direitos dos usuários a ações e serviços públicos de saúde no Estado.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Defesa do Consumidor e do Contribuinte. A Comissão de Constituição e Justiça concluiu, em exame preliminar, por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, IV, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

A proposição visa acrescentar aos direitos do usuário dos serviços públicos de saúde do Estado o direito a receber os originais ou cópias dos exames complementares de diagnóstico aos quais tiver sido submetido.

Ao analisar a matéria, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto por compreender que não há óbices de natureza jurídico-constitucional à tramitação da matéria nesta Casa. Na oportunidade,

essa comissão reforçou que a proposição está em harmonia tanto com a Constituição Federal quanto com a Lei Orgânica da Saúde, Lei nº 8.080, de 1990.

Trata-se de matéria que diz respeito à proteção dos interesses do cidadão e que se encontra em perfeita consonância com a Lei Federal nº 8.078, de 1990, que contém o Código de Proteção e Defesa do Consumidor – CDC.

Em uma sociedade moderna, globalizada e com a mais alta velocidade de comunicação, obter uma informação clara, precisa, adequada e correta é um direito de qualquer usuário do serviço público ou privado e está previsto no inciso III do art. 6º do CDC, que fixa como direito do consumidor “a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços”.

É indubitável que o direito a receber os originais ou cópias dos exames complementares de diagnóstico aos quais tiver sido submetido está consubstanciado no direito à informação do usuário dos serviços de saúde.

Concordamos, por isso, com o posicionamento da Comissão de Constituição e Justiça.

### **Conclusão**

Dante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.266/2017.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2025.

Adriano Alvarenga, presidente e relator – Carol Caram – Charles Santos – Eduardo Azevedo.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI N° 742/2019**

### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Mário Henrique Caixa, a proposição em epígrafe acrescenta dispositivo à Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O projeto foi distribuído para análise das Comissões de Constituição e Justiça, do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, a comissão de mérito opinou pela sua aprovação, na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1, por ela redigida.

Compete agora a esta comissão emitir parecer quanto aos aspectos financeiros e orçamentários da proposição, em cumprimento do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, VII, “c” e “d”, do Regimento Interno.

Nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, foi anexado ao projeto de lei em análise, por semelhança de objeto, o Projeto de Lei nº 4.694/2025, de autoria do deputado Gil Pereira.

#### **Fundamentação**

O objetivo da proposição em exame é isentar do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços de Comunicação e Transporte Interestadual e Intermunicipal – ICMS – doações de produtos alimentícios, de higiene pessoal e medicamentos, por meio da inclusão de artigo na Lei nº 6.763, de 1975. Segundo o autor, o intuito é estimular a doação pelas empresas para as pessoas que não tenham sequer condições de adquirir alimentos para sua subsistência.

A Comissão de Constituição e Justiça considerou que a matéria se insere no âmbito do direito tributário, de competência concorrente entre União, estados e Distrito Federal, nos termos do art. 24, I, da Constituição Federal, e não se inclui no rol das matérias de iniciativa privativa do governador, de que trata o art. 66, III, da Constituição Estadual. No entanto, entendeu por bem apresentar o Substitutivo nº 1, a fim de adequar a proposição à técnica legislativa, bem como de incorporar o conteúdo do projeto anexado.

Por sua vez, a Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social entendeu que a proposição pode contribuir para ampliar o acesso da população a medicamentos, alimentos e itens de higiene e, simultaneamente, reduzir o descarte inadequado desses produtos, problema que hoje gera impactos significativos tanto ambientais, quanto sociais e econômicos. Contudo, com o intuito de especificar melhor os destinatários dos produtos a serem doados, apresentaram a Emenda nº 1.

Cumpre-nos agora avaliar os aspectos financeiro-orçamentários e tributários da proposição.

Inicialmente, cabe destacar que a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estabelece, em seu art. 14, que a concessão ou a ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária das quais decorram renúncia de receita, como é o caso da isenção pretendida, deverão estar acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois exercícios subsequentes e atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO. Deve ainda demonstrar que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e que não afetará as metas de resultados fiscais, ou deve estar acompanhada de medidas de compensação, por meio de aumento de receita. Já o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República exige que a proposta legislativa que crie renúncia de receita seja acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

Por outro lado, o disposto no art. 155, § 2º, XII, “g”, da Constituição da República, combinado com o disposto na Lei Complementar Federal nº 24, de 1975, condiciona a concessão e a revogação de isenções, incentivos e benefícios fiscais relativos ao ICMS à prévia celebração de convênio no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz.

Diante da grande relevância da medida proposta, manifestamo-nos favoravelmente à matéria. Contudo, a fim de tornar a concessão da isenção autorizativa, apresentamos novo substitutivo, o qual incorpora as adequações realizadas no Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e na Emenda nº 1, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

### **Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 742/2019, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir redigido.

Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicada a Emenda nº 1.

### **SUBSTITUTIVO Nº 2**

Acrescenta dispositivo à Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, o seguinte art. 8º-K:

“Art. 8º-K – Fica o Poder Executivo autorizado a isentar do imposto as operações relativas a doações de alimentos, produtos de higiene pessoal e medicamentos destinados a:

I – órgãos e entidades da administração pública direta e indireta da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;

II – unidades hospitalares públicas e unidades das Santas Casas de Misericórdia localizadas no Estado;

III – organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, localizadas no Estado, com atuação na assistência social ou na assistência à saúde, que atendam aos requisitos de certificação previstos na Lei Complementar Federal nº 187, de 16 de dezembro de 2021;

IV – entidades de utilidade pública, com atuação na assistência social ou na assistência à saúde, e organizações de utilidade internacional de natureza filantrópica reconhecidas nos termos da legislação aplicável.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2025.

Zé Guilherme, presidente e relator – Hely Tarqüínio – Roberto Andrade – Tito Torres – Sargento Rodrigues.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI N° 742/2019****Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social****Relatório**

De autoria do deputado Mário Henrique Caixa, o Projeto de Lei nº 742/2019 acrescenta dispositivo à Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para parecer. Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

De acordo com o art. 173, § 2º, do Regimento Interno, foi anexado à proposição o Projeto de Lei nº 4.694/2025, de autoria do deputado Gil Pereira.

Vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

A proposição em exame visa acrescentar dispositivo à Lei nº 6.763, de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado, para incluir a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – sobre a doação de produtos alimentícios, de higiene pessoal e de medicamentos que estão com a data de validade vencida ou próximo ao vencimento, mas ainda próprios para o consumo, para entidades da administração pública direta e indireta, bem como para associações ou fundações, com a finalidade de distribuição a pessoas carentes. O autor do projeto alega que a renúncia do imposto pode facilitar e induzir a doação de medicamentos, alimentos e itens de higiene que não poderiam ser comercializados pela indústria e por distribuidores, e que são muitas vezes descartados ou incinerados. Ao mesmo tempo, a proposição visa ampliar a oferta desses itens para a população em situação de vulnerabilidade social.

Com efeito, em um país onde o acesso aos medicamentos ainda é um desafio a ser enfrentado pelo sistema de saúde, é lastimável que aproximadamente 14 mil toneladas de medicamentos deixem de ser utilizadas anualmente e sejam descartadas, em grande parte de forma inadequada, conforme apontou o relatório da Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal. Ao mesmo tempo, a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura indica que 14% dos alimentos produzidos no mundo são perdidos após a colheita até o varejo e 17% são desperdiçados no varejo e nas residências, enquanto milhões de pessoas ainda convivem com a fome. O descarte de medicamentos e o desperdício de alimentos geram impactos ambientais, como o risco de contaminação de solos, rios e lençóis freáticos, e a emissão de gases de efeito estufa. Além disso, esses medicamentos e alimentos poderiam ampliar o acesso da população em situação de vulnerabilidade social à saúde e à alimentação adequada.

Dante dessa situação, foi recentemente aprovada a Lei Federal nº 15.279, de 2025, que estabelece a isenção de tributos federais para a doação de medicamentos aos órgãos da administração direta e indireta da União, do Distrito Federal, dos estados e municípios, e às entidades reconhecidas como de utilidade pública. Não há ainda legislação similar em Minas Gerais para o imposto estadual, e a proposição em análise, se aprovada, pode suprir essa falta.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, avaliou que a matéria está inserida no âmbito do direito tributário, de competência concorrente entre União, estados e Distrito Federal e que não há óbice quanto à iniciativa. Não obstante, apresentou o Substitutivo nº 1 para adequar a proposição à técnica legislativa, bem como incluir no projeto em apreço o conteúdo do Projeto de Lei nº 4.694/2025 a ele anexado.

Quanto ao mérito, entendemos que a proposição em tela é oportuna e conveniente, uma vez que pode contribuir para ampliar o acesso da população a medicamentos, alimentos e itens de higiene e, simultaneamente, reduzir o seu descarte inadequado, que gera atualmente significativos impactos ambientais, sociais e econômicos.

Estamos de acordo com o Substitutivo nº 1 apresentado pela comissão anterior. Entretanto, entendemos que ainda pode ser aprimorado se nele incluirmos mais um aspecto do Projeto de Lei nº 4.694/2025, anexo à proposição em análise. Como o substitutivo, o projeto anexado também visa acrescentar o art. 8º-K à Lei nº 6.763, de 1975. O aspecto constante no projeto anexado que propomos incluir no substitutivo é a especificação de que seja isenta de imposto a doação de medicamentos para entidades de utilidade pública que atuem nas áreas de assistência social e assistência à saúde. Assim, propomos emenda ao inciso IV do art. 8º-K que o substitutivo visa incluir na lei mencionada. Sugerimos ainda excluir do mesmo inciso a expressão “instituições de assistência social”, já contemplada no inciso anterior. Os demais pontos do projeto anexado já foram atendidos por meio do Substitutivo nº 1. Por esse motivo, apresentamos a Emenda nº 1 ao Substitutivo nº 1 ao final deste parecer.

### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 742/2019, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

### **EMENDA N° 1**

Dê-se ao inciso IV do art. 8º-K da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, acrescentado pelo art. 1º do Substitutivo nº 1, a redação que segue:

“Art. 1º – (...)

‘Art. 8º-K – (...)

IV – entidades de utilidade pública, com atuação na assistência social ou na assistência à saúde, e organizações de utilidade internacional de natureza filantrópica reconhecidas nos termos da legislação aplicável.’.”.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2025.

Betão, presidente e relator – Celinho Sintrocel – Gil Pereira.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI N° 3.332/2021**

#### **Comissão de Saúde**

#### **Relatório**

De autoria da deputada Beatriz Cerqueira, o projeto de lei em epígrafe institui a Política Estadual de Enfrentamento à Doença de Alzheimer e Outras Demências e dá outras providências.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para parecer. A primeira delas concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, por semelhança de conteúdo, foram anexados à proposição o Projeto de Lei nº 894/2023, de autoria do deputado Enes Cândido, e o Projeto de Lei nº 1.708/2023, de autoria do deputado Lucas Lasmar.

Vem, agora, a proposta a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

O projeto de lei em análise tem por objetivo instituir uma política pública para o enfrentamento da doença de Alzheimer e de outras demências. De acordo com o projeto, a política será implementada de forma articulada entre as áreas da saúde, assistência social, direitos humanos, inovação e tecnologia e estabelecerá princípios e diretrizes fundamentais para a formulação e a execução de ações relativas a essas condições. Ademais, a proposição prevê que a Secretaria de Estado de Saúde promova iniciativas assistenciais específicas e adote procedimentos destinados, em síntese, a facilitar a incorporação e a dispensação de medicamentos indicados para o tratamento das demências.

Projeções demográficas apontam para um acelerado processo de envelhecimento da população brasileira nas próximas décadas. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, a proporção de pessoas idosas no País deverá aumentar de 15,6% em 2023 para 37,8% em 2070. Essa mudança no perfil etário da população acarretará impactos significativos sobre o sistema de saúde, que precisará ser reorganizado para atender às demandas crescentes decorrentes do envelhecimento. Tais demandas implicam também elevação dos gastos com saúde, previdência e assistência social, com potencial comprometimento do equilíbrio fiscal e orçamentário do Estado.

As demências compreendem um conjunto de doenças neurodegenerativas caracterizadas pela deterioração progressiva das funções cognitivas, afetando majoritariamente pessoas com idade superior a 60 anos. A doença de Alzheimer é a forma mais comum, chegando a até 70% dos casos diagnosticados de demência. Estudos científicos de ampla abrangência estimam que entre 40% e 58% dos casos de demência poderiam ser evitados por meio da modificação de fatores de risco, tais como baixa escolaridade, obesidade, hipercolesterolemia e perda auditiva. Mas, para serem efetivas, as estratégias de prevenção devem ser adotadas ao longo de todo o curso da vida, e não apenas na fase idosa.

De acordo com o Relatório Nacional sobre a Demência de 2024<sup>1</sup>, elaborado pelo Ministério da Saúde, a prevalência de demência entre a população brasileira com 60 anos ou mais varia entre 12,5% e 17,5%, o que corresponde a aproximadamente 1,8 milhão de pessoas. As projeções indicam que esse número poderá alcançar 6,7 milhões em 2050. Segundo o documento, a resposta do sistema de saúde deve abranger a realização de estudos populacionais, a análise dos padrões de mortalidade associados às demências, a implementação de ações preventivas para redução de riscos, a promoção do diagnóstico precoce e adequado, bem como o enfrentamento do estigma social que recai sobre os indivíduos acometidos por essas condições.

Com o objetivo de orientar a atuação do sistema de saúde e assegurar os direitos das pessoas com doença de Alzheimer e outras demências, foi sancionada a Lei Federal nº 14.878, de 2024, que institui a Política Nacional de Cuidado Integral às Pessoas com Doença de Alzheimer e Outras Demências. Essa legislação, em resumo, estabelece as diretrizes e os princípios fundamentais da política, atribuindo ao poder público o dever de formular e implementar um plano de ação para sua efetivação.

A Comissão de Constituição e Justiça apontou que a matéria do projeto de lei diz respeito à proteção e à defesa da saúde, de modo que a competência para legislar sobre o tema é concorrente entre a União, dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do art. 24, inciso XII, da Constituição da República. Ademais, não identificou óbice à iniciativa parlamentar, pois o objeto da proposição não se insere em nenhuma das hipóteses de iniciativa privativa do art. 66 da Constituição do Estado. Para aperfeiçoar a proposição e remover dispositivos que julgou inconstitucionais, aquela comissão propôs o Substitutivo nº 1.

Entendemos que a matéria é relevante quanto ao mérito e oportuna para a saúde pública. O envelhecimento da população brasileira trará novos desafios para SUS e, por isso, o poder público deve organizar o sistema de saúde para que este seja capaz de prevenir novas ocorrências de demência, promover a saúde da população geral, oferecer diagnóstico oportuno e tratamento adequado,

além de prestar o auxílio necessário à família e aos cuidadores das pessoas com essas condições. Dessa forma, o projeto de lei em exame poderá contribuir para direcionar a atuação do Estado para o enfrentamento da doença de Alzheimer e outras demências.

Para aperfeiçoar a redação da proposição, propomos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 2, em que definimos os objetivos a serem alcançados pela política, o que consideramos fundamental para dar concretude às diretrizes propostas. Além disso, observamos que alguns dos princípios presentes no projeto original dispõem sobre orientações gerais e estratégias de atuação dirigidas ao poder público, por isso optamos por ajustar sua redação para que integrem o artigo que trata das diretrizes da política. Consideramos que não devem constar os princípios presentes no Substitutivo nº 1 porque identificamos que esses princípios regem a atuação do SUS de maneira geral e não são específicos da política de saúde que se pretende instituir por meio da proposição em tela.

De acordo com o § 3º do art. 173 do Regimento Interno, esta comissão deve também se pronunciar a respeito das proposições anexadas ao projeto de lei em comento. Entendemos que as considerações tecidas neste parecer e o substitutivo apresentado se aplicam também ao Projeto de Lei nº 894, de 2023, que institui, no âmbito do Estado, programa de orientação, apoio e atendimento a pacientes com doença de Alzheimer, seus familiares e cuidadores, e ao Projeto de Lei nº 1.708, de 2023, que institui diretrizes para a política estadual de cuidado integral das pessoas com Alzheimer e outras demências.

### **Conclusão**

Em face ao exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.332/2021, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, apresentado a seguir.

### **SUBSTITUTIVO N° 2**

Institui a política estadual de cuidado integral da pessoa com Alzheimer ou outra demência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a política estadual de cuidado integral da pessoa com doença de Alzheimer ou outra demência.

Art. 2º – A política de que trata esta lei tem os seguintes objetivos:

I – assegurar a equidade no acesso e na oferta de ações e serviços de saúde;

II – promover o cuidado integral e contínuo da pessoa com doença de Alzheimer ou outra demência, considerando suas necessidades específicas;

III – prevenir e mitigar os fatores de risco associados ao desenvolvimento da doença de Alzheimer e de outras demências;

IV – promover o diagnóstico precoce da doença de Alzheimer e de outras demências;

V – garantir apoio psicossocial à pessoa com doença de Alzheimer ou outra demência, bem como a seus familiares e cuidadores;

VI – combater a discriminação contra a pessoa com doença de Alzheimer ou outra demência.

Art. 3º – São diretrizes da política de que trata esta lei:

I – elaboração, implementação e monitoramento, de forma participativa, plural e intersetorial, das ações a serem realizadas no âmbito da política de que trata esta lei;

II – integração dos aspectos psicológicos e sociais ao aspecto clínico no cuidado do paciente com doença de Alzheimer ou outra demência;

III – fortalecimento da atenção primária à saúde, por meio da capacitação permanente dos profissionais e da qualificação dos serviços desse nível de atenção;

IV – incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com doença de Alzheimer ou outra demência;

V – garantia do acesso a serviços especializados e exames para o diagnóstico e a investigação da doença de Alzheimer e de outras demências;

VI – adoção da medicina baseada em evidências como referencial para o estabelecimento de protocolos para o tratamento farmacológico e para o não farmacológico da doença de Alzheimer e de outras demências;

VII – articulação dos serviços e programas nas áreas da saúde, da assistência social, do trabalho, da previdência, da educação, entre outras;

VIII – promoção de hábitos de vida saudáveis com foco no envelhecimento saudável;

IX – integração de tecnologias em todas as etapas do cuidado, incluindo diagnóstico, tratamento e acompanhamento;

X – adoção de abordagem interdisciplinar para avaliação das necessidades clínicas, psicossociais e de suporte da pessoa com doença de Alzheimer ou outra demência, bem como de seus familiares e cuidadores;

XI – fomento à pesquisa científica para o desenvolvimento de terapias para o tratamento da doença de Alzheimer e de outras demências;

XII – disseminação de informações à população sobre a doença de Alzheimer e outras demências;

XIII – incentivo à autonomia e à autodeterminação da pessoa com doença de Alzheimer ou outra demência.

Art. 4º – Os sistemas estaduais de informação de saúde poderão incluir, nos termos de regulamento, notificações relativas à ocorrência da doença de Alzheimer e de outras demências, observadas as normas de proteção de dados pessoais e respeitadas a privacidade e a intimidade dos usuários.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2025.

Arlen Santiago, presidente e relator – Doutor Wilson Batista – Leleco Pimentel.

<sup>1</sup> Disponível em: <[https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/relatorio\\_nacional\\_demencia\\_brasil.pdf](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/relatorio_nacional_demencia_brasil.pdf)>. Acesso: 9 mai. 2025.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI N° 71/2023**

### **Comissão de Administração Pública**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Charles Santos o Projeto de Lei n° 71/2023 dispõe sobre a publicação em braile de editais de concursos públicos no Estado.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seu exame, a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência opinou pela aprovação da proposição na forma do Substitutivo nº 2, apresentado por ela.

Compete agora a esta comissão emitir parecer quanto ao mérito da matéria, em razão do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, I, do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 71/2023 visa assegurar que os editais de concurso público no Estado sejam disponibilizados também em braile, garantindo o acesso das pessoas com deficiência visual e estabelecendo que, caso a lei não seja obedecida, os editais dos respectivos certames sejam anulados.

A Comissão de Constituição e Justiça afirmou que, sob o prisma constitucional, a proposição está em consonância com o princípio de amplo acesso ao serviço público, ressaltando que a instituição contratada para realizar o processo seletivo está obrigada a observar a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência. Desse modo, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, a fim de atualizar a proposta e mencionar a expressão “formato acessível”.

Por sua vez, a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência enfatizou que a referida Lei Federal nº 13.146, de 2015, garante o direito à informação como parte indissociável tanto da inclusão quanto da participação social da pessoa com deficiência, ressaltando a necessidade de o poder público, as empresas e os meios de comunicação implementarem recursos como libras, braile, legendas, audiodescrição e textos em formatos alternativos. Essa comissão alertou de que a quantidade de pessoas cegas ou com deficiência visual que leem em braile é pequena, e que a maioria faz uso de outros recursos de leitura, “como os caracteres ampliados e em alto-contraste, em meio físico ou digital, ou os programas leitores de tela nos computadores e dispositivos móveis.”. Por esse motivo, apresentou o Substitutivo nº 2, eliminando do texto os tipos específicos de formato acessível, de forma a contemplar as necessidades de cada pessoa.

No que diz respeito à apreciação desta Comissão de Administração Pública, reiteramos a importância da matéria, considerando a necessidade de salvaguarda dos direitos das pessoas com deficiência. Do ponto de vista do mérito, a medida está alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da acessibilidade (art. 37, *caput*, e art. 227 da Constituição da República) e às normas da já mencionada Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146, de 2015).

Relativamente aos ajustes realizados, concordamos com os aprimoramentos efetivados pela Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, uma vez que soluções tecnológicas como editais acessíveis em formato digital compatível com leitores de tela são mais rápidas, baratas e amplamente utilizadas. Adotar exclusivamente o braile poderia reduzir a eficiência administrativa, elevar custos e não atender integralmente usuários que preferem ferramentas digitais.

Em adendo, do ponto de vista da administração pública, a hipótese de anulação automática do edital caso a lei não seja cumprida, além de gerar insegurança jurídica, pode acarretar prejuízos financeiros e atrasos em concursos. Trata-se de sanção desproporcional, de difícil comprovação, que poderia invalidar todo o certame e atingir candidatos sem relação com a irregularidade praticada. Finalmente, concordamos com a previsão de aplicação aos editais de concurso público a serem publicados após a entrada em vigor da lei, conforme ajuste realizado pela comissão que nos precedeu.

Dessa forma, compreendemos que o projeto é meritório e consonante com o amplo acesso ao serviço público na forma do Substitutivo nº 2.

### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 71/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, apresentado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2025.

Adalclever Lopes, presidente – Sargento Rodrigues, relator – Rodrigo Lopes – Beatriz Cerqueira – Leleco Pimentel.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI N° 935/2023****Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

De autoria do deputado Ricardo Campos, a proposição em epígrafe altera a Lei nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política estadual de desenvolvimento agrícola e dá outras providências.

Preliminarmente, a matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Na sequência, a Comissão de Saúde opinou pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da comissão anterior. Por sua vez, a Comissão de Agropecuária e Agroindústria também opinou pela sua aprovação na forma da comissão jurídica.

Vem agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

A proposta em análise visa alterar a Lei nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política estadual de desenvolvimento agrícola e dá outras providências, com o objetivo de determinar que as empresas concessionárias de serviços de saneamento básico em controle do Estado ofereçam cooperação no implemento de programas de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário da zona rural. Além disso, o projeto define o tipo de ação, dentre outras instituídas em regulamento, que pode ser considerada cooperação.

Em sua justificação, o autor afirmou que “a disponibilidade de água potável e saneamento adequado é essencial para o desenvolvimento sustentável das áreas rurais”. Pontuou que ao “promover a gratuidade na ligação ou extensão de rede”, o projeto incentiva “o crescimento econômico dessas regiões, facilitando a instalação de empreendimentos agrícolas, agroindustriais e turísticos, e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida das comunidades rurais”. Ademais, destacou que a proposição está de acordo com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pela Organização das Nações Unidas – ONU.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça argumentou que os serviços públicos de saneamento básico têm os municípios como seus titulares e que sua execução, quando não realizada de forma direta pelo titular, desenvolve-se no molde de contrato de concessão entre o município e a empresa concessionária. Assim, observou que não cabe interferência do Estado nessa esfera, o que poderia levar à violação da autonomia municipal. A comissão também ponderou que, no caso de concessão entre empresa pública estadual e o município, a proposta não observaria o princípio do equilíbrio econômico, visto que o ajuste de natureza orçamentária é matéria de iniciativa privativa do governador, segundo a Constituição Estadual.

Desse modo, para adequar a proposição à legislação vigente, apresentou o Substitutivo nº 1, que altera o inciso II do art. 2º da Lei nº 18.309, de 3 de agosto de 2009, que estabelece normas relativas aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, cria a Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – Arsaes-MG – e dá outras providências.

Em seguida, a Comissão de Saúde ressaltou o conteúdo do relatório da 14º edição do Ranking do Saneamento, publicado pelo Instituto Trata Brasil em 2022, bem como o estudo Saneamento de Doenças de Veiculação Hídrica – ano-base 2019. Outrossim, enfatizou a relação entre falta de saneamento básico e diversas doenças, observando que a proposição pode contribuir para a prevenção a essas enfermidades, aumentando a qualidade de vida da população. Assim, julgou que o projeto em análise é meritório e considerou que o substitutivo apresentado pela comissão anterior atende a esses objetivos.

Já a Comissão de Agropecuária e Agroindústria apresentou dados do Programa Nacional de Saneamento Rural – PNSR –, de 2019, em contraste com as metas previstas no Novo Marco Legal do Saneamento, Lei nº 14.026, de 2020. Apontou que os desafios

da universalização do saneamento são maiores nas áreas rurais do que nas urbanas, destacando que ainda há muito a ser feito para ampliar o acesso da população rural ao saneamento. Nesse sentido, considerou que a proposta merece prosperar e que o Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, aprimora a matéria.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, que cabe a esta comissão analisar, verificamos que a proposição, na sua forma original, cria aumento de despesas de caráter continuado. Contudo, não está acompanhada de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, o que descumpre o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT – da Constituição da República.

Além do mais, o projeto não observa o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual exige que a ação governamental que cause aumento de despesa obrigatória de caráter continuado demonstre a origem dos recursos para seu custeio, a comprovação de não afetação das metas de resultados fiscais e a compensação de seus efeitos pela diminuição permanente de despesa ou aumento definitivo de receita.

Deve-se observar também que o Estado está submetido à Lei Complementar nº 159, de 19/5/2017, Lei do Regime de Recuperação Fiscal, que veda a criação desse tipo de dispêndio sem sua devida compensação ou afastamento dentro do Plano de Recuperação Fiscal.

Já o Substitutivo nº 1, ao incluir o cerne do projeto original na Lei nº 18.309, de 2009, não cria obrigações para o Estado.

### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 935/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2025.

Zé Guilherme, presidente e relator – Ulysses Gomes – Gustavo Valadares – Enes Cândido – Antônio Carlos Arantes – Hely Tarquínio.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.780/2024**

### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

#### **Relatório**

De autoria da deputada Lohanna, a proposição em epígrafe institui a Semana Estadual do Audiovisual Mineiro Guilherme Fiúza Zenha, a ser comemorada na primeira semana de maio, e dá outras providências.

Preliminarmente, a matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Na sequência, a Comissão de Cultura opinou pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2, de sua autoria.

Vem agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

A proposta em análise visa instituir a Semana Estadual do Audiovisual Mineiro Fiúza Zenha, a ser comemorada anualmente na primeira semana de maio. Estabelece diretrizes para essa comemoração, como, entre outras, a promoção da cultura e do patrimônio mineiro por meio da exibição de filmes; a valorização e o incentivo à produção audiovisual mineira por meio do fomento à produção cinematográfica no Estado; a facilitação para a formação e o aperfeiçoamento de profissionais do audiovisual; e a ampliação do acesso ao cinema mineiro.

Em sua justificação, a autora argumentou que o projeto visa “honrar e promover o legado de um dos mais importantes cineastas mineiros, Guilherme Fiúza Zenha, e, ao mesmo tempo, fortalecer e incentivar o desenvolvimento da produção audiovisual no Estado”.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça observou que a instituição de data comemorativa não é matéria de competência específica de algum ente e pode ser objeto de disciplina por parte de quaisquer dos estados da Federação. Tampouco identificou óbices quanto à iniciativa, uma vez que não está entre as matérias de iniciativa reservada, definidas no art. 66 da Constituição Estadual. Por oportuno, recordou a edição da Lei nº 22.858, de 8 de janeiro de 2018, que fixa critério para a instituição de data comemorativa estadual, a qual prevê como requisito para essa iniciativa a realização de consultas e audiências públicas devidamente documentadas com públicos legalmente reconhecidos e vinculados aos setores interessados.

Nesse sentido, anotou que a Comissão de Cultura realizou audiência pública em 14 de novembro de 2023 com o objetivo de debater o Projeto de Lei Federal nº 3.696/2023 – Projeto da Cota de Tela – e colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 1.314/2023, que institui a obrigatoriedade de exibição de obras cinematográficas de produção independente nas salas de cinema do Estado. Nessa oportunidade, os participantes aprovaram a necessidade de instituição de data comemorativa destinada a homenagear o cinema mineiro. Assim, cumpridos esses requisitos, a Comissão de Constituição e Justiça não identificou vícios na instituição da semana proposta no Estado.

Contudo, identificou a necessidade de apresentação do Substitutivo nº 1, com o intuito de adequar a matéria à técnica legislativa e corrigir inconsistências jurídicas presentes em dispositivos que avançavam em definições de caráter administrativo, reservadas ao governador do Estado. Assim, nesses moldes, concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Em sua análise de mérito, a Comissão de Cultura destacou que a instituição da Semana Estadual do Audiovisual Mineiro Guilherme Fiúza Zenha poderá favorecer o desenvolvimento do setor audiovisual do Estado, ao estimular as atividades que prevê como parte da comemoração. Ponderou, ainda, que a matéria “tem o potencial de impulsionar a conexão e a formação de redes de realizadores, investidores e distribuidores, gerando ecossistema cinematográfico mais robusto e dinâmico no Estado, o que não só estimula a produção de filmes mineiros, mas também garante sua sustentabilidade a longo prazo e seu impacto cultural no Brasil e no mundo.” Nesse sentido, a comissão acolheu alguns aprimoramentos da comissão precedente, mas apresentou o Substitutivo nº 2, para retomar a ideia original da proposição quanto ao nome da semana.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, que cabe a essa comissão analisar, salientamos que a instituição da Semana Estadual do Audiovisual Mineiro, conforme prevista no projeto original, gera o aumento de despesas públicas de caráter continuado ao estabelecer novas competências de promoção de eventos periódicos pelo Poder Executivo. Contudo, a proposta não está acompanhada de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, descumprindo o que determina o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT – da Constituição da República e a Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Já os Substitutivos nºs 1 e 2 não criam ou expandem despesas, pois tratam da instituição da semana, mas não especificam a maneira como a comemoração deve ocorrer. Entretanto, por estar mais alinhado com o que se requisita para a instituição de data comemorativa, opinamos pela aprovação do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei 2.780/2024, em turno único, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2025

Zé Guilherme, presidente – Enes Cândido, relator – Gustavo Valadares – Ulysses Gomes – Hely Tarqüínio – Antônio Carlos Arantes.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.588/2025****Comissão de Cultura****Relatório**

De autoria do deputado Antonio Carlos Arantes, a proposição em epígrafe confere ao Município de Luz o título de Capital do Rodeio e institui a Semana do Rodeio, a ser comemorada anualmente durante a realização da Expoluz.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Cultura. A primeira delas concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

A proposição em análise tem por objetivo reconhecer o Município de Luz como capital estadual do rodeio e instituir a Semana do Rodeio, que será comemorada durante a Expoluz, exposição de agropecuária realizada em Luz.

A Expoluz se encontra atualmente na 80ª edição e desde o início foi um evento também de rodeio. Como o rodeio de Barretos, tradicional evento de rodeio do País, está na sua 70ª edição, é possível que os rodeios da Expoluz tenham sido os pioneiros. Segundo o site do município, a primeira festa de rodeio lá realizada ocorreu entre os dias 15 a 18 de julho de 1943,

Entretanto, como princípio geral, não nos parece adequado conferir a determinado município o título de capital de determinada atividade, haja vista que ao longo do tempo a protagonismo dessa atividade pode ser tomado por outra municipalidade. Ademais, tal medida pode ferir a isonomia entre os municípios que gozam de semelhante relevância em determinada atividade.

No caso específico do projeto de lei em comento, segundo informações do site da Secretaria de Cultura e Turismo de Minas Gerais – Secult –, a Pasta lançou em 2025 o Portfólio das Festas de Peão de Minas Gerais, que reúne mais de 570 eventos em todo o Estado. Esse número evidencia que os rodeios são uma tradição de todo o Estado, o que reforça a nossa posição de que não é oportuno reconhecer apenas um município como protagonista dessa tradição. Citando apenas alguns eventos de rodeio em outros municípios tão relevantes quanto a Expoluz, há o Pedro Leopoldo Rodeio Show, a Divina Expo em Divinópolis, o Rodeio Show em Araújos, a Expo Sete Rodeio em Sete Lagoas, a Festa do Peão de Guarará, a Festa do Peão de Campos Gerais e o Rodeio de Ituiutaba. Assim, somos contrários à concessão do título capital do rodeio ao Município de Luz.

Ao analisar a proposição, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo que retirou do texto original a previsão de instituição de data comemorativa, já que a proposição não atendeu aos requisitos previstos na Lei Estadual nº 22.858, de 8/1/2018, que fixa critério para a instituição de data comemorativa estadual. Manteve, assim, apenas a concessão ao Município de Luz do título de capital estadual do rodeio.

Diante dos argumentos que apresentamos quanto ao mérito, não julgamos pertinente a concessão do título ao município e portanto não concordamos com o substitutivo apresentado pela comissão predecessora. No entanto, considerando a relevância da Expoluz para o cenário nacional do rodeio, é inegável que o evento se reveste de grande importância histórica e cultural. Assim, apresentamos ao final deste parecer substitutivo que reconhece o relevante interesse cultural do evento realizado pela prefeitura municipal de Luz.

**Conclusão**

Diane do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.588/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir redigido, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

**SUBSTITUTIVO N° 2**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Expoluz, realizada no município de Luz.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Expoluz, realizada no município de Luz.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2025.

Professor Cleiton, presidente e relator – Oscar Teixeira – Mauro Tramonte.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI N° 3.830/2025****Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do deputado Enes Cândido, a proposição em epígrafe dispõe sobre a vedação de exigências não previstas em atos normativos autorizativos de repasse de recursos oriundos de emendas parlamentares de execução obrigatória, na modalidade transferência com finalidade definida.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 3.830/2025 tem por objetivo proibir que entes federados, fundos municipais ou órgãos que operam repasses de emendas parlamentares obrigatórias exijam dos beneficiários qualquer documento, condição ou obrigação que não esteja expressamente prevista no ato normativo que autoriza a transferência. Também veda práticas administrativas que atrasem ou dificultem a execução dos recursos sem impedimento técnico formal registrado e determina que o repasse ao beneficiário seja feito em até cinco dias úteis após o crédito na conta do ente responsável. Segundo a proposição, o descumprimento sujeita o agente público a sanções administrativas, civis, penais e por improbidade, além de eventual crime de responsabilidade.

Em seu exame, a Comissão de Constituição e Justiça afirmou que o projeto de lei está de acordo com as normas constitucionais relativas à competência legislativa do Estado e à iniciativa parlamentar. No entanto, apresentou o Substitutivo nº 1, com vistas a adequar a matéria a normas gerais de direito financeiro e orçamentário.

A esta Comissão de Administração Pública compete analisar o mérito da proposição, tendo em vista os institutos do direito administrativo e os princípios e direcionamentos que regem a gestão pública.

Na forma aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça, o projeto estabelece que qualquer impedimento técnico que inviabilize a execução de emendas parlamentares impositivas deve ser identificado, formalizado e publicizado pelo órgão executor, sob pena de responsabilidade. Uma vez identificado, o ente responsável deve analisá-lo e adotar diligências para regularizá-lo e viabilizar a execução da emenda, sempre que possível. A proposição também proíbe a criação de regras, restrições ou impedimentos não previstos em lei ou ato normativo – bem como daqueles que não sejam exigidos para as programações discricionárias do Executivo –, entrando a lei em vigor na data de sua publicação.

As disposições propostas mostram-se positivas ao estabelecer critérios claros para a identificação e o tratamento de impedimentos técnicos relacionados à execução de emendas parlamentares impositivas, vedando a criação de exigências ou restrições que não estejam previstas em lei ou ato normativo. Ao organizar esse procedimento e limitar a discricionariedade administrativa, o projeto reforça a organicidade e a previsibilidade da gestão orçamentária, evitando obstáculos indevidos que comprometam a boa execução das programações. Além disso, ao assegurar que qualquer impedimento seja formalizado, publicizado e sujeito a diligências de regularização, a iniciativa contribui para a eficiência da despesa pública e promove maior segurança jurídica tanto para os órgãos executores quanto para os beneficiários das emendas.

Concluímos, assim, que a matéria em exame alcança o interesse público.

### **Conclusão**

Dante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.830/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2025.

Adalclever Lopes, presidente – Charles Santos, relator – Leleco Pimentel – Rodrigo Lopes – Beatriz Cerqueira – Sargento Rodrigues.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.834/2025**

### **Comissão de Cultura**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Oscar Teixeira, o Projeto de Lei nº 3.834/2025 reconhece como de relevante interesse cultural e religioso do Estado de Minas Gerais a Igreja de Pedras do Bom Jesus do Matozinho, no Município de Várzea da Palma.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura. Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a proposição a esta comissão para análise do mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O projeto de lei em análise tem por finalidade reconhecer o relevante interesse cultural e religioso para o Estado da Igreja do Senhor Bom Jesus de Matozinhos, que se encontra em ruínas, no Município de Várzea da Palma. Em sua justificação, o autor alega que a igreja representa não apenas a herança arquitetônica colonial, mas também a profunda conexão entre o homem, a fé e a natureza.

As ruínas da igreja estão localizadas no Distrito de Barra do Guaiuá, próximo à confluência do Rio das Velhas com o Rio São Francisco. A localidade foi outrora um próspero porto de entrada de mercadorias destinadas a Sabará e Vila Rica, que eram

transportadas pelo Rio das Velhas. A Barra do Guaicuí é também associada a um episódio do romance *Grande Sertão: Veredas*, de João Guimarães Rosa. O sítio corresponderia à Guararavacã do Guaicuí, descrita no livro como um lugar agradável e bonito, um oásis que contrasta com o sertão áspero e inóspito. O cenário é marcante e simbólico para o enredo do romance, pois foi nele que o personagem Riobaldo se deu conta de seu amor por Diadorim.

Já a edificação, cuja concepção é atribuída a padres jesuítas no século XVII, é notável por sua condição de obra inconclusa. O Guia de Bens Tombados do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – Iepha – indica que a nave da igreja nunca chegou a ser finalizada nem coberta. O viajante Richard Burton, em 1817, descreveu-a notando seu caráter inacabado. A insalubridade do arraial, causada por malária e outros tipos de febre, e as inundações durante as cheias do rio podem ter sido as razões pelas quais a construção foi interrompida. A igreja tem planta retangular, dividida em nave e capela-mor, separadas por um arco-cruzeiro. Um elemento surpreendente que se incorporou à edificação é a gameleira, árvore que nasceu no topo da empêna da fachada posterior e cujas raízes descem pela estrutura da igreja. A imagem da gameleira emoldurada pelo arco-cruzeiro impressiona pelo seu aspecto fantástico.

As ruínas da Igreja do Senhor Bom Jesus de Matozinhos foram objeto de tombamento estadual por meio do Decreto nº 24.324, de 1985. O bem também foi tombado em âmbito municipal, por meio do Decreto nº 1.761, de 1999, do Município de Várzea da Palma.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou para adequar a proposição ao padrão utilizado em projetos semelhantes. Em nossa análise de mérito, também nos manifestamos favoravelmente à aprovação, em razão da significação cultural das ruínas da igreja e por sua expressiva beleza, características já reconhecidas pelos órgãos oficiais de patrimônio cultural. Entretanto, apresentamos o Substitutivo nº 2 a seguir, a fim de que o nome do bem cultural objeto do título que se pretende conceder seja idêntico ao que consta no tombamento estadual.

### **Conclusão**

Dante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.834/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, que apresentamos a seguir.

### **SUBSTITUTIVO N° 2**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado as ruínas da Igreja do Senhor Bom Jesus de Matozinhos, no Município de Várzea da Palma.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, as ruínas da Igreja do Senhor Bom Jesus de Matozinhos, no Município de Várzea da Palma.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2025.

Professor Cleiton, presidente e relator – Oscar Teixeira – Mauro Tramonte.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI N° 3.899/2025****Comissão de Minas e Energia****Relatório**

De autoria da deputada Carol Caram, a proposição em tela altera a Lei nº 24.396, de 13 de julho de 2023, que dispõe sobre a política estadual do biogás e do biometano.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Minas e Energia, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 102, XVIII, combinado com o art.188, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

A proposição em epígrafe pretende incluir dispositivo na Lei nº 24.396, de 2023, que dispõe sobre a política estadual do biogás e do biometano, para prever o incentivo à instalação de biodigestores em escolas públicas, creches, unidades prisionais, Associações de Proteção e Assistência aos Condenados – Apacs –, universidades públicas estaduais e hospitais do Estado, a fim de fomentar a produção de biogás e de biofertilizante líquido a partir da digestão anaeróbia de resíduos orgânicos provenientes do processamento de alimentos nesses locais.

Em sua justificativa, a autora argumenta que “com o uso de biodigestores, os resíduos passam a ter uma destinação útil e sustentável. Cascas de frutas, de legumes e outros restos orgânicos, que antes seriam descartados como lixo comum, podem ser transformados em biogás, utilizado como combustível em fogões de escolas, creches, hospitais e demais unidades públicas”.

Em seu exame, a Comissão de Constituição e Justiça não verificou óbices quanto à disciplina do tema por lei estadual, mas apresentou ressalvas quanto à iniciativa parlamentar em matéria relativa às ações próprias do Poder Executivo. Assim, apresentou o Substitutivo nº 1, com o objetivo alinhar a proposição às balizas constitucionais, além de aperfeiçoar sua redação.

No tocante ao mérito que é objeto desta comissão, cumpre inicialmente esclarecer que o biodigestor é um método de tratamento de resíduos que, em um reservatório estanque, utiliza a biomassa para produção de biogás. Depois de passar por etapas de purificação, o biogás dá origem ao biometano, gás combustível renovável e limpo, de propriedades físicas e composição química similares às do gás natural, o que lhe confere condições técnicas de substituir o gás de origem fóssil em diversas aplicações. Por essa razão, o biometano é mundialmente reconhecido como Gás Natural Renovável – GNR. Além disso, na sua transformação em biometano se extrai o digestato, um subproduto do processo de limpeza do biogás que pode ser usado como um biofertilizante.

Para a geração do biogás, podem ser utilizados resíduos orgânicos produzidos em diferentes segmentos econômicos, como: i) setor agropecuário: dejetos e estercos oriundos da criação de bovinos, suínos e aves, bem como palhas de lavouras; ii) setor sucroenergético: resíduos da cana-de-açúcar; iii) setor de saneamento: resíduos sólidos e lodos provenientes do tratamento de esgoto e iv) setor alimentício: restos de alimentos.

Dentre suas várias aplicações disponíveis, o biogás tem sido mais empregado para o aquecimento e a geração de eletricidade, mas ele também pode ser utilizado para combustão direta, aproveitamento térmico, injeção na rede de gás e como combustível. Assim, em razão da diversidade de matérias-primas que podem ser usadas para sua produção, o biogás possui relevância para diversos setores.

Segundo o Panorama do Biogás no Brasil, elaborado em 2022 pelo Centro Internacional de Energias Renováveis-Biogás – CIBIogás Energias Renováveis –, o produto tem ganhado cada vez mais espaço no Brasil e apresentado crescimento contínuo nos últimos anos. Em 2022, o País contava com 936 plantas de biogás, das quais 885 se encontram em operação (95%), 38 em implantação e 13 em reforma. Os estados com o maior número de plantas em operação naquele ano eram Minas Gerais (274), Paraná (198), Santa Catarina (82), São Paulo (74) e Goiás (74). No total, essas unidades produziram 2,8 bilhões de Nm<sup>3</sup> (metro cúbico normal) de biogás.

Ainda segundo o estudo, em 2022 o segmento agropecuário foi o responsável por 78% das plantas de biogás em operação no Brasil, enquanto os setores industrial e de saneamento contribuíram com 12% e 10%, respectivamente. No entanto, o saneamento respondeu por 74% do volume total de biogás produzido nessas unidades, seguido pelos setores industrial (16%) e agropecuário (10%).

Importa ressaltar que o biogás e o biometano são fontes energéticas limpas. Porém, diferentemente das fontes de energia elétrica renováveis, como a solar e a eólica, o biogás e o biometano são biomassas de oferta não intermitente e que podem ser armazenadas para uso futuro.

Como exemplo do uso de biodigestores, podemos citar o caso da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG –, onde os resíduos de alimentos do restaurante do *campus* Pampulha são transformados em biogás e, posteriormente, em energia térmica e elétrica, bem como em biofertilizante, utilizados no próprio local.

Em nível federal, a produção de biogás a partir de resíduos orgânicos é uma das medidas do Programa Escolas + Verdes, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, para promover a sustentabilidade nas escolas brasileiras. Por meio da iniciativa, o órgão financia a aquisição e a implantação de biodigestores em escolas públicas, a fim de incentivar a separação e o posterior tratamento de resíduos orgânicos e de esgoto sanitário. Isso permite a produção de biogás, biometano e biofertilizantes e a redução de emissões de gases de efeito estufa, incluindo o gás metano. O biodigestor cumpre ainda um papel importante nas escolas ao incentivar a educação e a cidadania ambiental, bem como permitir a conexão desse tema com matérias como biologia, química, física e matemática.

Nesse contexto, concluímos que o projeto é meritório e apresenta externalidades socioambientais positivas, como a promoção da sinergia entre a gestão eficiente dos resíduos, a geração de energias renováveis e a redução da geração de gases de efeito estufa. Ademais, o baixo custo, a facilidade de construção e de manuseio dos biodigestores proporcionam soluções e possibilidades de desenvolvimento socioeconômico e ambiental no País. Não obstante, propomos um substitutivo, ao final deste parecer, que incorpora os aprimoramentos trazidos pela Comissão de Constituição e Justiça e promove ajustes no texto da proposição.

### **Conclusão**

Dante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.899/2025, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir redigido.

### **SUBSTITUTIVO Nº 2**

Altera a Lei nº 24.396, de 13 de julho de 2023, que dispõe sobre a política estadual do biogás e do biometano.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 4º da Lei nº 24.396, de 13 de julho de 2023, fica acrescido do seguinte inciso III:

“Art. 4º – (...)

III – o incentivo à instalação de biodigestores em escolas e creches públicas, unidades prisionais, universidades públicas estaduais e hospitalares do Estado, para fomentar a produção de biogás e de biofertilizante líquido a partir da digestão anaeróbia de resíduos orgânicos provenientes do processamento de alimentos nessas unidades.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2025.

Gil Pereira, presidente e relator – Noraldino Júnior – Mauro Tramonte.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI N° 3.910/2025****Comissão de Cultura****Relatório**

De autoria da deputada Carol Caram, a proposição em epígrafe estabelece diretrizes para o fomento ao turismo no Circuito das Pedras Preciosas.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, à Comissão de Desenvolvimento Econômico, à Comissão de Cultura e à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma original, ao passo que a Comissão de Desenvolvimento Econômico opinou pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

A proposição em análise traça diretrizes para o fomento ao turismo na região do Circuito das Pedras Preciosas, composto pelos Municípios de Água Boa, Angelândia, Ataleia, Campanário, Capelinha, Caraí, Carlos Chagas, Catuji, Francisco Badaró, Franciscópolis, Frei Gaspar, Itaipé, Itamarandiba, Itambacuri, Itaobim, Jenipapo de Minas, Ladainha, Machacalis, Malacacheta, Minas Novas, Nanuque, Novo Cruzeiro, Novo Oriente de Minas, Ouro Verde de Minas, Padre Paraíso, Pavão, Poté, Serra dos Aimorés, Setubinha e Teófilo Otoni.

A exploração de pedras preciosas na região dos vales do Jequitinhonha, Mucuri e Rio Doce remonta ao início do século XVIII, quando teve início a mineração do ouro e posteriormente, a descoberta de diamantes, principalmente na antiga Comarca do Serro do Frio, criada no início do século XVIII. A partir de 1729, quando o governador da Capitania de Minas Gerais enviou diamantes para Portugal, teve início uma exploração que atraiu grande fluxo populacional e marcou o desenvolvimento econômico da região.

Durante o ciclo da mineração colonial, a extração de diamantes e pedras preciosas naquela região foi fundamental para a economia local e para a Coroa Portuguesa, que tentou controlar a atividade e combater o contrabando, devido à dificuldade de taxar as pedras preciosas. Entre os séculos XVIII e XIX, a atividade da mineração atingiu seu ápice, quando surgiram arraiais, vilas e centros administrativos em função dessa exploração. A mineração moldou o processo de povoamento, a organização social e econômica, impactando, assim, as paisagens e a cultura da região.

Além da riqueza histórica e cultural que teve origem na mineração de pedras preciosas na região, a rota turística de que trata o projeto de lei é conhecida por suas belas paisagens naturais, pela rica cultura gastronômica e pela ampla oferta de atividades de ecoturismo e aventura, como trilhas entre cidades históricas, garimpos desativados e comunidades tradicionais. Há também vários ateliês de artistas locais.

Ao analisar a proposição, a Comissão de Constituição e Justiça não encontrou óbices à tramitação da matéria e opinou pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do texto original. Já a Comissão de Desenvolvimento Econômico entendeu que a proposição era passível de aprimoramentos. A comissão pontuou que a atual estrutura da política estadual de turismo tem como referência as Instâncias de Governança Regionais – IGRs –, entidades privadas que representam municípios que desejam desenvolver a atividade turística de forma comum e que substituíram os circuitos turísticos na política de regionalização do turismo, apesar de muitas IGRs ainda manterem o termo “ciclo” em suas nomenclaturas, como é o caso da rota turística de que trata a proposição em comento. A comissão ainda entendeu que, dada a natureza privada e mutável das IGRs, não seria adequado a lei instituir os municípios que a compõem. Assim, foi apresentado substitutivo que altera a nomenclatura do Circuito das Pedras Preciosas para “Região das Pedras Preciosas”.

Sob o prisma que nos compete analisar a matéria, entendemos ser necessária divulgação, valorização e proteção da riqueza cultural da região, que integra aspectos culturais e históricos, proporcionando experiências que unem passado e presente em uma das regiões mais autênticas de Minas Gerais. As atividades garimpeira e lapidária se refletem nas festas populares, no artesanato, na culinária típica, nas manifestações artísticas e folclóricas e na criação e estruturação de museus, ateliês, feiras e roteiros de visitação. Assim, a rota de que trata a proposição em análise é importante vetor de difusão cultural e de identidade para o Estado.

Embora a redação original do projeto e o substitutivo apresentado pela Comissão de Desenvolvimento Econômico preveja a adoção de medidas direcionadas à valorização e preservação das características culturais do Circuito das Pedras Preciosas, entendemos que nos dois textos há disposições redundantes e, em relação à política cultural, há algumas imprecisões. Com o intuito de tornar o texto mais conciso e reparar as mencionadas imprecisões, apresentamos ao final desse parecer substitutivo que promove as alterações citadas, sem, no entanto, desvirtuar o objetivo da proposição, que é a valorização do potencial turístico e da rica tradição cultural da região.

### **Conclusão**

Dante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.910/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir redigido, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Desenvolvimento Econômico.

### **SUBSTITUTIVO N° 2**

Dispõe sobre o fomento ao turismo sustentável na região das pedras preciosas no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O fomento ao turismo sustentável na região das pedras preciosas no Estado obedecerá ao disposto nesta lei.

Parágrafo único – A região das pedras preciosas tem como polo o Município de Teófilo Otoni e é integrada pelos Municípios de Água Boa, Angelândia, Ataléia, Campanário, Capelinha, Caraí, Carlos Chagas, Catuji, Francisco Badaró, Franciscópolis, Frei Gaspar, Itaipé, Itamarandiba, Itambacuri, Itaobim, Jenipapo de Minas, Ladainha, Machacalas, Malacacheta, Minas Novas, Nanuque, Novo Cruzeiro, Novo Oriente de Minas, Ouro Verde de Minas, Padre Paraíso, Pavão, Poté, Serra dos Aimorés, Setubinha e Teófilo Otoni.

Art. 2º – O fomento ao turismo sustentável na região das pedras preciosas no Estado tem como objetivo valorizar as rotas e os atrativos naturais, culturais, históricos e geológicos articulados em torno da riqueza mineralógica, da história da mineração, da lapidação e da comercialização de gemas e das demais vocações turísticas dessa região.

Art. 3º – O fomento ao turismo sustentável na região das pedras preciosas no Estado observará as seguintes diretrizes:

I – identificação, proteção e valorização das paisagens culturais e dos patrimônios geológico, mineralógico, arqueológico, histórico e arquitetônico da região, inclusive do patrimônio ferroviário associado à antiga Estrada de Ferro Bahia e Minas, observado o disposto na Lei nº 23.230, de 4 de janeiro de 2019;

II – identificação, salvaguarda e difusão dos saberes e fazeres tradicionais, especialmente daqueles ligados à história da mineração, à lapidação, ao artesanato mineral, à culinária regional e a outras expressões culturais e artísticas;

III – valorização dos modos de vida, dos usos, dos costumes, das tradições e das manifestações culturais dos grupos sociais que integram a região;

IV – promoção e divulgação de pesquisas e estudos sobre o patrimônio natural e cultural, a história da ocupação e da mineração, as potencialidades turísticas e os impactos socioeconômicos e ambientais das atividades produtivas na região;

V – garantia de conservação da biodiversidade e de recuperação de áreas degradadas pela mineração;

VI – identificação, estruturação e promoção dos diversos segmentos turísticos da região, com ênfase no acesso a locais públicos e áreas naturais para visitação, contemplação, lazer, prática de esportes e realização de eventos e manifestações culturais, observados os princípios da sustentabilidade e da capacidade de carga desses atrativos turísticos;

VII – apoio à articulação entre os diversos atores sociais, econômicos e institucionais, visando ao fortalecimento da economia criativa, do turismo de experiência e da cadeia produtiva associada às pedras preciosas e ao turismo sustentável;

VIII – estímulo à cooperação intermunicipal e à criação de consórcios ou arranjos colaborativos entre os municípios para o planejamento e para a gestão integrada do turismo, bem como para o apoio às iniciativas locais;

IX – incentivo à qualificação profissional e à capacitação de gestores, empreendedores e trabalhadores para atuarem nos diversos segmentos do turismo e na cadeia produtiva de gemas e joias, com foco na qualidade dos serviços, na sustentabilidade, na hospitalidade e na valorização da cultura local;

X – estímulo ao desenvolvimento e à comercialização do artesanato local e de outros produtos turísticos, promovendo a identidade cultural da região e fomentando o comércio justo;

XI – promoção de infraestrutura turística, com implantação e manutenção de sinalização turística informativa e interpretativa em acessos, rotas, trilhas e atrativos e com melhorias em estradas vicinais, no saneamento básico, na segurança pública, nas telecomunicações e em centros de atendimento ao turista.

Art. 4º – O Plano Mineiro de Turismo, de que trata a Lei nº 22.765, de 20 de dezembro de 2017, conterá programas, metas e ações para o desenvolvimento e a promoção da região das pedras preciosas, observado o disposto nesta lei.

Art. 5º – O fomento ao turismo sustentável na região das pedras preciosas observará a política estadual de turismo de base comunitária, instituída pela Lei nº 23.763, de 6 de Janeiro de 2021, e a Política Estadual de Fomento à Economia Popular Solidária no Estado de Minas Gerais – Pefeps –, instituída pela Lei nº 15.028, de 19 de janeiro de 2004.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2025.

Professor Cleiton, presidente – Oscar Teixeira, relator – Mauro Tramonte.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.037/2025****Comissão de Cultura****Relatório**

De autoria do deputado Wendel Mesquita, a proposição em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o pastel de angu do Município de Itabirito.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Cultura. A primeira delas concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

A proposição em análise visa reconhecer como de relevante interesse cultural o pastel de angu do Município de Itabirito.

O surgimento do quitute de que trata a proposição em análise remonta ao século XIX, quando o Município de Itabirito ainda era um distrito do Município de Ouro Preto. Segundo consta no site “Itabirito minha Terra”, o pastel foi criado na Fazenda dos Portões, onde as escravas Philó e Maria Conga usavam a sobra de angu, base da alimentação dos escravos, para envolver um guisado feito com umbigo de banana, já que o consumo de carne pelos escravos não era comum na época. O pastel originalmente tinha forma arredondada, seu recheio era colocado sobre a massa, enrolado e depois achatado para ser assado, e recebia o nome de “boroa”.

O salgado tomou a forma atual pelas mãos de Ana da Prata Baêta, conhecida por “Dona Saninha da Prata” que, em 1915 passou a receita para sua nora, Emília Martins Baêta, apelidada de “Dona Milota”, falecida em 1972. Dona Milota fazia os pastéis de angu e os vendia como forma de ajudar nas despesas domésticas. A receita ainda é passada entre gerações, conservando fielmente o modo de fazer esses quitutes.

O pastel de angu é símbolo da culinária de Itabirito: além de seu modo de fazer ser reconhecido como patrimônio imaterial do município, anualmente é realizada a festa do pastel de angu, com atrações musicais e barraquinhas que vendem o tradicional salgado aos visitantes.

Ao analisar a proposição, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo com o fito de adequar o texto da proposição ao adotado por esta Casa em projetos de lei de semelhante teor.

Apesar da importância histórica do pastel de angu para o Município de Itabirito, consideramos mais adequado que a proposição em análise siga o mesmo parâmetro adotado pelo município, que, no lugar de reconhecer o salgado, reconheceu o modo de fazê-lo como patrimônio imaterial da cidade. Concordamos com esse posicionamento, já que se busca que o processo de feitura do pastel de angu, transmitido de geração em geração, seja preservado. Assim, apresentamos substitutivo ao final deste parecer para realizar a alteração que nos parece necessária.

**Conclusão**

Dante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.037/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir redigido.

**SUBSTITUTIVO Nº 2**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o modo de fazer pastel de angu do Município de Itabirito.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o modo de fazer pastel de angu do Município de Itabirito.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2025.

Professor Cleiton, presidente – Oscar Teixeira, relator – Mauro Tramonte.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI N° 4.339/2025****Comissão de Cultura****Relatório**

De autoria do deputado Charles Santos, o Projeto de Lei nº 4.339/2025 reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa do Carro do Boi do Município de Crucilândia.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura. Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a proposição a esta comissão para análise do mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O projeto de lei em análise tem por finalidade reconhecer a Festa do Carro do Boi do Município de Crucilândia como de relevante interesse cultural do Estado.

A Festa do Carro de Boi é realizada anualmente pela Prefeitura Municipal de Crucilândia e se tornou uma das mais importantes celebrações culturais do calendário municipal. O primeiro desfile de carros de boi no município ocorreu em julho de 1991, quando 17 carros percorreram as ruas da cidade, marcando o início de uma tradição que, desde então, só cresceu. Em 2025, o evento chegou à sua 33ª edição, celebrando a cultura do campo com desfiles de carros de boi, rodeios, apresentações musicais, comidas típicas e diversas atrações abertas ao público.

Em 2017, a Festa do Carro de Boi foi registrada como patrimônio cultural imaterial pelo Município de Crucilândia, conforme consta na relação de bens protegidos por registro do programa ICMS Patrimônio Cultural. Esse reconhecimento reforça o valor das práticas tradicionais associadas aos carreiros, à lida no campo e ao uso do carro de boi como instrumento de trabalho e símbolo de resistência cultural.

A importância dessa manifestação para a memória local também motivou a construção do Memorial ao Carro de Boi, inaugurado em 2019 na entrada da cidade, dedicado a preservar e divulgar a história do carro de boi e da contribuição dos carreiros para o desenvolvimento da região, valorizando seu ofício. Assim, entendemos que o projeto de lei em análise é pertinente quanto ao mérito, uma vez que valoriza a Festa do Carro de Boi enquanto manifestação cultural relevante para o município e para o Estado.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que a matéria atenderia aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou para adequar a proposição às disposições da Lei nº 24.219, de 2022. De nossa parte, entendemos que o projeto de lei ainda carece de ajustes a fim de alinhar-se ao padrão utilizado em projetos semelhantes. Para isso, apresentamos o Substitutivo nº 2 ao final deste parecer.

**Conclusão**

Dante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.339/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, que apresentamos a seguir.

**SUBSTITUTIVO N° 2**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa do Carro de Boi realizada no Município de Crucilândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Festa do Carro de Boi realizada no Município de Crucilândia.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2025.

Professor Cleiton, presidente – Mauro Tramonte, relator – Oscar Teixeira.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI N° 4.432/2025****Comissão de Cultura****Relatório**

De autoria do deputado Bosco, a proposição em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural, histórico, religioso e arquitetônico do Estado o Santuário de Nossa Senhora Aparecida, localizado no Município de Campos Altos.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Cultura. A primeira delas concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

A proposição em análise visa reconhecer como de relevante interesse cultural, histórico, religioso e arquitetônico do Estado o Santuário de Nossa Senhora Aparecida, localizado no Município de Campos Altos. Localizado a 1.200 metros de altitude, o santuário é reconhecido como o segundo dedicado a Nossa Senhora Aparecida, sendo um dos maiores destinos de turismo religioso na região do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

Sua origem remonta a 1952 com a construção de uma pequena capela, para a qual eram organizadas romarias com pequenos grupos de devotos locais. Com o tempo, o número de romeiros aumentou, e a pequena construção não era mais capaz de recebê-los. Assim, em 1966 foi inaugurado outro templo, que abriga em seus dois pavimentos uma capela com a imagem de Nossa Senhora Aparecida e a sala dos milagres.

Como o número de romeiros continuava a crescer, na década de 1980 foi erigida nova construção. Inaugurada em 1988, é a maior entre as estruturas do santuário. Paralelamente à construção do terceiro templo, foram erguidos banheiros, bebedouros, reservatórios de água, estacionamento, lanchonetes e restaurantes, ampliando as dependências do complexo religioso, que atualmente é um cartão-postal da cidade e conta com a maior imagem da Nossa Senhora Aparecida do Brasil, com 17m de altura.

Dada a relevância do monumento de que trata a proposição em comento para o Município de Campos Altos e sua importância religiosa, consideramos justa a homenagem proposta pelo projeto de lei em tela, razão pela qual somos favoráveis à sua aprovação.

Ao analisar a proposição, a Comissão de Constituição e Justiça opinou pela aprovação da matéria na forma original. Discordamos desse posicionamento, uma vez que o texto da proposição não segue o padrão adotado por esta Casa para projetos de semelhante teor. Assim, apresentamos ao final deste parecer substitutivo que realiza as alterações pretendidas por esta Comissão de Cultura.

### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.432/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

### **SUBSTITUTIVO N° 1**

Reconhece como de relevante interesse cultural o Santuário de Nossa Senhora Aparecida localizado no Município de Campos Altos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Santuário de Nossa Senhora Aparecida, localizado no Município de Campos Altos.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2025.

Professor Cleiton, presidente – Oscar Teixeira, relator – Mauro Tramonte.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI N° 4.733/2025**

#### **Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas**

##### **Relatório**

De autoria do deputado Noraldino Júnior, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação de trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Betim a área correspondente a ele.

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Administração Pública.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição, com a Emenda nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a este órgão colegiado para dele receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso XII, do Regimento Interno.

##### **Fundamentação**

A proposição em estudo determina a desafetação de trecho da Rodovia MG-050 compreendido entre o Km 5 e a ponte sobre o Rio Paraopeba, e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao referido município, a fim de que passe a integrar o seu perímetro

urbano, para a realização de intervenções e melhorias viárias em sua extensão e suas margens. Também apresenta a respectiva cláusula de reversão da área ao patrimônio do Estado, caso a destinação prevista para o trecho não se efetive.

Baixada em diligência pela Comissão de Constituição e Justiça, o projeto recebeu manifestação favorável do governo do Estado, por meio de nota técnica do DER-MG. Não houve, contudo, retorno da diligência à Prefeitura de Betim, para que declarasse sua aquiescência ao projeto.

Mesmo com essas informações parciais, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresentou, para adequar o texto à técnica legislativa e corrigir a quilometragem do ponto de início e o final do trecho. Argumentou que, no caso das rodovias, as transferências do citado trecho ao município não implicam alterações em sua natureza jurídica – bens de uso comum do povo –, mas tão somente em sua titularidade, pois ele passará a integrar o patrimônio municipal. Ressaltou ainda que a transferência atende ao interesse público e que está protegida pela cláusula de destinação e reversão exigidas pela lei.

De nossa parte, ressaltamos que o projeto em análise é autorizativo e lega à discricionariedade do Poder Executivo Estadual fazer a doação pretendida. Do ponto de vista da política pública estadual de transportes, não vemos óbice para que a matéria prospere, uma vez que o trecho rodoviário continuará como via de passagem pública e terá sua manutenção e operação custeadas pelo Executivo municipal.

Por fim, consideramos que a comissão seguinte poderá decidir com maior certeza sobre a matéria assim que as diligências pendentes retornarem com as demais informações.

### **Conclusão**

Dante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.733/2025, em 1º turno, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2025.

Thiago Cota, presidente e relator – Adriano Alvarenga – Delegada Sheila.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI N° 4.738/2025**

#### **Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas**

##### **Relatório**

De autoria do deputado Noraldino Júnior, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Betim a área correspondente a ele.

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Administração Pública.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma apresentada.

Vem agora o projeto a este órgão colegiado para dele receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso XII, do Regimento Interno.

##### **Fundamentação**

A proposição determina a desafetação do trecho da Rodovia MG-060 compreendido entre o Km 48 e o Km 54, com extensão de 6km, e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Betim, a fim de que passe a integrar o seu perímetro urbano.

Também apresenta cláusula de reversão da área ao patrimônio do Estado, caso a destinação prevista para o trecho não se efetive ao término do prazo de cinco anos contados da publicação da lei.

Baixada em diligência pela comissão que nos precedeu, a proposição recebeu manifestação favorável por parte da Secretaria de Estado de Governo, em nota técnica encaminhada pelo Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG –, que destacou as características urbanas marcantes do trecho, incluindo ocupação consolidada, travessias locais, circulação de natureza metropolitana e integração ao sistema viário municipal.

Em análise do ordenamento jurídico brasileiro e exercendo a sua competência regimental, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu, entre outras ponderações, que a transferência do citado trecho ao município não implica alteração em sua natureza jurídica – bem de uso comum do povo –, mas tão somente na sua titularidade, pois ele passa a integrar o patrimônio municipal. Por fim, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto em sua forma original.

De nossa parte, observamos que o trecho em questão, conforme indicado pelo DER-MG, está plenamente integrado ao contexto urbano de Betim, permitindo a gestão municipal compatível com o interesse público e a política de ordenamento territorial.

Ressaltamos ainda que o projeto em análise é autorizativo e lega à discricionariedade do Poder Executivo estadual fazer a doação pretendida. Se efetivada, o trecho passará para a jurisdição municipal e será inserido em seu perímetro urbano. Assim, do ponto de vista da política pública estadual de transportes, não vemos óbices para que a matéria prospere, uma vez que o trecho rodoviário continuará como via de passagem pública e terá sua manutenção e operação custeadas pelo Executivo municipal.

### **Conclusão**

Dante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.738/2025, em 1º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2025.

Thiago Cota, presidente e relator – Adriano Alvarenga – Delegada Sheila.

## **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI N° 1.512/2023**

### **Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Eduardo Azevedo, o projeto de lei em epígrafe “garante ao consumidor o direito de ter nos boletos e demais guias de cobrança a opção de pagamento por meio de código de barras e de QR Code”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 12/10/2023, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e de Desenvolvimento Econômico, para parecer.

A proposição foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, apresentado pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, e retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102 do Regimento Interno.

Em respeito ao comando do § 1º do art. 189 do regimento desta Casa, segue anexa, ao final, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

#### **Fundamentação**

O projeto de lei em análise, na forma aprovada em Plenário, pretende garantir aos consumidores mineiros o direito de ter nos boletos e demais guias de cobrança a opção de pagamento por meio de código de barras e de QR Code.

Em sua justificação, defende-se a necessidade de se facilitar os meios de pagamento, em especial para as pessoas vulneráveis.

A proposição é relevante ao buscar a promoção do princípio constitucional da defesa do consumidor, disposto nos arts. 5º, XXXII, e 170, V, da Constituição Federal. Outrossim, a proposta almeja facilitar o acesso rápido e fácil dos meios de pagamentos ao cidadão hipossuficiente, que decorre diretamente do princípio da dignidade da pessoa humana, um dos fundamentos da República Federativa, nos termos do art. 1º, III, da Constituição da República. Por fim, está em consonância com a Política Nacional das Relações de Consumo, que tem por objetivo “o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo” (art. 4º da Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor).

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que a proposição está de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria, podendo ser transformada em norma jurídica. Entretanto, consideramos que é fundamental deixar evidente que o meio de pagamento deverá se dar por meio de código de barras e *QR Code*, de modo que ambas as opções estejam disponíveis ao consumidor, por isso, apresentamos, no final deste parecer, o Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.512/2023 no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado, ao vencido no 1º turno.

### **SUBSTITUTIVO N° 1**

Garante ao consumidor o direito de que os boletos e demais guias de cobrança emitidos pelas concessionárias e permissionárias de serviço público e pelos órgãos públicos estaduais tenham a opção de pagamento por meio de código de barras e *QR Code*.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As concessionárias e permissionárias de serviço público e os órgãos públicos estaduais disponibilizarão seus boletos e demais guias de cobrança com a opção de pagamento por meio de código de barras e código de *QR Code*.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2025.

Adriano Alvarenga, presidente – Carol Caram, relatora – Charles Santos – Eduardo Azevedo.

### **PROJETO DE LEI N° 1.512/2023**

#### **(Redação do Vencido)**

Determina a emissão de boletos ou guias de cobrança pelas concessionárias e permissionárias de serviço público e pelos órgãos públicos estaduais prestadores de serviço com opção de pagamento por código de barras e em formato *QR Code*.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As concessionárias e as permissionárias de serviço público e os órgãos públicos estaduais disponibilizarão seus boletos ou guias de cobrança com opção de pagamento por código de barras e, quando couber, em formato *QR Code*.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI N° 1.603/2023****Comissão de Saúde****Relatório**

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, a proposição em tela dispõe sobre a Política Estadual de Prevenção e Combate às Doenças Tropicais Negligenciadas no Estado.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, vem agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, em anexo, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

**Fundamentação**

A proposição em análise, em sua forma originalmente apresentada, visava instituir uma política estadual de combate às doenças tropicais negligenciadas, estabelecendo conceito e objetivos, bem como acrescentando dispositivo na Lei nº 13.317, de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado. Na forma em que foi aprovado em Plenário, o projeto institui no Estado a política de prevenção e enfrentamento às Doenças Tropicais Negligenciadas, estabelecendo diversas diretrizes para a referida política.

Conforme mencionamos no parecer de 1º turno, de acordo com o Boletim Epidemiológico do Ministério da Saúde intitulado Doenças Tropicais Negligenciadas no Brasil – DTN –<sup>1</sup>, publicado em janeiro de 2024, no quinquênio 2016-2020 foram identificados 583.960 casos novos dessas doenças, com 40.857 óbitos, demonstrando que esse grupo de doenças persiste como problema crítico de saúde pública associado a contextos de vulnerabilidade social. Informamos ainda que no âmbito do SUS são desenvolvidas ações específicas para cada doença, mas destacamos a existência de lacunas significativas quanto à incorporação de novas tecnologias em saúde para diagnóstico e tratamento de DTNs. Além disso, mencionamos que um dos fatores principais para o controle de tais doenças é o desenvolvimento humano e social, sendo necessária a elaboração de políticas públicas que incluam a melhoria das condições econômicas e ambientais, de forma a reduzir as vulnerabilidades e desigualdades das populações mais acometidas pelas DTNs.

Em sua análise no 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça identificou a necessidade de aperfeiçoar o texto do projeto e adequá-lo às balizas constitucionais relativas à iniciativa legislativa, apresentando, assim, o Substitutivo nº 1.

Esta Comissão de Saúde, por sua vez, concordou com os termos gerais da alteração proposta pela comissão precedente, mas considerou necessário promover ajustes no texto, por meio do Substitutivo nº 2.

Posteriormente, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária ponderou que a criação da Política Estadual de Prevenção e Combate às Doenças Tropicais Negligenciadas, conforme prevista no projeto original e no Substitutivo nº 1, poderia gerar aumento de despesas públicas, e opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 2.

Na votação em Plenário, prevaleceu o Substitutivo nº 2, desta comissão, dando forma ao vencido.

Não havendo fato novo que demande qualquer revisão no nosso posicionamento do 1º turno, permanecemos favoráveis à aprovação da matéria também no 2º turno. Consideramos que o vencido, além de manter a intenção original do projeto, aperfeiçoa a legislação estadual, está em consonância com as normativas do gestor federal do SUS, e pode contribuir para a eliminação das Doenças Tropicais Negligenciadas como problemas de saúde pública.

**Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.603/2023, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2025.

Arlen Santiago, presidente e relator – Doutor Wilson Batista – Leleco Pimentel.

**PROJETO DE LEI N° 1.603/2023****(Redação do Vencido)**

Institui a política de prevenção e enfrentamento às Doenças Tropicais Negligenciadas no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída no Estado a política de prevenção e enfrentamento às Doenças Tropicais Negligenciadas.

Parágrafo único – Para fins do disposto nesta lei, considera-se doenças negligenciadas o grupo de doenças e agravos resultantes de processos de desigualdades e vulnerabilização de territórios, comunidades e pessoas em contextos econômicos, sociais e ambientais desfavoráveis.

Art. 2º – São diretrizes da política de que trata esta lei:

I – enfrentamento da fome e da pobreza para mitigar vulnerabilidades;

II – redução das iniquidades e ampliação dos direitos humanos e proteção social em populações e territórios prioritários;

III – intensificação da qualificação e da capacidade de comunicação dos trabalhadores, movimentos sociais e organizações da sociedade civil sobre as causas e formas de prevenção das doenças tropicais negligenciadas;

IV – incentivo à ciência, tecnologia e inovação; e

V – ampliação de ações de infraestrutura e saneamento básico e ambiental.

Art. 3º – São objetivos da política de que trata esta lei:

I – eliminar as doenças e as infecções determinadas socialmente como problemas de saúde pública;

II – melhorar a qualidade de vida dos cidadãos;

III – promover campanhas sobre as doenças tropicais negligenciadas;

VI – monitorar a incidência dessas doenças em todo o Estado e divulgar essa informação;

V – garantir o acesso dos pacientes ao tratamento e aos medicamentos prescritos.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

<sup>1</sup> Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/epidemiologicos/especiais/2024/boletim-epidemiologico-de-doencas-tropicais-negligenciadas-numero-especial-jan-2024>>. Acesso em: 5 jun. 2025.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI N° 1.884/2023****Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

A proposição em epígrafe, de autoria do deputado Sargento Rodrigues, altera a Lei nº 17.949, de 22 de dezembro de 2008, que cria o Fundo de Apoio Habitacional aos Militares do Estado de Minas Gerais – Fahmemg –, e dá outras providências.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a matéria retorna agora a esta comissão para dela receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso VII, ambos do mencionado regimento.

Nos termos do § 1º do art. 189 do mencionado regimento, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 1.884/2023 tem por objetivo alterar a Lei nº 17.949, de 22 de dezembro de 2008, que cria o Fundo de Apoio Habitacional aos Militares do Estado de Minas Gerais – Fahmemg. Em essência, as modificações propostas referem-se à possibilidade de o Tesouro Estadual repassar recursos ao fundo em valor correspondente ao saldo devedor apurado em conjunto com a Auditoria-Geral do Estado – AUGE. Ademais, a proposição autoriza o beneficiário a realizar “a cessão de direitos sobre o contrato de financiamento, cabendo a este os ônus decorrentes da formalização do instrumento contratual”.

Amplamente debatida em Plenário, a proposta foi aprovada no 1º turno na forma Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Agora, nesta análise para o 2º turno, diante da ausência de fato superveniente que possa alterar nossa avaliação anterior, mantemos o entendimento de que a implementação das medidas não contraria as normas de natureza financeira e orçamentária, em especial a Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF –, e a Lei Complementar Estadual nº 91, de 19/1/2006, que dispõe sobre a instituição, gestão e extinção de fundos estaduais.

Entretanto, reexaminando a matéria e em atenção à sugestão apresentada pelo deputado Sargento Rodrigues, verificamos a necessidade de novo ajuste na matéria, de forma a autorizar os beneficiários de financiamentos concedidos pelo Fahmemg a ceder para outro militar os direitos sobre contrato pactuado. Para tanto, propomos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1 ao vencido.

**Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.884/2023, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno, a seguir redigido.

**SUBSTITUTIVO N° 1**

Altera a Lei nº 17.949, de 22 de dezembro de 2008, que cria o Fundo de Apoio Habitacional aos Militares do Estado de Minas Gerais – Fahmemg –, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os §§ 2º e 3º do art. 1º da Lei nº 17.949, de 22 de dezembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – (...)

§ 2º – Fica o Fahmemg autorizado a conceder financiamentos até 31 de dezembro de 2040, seguindo os critérios estabelecidos por esta lei e por seu regulamento.

§ 3º – O Fahmemg será extinto após a liquidação de todas as operações de financiamento contratadas até 31 de dezembro de 2040, após o que seu patrimônio, incluindo as receitas decorrentes de seus direitos creditórios e as disponibilidades de caixa remanescentes, reverterá ao Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM –, preservando-se os direitos e as obrigações referentes aos contratos em vigor.”.

Art. 2º – O § 3º do art. 3º da Lei nº 17.949, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – (...)

§ 3º – Para os efeitos do inciso II do *caput*, considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadre no conceito estabelecido na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.”.

Art. 3º – O art. 14 da Lei nº 17.949, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 – Os demonstrativos financeiros do Fahmemg obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, às normas atualizadas de contabilidade pública, incluindo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP –, e aos demais atos normativos aplicáveis.”.

Art. 4º – O art. 7º da Lei nº 17.949, de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 7º – (...).

(...)

§ 5º – Fica o beneficiário autorizado a ceder a outro militar os direitos sobre contrato de financiamento, observados os requisitos estabelecidos nesta lei e no regulamento.

Art. 5º – Fica revogado o art. 17 da Lei nº 25.124, de 30 de dezembro de 2024.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2025.

Zé Guilherme, presidente e relator – Hely Tarquínio – Ulysses Gomes – Tito Torres – Roberto Andrade.

## **PROJETO DE LEI N° 1884/2023**

### **(Redação do Vencido)**

Altera a Lei nº 17.949, de 22 de dezembro de 2008, que cria o Fundo de Apoio Habitacional aos Militares do Estado de Minas Gerais – Fahmemg –, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os §§ 2º e 3º do art. 1º da Lei nº 17.949, de 22 de dezembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – (...)

§ 2º – O Fahmemg concederá financiamentos até 31 de dezembro de 2040, seguindo os critérios estabelecidos por esta lei e por seu regulamento.

§ 3º – O Fahmemg será extinto após a liquidação de todas as operações de financiamento contratadas até 31 de dezembro de 2040, após o que seu patrimônio, incluindo as receitas decorrentes de seus direitos creditórios e as disponibilidades de caixa remanescentes, reverterá ao Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM –, preservando-se os direitos e as obrigações referentes aos contratos em vigor.”.

Art. 2º – O § 3º do art. 3º da Lei nº 17.949, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – (...)

§ 3º – Para os efeitos do inciso II do *caput*, considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadre no conceito estabelecido na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.”.

Art. 3º – O art. 14 da Lei nº 17.949, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 – Os demonstrativos financeiros do Fahmemg obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, às normas atualizadas de contabilidade pública, incluindo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP –, e aos demais atos normativos aplicáveis.”.

Art. 4º – Fica revogado o art. 17 da Lei nº 25.124, de 30 de dezembro de 2024.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.402/2024****Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do deputado Enes Cândido, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Malacacheta o imóvel que especifica.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a proposição retorna a esta comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

**Fundamentação**

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Malacacheta o imóvel com área de 2.543,75m<sup>2</sup>, situado naquele município, registrado sob o nº 32.370, à fls. 78v-79 do Livro 3AH, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Teófilo Otoni, para o funcionamento de escola municipal.

O projeto estabelece, ainda, a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência da titularidade de imóvel público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

Destaca-se que, durante a apreciação da matéria por esta Comissão em 2º turno, a relatoria solicitou que a Superintendência Regional de Ensino de Teófilo Otoni se manifestasse sobre a doação pretendida, ao que esse órgão enviou, por meio do Ofício 19/2025, sua concordância com a alienação pleiteada, considerando que a doação do referido bem contribuirá para a continuidade e a melhoria da oferta educacional no Município de Malacacheta.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que a proposição se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformada em norma jurídica.

**Conclusão**

Dante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.402/2024, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2025.

Adalelever Lopes, presidente – Beatriz Cerqueira, relatora – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues.

**PROJETO DE LEI Nº 2.402/2024****(Redação do Vencido)**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Malacacheta o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Malacacheta o imóvel com área de 2.543,75m<sup>2</sup> (dois mil quinhentos e quarenta e três vírgula setenta e cinco metros quadrados), situado naquele município, e registrado sob o nº 32.370, a fls. 78v-79 do Livro 3AH, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Teófilo Otoni.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento de escola municipal.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Fica excluído do Anexo I da Lei nº 22.606, de 20 de julho de 2017, que cria os fundos estaduais de incentivo e de financiamento de investimento e dá outras providências, o imóvel de código 007784-2, objeto desta lei.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI N° 2.451/2024**

### **Comissão de Administração Pública**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Rodrigo Lopes, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Andradas o imóvel que especifica.

Aprovada no 1º turno com a Emenda nº 1, a proposição retorna a esta comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

#### **Fundamentação**

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Andradas o imóvel com área de 2.111m<sup>2</sup>, situado na Rua Major Bonifácio, naquele município, registrado sob o nº 7.077 do Livro 3-N, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Andradas, para o funcionamento de escola municipal.

O projeto estabelece, ainda, a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência da titularidade de imóvel público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

A doação pretendida proporcionará a otimização do espaço público, uma vez que o Município de Andradas pretende utilizar o imóvel para o funcionamento de escola municipal, garantindo a prestação de serviços educacionais à população local.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que a proposição se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformada em norma jurídica.

#### **Conclusão**

Dante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.451/2024, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2025.

Adalclever Lopes, presidente e relator – Rodrigo Lopes – Beatriz Cerqueira – Sargento Rodrigues.

**PROJETO DE LEI N° 2.451/2024****(Redação do Vencido)**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Andradas o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Andradas o imóvel com área de 2.111m<sup>2</sup> (dois mil e cento e onze metros quadrados), situado na Rua Major Bonifácio, naquele município, registrado sob o nº 7.077 do Livro 3-N, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Andradas.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se ao funcionamento de uma escola municipal.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI N° 2.565/2024****Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do deputado Tito Torres, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Rubim o imóvel que especifica.

Aprovada no 1º turno com a Emenda nº 1, a proposição retorna a esta comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

**Fundamentação**

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Rubim o imóvel com área de 1.204m<sup>2</sup>, situado naquele município, registrado sob o nº 6.466 do Livro 3-D, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Almenara.

O projeto estabelece, ainda, a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência da titularidade de imóvel público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

O imóvel do qual se pretende a doação será destinado à realização de atividades educacionais, esportivas e recreativas.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que a proposição se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformada em norma jurídica.

### **Conclusão**

Dante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.565/2024, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2025.

Adalclever Lopes, presidente – Beatriz Cerqueira, relator – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues.

### **PROJETO DE LEI N° 2.565/2024**

#### **(Redação do Vencido)**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Rubim o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Rubim o imóvel com área de 1.204m<sup>2</sup> (mil duzentos e quatro metros quadrados), situado naquele município, registrado sob o nº 6.446 do Livro 3-D, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Almenara.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à realização de atividades educacionais, esportivas e recreativas.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI N° 2.669/2024**

#### **Comissão de Administração Pública**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Carlos Henrique, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Almenara o imóvel que especifica.

Aprovada no 1º turno, com a Emenda nº 1, a proposição retorna a esta comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

#### **Fundamentação**

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município da Almenara o imóvel com área de 40.0000m<sup>2</sup>, situado na Rua Argemiro Aguilar nº 3.010, naquele município, registrado sob o nº 10.858, à fl. 10 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Almenara, para a construção de equipamentos públicos municipais.

O projeto estabelece, ainda, a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência da titularidade de imóvel público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

A doação pretendida proporcionará a otimização do espaço público, uma vez que a finalidade atribuída ao imóvel viabilizará à administração pública municipal o desempenho adequado de suas atividades, em claro benefício da população local.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que a proposição se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformada em norma jurídica.

### **Conclusão**

Dante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.669/2024, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2025.

Adalclever Lopes, presidente – Leleco Pimentel, relator – Rodrigo Lopes – Beatriz Cerqueira – Sargento Rodrigues.

### **PROJETO DE LEI N° 2.669/2024**

#### **(Redação do Vencido)**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Almenara o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Almenara o imóvel com área de 40.000m<sup>2</sup> (quarenta mil metros quadrados), situado na Rua Argemiro Aguilar, naquele município, registrado sob o nº 10.858 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Almenara.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à construção de equipamentos públicos municipais.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI N° 3.294/2025**

#### **Comissão de Administração Pública**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Betinho Pinto Coelho, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Leopoldina o imóvel que especifica.

Aprovada no 1º turno com a Emenda nº 1, a proposição retorna a esta comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

**Fundamentação**

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Leopoldina o imóvel com área de 2.000m<sup>2</sup>, situado no lugar denominado Serra dos Barbosas, Distrito de Ribeiro Junqueira, naquele município, registrado sob o nº 22.527, à fl. 87 do Livro 3-O, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Leopoldina, para o funcionamento de escola municipal.

O projeto estabelece, ainda, a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência da titularidade de imóvel público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

A doação pretendida proporcionará a otimização do espaço público, uma vez que o Município de Leopoldina pretende utilizar o imóvel para o funcionamento de escola municipal, garantindo a prestação de serviços educacionais à população local.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que a proposição se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformada em norma jurídica.

**Conclusão**

Dante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.294/2025, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2025.

Adalclever Lopes, presidente – Sargento Rodrigues, relator – Rodrigo Lopes – Beatriz Cerqueira.

**PROJETO DE LEI N° 3.294/2025****(Redação do Vencido)**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Leopoldina o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Leopoldina o imóvel com área de 2.000m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), situado no lugar denominado Serra dos Barbosas, Distrito de Ribeiro Junqueira, naquele município, registrado sob o nº 22.527, à fl. 87 do Livro 3-O, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Leopoldina.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento de escola municipal.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI N° 3.448/2025****Comissão de Saúde****Relatório**

De autoria do deputado Grego da Fundação, o projeto em epígrafe tem por objetivo alterar a Lei nº 20.627, de 17/1/2013, que assegura o acesso, no âmbito do Estado, às técnicas de coleta de gametas, de conservação de gametas e embriões e de reprodução humana assistida ao cidadão e à cidadã em idade reprodutiva que receber indicação de tratamento oncológico que implique risco de esterilidade.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, vem agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Com base no previsto no § 1º do art. 189 do mencionado regimento, apresentamos, em anexo, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

**Fundamentação**

A proposição em análise, na forma originalmente apresentada, visa, em síntese, alterar a Lei nº 20.627, de 2013, que assegura o acesso às técnicas de coleta de gametas, de conservação de gametas e embriões e de reprodução humana assistida, na rede pública do Estado, aos cidadãos em idade reprodutiva que receberem indicação de tratamento oncológico que implique risco de esterilidade. Segundo a proposição, os pacientes aos quais se aplica essa lei deverão ser informados pelos estabelecimentos que realizam tratamento oncológico sobre o direito nela previsto e sobre os critérios para sua efetivação.

Conforme argumentamos no parecer de 1º turno, a Constituição Federal garante o planejamento familiar como decisão livre do casal, cabendo ao Estado oferecer apoio educacional e científico para o exercício desse direito. Embora frequentemente associado a métodos contraceptivos, o planejamento familiar também inclui os direitos reprodutivos mais amplos, o que motivou a criação, em 2005, da Política Nacional de Atenção Integral em Reprodução Humana Assistida, voltada a garantir acesso às técnicas de reprodução assistida no SUS. Além disso, a já citada Lei nº 20.627, de 2013, assegura às pessoas em tratamento oncológico com risco de esterilidade o acesso e a prioridade em técnicas de coleta e conservação de gametas e embriões.

No 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que o projeto não invadia matéria de competência privativa da União e dos municípios nem de iniciativa privativa do governador e que materializava o direito fundamental à saúde, além de contribuir para a efetivação do princípio da dignidade da pessoa humana, um dos fundamentos da Constituição Federal. E por não haver óbices jurídicos à sua tramitação, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposta na forma original.

Em nossa análise no 1º turno, pontuamos que a proposição tem o potencial de contribuir para que pessoas diagnosticadas com câncer e submetidas a tratamentos que possam resultar em esterilidade tomem conhecimento dos direitos assegurados em lei, mas opinamos pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos, com ajustes de redação e tendo por objetivo tornar o texto mais claro, sem, contudo, alterar seu conteúdo ou sentido. Esta também foi a forma aprovada em Plenário, dando origem ao vencido.

Diante da ausência de fatos supervenientes que justifiquem nova abordagem do assunto, mantemos o posicionamento adotado no 1º turno, e somos favoráveis à aprovação do projeto em análise na forma do vencido.

**Conclusão**

Com base no exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.448/2025, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2025.

Arlen Santiago, presidente e relator – Doutor Wilson Batista – Leleco Pimentel.

**PROJETO DE LEI N° 3.448/2025****(Redação do Vencido)**

Acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei nº 20.627, de 17 de janeiro de 2013, que assegura o acesso, no âmbito do Estado, às técnicas de coleta de gametas, de conservação de gametas e embriões e de reprodução humana assistida ao cidadão e à cidadã em idade reprodutiva que receber indicação de tratamento oncológico que implique risco de esterilidade.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 1º da Lei nº 20.627, de 17 de janeiro de 2013, o seguinte § 2º, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º:

“Art. 1º – (...)

§ 2º – Os serviços de oncologia da rede pública de saúde do Estado informarão os pacientes em idade reprodutiva que iniciarão tratamento oncológico que implique risco de esterilidade sobre o direito previsto no *caput* e os orientarão sobre os procedimentos necessários para a efetivação desse direito.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI N° 3.647/2025****Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do deputado Roberto Andrade, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação do trecho da Rodovia MG-447 que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Guiricema.

A proposição foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1 e retorna a esta comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

**Fundamentação**

O projeto de lei em análise, na forma aprovada em Plenário, determina a desafetação do trecho da Rodovia MG-447 compreendido entre o Km 34,1 e o Km 36,62, com a extensão de 2,52km, e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Guiricema, a fim de que passe a integrar o perímetro urbano do município como via urbana.

Na transferência da titularidade de bem público, a proteção do interesse coletivo constitui princípio de observância obrigatória, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Nas proposições em que esta Assembleia autoriza a alienação de imóveis estaduais, a existência de tal salvaguarda é constatada nas cláusulas de destinação e de reversão.

No caso em apreço, não há dúvidas quanto ao atendimento do interesse público. A doação da área correspondente ao trecho rodoviário identificado no projeto não implicará mudança em sua natureza jurídica, pois, como via urbana, o bem continuará sendo de

uso comum do povo. Além disso, conforme consta na proposição, a coisa reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação da lei autorizativa, não lhe tiver sido dada a finalidade estabelecida.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que o projeto se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformado em norma jurídica.

### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.647/2025, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2025.

Adalclever Lopes, presidente – Sargento Rodrigues, relator – Rodrigo Lopes – Beatriz Cerqueira.

### **PROJETO DE LEI N° 3.647/2025**

#### **(Redação do Vencido)**

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Guiricema.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia MG-447 compreendido entre o Km 34,1 e o Km 36,62, com a extensão de 2,52km (dois vírgula cinquenta e dois quilômetros).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Guiricema a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do município e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI N° 3.651/2025**

#### **Comissão de Cultura**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Neilando Pimenta, a proposição em tela reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Festival de Violeiros do Dom Cavati, realizado neste município.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do mesmo art. 189, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

#### **Fundamentação**

A proposição em discussão, na forma aprovada em 1º turno, visa reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado o Festival de Violeiros, realizado no Município de Dom Cavati.

A viola, introduzida no Brasil pelos jesuítas e inicialmente vinculada à catequese, enraizou-se ao longo dos séculos no cotidiano social e festivo do País e, especialmente, de Minas Gerais, onde encontrou terreno fértil para sua difusão e se tornou elemento central de manifestações como Folias de Reis, Catiras, Congados, Batuques, Lundus e Sussas, além de marcar o encerramento dos ciclos de trabalho nas comunidades rurais, em torno de rodas de canto, dança e convivência. Esse papel central da viola na cultura mineira decorre sobretudo dos violeiros, que animam festejos, conduzem folias, transmitem saberes e renovam técnicas e estilos, ampliando as possibilidades expressivas do instrumento. Em razão dessa relevância, o Iepha-MG reconheceu os Saberes, Linguagens e Expressões Musicais da Viola como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado. O Festival de Violeiros de Dom Cavati, já em sua oitava edição em 2025, consolida-se como espaço de celebração, difusão e renovação da música de viola, reunindo artistas de várias regiões e promovendo tanto novos talentos quanto intérpretes consagrados, o que fortalece a tradição e justifica seu reconhecimento como de relevante interesse cultural do Estado.

Durante a análise em 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça opinou pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria, na forma do Substitutivo nº 1, que ajustou a redação ao padrão adotado por esta Casa para proposições de teor semelhante. Nesses termos, o projeto foi aprovado pela Comissão de Cultura e pelo Plenário. Nesta oportunidade de análise da matéria em 2º turno, reforçamos a relevância cultural para o Estado do Festival de Violeiros de Dom Cavati.

### **Conclusão**

Dante do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.651/2025 na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2025.

Professor Cleiton, presidente – Oscar Teixeira, relator – Mauro Tramonte.

### **PROJETO DE LEI Nº 3.651/2025**

#### **(Redação do Vencido)**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Festival de Violeiros realizado no Município de Dom Cavati.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Festival de Violeiros realizado no Município de Dom Cavati.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.778/2025**

#### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Cassio Soares, o Projeto de Lei nº 3.778/2025 altera a Lei nº 21.156, de 17 de janeiro de 2014, para determinar que a política estadual de desenvolvimento rural sustentável da agricultura familiar – Pedraf – priorize à mulher cafeicultora o acesso a linhas de crédito para comercialização do café.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, vem agora a matéria a esta comissão para dela receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

De acordo com o § 1º do art. 189 do Regimento Interno, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 3.778/2025 tem por objetivo alterar a Lei nº 21.156, de 2014, que estabelece a política estadual de desenvolvimento rural sustentável da agricultura familiar, de modo que a mulher cafeicultora que atenda os requisitos de agricultora familiar dispostos na legislação estadual e federal seja priorizada no acesso a mecanismos públicos de comercialização do café; a linhas de crédito específicas destinadas à agricultura familiar; e a programas de aquisição de produtos da agricultura familiar no âmbito estadual. Além disso, prevê que a taxa de juros das citadas linhas de crédito será inferior à instituída para os outros beneficiários, desde que observados os limites legais e orçamentários.

Durante a tramitação no 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto de lei em tela, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Agropecuária e Agroindústria, em sua análise de mérito, concordou com a comissão precedente e opinou por sua aprovação no mesmo molde, já que considerou que ela fortalece a execução de políticas públicas voltadas para as mulheres agricultoras integrantes de unidade familiar de produção rural. Também a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher opinou pela aprovação da proposição na forma do Substitutivo nº 1, salientando que esse tipo de medida é importante na defesa da participação desse público nas atividades do âmbito rural. Ainda no 1º turno, esta Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária opinou pela aprovação da proposição na forma do Substitutivo nº 1, uma vez que consideramos que, do ponto de vista financeiro e orçamentário, ela atende as normas de natureza financeira e orçamentária.

Diante da ausência de fatos supervenientes que justifiquem nova abordagem do assunto, reafirmamos nosso entendimento de que a proposição fortalece as políticas públicas destinadas às mulheres cafeicultoras, motivo pelo qual somos favoráveis à aprovação do projeto em exame.

### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.778/2025 na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2025.

Zé Guilherme, presidente e relator – Hely Tarquínio – Ulysses Gomes – Tito Torres – Roberto Andrade.

### **PROJETO DE LEI N° 3.778/2025**

#### **(Redação do Vencido)**

Dá nova redação ao art. 24 da Lei nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política estadual de desenvolvimento agrícola e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 24 da Lei nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 – O Estado manterá serviço de assistência técnica e extensão rural e garantirá, prioritariamente, atendimento gratuito, inclusive nos campos socioeconômico e de preservação ambiental:

I – aos pequenos produtores rurais, suas famílias e associações;

II – aos beneficiários de projetos de reforma agrária;

III – às mulheres agricultoras familiares.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.986/2025****Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do deputado Tadeu Leite, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Itamarandiba o imóvel que especifica.

A matéria foi aprovada no 1º turno com a Emenda nº 1 e retorna a esta comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

**Fundamentação**

O projeto em análise, na forma aprovada em Plenário, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itamarandiba o imóvel com área de 2.500m<sup>2</sup>, situado na Vila de Penha de França, naquele município, registrado sob o nº 1.895, à fl. 88 do Livro 2-F, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itamarandiba, para o funcionamento de unidade estratégica de saúde da família – ESF.

A proposição estabelece, ainda, a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado e do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

No caso em apreço, considerando-se a finalidade que será dada ao imóvel, percebe-se que a doação proporcionará benefícios a toda a coletividade.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que o projeto se encontra em conformidade com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformado em norma jurídica.

**Conclusão**

Dante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.986/2025, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2025.

Adalclever Lopes, presidente e relator – Rodrigo Lopes – Beatriz Cerqueira – Sargento Rodrigues.

**PROJETO DE LEI Nº 3.986/2025****(Redação do Vencido)**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itamarandiba o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Itamarandiba o imóvel com área de 2.500m<sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados), situado na Vila de Penha de França, naquele município, registrado sob o nº 1.895, à fl. 88 do Livro 2-F, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itamarandiba.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento de unidade estratégica de saúde da família – ESF.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **PARECER DE 2º TURNO DO PROJETO DE LEI N° 4.017/2025**

#### **Comissão de Cultura**

##### **Relatório**

De autoria do deputado Mauro Tramonte, a proposição em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Cristo Redentor de Poços de Caldas.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do mesmo art. 189, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

##### **Fundamentação**

A proposição em análise visa reconhecer a relevância cultural da estátua do Cristo Redentor no Município de Poços de Caldas.

Durante a análise em 1º turno da matéria, a Comissão de Constituição e Justiça opinou pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que adequou o texto original da proposição ao padrão adotado por esta Casa para projetos de teor semelhante. Quanto ao mérito, como mencionado em nossa análise no 1º turno, a escultura de que trata o projeto de lei é importante ponto turístico do município e que vai ao encontro da rica tradição religiosa de nosso Estado.

O Substitutivo nº 1 foi ratificado pela Comissão de Cultura e pelo Plenário. Ao reanalisarmos a proposição nesta oportunidade de 2º turno, reafirmamos a relevância do monumento para a população local, razão pela qual mantemos o entendimento adotado no 1º turno e opinamos pela aprovação da matéria na forma do vencido.

##### **Conclusão**

Dante do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.017/2025 na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2025.

Professor Cleiton, presidente e relator – Oscar Teixeira – Mauro Tramonte.

**PROJETO DE LEI N° 4.017/2025****(Redação do Vencido)**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a estátua do Cristo Redentor localizada na Serra de São Domingos, no Município de Poços de Caldas.

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a estátua do Cristo Redentor localizada na Serra de São Domingos, no Município de Poços de Caldas.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI N° 4.089/2025****Comissão de Cultura****Relatório**

De autoria do deputado Adriano Alvarenga, o projeto de lei em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado os tradicionais bonecos carnavalescos Vovó Joana e o Cavalinho, do Município de Rio Casca.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do mesmo art. 189, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

**Fundamentação**

Na forma aprovada no 1º turno, a proposição em análise reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Bloco da Vovó Joana, bloco carnavalesco do Município de Rio Casca.

Na forma apresentada, o projeto visava reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado apenas os bonecos carnavalescos Vovó Joana e Cavalinho, que fazem parte do bloco carnavalesco do Município de Rio Casca. A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar no 1º turno, entendeu que a matéria atenderia aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e legalidade na forma original.

Na análise referente ao mérito, esta Comissão de Cultura apresentou o Substitutivo nº 1, aprovado pelo Plenário, visando conceder o reconhecimento de relevante interesse cultural a todo o Bloco da Vovó Joana e não apenas aos bonecos carnavalescos. Tal adequação foi necessária tendo em vista que o bloco carnavalesco é uma manifestação cultural mais ampla e contínua do que os bonecos em si, que, além disso, já passaram por diversas versões e não são objetos singulares preservados na tradição.

Nesta oportunidade de reavaliar a proposição, reafirmamos a relevância da matéria e mantemos o entendimento adotado no 1º turno, considerando que não houve fato superveniente que ensejasse mudança de posicionamento. Assim, opinamos pela aprovação do projeto em análise na forma do vencido.

**Conclusão**

Dante do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.089/2025 na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2025.

Professor Cleiton, presidente – Oscar Teixeira, relator – Mauro Tramonte.

**PROJETO DE LEI N° 4.089/2025****(Redação do Vencido)**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Bloco da Vovó Joana, bloco carnavalesco do Município de Rio Casca.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Bloco da Vovó Joana, bloco carnavalesco do Município de Rio Casca.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI N° 4.331/2025****Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

A proposição em epígrafe, de autoria do deputado Professor Cleiton, institui a política estadual de recuperação de áreas degradadas ou alteradas e dá outras providências.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 3, a matéria retorna agora a esta comissão para dela receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso VII, ambos do mencionado regimento.

Nos termos do § 1º do art. 189 do mencionado regimento, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 4.331/2025 tem por objetivo instituir a política estadual de recuperação de áreas degradadas ou alteradas do Estado. Para isso, estabelece a criação do Programa Estadual de Fomento à Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas e do Sistema Estadual de Recuperação de Áreas Degradadas.

Amplamente debatida em Plenário, a proposta foi aprovada no 1º turno na forma Substitutivo nº 3. Agora, nesta análise para o 2º turno, na ausência de fatos supervenientes que possam alterar nossa avaliação anterior, reafirmamos nosso entendimento de que o texto, na forma do vencido em 1º turno, ao estabelecer princípios, diretrizes e objetivos a serem seguidos na implementação de políticas e programas estaduais de recuperação de áreas degradadas ou alteradas, observa os dispositivos legais relacionados às finanças públicas, notadamente, aqueles previstos na Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Contudo, atentos aos debates nesta Casa sobre o tema, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno, para aprimorar a matéria no que diz respeito à técnica legislativa e para incorporar demandas referentes à coordenação da política que se pretende implementar, ao cadastro ambiental estadual de áreas degradadas ou alteradas, a campanhas de educação ambiental e plano de disposição de rejeitos e estéreis.

**Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.331/2025, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

**SUBSTITUTIVO N° 1**

Institui a Política Estadual de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei institui a Política Estadual de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas em todo o território do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – Para os fins desta lei, consideram-se:

I – área degradada: espaço natural que sofra perda parcial ou total das funções ecológicas, impossibilitada de retornar por uma trajetória natural a um ecossistema;

II – área alterada ou perturbada: área que, após impacto ou dano ambiental, ainda mantém meios de regeneração biótica, ou seja, possui capacidade de regeneração natural;

III – soluções baseadas na natureza: ações para proteger, manejar de forma sustentável e restaurar ecossistemas naturais e modificados, abordando desafios sociais de forma eficaz e adaptativa, proporcionando benefícios para o bem-estar humano e para a biodiversidade;

IV – recuperação ambiental: restituição de um ecossistema ou população silvestre degradada a uma condição não degradada, podendo ser diferente da condição original;

V – restauração ambiental: restituição de um ecossistema ou população silvestre degradada o mais próximo possível de sua condição original.

Art. 3º – Na formulação e implementação da Política, serão observados os seguintes princípios:

I – integração entre setores da sociedade e o poder público;

II – articulação entre os diferentes níveis de governo;

III – prevenção, remediação e mitigação de impactos ambientais;

IV – planejamento territorial sustentável;

V – incentivo a práticas ambientalmente responsáveis por parte do setor privado e do poder público;

VI – proteção da biodiversidade e dos recursos hídricos;

VII – participação e controle social na gestão ambiental;

VIII – destinação adequada de rejeitos e resíduos sólidos;

IX – fortalecimento das instituições ambientais locais;

X – promoção do desenvolvimento de tecnologias sustentáveis.

XI – respeito às áreas antropizadas em uso com atividades primárias, resguardando a manutenção da função social da propriedade e a conservação dos recursos naturais;

Parágrafo único – A implementação da política estadual de recuperação de áreas degradadas ou alteradas deverá considerar os referenciais técnicos e estratégicos de programas estaduais e federais destinados à regularização ambiental, restauração florestal e de ecossistemas e as diretrizes estaduais para o aproveitamento sustentável dos resíduos.

Art. 4º – São objetivos da Política Estadual de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas:

I – identificar, mapear, caracterizar e catalogar as áreas degradadas ou alteradas no Estado;

II – promover a recuperação das áreas degradadas ou alteradas, possibilitando a regeneração dos ecossistemas;

III – propiciar a recuperação ambiental ou produtiva de espaços que sofram perda total ou parcial das suas funções ecológicas;

IV – promover a recuperação, estabilização e prevenção de processos erosivos em curso no território do Estado;

V – fomentar o desenvolvimento de técnicas e tecnologias de restauração ecológica e de recuperação econômica sustentável de áreas produtivas ou que priorizem soluções baseadas na natureza;

VI – proporcionar usos futuros sustentáveis a locais com ambiente degradado ou alterado, priorizando o enfrentamento de processos erosivos conforme regulamento;

VII – evitar e reduzir processos de assoreamento de recursos hídricos causados pelo carreamento de sedimentos decorrentes da degradação ou alteração do solo;

VIII – contribuir para o aumento da oferta de água nas bacias hidrográficas do Estado por meio da proteção das áreas de uso restrito, na forma da lei, e de outras ações que propiciem adequada alimentação do lençol freático;

IX – contribuir para a prevenção de enchentes, deslizamentos e outros desastres climáticos;

X – incentivar a adoção de práticas conservacionistas no Estado, fomentando a proteção, a conservação e a recuperação dos sistemas florestais, agroflorestais e do solo;

XI – promover o reflorestamento heterogêneo e aumentar a cobertura vegetal nativa do Estado;

XII – promover a conservação e a recuperação da biodiversidade, incentivando a conservação dos ecossistemas naturais e produtivos, e o uso sustentável do solo;

XIII – promover práticas de adaptação climática com a recuperação produtiva das áreas degradadas;

XIV – promover a conexão entre remanescentes de vegetação e a recuperação de áreas degradadas, visando à formação de corredores ecológicos.

Art. 5º – São diretrizes da Política:

I – promover a sustentabilidade ambiental para a conservação da qualidade dos ecossistemas, dos recursos naturais e dos sistemas produtivos para usufruto das presentes e futuras gerações;

II – incentivar a educação ambiental e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente e de conscientização ambiental em relação à importância dos ecossistemas naturais, das áreas de uso restrito e das demais formas de proteção das florestas, na forma da lei;

III – fomentar a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação de sistemas e práticas de manejo do solo e recuperação dos biomas que compõem a cobertura vegetal do Estado;

IV – incentivar a recuperação de áreas degradadas para seu aproveitamento produtivo e sustentável;

V – fomentar a adoção de soluções e técnicas de estabilização de processos erosivos que considerem as condições ambientais próprias do território;

VI – incentivar a recuperação ambiental de áreas degradadas ou alteradas visando ao seu aproveitamento sustentável.

Art. 6º – São ações prioritárias da Política Estadual de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas:

I – desenvolver o mapeamento de áreas significativamente degradadas no Estado;

II – fomentar o interesse do setor privado no desenvolvimento de ações de recuperação de áreas degradadas ou alteradas;

III – promover a recuperação da cobertura vegetal que compõe as áreas de preservação permanente;

IV – implementar ações de controle e recuperação em áreas de focos e processos erosivos;

V – promover a demarcação e o cercamento de áreas protegidas;

VI – articular diferentes programas e iniciativas de fomento à recuperação, reflorestamento, restauração ecológica e fortalecimento dos sistemas produtivos;

VII – estimular a recuperação da cobertura vegetal em áreas de recarga hídrica;

VIII – promover o cadastramento de proprietários, posseiros ou superficiários que possuam áreas degradadas ou alteradas nos seus imóveis;

IX – incentivar a destinação de material inerte ou não perigoso para a recuperação ambiental de áreas degradadas;

X – promover a conservação e a recuperação de nascentes, das matas ciliares, das vertentes íngremes e de topes de morro;

XI – fomentar o aumento de vazão dos recursos hídricos existentes no território do Estado;

XII – fomentar a formação e o desenvolvimento de sistemas agroflorestais, silvipastoris e de corredores florestais;

XIII – realizar o monitoramento dos indicadores de qualidade das águas nos recursos hídricos existentes no território do Estado;

XIV – fomentar o reaproveitamento de resíduos e estérreis de mineração para fins de recuperação ambiental, conforme diretrizes estabelecidas pelo Estado e observadas as normas técnicas e ambientais pertinentes.

Art. 7º – O Estado poderá promover campanhas de educação ambiental, capacitações técnicas e ações de sensibilização sobre conservação do solo e combate à erosão.

Parágrafo único – As campanhas poderão contar com apoio de entidades da sociedade civil, órgãos de pesquisa, empresas, órgãos federais do setor produtivo e associações comunitárias.

Art. 8º – São instrumentos da Política Estadual de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas:

I – o Cadastro Ambiental Estadual de Áreas Degradadas ou Alteradas.

II – o Plano Estadual de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

III – o Inventário Anual Estadual de Resíduos, Rejeitos e Estérreis de Mineração.

IV – a destinação de resíduos, rejeitos e estérreis de mineração não perigosos para a recuperação de áreas degradadas ou alteradas.

Art. 9º – A coordenação da Política Estadual será exercida Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com apoio de um Comitê Gestor, composto por representantes do poder público, setor produtivo, comunidade científica e sociedade civil organizada.

§ 1º – O Comitê terá caráter deliberativo e será regulamentado por Portaria da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no prazo de 90 (noventa) dias.

§ 2º – A critério do órgão gestor, serão promovidas audiências públicas e consultas abertas para avaliação e validação das estratégias e metas previstas no plano de implementação do Programa.

Art. 10 – O Cadastro Ambiental Estadual de Áreas Degradadas ou Alteradas deverá incluir o registro de todos os proprietários, posseiros e superficiários de terras nas quais sejam identificados processos erosivos que possam resultar em ravinamento, barrancamento ou voçorocas, comprometendo a estabilidade do solo, as estruturas florestais e recursos hídricos superficiais e subterrâneos.

§ 1º – No registro no Cadastro deverão constar todos os elementos de identificação das áreas degradadas ou alteradas, incluindo coordenadas geográficas, registro do imóvel no Cadastro Ambiental Rural – CAR e fotos áreas ou de satélite.

§ 2º – O Cadastro Ambiental de Áreas Degradadas ou Alteradas deverá ser mantido atualizado pelo órgão ambiental do Estado.

Art. 11 – Para fins de execução deste Programa, o Estado também poderá cadastrar empresas e profissionais que atuam no desenvolvimento e execução de projetos de recuperação de áreas degradadas ou alteradas.

Art. 12 – O Estado deverá promover campanhas de educação ambiental, capacitações técnicas e ações de sensibilização sobre conservação do solo e combate à erosão.

Parágrafo único: As campanhas poderão contar com o apoio de entidades da sociedade civil, órgãos de pesquisa, empresas, federações do setor produtivo e associações comunitárias.

Art. 13 – A implementação do programa será monitorada por indicadores técnicos de desempenho, com metas periódicas revisadas a cada quatro anos.

Art. 14 – O Estado poderá celebrar parcerias, convênios e termos de fomento com entidades públicas ou privadas para execução e apoio técnico-financeiro ao programa.

Art. 15 – O programa deverá ser auditado com apoio de instituições de pesquisa e órgãos de controle.

Art. 16 – Os empreendimentos minerários deverão apresentar, anualmente, plano de disposição de rejeitos e estéreis que contemple a recuperação de áreas degradadas.

§ 1º – A destinação de rejeitos e de estéreis de mineração para a recuperação de áreas degradadas será progressivo, iniciando, no primeiro ano, em 5% (cinco por cento) dos resíduos não perigosos gerados, até atingir o percentual de 30% (trinta por cento).

§ 2º – O Estado manterá inventário atualizado dos resíduos de mineração para controle e planejamento ambiental.

Art. 17 – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 18 – O Estado regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2025.

Zé Guilherme, presidente e relator – Hely Tarquínio – Ulysses Gomes – Tito Torres.

## **PROJETO DE LEI N° 4.331/2025**

### **(Redação do Vencido)**

Institui a Política Estadual de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei institui a Política Estadual de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas em todo o território do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – Para os fins desta lei, consideram-se:

I – área degradada: área impossibilitada de retornar por uma trajetória natural a um ecossistema que se assemelhe a um estado previamente conhecido;

II – área alterada ou perturbada: área que, após impacto ou dano ambiental, ainda mantém meios de regeneração biótica, ou seja, possui capacidade de regeneração natural;

III – soluções baseadas na natureza: ações para proteger, manejar de forma sustentável e restaurar ecossistemas naturais e modificados, abordando desafios sociais de forma eficaz e adaptativa, proporcionando benefícios para o bem-estar humano e para a biodiversidade;

IV – recuperação ambiental: restituição de um ecossistema ou população silvestre degradada a uma condição não degradada, podendo ser diferente da condição original;

V – restauração ambiental: restituição de um ecossistema ou população silvestre degradada o mais próximo possível de sua condição original.

Art. 3º – Na formulação e implementação da Política, serão observados os seguintes princípios:

- I – integração entre setores da sociedade e o poder público;
- II – articulação entre os diferentes níveis de governo;
- III – prevenção, remediação e mitigação de impactos ambientais;
- IV – planejamento territorial sustentável;
- V – incentivo a práticas ambientalmente responsáveis por parte do setor privado e do poder público;
- VI – proteção da biodiversidade e dos recursos hídricos;
- VII – participação e controle social na gestão ambiental;
- VIII – destinação adequada de resíduos sólidos;
- IX – fortalecimento das instituições ambientais locais;
- X – promoção do desenvolvimento de tecnologias sustentáveis;

Parágrafo único – A implementação da política estadual de recuperação de áreas degradadas ou alteradas deverá considerar os referenciais técnicos e estratégicos de programas estaduais e federais destinados à regularização ambiental, restauração florestal e de ecossistemas e as diretrizes estaduais para o aproveitamento sustentável dos resíduos.

Art. 4º – São objetivos da Política Estadual de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas:

- I – identificar, mapear, caracterizar e catalogar as áreas degradadas ou alteradas no Estado;
- II – promover a recuperação das áreas degradadas ou alteradas, possibilitando a regeneração dos ecossistemas;
- III – propiciar a recuperação ambiental ou produtiva de espaços que sofram perda total ou parcial das suas funções ecológicas;
- IV – promover a recuperação, estabilização e prevenção de processos erosivos em curso no território do Estado;
- V – fomentar o desenvolvimento de técnicas e tecnologias de restauração ecológica e de recuperação econômica sustentável de áreas produtivas ou que priorizem soluções baseadas na natureza;
- VI – proporcionar usos futuros sustentáveis a locais com ambiente degradado ou alterado, priorizando o enfrentamento de processos erosivos conforme regulamento;
- VII – evitar e reduzir processos de assoreamento de recursos hídricos causados pelo carreamento de sedimentos decorrentes da degradação ou alteração do solo;
- VIII – contribuir para o aumento da oferta de água nas bacias hidrográficas do Estado por meio da proteção das áreas de uso restrito, na forma da lei, e de outras ações que propiciem adequada alimentação do lençol freático;
- IX – contribuir para a prevenção de enchentes, deslizamentos e outros desastres climáticos;
- X – incentivar a adoção de práticas conservacionistas no Estado, fomentando a proteção, a conservação e a recuperação dos sistemas florestais, agroflorestais e do solo;
- XI – promover o reflorestamento heterogêneo e aumentar a cobertura vegetal nativa do Estado;

XII – promover a conservação e a recuperação da biodiversidade, incentivando a conservação dos ecossistemas naturais e produtivos, e o uso sustentável do solo;

XIII – promover práticas de adaptação climática com a recuperação produtiva das áreas degradadas;

XIV – promover a conexão entre remanescentes de vegetação e a recuperação de áreas degradadas, visando à formação de corredores ecológicos;

Art. 5º – São diretrizes da Política:

I – promover a sustentabilidade ambiental para a conservação da qualidade dos ecossistemas, dos recursos naturais e dos sistemas produtivos para usufruto das presentes e futuras gerações;

II – incentivar a educação ambiental e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente e de conscientização ambiental em relação à importância dos ecossistemas naturais, das áreas de uso restrito e das demais formas de proteção das florestas, na forma da lei;

III – fomentar a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação de sistemas e práticas de manejo do solo e recuperação dos biomas que compõem a cobertura vegetal do Estado;

IV – incentivar a recuperação de áreas degradadas para seu aproveitamento produtivo e sustentável;

V – fomentar a adoção de soluções e técnicas de estabilização de processos erosivos que considerem as condições ambientais próprias do território;

VI – incentivar a recuperação ambiental de áreas degradadas ou alteradas visando ao seu aproveitamento sustentável.

Art. 6º – São ações prioritárias da Política Estadual de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas:

I – desenvolver o mapeamento de áreas significativamente degradadas no Estado;

II – fomentar o interesse do setor privado no desenvolvimento de ações de recuperação de áreas degradadas ou alteradas;

III – promover a recuperação da cobertura vegetal que compõe as áreas de preservação permanente;

IV – implementar ações de controle e recuperação em áreas de focos e processos erosivos;

V – promover a demarcação e o cercamento de áreas protegidas;

VI – articular diferentes programas e iniciativas de fomento à recuperação, reflorestamento, restauração ecológica e fortalecimento dos sistemas produtivos;

VII – promover o controle e a recuperação de focos e processos erosivos;

VIII – estimular a recuperação da cobertura vegetal em áreas de recarga hídrica;

IX – promover a recuperação da cobertura vegetal em áreas de recarga hídrica.

Art. 7º – O Estado poderá promover campanhas de educação ambiental, capacitações técnicas e ações de sensibilização sobre conservação do solo e combate à erosão.

Parágrafo único – As campanhas poderão contar com apoio de entidades da sociedade civil, órgãos de pesquisa, empresas, órgãos federais do setor produtivo e associações comunitárias.

Art. 8º – O Estado poderá celebrar parcerias, convênios e termos de fomento com entidades públicas ou privadas para execução e apoio técnico-financeiro da Política.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI N° 4.552/2025****Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do governador do Estado, a proposição em epígrafe, originada do desdobramento do Projeto de Lei nº 3.739/2025, estabelece normas relativas aos serviços de saneamento básico e energia no Estado e dispõe sobre a Agência Reguladora de Saneamento e Energia de Minas Gerais – Arsa-MG.

Por guardarem semelhança entre si, foram anexados à presente proposição, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 4.768/2017, que estabelece proibição para as concessionárias de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário; o Projeto de Lei nº 1.365/2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade de medidor de aferição real de consumo em rede de água e esgoto; o Projeto de Lei nº 3.319/2021, que acrescenta parágrafo único ao art. 19 e dá nova redação ao inciso V do art. 20 da Lei nº 18.309, de 3 de agosto de 2009; e o Projeto de Lei nº 94/2023, que altera a Lei nº 18.309, de 2009.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, a proposição retorna agora a esta Comissão de Administração Pública para receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o artigo 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 4.552/2025, na forma aprovada em Plenário, altera a Lei nº 18.309, de 3 de agosto de 2009, que estabelece normas relativas aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e cria a Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – Arsa-MG –, para que a referida autarquia passe a exercer a regulação dos serviços de gestão de resíduos sólidos e de manejo das águas pluviais urbanas – que, somados aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, completam o âmbito do saneamento básico –, bem como dos serviços públicos de gás canalizado. Prevê, ainda, a possibilidade de que a agência execute, de forma complementar, atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços e instalações de energia elétrica, mediante convênio de cooperação com a Aneel. Nesse contexto, altera sua denominação para Agência Reguladora de Saneamento e Energia de Minas Gerais, mantendo a mesma sigla.

A matéria promove, ademais, ajustes na estrutura orgânica da entidade, ao estabelecer requisitos para o provimento de cargos de direção, vedar a recondução e ampliar o mandato dos dirigentes para cinco anos. Disciplina também a participação da Arsa-MG na definição de sua programação orçamentária, conferindo-lhe competência para elaborar sua própria proposta orçamentária, observados os limites fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e encaminhá-la diretamente à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão para fins de consolidação no projeto de lei orçamentária anual.

A proposição passa a prever, ainda, mecanismos de governança, de participação e de controle social, bem como instrumentos de transparência inspirados nas melhores práticas regulatórias em vigor no país, reforçando a autonomia decisória e a legitimidade das ações da agência.

Reiteramos nosso entendimento de que a proposição, com os ajustes aprovados em 1º turno, contribui de forma significativa para o aperfeiçoamento institucional da Arsa-MG, fortalecendo sua autonomia, sua governança e a transparência de sua atuação, em consonância com as melhores práticas regulatórias nacionais. Tais aprimoramentos se mostram essenciais ao pleno exercício das funções regulatórias atribuídas à agência e ao adequado atendimento do interesse público.

Entendemos, no entanto, que a matéria ainda comporta novos ajustes e aprimoramentos. Ademais, a deputada Beatriz Cerqueira e o deputado Adalclever Lopes apresentaram sugestões de acréscimos ao projeto, que acolhemos no Substitutivo nº 1 ao vencido, que apresentamos ao final deste parecer.

**Conclusão**

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.552/2025, em 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido, a seguir apresentado.

**SUBSTITUTIVO N° 1**

Altera a Lei nº 18.309, de 3 de agosto de 2009, que estabelece normas relativas aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, cria a Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – Arsaem MG – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Capítulo I da Lei nº 18.309, de 3 de agosto de 2009, passa a denominar-se: “DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO E ENERGIA”.

Art. 2º – O art. 1º da Lei nº 18.309, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Os serviços públicos de saneamento básico e energia serão prestados com a observância das normas estabelecidas nesta lei, em consonância com a legislação federal pertinente.”.

Art. 3º – O *caput* e os incisos V, VII, XI e XII do art. 2º da Lei nº 18.309, de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação, e ficam acrescentados ao mesmo artigo os incisos XIII e XIV a seguir:

“Art. 2º – A prestação e a utilização dos serviços públicos de saneamento básico observarão os seguintes princípios e diretrizes, sem prejuízo daqueles previstos em outras normas:

(...)

V – viabilização do desenvolvimento social e econômico sustentável;

(...)

VII – promoção da modicidade das tarifas e do equilíbrio econômico-financeiro da prestação eficiente dos serviços;

(...)

XI – observância, pelo usuário, dos padrões permitidos para lançamento de efluentes na rede coletora de esgoto e descarte adequado dos resíduos sólidos domiciliares;

XII – responsabilização do usuário por danos causados aos sistemas de saneamento básico, ao meio ambiente e aos recursos hídricos;

XIII – obrigatoriedade de adesão à rede pública de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponível, quando não houver inviabilidade técnica ou financeira;

XIV – busca por soluções alternativas em casos de inviabilidade técnica ou financeira de implantação ou adesão às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.”.

Art. 4º – Fica acrescentado à Lei nº 18.309, de 2009, o seguinte art. 2º-A:

“Art. 2º-A – A prestação e a utilização dos serviços públicos de energia com enfoque no serviço de gás canalizado observarão os seguintes princípios e diretrizes:

I – serviço adequado;

II – incentivo à competitividade em todas as atividades do setor, incluindo o mercado livre;

III – tratamento não discriminatório entre usuários dos serviços de gás canalizado, inclusive os potenciais, quando se encontrarem em situações similares;

IV – promoção da modicidade das tarifas e do equilíbrio econômico-financeiro eficiente das concessões, consideradas taxas de remuneração compatíveis com as praticadas no mercado para atividades assemelhadas.”.

Art. 5º – O *caput* do art. 3º da Lei nº 18.309, de 2009, e as alíneas “a” e “b” do inciso II do mesmo artigo passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – São direitos dos usuários dos serviços públicos de saneamento básico e energia de que trata esta lei:

(...)

II – (...)

a) a ligação às redes de água e de esgoto disponíveis e atendimento pelos serviços de limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas e energia;

b) informações detalhadas relativas às faturas dos serviços prestados;”.

Art. 6º – A Seção I do Capítulo II da Lei nº 18.309, de 2009, passa a denominar-se: “Da Natureza, da Finalidade e das Competências da Arsae-MG”.

Art. 7º – O art. 4º da Lei nº 18.309, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º – A Agência Reguladora de Saneamento e Energia de Minas Gerais – Arsae-MG – é uma autarquia especial vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, com sede e foro na Capital do Estado e prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único – A natureza de autarquia especial conferida à Arsae-MG é caracterizada pela autonomia administrativa, financeira, técnica e patrimonial, pelo poder de polícia e pela estabilidade dos mandatos de seus dirigentes.”.

Art. 8º – O art. 5º da Lei nº 18.309, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º – A Arsae-MG tem por finalidade regular, fiscalizar e orientar a prestação dos serviços públicos de saneamento básico e energia, bem como editar normas técnicas, econômicas e sociais para sua regulação.

§ 1º – Relativamente aos serviços públicos de saneamento básico, aplica-se o disposto no *caput* quando o serviço for prestado:

I – pelo Estado ou por entidade de sua administração indireta, em razão de convênio celebrado entre o Estado e o município;

II – por entidade da administração indireta estadual, em razão de permissão, contrato de programa, contrato de concessão ou convênio celebrados com o município;

III – por empresa na qual o Estado tenha participação acionária ou por sociedade de qualquer natureza resultante do processo de desestatização, desde que mantido em vigor o respectivo contrato de concessão ou de programa;

IV – por município ou consórcio público de municípios, direta ou indiretamente, mediante convênio ou contrato com entidade de qualquer natureza não integrante da administração pública;

V – por entidade de qualquer natureza que preste serviço em município situado em região metropolitana, aglomeração urbana ou em região onde a ação comum entre o Estado e os municípios se fizer necessária;

VI – por consórcio público integrado pelo Estado e por municípios.

§ 2º – A regulação e a fiscalização pela Arsa-MG, nos casos previstos no § 1º, abrangerão toda a área do município, exceto nos casos em que o titular houver definido outro ente regulador para áreas não abrangidas pelos contratos com prestadores regulados pela Arsa-MG.

§ 3º – A regulação e a fiscalização, pela Arsa-MG, dos serviços de saneamento básico dependem de autorização expressa dos titulares dos serviços, por meio de convênio ou outro ato de delegação, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- I – as atribuições delegadas, incluindo o poder fiscalizatório;
- II – o escopo dos serviços a serem regulados;
- III – os deveres e obrigações do titular dos serviços públicos de saneamento básico e da Arsa-MG;
- IV – a origem dos recursos para o exercício da atividade regulatória.

§ 4º – A autorização prevista no § 3º não será necessária se o município ou o consórcio público tiverem aderido, antes da publicação desta lei, à regulamentação dos serviços pelo Estado, caso em que a regulação e a fiscalização, inclusive de tarifas, passarão a ser exercidas pela Arsa-MG.

§ 5º – A regulação e a fiscalização pela Arsa-MG se darão para todos os serviços de saneamento básico simultaneamente, exceto nos casos em que o titular houver definido outro ente regulador.

§ 6º – Em relação aos serviços públicos de gás canalizado, aplica-se o disposto no *caput* a todos os aspectos do setor, inclusive em relação ao mercado livre, ou quando o serviço for prestado por entidade de qualquer natureza em razão de contrato de concessão celebrado com o Estado.

§ 7º – Em relação à energia elétrica, a Arsa-MG poderá firmar convênio de cooperação com a Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel –, a fim de executar de forma complementar atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços e das instalações de energia elétrica no âmbito do território do Estado, sob regime de gestão associada de serviços públicos.

§ 8º – A Arsa-MG poderá celebrar convênio de cooperação ou instrumento congêneres para complementação ou apoio nas atividades de regulação e de fiscalização dos serviços públicos previstos no *caput*.”.

Art. 9º – Os incisos I, II, IV, VII, VIII, X e XIII do *caput* do art. 6º da Lei nº 18.309, de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação, e ficam acrescentados ao mesmo artigo os incisos XV a XVIII e os §§ 2º a 6º a seguir, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º, com a seguinte redação:

“Art. 6º – (...)

I – supervisionar, fiscalizar e avaliar as ações e atividades decorrentes do cumprimento da legislação específica e os contratos regulados, incluídos os aspectos tarifários, contábeis e financeiros e os relativos ao seu desempenho técnico-operacional;

II – supervisionar, fiscalizar, avaliar e regular o mercado livre de gás canalizado;

(...)

IV – celebrar convênio com os titulares dos serviços ou com as entidades que exercerem a titularidade nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, bem como as entidades de gestão associada e as entidades de governança das estruturas de prestação regionalizada que tiverem interesse em se sujeitar à atuação da Arsa-MG;

(...)

VII – participar da elaboração e das atualizações da Política Estadual de Saneamento Básico e do Plano Estadual de Saneamento Básico, bem como supervisionar a implementação de ambos;

VIII – elaborar estudos para subsidiar a aplicação de recursos financeiros do Estado em obras e serviços de saneamento básico;

(...)

X – aplicar, sempre em observância à legislação pertinente, sanções ao prestador do serviço, em caso de descumprimento de normas relacionadas à prestação dos serviços regulados, bem como das cláusulas contratuais;

(...)

XIII – elaborar e aprovar seu regimento interno, o qual estabelecerá procedimentos para a realização de audiências e consultas públicas e regras para processos administrativos, para o atendimento às reclamações de usuários e para a edição de regulamentos e demais decisões da agência;

(...)

XV – elaborar estudos sobre a prestação e a qualidade dos serviços, considerando as ocorrências operacionais relevantes, os investimentos realizados e outras informações que se fizerem necessárias;

XVI – elaborar e manter atualizado seu planejamento estratégico, conforme plano plurianual vigente, contendo, no mínimo, os objetivos, as metas e os resultados esperados de suas ações;

XVII – implementar agenda regulatória, instrumento de planejamento de sua atividade normativa, alinhada ao planejamento estratégico;

XVIII – determinar, na forma prevista em resolução e mediante processo administrativo, a devolução aos usuários de valores cobrados indevidamente por prestadores regulados.

§ 1º – Para o cumprimento do disposto no inciso X do *caput* deste artigo, a Arsa-MG poderá aplicar as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa.

§ 2º – A Arsa-MG definirá em ato normativo próprio as infrações passíveis de sanção, sua gradação e a metodologia de cálculo das multas.

§ 3º – No caso de fiscalização dos serviços regulados, o valor da multa será fixado em resolução da Arsa-MG, em no máximo 2% (dois por cento) da receita líquida, por infração incorrida, do montante do faturamento anual dos prestadores.

§ 4º – A aplicação de sanções ao prestador não afasta a possibilidade de a Arsa-MG determinar a adoção de medidas compensatórias ou cautelares em benefício do usuário nem a obrigação do prestador de corrigir a irregularidade constatada.

§ 5º – A Arsa-MG poderá celebrar termo de ajustamento de conduta com força de título executivo extrajudicial, nos termos de resolução específica.

§ 6º – Caso haja indícios de que a irregularidade constatada caracteriza dano ambiental, a Arsa-MG dará ciência ao órgão competente.”.

Art. 10 – O *caput* e os incisos II, V, VI, VIII, XI e XII do art. 7º da Lei nº 18.309, de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação, e ficam acrescentados ao mesmo artigo o inciso XVII e o § 2º a seguir, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º, com a seguinte redação:

“Art. 7º – São obrigações do prestador de serviços de saneamento básico sujeito à regulação e à fiscalização da Arsa-MG:

(...)

II – elaborar e apresentar à Arsa-MG plano de investimentos ou estudos equivalentes, definindo os recursos, locais, ativos, serviços, indicadores das metas progressivas de universalização e indicadores de acompanhamento físico-financeiro dos investimentos;

(...)

V – oferecer atendimento gratuito por meio presencial, telefônico e por outros meios que se fizerem necessários para o acolhimento eficiente e eficaz de manifestações dos usuários;

VI – apresentar à Arsaé-MG, na forma e na periodicidade definidas pela agência, relatório das reclamações dos usuários e manter os respectivos registros à disposição da Arsaé-MG;

(...)

VIII – realizar os investimentos necessários ao atingimento das metas progressivas de universalização, à execução dos planos de investimentos, à manutenção dos sistemas e à melhoria da qualidade da prestação dos serviços, nos termos da legislação aplicável;

(...)

XI – promover as medidas necessárias para a ligação dos domicílios e estabelecimentos às redes de água e de esgotos ou adoção de soluções alternativas para abastecimento de água e esgotamento sanitário, a medição dos volumes consumidos e o faturamento dos serviços de saneamento básico prestados, nos termos das normas aplicáveis;

XII – propor à Arsaé-MG mudanças e ajustes no plano de investimentos ou estudos equivalentes, com base na experiência na operação dos sistemas e nas tendências verificadas na expansão física e demográfica de sua área de atuação;

(...)

XVII – permitir o acesso da Arsaé-MG a obras, instalações, dispositivos, equipamentos e informações relacionadas à prestação dos serviços e necessárias à regulação e fiscalização.

§ 1º – As especificações, o conteúdo e o prazo de apresentação do plano de investimentos ou estudos equivalentes a que se refere o inciso II do *caput* serão objeto de resolução da Arsaé-MG.

§ 2º – A resistência do usuário dos serviços de saneamento básico à fiscalização prevista no inciso XIII do *caput* poderá sujeitá-lo às sanções previstas nesta lei, nos termos de resolução da Arsaé-MG.”.

Art. 11 – Fica acrescentado à Lei nº 18.309, de 2009, o seguinte art. 7º-A:

“Art. 7º-A – São obrigações do prestador de serviço de gás canalizado sujeito à regulação e à fiscalização da Arsaé-MG:

I – realizar os investimentos necessários à prestação do serviço objeto da concessão de forma a atender à demanda, nos prazos e quantitativos definidos por meio de estudos de viabilidade econômica que justifiquem a rentabilidade dos investimentos realizados;

II – permitir ao consumidor livre, ao autoprodutor ou ao autoimportador cujas necessidades de movimentação de gás natural não possam ser atendidas pela distribuidora estadual construir e implantar, diretamente, instalações e dutos para seu uso específico, mediante celebração de contrato que atribua à distribuidora estadual sua operação e manutenção e consultada esta sobre o dimensionamento da rede sob a arbitragem da Arsaé-MG, devendo as instalações e os dutos ser incorporados ao patrimônio estadual mediante declaração de utilidade pública e justa e prévia indenização, quando de sua total utilização;

III – manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados;

IV – zelar pela integridade dos bens necessários à prestação dos serviços, bem como segurá-los adequadamente;

V – prestar serviços adequados, na forma prevista no contrato de concessão e de acordo com as normas técnicas aplicáveis;

VI – cobrar dos usuários pela prestação dos serviços, na forma prevista nos contratos de concessão e nas deliberações da Arsaé-MG, aplicando aos inadimplentes as sanções cabíveis;

VII – cumprir as normas regulamentares emitidas pela Arsaé-MG, inclusive quanto ao atendimento ao usuário;

VIII – garantir o acesso à infraestrutura de distribuição de gás ao consumidor livre, ao autoprodutor ou ao autoimportador, na forma de regulamento estabelecido pela Arsa-MG;

IX – prestar contas da gestão do serviço na forma e na periodicidade determinadas pela Arsa-MG;

X – permitir o acesso da Arsa-MG a obras, instalações, dispositivos, equipamentos e informações relacionadas à prestação dos serviços e necessárias à regulação e fiscalização;

XI – publicar, na periodicidade e na forma definidas pela Arsa-MG, informações gerais e específicas sobre a prestação e a qualidade dos serviços, as ocorrências operacionais relevantes, os investimentos realizados e outras informações que se fizerem necessárias;

XII – resguardar o direito dos usuários à prestação adequada do serviço, garantindo o atendimento a todos os consumidores que requeiram os serviços, mediante o pagamento das tarifas, observados os critérios econômicos, técnicos e operacionais de instalação e ampliação da rede de distribuição;

XIII – manter, em caráter permanente, unidades de atendimento aos usuários com a finalidade específica de receber reclamações de usuários;

XIV – atender aos pedidos de informações e de esclarecimentos, formulados pela Arsa-MG, sobre a prestação dos serviços;

XV – apresentar à Arsa-MG, na forma e na periodicidade definidas pela agência, relatório das reclamações dos usuários e manter os respectivos registros à disposição da Arsa-MG.

Parágrafo único – A resistência do usuário de serviço de distribuição de gás canalizado à fiscalização de instalações poderá sujeitá-lo às sanções previstas nesta lei, nos termos de resolução da Arsa-MG.”.

Art. 12 – O *caput*, o inciso II do § 1º e os §§ 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11 do art. 8º da Lei nº 18.309, de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º – O reajuste e a revisão das tarifas cobradas pelos prestadores de serviços de saneamento básico sujeitos à regulação e à fiscalização da Arsa-MG serão estabelecidos mediante resolução dessa agência e objetivarão promover a modicidade e o controle social das tarifas e o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços, observada, em todos os casos, a publicidade dos novos valores.

§ 1º – (...)

II – a recuperação dos custos da prestação eficiente do serviço;

(...)

§ 2º – Os procedimentos de reajuste e de revisão das tarifas poderão ser iniciados de ofício pela Arsa-MG ou mediante pedido fundamentado do prestador dos serviços, o qual será objeto de análise pela agência.

§ 3º – Em caso de pedido de reajuste ou revisão, nos termos do § 2º, a Arsa-MG poderá solicitar esclarecimentos adicionais ao prestador dos serviços ou ordenar diligências para verificação dos dados fornecidos.

(...)

§ 5º – A publicação pela Arsa-MG da resolução que estabeleça o reajuste ou a revisão das tarifas relativas aos serviços de saneamento básico será feita com antecedência mínima de trinta dias da produção dos seus efeitos.

§ 6º – As perdas financeiras decorrentes do descumprimento pela Arsa-MG do prazo a que se refere o § 5º para publicação do reajuste ou da revisão, observado o disposto nos arts. 37 e 39 da Lei Federal nº 11.445, de 2007, serão compensadas no cálculo do reajuste ou da revisão.

§ 7º – A recuperação dos custos decorrentes da prestação dos serviços de saneamento básico se dará com base na inflação mensurada, prioritariamente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA –, devendo a Arsa-MG divulgar os motivos que justifiquem a escolha do IPCA ou de outro índice.

(...)

§ 11 – Poderão ser concedidos, pelo prestador dos serviços de saneamento básico, subsídios tarifários e não tarifários.”.

Art. 13 – Fica acrescentado à Lei nº 18.309, de 2009, o seguinte art. 8º-A:

“Art. 8º-A – As tarifas do serviço de distribuição de gás canalizado serão compostas pelo somatório da margem de distribuição com o custo de aquisição do gás natural pela prestadora do serviço.

§ 1º – As tarifas do serviço de distribuição de gás canalizado serão estabelecidas pela Arsa-MG para cada segmento consumidor.

§ 2º – As tarifas de que trata este artigo serão fixadas para a prestação do serviço ao respectivo segmento consumidor, inclusive aquelas vinculadas à comercialização e à captação de clientes e às perdas de gás do sistema de distribuição.

§ 3º – O reajuste e a revisão das tarifas cobradas pelos prestadores de serviço de gás canalizado sujeitos à regulação e à fiscalização da Arsa-MG serão estabelecidos mediante resolução dessa agência e objetivarão promover a modicidade e o controle social das tarifas e o equilíbrio econômico-financeiro do serviço, observada, em todos os casos, a publicidade dos novos valores.

§ 4º – As tarifas de que trata este artigo serão reajustadas periodicamente, observadas as variações nos preços que afetam os custos dos prestadores.

§ 5º – Serão realizadas revisões periódicas das tarifas de que trata este artigo fundamentadas na reavaliação das condições da prestação dos serviços e dos valores praticados, com o objetivo de repartir os ganhos de produtividade com os usuários, reavaliar as condições de mercado e assegurar ao prestador do serviço o equilíbrio econômico-financeiro e a adequada remuneração dos investimentos.

§ 6º – Poderão ser realizadas revisões extraordinárias de tarifas quando verificada a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador, que alterem o equilíbrio econômico-financeiro da prestação de serviços de gás canalizado.

§ 7º – Será especificada a separação entre a tarifa pelo uso do serviço de distribuição e a tarifa pelo serviço de comercialização, sendo que a última não será cobrada do consumidor livre, do autoprodutor ou do autoimportador que adquirir gás no mercado livre conforme a regulação.

§ 8º – Os consumidores que forem atendidos por dutos exclusivos poderão ter direito a tarifas específicas de distribuição de gás canalizado, conforme regulamento específico.

§ 9º – Poderão ser concedidos, pelo prestador dos serviços de gás canalizado, subsídios tarifários e não tarifários.”.

Art. 14 – O art. 10 da Lei nº 18.309, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 – Somente poderá ser cobrada tarifa pelo serviço efetivamente prestado, salvo a tarifa mínima pela disponibilidade do serviço, a tarifa fixa ou qualquer tarifa definida para custear a infraestrutura pública disponível para a unidade usuária.

§ 1º – Poderá ser cobrada a tarifa de demanda para usuários de gás canalizado que se enquadrem em segmentos com estrutura tarifária que utiliza esse tipo de cobrança.

§ 2º – A Arsa-MG poderá autorizar a cobrança de tarifa pelo prestador no caso de a rede pública estar disponível para os serviços de abastecimento de água ou esgotamento sanitário, nos termos e nas condições previstos em ato normativo próprio.”.

Art. 15 – O título da Seção III do Capítulo II da Lei nº 18.309, de 2009, passa a ser: “Das Taxas de Regulação e Fiscalização”.

Art. 16 – O art. 12 da Lei nº 18.309, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 – Ficam instituídas as seguintes taxas de regulação e fiscalização dos serviços públicos regulados pela Arsa-MG, com o objetivo de custear as atividades de regulação, monitoramento e fiscalização desempenhadas pela agência:

I – Taxa de Regulação e Fiscalização sobre Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário – TFAS –, calculada nos termos do Anexo I desta lei;

II – Taxa de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos de Resíduos Sólidos – TFRS –, calculada nos termos do Anexo IV desta lei;

III – Taxa de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos de Drenagem Pluvial Urbana – TFDP –, calculada nos termos do Anexo V desta lei;

IV – Taxa de Regulação e Fiscalização do Serviço de Gás Canalizado – TFGC –, calculada nos termos do Anexo VI desta lei.

§ 1º – Constitui fato gerador das taxas de regulação e fiscalização de que trata o *caput* o exercício do poder de polícia pela Arsa-MG, o qual consiste na regulação, no monitoramento e na fiscalização dos serviços públicos especificados.

§ 2º – São sujeitos passivos das taxas de regulação e fiscalização os prestadores dos serviços públicos regulados pela Arsa-MG, nos termos da legislação vigente.

§ 3º – Os valores das taxas de que trata o *caput* terão como base de cálculo os custos das atividades de regulação, monitoramento e fiscalização exercidas pela Arsa-MG, expressos em Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais – Ufemg –, vigente na data do vencimento.

§ 4º – As taxas de regulação e fiscalização serão exigidas anualmente, na forma e no prazo estabelecidos em decreto.

§ 5º – As taxas de regulação e fiscalização poderão ser cobradas em período inferior a um ano, na forma estabelecida em regulamento, observando-se a proporcionalidade ao período efetivo de regulação e fiscalização.

§ 6º – As despesas do prestador com o pagamento das taxas de regulação e fiscalização serão consideradas na composição da tarifa ou taxa a ser cobrada dos usuários do serviço público regulado.

§ 7º – Enquanto não estiver instituída uma das formas de cobrança pelo serviço público regulado mencionadas no § 6º, não será considerado ocorrido o fato gerador de que trata o § 1º.

§ 8º – As taxas de regulação e fiscalização serão recolhidas mediante documento de arrecadação em modelo instituído por resolução do Secretário de Estado de Fazenda, em estabelecimento bancário autorizado.

§ 9º – Os prazos, as formas de arrecadação e os demais procedimentos administrativos para o pagamento das taxas de regulação e fiscalização serão definidos em decreto específico.

§ 10 – O não pagamento ou o pagamento a menor ou intempestivo das taxas de regulação e fiscalização instituídas por esta lei acarretará a aplicação de multa, nos seguintes termos:

I – havendo espontaneidade no pagamento do principal e dos acessórios, a multa será de:

a) 0,15% (zero vírgula quinze por cento) do valor da taxa, por dia de atraso, até o trigésimo dia;

b) 9% (nove por cento) do valor da taxa, do trigésimo primeiro ao sexagésimo dia de atraso;

c) 12% (doze por cento) do valor da taxa, após o sexagésimo dia de atraso;

II – havendo ação fiscal, a multa será de 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa, observadas as seguintes reduções:

a) a 40% (quarenta por cento) do valor da multa, quando o pagamento ocorrer no prazo de dez dias do recebimento do auto de infração;

b) a 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, quando o pagamento ocorrer após o prazo previsto na alínea “a” e até trinta dias contados do recebimento do auto de infração;

c) a 60% (sessenta por cento) do valor da multa, quando o pagamento ocorrer após o prazo previsto na alínea “b” e antes de sua inscrição em dívida ativa.

§ 11 – Ocorrendo o pagamento espontâneo somente da taxa, a multa prevista no inciso I do § 10 será exigida em dobro quando houver ação fiscal, não se aplicando a multa prevista no inciso II do § 10.

§ 12 – Na hipótese de pagamento parcelado, a multa será:

I – de 18% (dezoito por cento), quando se tratar de pagamento espontâneo nos termos do inciso I do § 10;

II – de 50% (cinquenta por cento), em caso de ação fiscal, conforme o inciso II do § 10, sendo reduzida de acordo com as alíneas do mesmo inciso, considerando a data do pagamento da entrada prévia.

§ 13 – Ocorrendo a perda do parcelamento, as multas terão os valores restabelecidos aos seus percentuais máximos.

§ 14 – Sujeita-se à multa de 100% (cem por cento) do valor da taxa devida quem utilizar documento relativo ao recolhimento das taxas de regulação e fiscalização com autenticação falsa ou propiciar sua utilização.

§ 15 – A fiscalização das taxas de regulação e fiscalização compete à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – e à Arsaem-G, observadas as respectivas competências legais.

§ 16 – Constatada infração relativa às taxas de regulação e fiscalização, cabe ao Auditor Fiscal da Receita Estadual da SEF lavrar auto de infração para a formalização do crédito tributário, assegurada a ampla defesa, observada a tramitação e os procedimentos previstos na Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.”.

Art. 17 – A Seção IV do Capítulo II da Lei nº 18.309, de 2009, passa a denominar-se: “Do Patrimônio, das Receitas e do Orçamento da Arsaem-MG”.

Art. 18 – O inciso I do *caput* do art. 14 da Lei nº 18.309, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 – (...)

I – o produto resultante das taxas de regulação e fiscalização;”.

Art. 19 – Ficam acrescentados à Lei nº 18.309, de 2009, os seguintes arts. 14-A e 14-B:

“Art. 14-A – A Taxa de Fiscalização sobre Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário – TFAS –, a Taxa de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos de Resíduos Sólidos – TFRS –, a Taxa de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos de Drenagem Pluvial Urbana – TFDP – e a Taxa de Regulação e Fiscalização do Serviço de Gás Canalizado – TFGC – constituem receitas legalmente vinculadas à finalidade específica de custeio das atividades de regulação, fiscalização e controle, da estruturação institucional e do funcionamento da Arsaem-MG.

Parágrafo único – Os recursos arrecadados a título de taxas, de que trata o *caput*, serão utilizados exclusivamente para atender às finalidades nele previstas, sendo vedada sua utilização para fins diversos, observado o disposto no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 14-B – Compete à Arsaem-MG elaborar sua proposta orçamentária, nos limites estipulados na lei de diretrizes orçamentárias, e encaminhá-la diretamente à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, para fins de consolidação no projeto de lei orçamentária anual.

Parágrafo único – O orçamento da Arsaem-MG integrará o orçamento fiscal do Estado em unidade orçamentária própria da Arsaem-MG, nos termos da legislação vigente.”.

Art. 20 – Os incisos I e III do *caput* e os §§ 1º e 4º do art. 15 da Lei nº 18.309, de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação, e ficam acrescentados ao mesmo artigo os §§ 5º a 7º a seguir:

“Art. 15 – (...)

I – uma Diretoria Colegiada, composta por três membros, nomeados pelo Governador, sendo um Diretor-Geral e dois Diretores de Regulação e Fiscalização, com mandatos não coincidentes de cinco anos, vedada a recondução;

(...)

III – uma Controladoria Seccional;

(...)

§ 1º – As competências da Diretoria Colegiada e das unidades previstas no *caput* serão estabelecidas em decreto, e a denominação e as competências das unidades da estrutura orgânica complementar serão estabelecidas em ato da Diretoria Colegiada.

(...)

§ 4º – É vedada a nomeação para a Diretoria Colegiada de pessoa que:

I – tenha atuado como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral, nos últimos trinta e seis meses;

II – tenha exercido cargo em organização sindical relacionada ao setor regulado, nos últimos trinta e seis meses;

III – tenha participação, direta ou indireta, em empresa ou entidade que atue no setor sujeito à regulação exercida pela Arsae-MG, ou que tenha matéria ou ato submetido à apreciação da entidade;

IV – se enquadre nas hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990;

V – seja membro de conselho ou de diretoria de associação, regional ou nacional, representativa de interesses patronais ou trabalhistas ligados às atividades reguladas pela Arsae-MG.

§ 5º – Em caso de vacância no curso do mandato de membro da Diretoria Colegiada, este será completado por sucessor investido na forma do § 2º, desde que o prazo para o fim do mandato seja superior a cento e oitenta dias.

§ 6º – Concluído o mandato do membro da Diretoria Colegiada, passa a contar de imediato o prazo do mandato seguinte.

§ 7º – Os membros da Diretoria Colegiada deverão ser brasileiros, de reputação ilibada e de notório conhecimento no campo de sua especialidade, devendo ser atendidos um dos requisitos previstos nas alíneas do inciso I e, cumulativamente, o requisito previsto no inciso II deste parágrafo:

I – ter experiência profissional de, no mínimo:

a) dez anos, no setor público ou privado, no campo de atividade da Arsae-MG ou em área a ela conexa, em função de direção superior ou cargo semelhante;

b) quatro anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:

1) cargo de direção ou de chefia superior em empresa no campo de atividade da Arsae-MG, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

2) cargo de chefia de terceiro nível hierárquico ou superior, no setor público;

3) cargo de docente ou de pesquisador no campo de atividade da Arsae-MG ou em área conexa;

c) dez anos de experiência como profissional liberal no campo de atividade da Arsae-MG ou em área conexa;

II – ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado.”.

Art. 21 – O art. 16 da Lei nº 18.309, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 – Os membros da Diretoria da Arsaes-MG somente perderão o mandato em decorrência de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou de decisão definitiva em processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único – Instaurado procedimento administrativo para apuração de irregularidades, poderá o Governador, no interesse da administração, afastar o membro da Diretoria da Arsaes-MG até a sua conclusão, sem que o afastamento implique prorrogação do mandato ou extensão do prazo inicialmente previsto para seu término.”.

Art. 22 – Ficam acrescentados à Lei nº 18.309, de 2009, os seguintes arts. 16-A e 16-B:

“Art. 16-A – Durante o período de vacância que anteceder a nomeação de novo titular da Diretoria Colegiada da Arsaes-MG, exercerá o cargo vago um integrante da lista de substituição.

§ 1º – A lista de substituição de que trata o *caput* será formada por três servidores da Arsaes-MG, ocupantes de cargos de chefia de gabinete, coordenadoria ou gerência, escolhidos e designados pelo Governador entre os indicados pela Diretoria Colegiada, observada a ordem de precedência constante do ato de designação para o exercício da substituição.

§ 2º – A Diretoria Colegiada indicará ao Governador três nomes para cada vaga na lista.

§ 3º – Na ausência da designação de que trata o § 1º, integrará a lista de substituição, interinamente, o servidor titular de cargo de chefia de gabinete, coordenadoria ou gerência da Arsaes-MG com maior tempo de exercício contínuo da função e, em caso de empate, o de maior idade.

§ 4º – Cada servidor permanecerá por, no máximo, dois anos contínuos na lista de substituição, somente podendo a ela ser reconduzido após dois anos.

§ 5º – Aplicam-se ao substituto, enquanto permanecer no cargo, os requisitos quanto à investidura, às proibições e aos deveres impostos aos membros da Diretoria Colegiada.

§ 6º – Em caso de vacância de mais de um cargo na Diretoria Colegiada, os substitutos serão chamados na ordem de precedência constante na lista de substituição, observado o sistema de rodízio.

§ 7º – O mesmo substituto não exercerá interinamente o cargo por mais de cento e oitenta dias contínuos, devendo ser convocado outro substituto, na ordem da lista de substituição, caso a vacância ou o impedimento do membro da Diretoria Colegiada se estenda além desse prazo.

Art. 16-B – Em caso de ausência ou licença que implique o afastamento temporário do Diretor-Geral, sua função será exercida temporariamente por um dos Diretores de Regulação e Fiscalização, designado pelo Diretor-Geral por meio de portaria e ratificado por ato do Governador.

§ 1º – Em caso de ausência ou licença que implique o afastamento temporário de um dos Diretores de Regulação e Fiscalização, inclusive para o exercício da função de Diretor-Geral, sua função será exercida temporariamente por integrante da lista de substituição de que trata o art. 16-A, observado o disposto nos parágrafos desse artigo.

§ 2º – Os servidores substitutos farão jus às remunerações dos cargos cujas funções exerceem temporariamente.”.

Art. 23 – O inciso I do art. 18 da Lei nº 18.309, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 – (...)

I – prestar quaisquer serviços, remunerados ou não, a empresas reguladas pela Arsaes-MG até um ano após deixar o cargo;”.

Art. 24 – O *caput* e o inciso VII do art. 19 da Lei nº 18.309, de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao mesmo artigo o inciso VIII a seguir:

“Art. 19 – Compete ao Conselho Consultivo de Regulação, nos limites de sua área de atuação, sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas em decreto:

(...)

VII – eleger, entre seus membros, o Presidente do Conselho, que não poderá ser Diretor da Arsa-MG ou representante dos prestadores regulados;

VIII – opinar na elaboração da Agenda Regulatória e do Planejamento Estratégico da Arsa-MG.”.

Art. 25 – Os incisos II e IV do art. 20 da Lei nº 18.309, de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescentado ao mesmo artigo o inciso VI a seguir:

“Art. 20 – (...)

II – quatro representantes das empresas prestadoras de serviços públicos de saneamento básico no Estado reguladas e fiscalizadas pela Arsa-MG, indicados na forma estabelecida em decreto;

(...)

IV – quatro representantes de municípios cujos serviços sejam regulados e fiscalizados pela Arsa-MG, indicados pela Associação Mineira de Municípios;

(...)

VI – um representante das empresas prestadoras de serviços de gás canalizado no Estado reguladas e fiscalizadas pela Arsa-MG, indicados na forma estabelecida em decreto.”.

Art. 26 – Os §§ 1º e 2º do art. 21 da Lei nº 18.309, de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 – (...)

§ 1º – O Conselheiro perderá o mandato em caso de ausência não justificada a três sessões consecutivas do Conselho ou a 1/3 (um terço) das sessões no mesmo ano, após o devido processo administrativo.

§ 2º – A Arsa-MG poderá ressarcir despesas de deslocamento e estadia para viabilizar o comparecimento, às sessões do Conselho, dos conselheiros que não sejam representantes do Governo do Estado de Minas Gerais.”.

Art. 27 – Fica acrescentado ao Capítulo II da Lei nº 18.309, de 2009, a seguinte Seção V-A, constituída pelos arts. 22-A a 22-J a seguir:

### **“Seção V-A**

#### **Dos Instrumentos de Governança**

Art. 22-A – Arsa-MG elaborará o Plano Estratégico, a fim de promover o fortalecimento da governança institucional e garantir maior previsibilidade e efetividade dos processos regulatórios.

§ 1º – O Plano Estratégico terá horizonte de planejamento de, no mínimo, quatro anos.

§ 2º – O Plano Estratégico conterá, no mínimo:

I – visão, missão e valores;

II – objetivos estratégicos de longo prazo;

III – indicadores estratégicos e respectivas metas e procedimentos de monitoramento e avaliação.

§ 3º – O Plano Estratégico deverá ser aprovado pela Diretoria Colegiada e ter ampla divulgação.

§ 4º – O Plano Estratégico será monitorado, avaliado e, quando couber, revisado anualmente.

Art. 22-B – A Arsa-MG adotará práticas de gestão de riscos e de controle interno e elaborará e divulgará programa de integridade, com o objetivo de promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção.

Art. 22-C – A Arsae-MG elaborará o Plano Anual de Gestão, no qual constarão:

I – ações pretendidas para o cumprimento das políticas públicas de saneamento básico e energia;

II – objetivos, metas e resultados estratégicos esperados para a atuação da Arsae-MG no período.

§ 1º – São objetivos do Plano Anual de Gestão da Arsae-MG:

I – aperfeiçoar o acompanhamento das ações da agência, inclusive de sua gestão, promovendo maior transparência e controle social;

II – aprimorar as relações de cooperação da agência, em especial no cumprimento das políticas públicas setoriais;

III – promover o aumento da eficiência e da qualidade dos serviços da agência, de forma a melhorar seu desempenho, bem como incrementar a satisfação dos interesses da sociedade, com foco nos resultados;

IV – permitir o acompanhamento da atuação administrativa e a avaliação da gestão da agência.

§ 2º – O Plano Anual de Gestão da Arsae-MG observará o Plano Estratégico, será aprovado pela Diretoria Colegiada e revisto periodicamente, com vistas a sua adequação.

§ 3º – A Arsae-MG, no prazo máximo de trinta dias úteis contados da aprovação do Plano Anual de Gestão pela Diretoria Colegiada, dará ciência de seu conteúdo à Assembleia Legislativa do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado e disponibilizará o plano em seu site.

§ 4º – A execução do Plano Anual de Gestão da Arsae-MG será acompanhada e avaliada pela Arsae-MG durante sua vigência, conforme sistemática e metodologia previstas em regulamentação própria.

Art. 22-D – A Arsae-MG implementará, em adição ao Plano Anual de Gestão, uma Agenda Regulatória, que servirá como instrumento de planejamento da atividade normativa, contendo conjunto de temas prioritários a serem regulamentados pela Arsae-MG durante a vigência do Plano Anual de Gestão.

§ 1º – A Agenda Regulatória da Arsae-MG deverá ser aprovada pela Diretoria Colegiada e será disponibilizada no site da Arsae-MG.

§ 2º – A Agenda Regulatória da Arsae-MG será editada em conformidade com o conteúdo do Plano Anual de Gestão vigente para o período correspondente.

Art. 22-E – A Arsae-MG implementará, em cada exercício, plano de transparência, contendo procedimentos para a divulgação, no mínimo, das atividades, decisões regulatórias e informações sobre os serviços regulados e sobre direitos e deveres dos usuários.

Art. 22-F – O controle externo da Arsae-MG será exercido pela Assembleia Legislativa do Estado, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º – O Diretor-Geral da Arsae-MG enviará à Assembleia Legislativa, até o final do primeiro semestre de cada ano, Relatório Anual de Gestão sobre o cumprimento, no ano anterior, do Plano Estratégico, do Plano Anual de Gestão, da Agenda Regulatória e sobre as ações nos contratos regulados.

§ 2º – O relatório a que se refere o § 1º deverá conter, no mínimo, o detalhamento do acompanhamento de cada um dos contratos sob gestão da Arsae-MG, as ações de fiscalização realizadas, as sanções aplicadas, as multas arrecadadas, as medidas corretivas determinadas, as arrecadações, as despesas e os investimentos dos prestadores de serviço e o cumprimento dos índices de desempenho ou equivalentes de cada um dos serviços prestados.

Art. 22-G – As reuniões deliberativas da Diretoria Colegiada serão públicas e gravadas em meio eletrônico.

§ 1º – A pauta de reunião deliberativa será divulgada no site da Arsae-MG com antecedência mínima de três dias úteis.

§ 2º – Somente poderá ser objeto de deliberação matéria que conste da pauta de reunião divulgada na forma do § 1º.

§ 3º – A gravação de cada reunião deliberativa será disponibilizada aos interessados no site da Arsa-MG em até quinze dias úteis após o encerramento da reunião.

§ 4º – A ata de cada reunião deliberativa será disponibilizada aos interessados no *site* da Arsa-MG em até cinco dias úteis após sua aprovação.

§ 5º – Não se aplica o disposto nos §§ 1º e 2º às matérias urgentes e relevantes, a critério do Diretor-Geral, cuja deliberação não possa aguardar o prazo estabelecido no § 1º.

§ 6º – Não se aplica o disposto neste artigo às deliberações da Diretoria Colegiada que envolvam documentos classificados como sigilosos e matérias de natureza administrativa.

Art. 22-H – O processo regulatório que resulte em adoção, alteração ou revogação de ato normativo de interesse geral dos prestadores de serviço sujeitos à atuação da Arsa-MG será precedido de análise de impacto regulatório, que servirá de subsídio para consulta pública ou audiência pública.

§ 1º – Para os fins do disposto no *caput*, entende-se por análise de impacto regulatório o procedimento que, a partir da definição de problema regulatório, tem como finalidade a análise prévia à edição de atos normativos, por meio da averiguação de informações e dados sobre os possíveis efeitos desses atos, de modo a verificar a razoabilidade de edição do ato normativo pretendido e a subsidiar o processo de tomada de decisão, ou a avaliação dos efeitos práticos do ato normativo sobre os prestadores de serviço e usuários posteriormente a sua edição.

§ 2º – A análise de impacto regulatório conterá, no mínimo, informações e dados sobre os prováveis custos e impactos, inclusive do ponto de vista econômico, ambiental e social, das medidas propostas pela Arsa-MG, os benefícios esperados com sua implantação e as razões pelas quais não foram escolhidos outros meios para atingir o mesmo propósito.

§ 3º – O regimento interno da Arsa-MG disciplinará o conteúdo, a metodologia e os procedimentos para a elaboração de análises de impacto regulatório.

§ 4º – A Diretoria Colegiada da Arsa-MG se manifestará em relação ao relatório final de análise de impacto regulatório, decidindo pela edição ou não do ato objeto do processo.

§ 5º – O processo e o resultado de análise de impacto regulatório serão divulgados no *site* da Arsa-MG.

§ 6º – Poderá ser dispensada a realização de análise de impacto regulatório nas seguintes ocasiões:

I – correção de erros materiais em normas vigentes;

II – consolidação de normas vigentes sem alteração de conteúdo;

III – edição de normas que se limitem a aplicar normas hierarquicamente superiores e contratos que não permitam alternativas regulatórias;

IV – edição, alteração ou revogação de normas de organização interna da Arsa-MG, inclusive de seu regimento interno;

V – edição de atos normativos conjuntos com demais agências reguladoras, órgãos e entes do Estado;

VI – edição de atos normativos de menor alcance regulatório ou que reproduzam práticas regulatórias já experimentadas.

§ 7º – Nos casos em que for dispensada a análise de impacto regulatório, será disponibilizada, no mínimo, nota técnica ou documento equivalente que tenha fundamentado a decisão.

Art. 22-I – A Arsa-MG promoverá consultas públicas previamente à tomada de decisão sobre a edição e a alteração de atos normativos de interesse geral dos prestadores de serviço ou dos usuários dos serviços regulados e sobre a revisão tarifária decorrente de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, bem como em outras hipóteses previstas no regimento interno da Arsa-MG.

§ 1º – A consulta pública, para os fins deste artigo, é o instrumento de apoio à tomada de decisão por meio do qual a sociedade é consultada previamente, mediante o envio de críticas, sugestões e contribuições por quaisquer interessados, sobre proposta de norma regulatória aplicável ao setor de atuação da Arsa-MG.

§ 2º – A consulta pública será divulgada no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais – Domg-e – e no site da Arsa-MG.

§ 3º – Serão disponibilizados para acesso público no site da Arsa-MG, no prazo de trinta dias contados da reunião da Diretoria Colegiada que deliberar em definitivo sobre a matéria:

I – todos os documentos encaminhados pelos interessados, ao longo do processo de consulta pública;

II – a análise realizada pela Arsa-MG acerca das contribuições recebidas.

Art. 22-J – A Arsa-MG poderá promover audiências públicas previamente à tomada de decisão em matéria relevante, na forma definida no seu regimento interno.

§ 1º – A audiência pública, para os fins deste artigo, é o instrumento de apoio à tomada de decisão por meio do qual é facultada a manifestação oral por quaisquer interessados em sessão pública previamente destinada a debater matéria relevante.

§ 2º – A audiência pública será convocada por decisão da Diretoria Colegiada, na forma do regimento interno da Arsa-MG, e será divulgada no Domg-e e no site da Arsa-MG, com antecedência mínima de dez dias da data de sua realização.

§ 3º – A divulgação da audiência pública será acompanhada da disponibilização, para análise pelos interessados, do relatório de análise de impacto regulatório, se existente, e dos estudos, dados e material técnico que o tenham fundamentado, ressalvados aqueles de caráter sigiloso.”.

Art. 28 – O § 3º do art. 24 da Lei nº 18.309, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 – (...)

§ 3º – Equipara-se, para fins remuneratórios, o cargo de Diretor-Geral ao cargo de Secretário de Estado, e o cargo de Diretor de Regulação e Fiscalização, ao de Secretário Adjunto.”.

Art. 29 – O caput do art. 25 da Lei nº 18.309, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25 – Compete à Arsa-MG supervisionar e avaliar a aplicação de investimentos realizados pelos prestadores de serviços de saneamento básico e gás canalizado com recursos oriundos do Orçamento Geral da União, dos Estados, dos Municípios, de empreendedores privados, de fundos especiais e de beneficiários diretos.”.

Art. 30 – O art. 31 da Lei nº 18.309, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31 – Os valores obtidos pela aplicação das sanções pecuniárias aos prestadores de serviços públicos de saneamento básico previstas nesta lei, ressalvadas as de natureza tributária, serão destinados ao Fundo Estadual de Saneamento Básico de Minas Gerais, nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 11.445, de 2007.

Parágrafo único – Enquanto não for criado o Fundo Estadual de Saneamento Básico de Minas Gerais, os valores a que se refere o caput serão destinados ao Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais, de que trata a Lei nº 24.673, de 12 janeiro de 2024.”.

Art. 31 – Fica acrescentado à Lei nº 18.309, de 2009, o seguinte art. 31-A:

“Art. 31-A – Os valores obtidos pela aplicação das sanções pecuniárias aos prestadores de serviços públicos de gás canalizado previstas nesta lei, ressalvadas as de natureza tributária, serão destinados ao Fundo de Investimento do Estado de Minas Gerais – MG Investe, de que trata a Lei nº 22.606, de 20 de julho de 2017.”.

Art. 32 – O título do Anexo I da Lei nº 18.309, de 2009, passa a ser: “FÓRMULA DE CÁLCULO DA TAXA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO SOBRE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO – TFAS”.

Art. 33 – Ficam acrescentados à Lei nº 18.309, de 2009, os Anexos IV a VI, na forma do Anexo desta lei.

Art. 34 – A ementa da Lei nº 18.309, de 2009, passa a ser: “Estabelece normas relativas aos serviços de saneamento básico e energia, dispõe sobre a Agência Reguladora de Saneamento e Energia de Minas Gerais – Arsae-MG – e dá outras providências.”.

Art. 35 – Para assegurar a não coincidência dos mandatos, nos termos do inciso I do *caput* do art. 15 da Lei nº 18.309, de 2009, alterado por esta lei, os primeiros mandatos de cada um dos Diretores de Regulação e Fiscalização investidos após a publicação desta lei serão de três e quatro anos, respectivamente.

Art. 36 – Os critérios de reajuste e de revisão das tarifas dos serviços regulados, previstos nos arts. 8º e 8º-A da Lei nº 18.309, de 2009, com as alterações efetuadas por esta lei, somente serão aplicados aos convênios e contratos em vigor na data de publicação desta lei no que não contrariar as cláusulas estipuladas, nesses instrumentos, pelos órgãos e pelas entidades sujeitos à regulação e à fiscalização da Arsae-MG.

§ 1º – Caso não se apliquem os critérios previstos nos arts. 8º e 8º-A da Lei nº 18.309, de 2009, em função do disposto no *caput* deste artigo, a Arsae-MG verificará se o percentual de reajuste ou de revisão de tarifa pretendido pelas partes está de acordo com o estipulado no convênio ou no contrato em vigor.

§ 2º – Para que se proceda à verificação a que se refere o § 1º, as partes entre si contratadas ou conveniadas fornecerão à Arsae-MG as informações necessárias, em prazo fixado em regulamento da agência.

§ 3º – O percentual de reajuste ou de revisão de tarifa, definido com observância do disposto nos §§ 1º e 2º, será publicado em resolução da Arsae-MG, com antecedência mínima de trinta dias da produção de seus efeitos.

Art. 37 – A Arsae-MG sucederá a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede – nos contratos, convênios, acordos celebrados e nos demais direitos e obrigações relativos à atividade de regulação e fiscalização do serviço de gás canalizado no Estado.

§ 1º – Ficam transferidos para a Arsae-MG os arquivos e a execução dos contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes celebrados pela Sede até a data de entrada em vigor desta lei, procedendo-se, quando necessário, às alterações contratuais.

§ 2º – As resoluções e demais dispositivos relativos à regulação da distribuição e da comercialização de gás natural canalizado no Estado continuarão vigentes após a publicação desta lei, até que sua alteração seja efetuada pela Arsae-MG.

§ 3º – Fica a Arsae-MG autorizada, por meio de ajuste com os órgãos sucedidos, a requerer a cessão de servidores com notória capacidade técnica para composição de equipe responsável pelas atividades de regulação e fiscalização do serviço de gás canalizado.

Art. 38 – O Fundo Estadual de Saneamento Básico de Minas Gerais, criado nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 11.445, de 2007, enviará quadrimensalmente à Assembleia Legislativa do Estado, em formato aberto e não proprietário, bem como manterá, na sua página na internet e no Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais, em linguagem de fácil compreensão e em formato aberto e não proprietário, as seguintes informações de interesse público:

I – demonstrativo da execução quadrimestral das metas físicas e financeiras do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG;

II – demonstrativo de acompanhamento quadrimestral da execução da despesa, por função, subfunção, programas, ações, categoria econômica, grupo de despesas, modalidade de aplicação, fonte de recurso e credor;

III – demonstrativo dos recursos que compõem o fundo, atualizado quadrimensalmente.

Art. 39 – O título do Anexo III da Lei nº 20.822, de 30 de julho de 2013, passa a ser: “TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DA Agência Reguladora de Saneamento e Energia de Minas Gerais – Arsaes-MG – E DA AGÊNCIA REGULADORA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ARTEMIG”.

Art. 40 – O título do Anexo IV da Lei nº 20.822, de 2013, passa a ser: “TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DA Agência Reguladora de Saneamento e Energia de Minas Gerais – Arsaes-MG – E DA AGÊNCIA REGULADORA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ARTEMIG”.

Art. 41 – Fica substituída, no item V.34 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, a expressão “AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ARSAE-MG” pela expressão “Agência Reguladora de Saneamento e Energia de Minas Gerais – Arsaes-MG”.

Art. 42 – O § 3º do art. 42 e o § 1º do art. 43 da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42 – (...)

§ 3º – O mandato do Ouvidor será de três anos, vedada a recondução.

(...)

Art. 43 – (...)

§ 1º – Após o prazo a que se refere o *caput*, o Ouvidor somente perderá o mandato em decorrência de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou de decisão definitiva em processo administrativo disciplinar.”.

Art. 43 – A alínea “a” do inciso II do § 2º do art. 38 da Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38 – (...)

§ 2º – (...)

II – (...)

a) a Agência Reguladora de Saneamento e Energia de Minas Gerais – Arsaes-MG;”.

Art. 44 – Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 18.309, de 2009:

I – o parágrafo único do art. 3º;

II – a alínea “c” do inciso III do *caput* do art. 6º;

III – os §§ 4º e 8º do art. 8º;

IV – o § 3º do art. 15;

V – o inciso IV do art. 19;

VI – os arts. 26 e 27.

Art. 45 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente e, relativamente às alterações do art. 12 da Lei nº 18.309, de 2009, promovidas pelo art. 16 desta lei, após decorridos noventa dias da publicação.

**ANEXO****(a que se refere o art. 33 da Lei nº ..., de ... de ... de 2025)****“ANEXO IV****(a que se refere o inciso II do art. 12 da Lei nº 18.309, de 3 de agosto de 2009)****FÓRMULA DE CÁLCULO DA TAXA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS – TFRS**

TFRS = CFRS x Economias, onde:

“Economias” é a quantidade de economias atendidas no município com o serviço público de resíduos sólidos, ou, na falta dessa informação, a quantidade de economias atendidas com o serviço de abastecimento de água, em 31 de dezembro do exercício anterior; e

“CFRS” é o fator relativo ao custo da fiscalização e regulação do serviço de resíduos sólidos por economia, e varia por porte do município, conforme tabela abaixo:

População	CFRS
Até 15 mil habitantes	0,14 Ufemg
> 15 mil até 50 mil	0,13 Ufemg
> 50 mil até 100 mil	0,11 Ufemg
> 100 mil até 150 mil	0,09 Ufemg
> 150 mil até 300 mil	0,07 Ufemg
> 300 mil	0,06 Ufemg

A Taxa de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos de Resíduos Sólidos – TFRS terá um valor mínimo de 600 (seiscentas) Ufemgs por município.

**ANEXO V****(a que se refere o inciso III do art. 12 da Lei nº 18.309, de 3 de agosto de 2009)****FÓRMULA DE CÁLCULO DA TAXA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE DRENAGEM PLUVIAL URBANA – TFDP**

TFDP = CFDP x População, onde:

“População” é a população total do município estimada pelo IBGE para o ano anterior; e

“CFDP” é o fator relativo ao custo da fiscalização e regulação do serviço de drenagem pluvial urbana por habitante, e varia por região e por porte do município, conforme tabela abaixo:

População	CFDP Semiárido de MG*	CFDP Restante do estado
Até 15 mil habitantes	0,042 Ufemg	0,060 Ufemg
> 15 mil até 50 mil	0,039 Ufemg	0,055 Ufemg
> 50 mil até 100 mil	0,035 Ufemg	0,050 Ufemg
> 100 mil até 150 mil	0,032 Ufemg	0,045 Ufemg
> 150 mil até 300 mil	0,028 Ufemg	0,040 Ufemg
> 300 mil	0,025 Ufemg	0,035 Ufemg

\* Municípios enquadrados pela Sudene no Semiárido de Minas Gerais.

A Taxa de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos de Drenagem Pluvial Urbana – TFDP – terá um valor mínimo de 500 (quinhetas) Ufemgs por município pertencente ao Semiárido de Minas Gerais, conforme definição da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – Sudene –, e de 600 (seiscentas) Ufemgs por município no restante do Estado.

**ANEXO VI**

**(a que se refere o inciso IV do art. 12 da Lei nº 18.309, de 3 de agosto de 2009)**

**FÓRMULA DE CÁLCULO DA TAXA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE GÁS CANALIZADO  
– TFGC**

TFGC = CFGC x ER, onde:

“CFGC” é o fator relativo ao custo da fiscalização e regulação do serviço de gás canalizado, que corresponde a 720 (setecentas e vinte) Ufemgs por quilômetro de rede em operação pela concessionária; e

“ER” é a extensão, em quilômetros, da rede de distribuição de gás canalizado em operação pela prestadora do serviço em 31 de dezembro do ano anterior ao ano base.”

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2025.

Adalclever Lopes, presidente – Rodrigo Lopes, relator – Charles Santos – Sargento Rodrigues – Beatriz Cerqueira (voto contrário).

**PROJETO DE LEI N° 4.552/2025**

**(Redação do Vencido)**

Altera a Lei nº 18.309, de 3 de agosto de 2009, que estabelece normas relativas aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, cria a Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – Arsae-MG – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Capítulo I da Lei nº 18.309, de 3 de agosto de 2009, passa a denominar-se: “DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO E ENERGIA”.

Art. 2º – O art. 1º da Lei nº 18.309, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Os serviços públicos de saneamento básico e energia serão prestados com a observância das normas estabelecidas nesta lei, em consonância com a legislação federal pertinente.”.

Art. 3º – O *caput* e os incisos V, VII, XI e XII do art. 2º da Lei nº 18.309, de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação, e ficam acrescentados ao mesmo artigo os incisos XIII e XIV a seguir:

“Art. 2º – A prestação e a utilização dos serviços públicos de saneamento básico observarão os seguintes princípios e diretrizes, sem prejuízo daqueles previstos em outras normas:

(...)

V – viabilização do desenvolvimento social e econômico sustentável;

(...)

VII – promoção da modicidade das tarifas e do equilíbrio econômico-financeiro da prestação eficiente dos serviços;

(...)

XI – observância, pelo usuário, dos padrões permitidos para lançamento de efluentes na rede coletora de esgoto e descarte adequado dos resíduos sólidos domiciliares;

XII – responsabilização do usuário por danos causados aos sistemas de saneamento básico, ao meio ambiente e aos recursos hídricos;

XIII – obrigatoriedade de adesão à rede pública de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponível;

XIV – busca por soluções alternativas em casos de inviabilidade técnica ou financeira de implantação ou adesão às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.”.

Art. 4º – Fica acrescentado à Lei nº 18.309, de 2009, o seguinte art. 2º-A:

“Art. 2º-A – A prestação e a utilização dos serviços públicos de energia com enfoque no serviço de gás canalizado observarão os seguintes princípios e diretrizes:

I – serviço adequado;

II – incentivo à competitividade em todas as atividades do setor, incluindo o mercado livre;

III – tratamento não discriminatório entre usuários dos serviços de gás canalizado, inclusive os potenciais, quando se encontrarem em situações similares;

IV – promoção da modicidade das tarifas e do equilíbrio econômico-financeiro eficiente das concessões, consideradas taxas de remuneração compatíveis com as praticadas no mercado para atividades assemelhadas.”.

Art. 5º – O *caput* do art. 3º da Lei nº 18.309, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – São direitos dos usuários dos serviços públicos de saneamento básico e energia de que trata esta lei.”.

Art. 6º – A Seção I do Capítulo II da Lei nº 18.309, de 2009, passa a denominar-se: “Da Natureza, da Finalidade e das Competências da Arsae-MG”.

Art. 7º – O art. 4º da Lei nº 18.309, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º – A Agência Reguladora de Saneamento e Energia de Minas Gerais – Arsae-MG – é uma autarquia especial vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, com sede e foro na Capital do Estado e prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único – A natureza de autarquia especial conferida à Arsae-MG é caracterizada pela autonomia administrativa, financeira, técnica e patrimonial, pelo poder de polícia e pela estabilidade dos mandatos de seus dirigentes.”.

Art. 8º – O art. 5º da Lei nº 18.309, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º – A Arsae-MG tem por finalidade regular, fiscalizar e orientar a prestação dos serviços públicos de saneamento básico e energia, bem como editar normas técnicas, econômicas e sociais para sua regulação.

§ 1º – Relativamente aos serviços públicos de saneamento básico, aplica-se o disposto no *caput* quando o serviço for prestado:

I – pelo Estado ou por entidade de sua administração indireta, em razão de convênio celebrado entre o Estado e o município;

II – por entidade da administração indireta estadual, em razão de permissão, contrato de programa, contrato de concessão ou convênio celebrados com o município;

III – por empresa na qual o Estado tenha participação acionária ou por sociedade de qualquer natureza resultante do processo de desestatização, desde que mantido em vigor o respectivo contrato de concessão ou de programa;

IV – por município ou consórcio público de municípios, direta ou indiretamente, mediante convênio ou contrato com entidade de qualquer natureza não integrante da administração pública;

V – por entidade de qualquer natureza que preste serviço em município situado em região metropolitana, aglomeração urbana ou em região onde a ação comum entre o Estado e os municípios se fizer necessária;

VI – por consórcio público integrado pelo Estado e por municípios.

§ 2º – A regulação e a fiscalização pela Arsa-MG, nos casos previstos no § 1º, abrangerão toda a área do município, exceto nos casos em que o titular houver definido outro ente regulador para áreas não abrangidas pelos contratos com prestadores regulados pela Arsa-MG.

§ 3º – A regulação e a fiscalização, pela Arsa-MG, dos serviços de saneamento básico dependem de autorização expressa do município ou do consórcio público.

§ 4º – A autorização prevista no § 3º não será necessária se o município ou o consórcio público tiverem aderido, antes da publicação desta lei, à regulamentação dos serviços pelo Estado, caso em que a regulação e a fiscalização, inclusive de tarifas, passarão a ser exercidas pela Arsa-MG.

§ 5º – A regulação e a fiscalização pela Arsa-MG se darão para todos os serviços de saneamento básico simultaneamente, exceto nos casos em que o titular houver definido outro ente regulador.

§ 6º – Em relação aos serviços públicos de gás canalizado, aplica-se o disposto no *caput* a todos os aspectos do setor, inclusive em relação ao mercado livre, ou quando o serviço for prestado por entidade de qualquer natureza em razão de contrato de concessão celebrado com o Estado.

§ 7º – Em relação à energia elétrica, a Arsa-MG poderá firmar convênio de cooperação com a Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel –, a fim de executar de forma complementar atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços e das instalações de energia elétrica no âmbito do território do Estado, sob regime de gestão associada de serviços públicos.

§ 8º – A Arsa-MG poderá celebrar convênio de cooperação ou instrumento congêneres para complementação ou apoio nas atividades de regulação e de fiscalização dos serviços públicos previstos no *caput*.”.

Art. 9º – Os incisos I, II, IV, VII, VIII, X e XIII do *caput* do art. 6º da Lei nº 18.309, de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação, e ficam acrescentados ao mesmo artigo os incisos XV a XVIII e os §§ 2º a 6º a seguir, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º, com a seguinte redação:

“Art. 6º – (...)

I – supervisionar, fiscalizar e avaliar as ações e atividades decorrentes do cumprimento da legislação específica e os contratos regulados, incluídos os aspectos tarifários, contábeis e financeiros e os relativos ao seu desempenho técnico-operacional;

II – supervisionar, fiscalizar, avaliar e regular o mercado livre de gás canalizado;

(...)

IV – celebrar convênio com os titulares dos serviços ou com as entidades que exerce a titularidade nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, bem como as entidades de gestão associada e as entidades de governança das estruturas de prestação regionalizada que tiverem interesse em se sujeitar à atuação da Arsa-MG;

(...)

VII – participar da elaboração e das atualizações da Política Estadual de Saneamento Básico e do Plano Estadual de Saneamento Básico, bem como supervisionar a implementação de ambos;

VIII – elaborar estudos para subsidiar a aplicação de recursos financeiros do Estado em obras e serviços de saneamento básico;

(...)

X – aplicar, sempre em observância à legislação pertinente, sanções ao prestador do serviço, em caso de descumprimento de normas relacionadas à prestação dos serviços regulados, bem como das cláusulas contratuais;

(...)

XIII – elaborar e aprovar seu regimento interno, o qual estabelecerá procedimentos para a realização de audiências e consultas públicas e regras para processos administrativos, para o atendimento às reclamações de usuários e para a edição de regulamentos e demais decisões da agência;

(...)

XV – elaborar estudos sobre a prestação e a qualidade dos serviços, considerando as ocorrências operacionais relevantes, os investimentos realizados e outras informações que se fizerem necessárias;

XVI – elaborar e manter atualizado seu planejamento estratégico, conforme plano plurianual vigente, contendo, no mínimo, os objetivos, as metas e os resultados esperados de suas ações;

XVII – implementar agenda regulatória, instrumento de planejamento de sua atividade normativa, alinhada ao planejamento estratégico;

XVIII – determinar, na forma prevista em resolução e mediante processo administrativo, a devolução aos usuários de valores cobrados indevidamente por prestadores regulados.

§ 1º – Para o cumprimento do disposto no inciso X do *caput* deste artigo, a Arsae-MG poderá aplicar, sucessivamente, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa.

§ 2º – A Arsae-MG definirá em ato normativo próprio as infrações passíveis de sanção, sua graduação e a metodologia de cálculo das multas.

§ 3º – No caso de fiscalização dos serviços regulados, o valor da multa será fixado em resolução da Arsae-MG, em no máximo 2% (dois por cento) da receita líquida, por infração incorrida, do montante do faturamento anual dos prestadores.

§ 4º – A aplicação de sanções ao prestador não afasta a possibilidade de a Arsae-MG determinar a adoção de medidas compensatórias ou cautelares em benefício do usuário.

§ 5º – A Arsae-MG poderá celebrar termo de ajustamento de conduta com força de título executivo extrajudicial, nos termos de resolução específica.

§ 6º – Caso haja indícios de que a irregularidade constatada caracteriza dano ambiental, a Arsae-MG dará ciência ao órgão competente.”.

Art. 10 – O *caput* e os incisos II, VI, VIII, XI e XII do art. 7º da Lei nº 18.309, de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao mesmo artigo o § 2º a seguir, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º, com a seguinte redação:

“Art. 7º – São obrigações do prestador de serviços de saneamento básico sujeito à regulação e à fiscalização da Arsae-MG:

(...)

II – elaborar e apresentar à Arsa-MG plano de investimentos ou estudos equivalentes, definindo os recursos, locais, ativos, serviços, indicadores das metas progressivas de universalização e indicadores de acompanhamento físico-financeiro dos investimentos;

(...)

VI – apresentar à Arsa-MG, na forma e na periodicidade definidas pela agência, relatório das reclamações dos usuários e manter os respectivos registros à disposição da Arsa-MG;

(...)

VIII – realizar os investimentos necessários ao atingimento das metas progressivas de universalização, à execução dos planos de expansão, à manutenção dos sistemas e à melhoria da qualidade da prestação dos serviços, nos termos da legislação aplicável;

(...)

XI – promover as medidas necessárias para a ligação dos domicílios e estabelecimentos às redes de água e de esgotos ou adoção de soluções alternativas para abastecimento de água e esgotamento sanitário, a medição dos volumes consumidos e o faturamento dos serviços de saneamento básico prestados, nos termos das normas aplicáveis;

XII – propor à Arsa-MG mudanças e ajustes no plano de investimentos ou estudos equivalentes, com base na experiência na operação dos sistemas e nas tendências verificadas na expansão física e demográfica de sua área de atuação;

(...)

§ 1º – As especificações, o conteúdo e o prazo de apresentação do plano de investimentos ou estudos equivalentes a que se refere o inciso II do *caput* serão objeto de resolução da Arsa-MG.

§ 2º – A resistência do usuário dos serviços de saneamento básico à fiscalização prevista no inciso XIII do *caput* poderá sujeitá-lo às sanções previstas nesta lei, nos termos de resolução da Arsa-MG.”.

Art. 11 – Fica acrescentado à Lei nº 18.309, de 2009, o seguinte art. 7º-A:

“Art. 7º-A – São obrigações do prestador de serviço de gás canalizado sujeito à regulação e à fiscalização da Arsa-MG:

I – realizar os investimentos necessários à prestação do serviço objeto da concessão de forma a atender à demanda, nos prazos e quantitativos definidos por meio de estudos de viabilidade econômica que justifiquem a rentabilidade dos investimentos realizados;

II – permitir ao consumidor livre, ao autoprodutor ou ao autoimportador cujas necessidades de movimentação de gás natural não possam ser atendidas pela distribuidora estadual construir e implantar, diretamente, instalações e dutos para seu uso específico, mediante celebração de contrato que atribua à distribuidora estadual sua operação e manutenção e consultada esta sobre o dimensionamento da rede sob a arbitragem da Arsa-MG, devendo as instalações e os dutos ser incorporados ao patrimônio estadual mediante declaração de utilidade pública e justa e prévia indenização, quando de sua total utilização;

III – manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados;

IV – zelar pela integridade dos bens necessários à prestação dos serviços, bem como segurá-los adequadamente;

V – prestar serviços adequados, na forma prevista no contrato de concessão e de acordo com as normas técnicas aplicáveis;

VI – cobrar dos usuários pela prestação dos serviços, na forma prevista nos contratos de concessão e nas deliberações da Arsa-MG, aplicando aos inadimplentes as sanções cabíveis;

VII – cumprir as normas regulamentares emitidas pela Arsa-MG, inclusive quanto ao atendimento ao usuário;

VIII – garantir o acesso à infraestrutura de distribuição de gás ao consumidor livre, ao autoprodutor ou ao autoimportador, na forma de regulamento estabelecido pela Arsae-MG;

IX – prestar contas da gestão do serviço na forma e na periodicidade determinadas pela Arsae-MG;

X – permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras e às instalações compreendidas na concessão, bem como aos registros contábeis;

XI – publicar, na periodicidade e na forma definidas pela Arsae-MG, informações gerais e específicas sobre a prestação e a qualidade dos serviços, as ocorrências operacionais relevantes, os investimentos realizados e outras informações que se fizerem necessárias;

XII – resguardar o direito dos usuários à prestação adequada do serviço, garantindo o atendimento a todos os consumidores que requeiram os serviços, mediante o pagamento das tarifas, observados os critérios econômicos, técnicos e operacionais de instalação e ampliação da rede de distribuição;

XIII – manter, em caráter permanente, unidades de atendimento aos usuários com a finalidade específica de receber reclamações de usuários;

XIV – atender aos pedidos de informações e de esclarecimentos, formulados pela Arsae-MG, sobre a prestação dos serviços;

XV – apresentar à Arsae-MG, na forma e na periodicidade definidas pela agência, relatório das reclamações dos usuários e manter os respectivos registros à disposição da Arsae-MG.

Parágrafo único – A resistência do usuário de serviço de distribuição de gás canalizado à fiscalização de instalações poderá sujeitá-lo às sanções previstas nesta lei, nos termos de resolução da Arsae-MG.”.

Art. 12 – O *caput*, o inciso II do § 1º e os §§ 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11 do art. 8º da Lei nº 18.309, de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º – O reajuste e a revisão das tarifas cobradas pelos prestadores de serviços de saneamento básico sujeitos à regulação e à fiscalização da Arsae-MG serão estabelecidos mediante resolução dessa agência e objetivarão promover a modicidade e o controle social das tarifas e o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços, observada, em todos os casos, a publicidade dos novos valores.

§ 1º – (...)

II – a recuperação dos custos da prestação eficiente do serviço;

(...)

§ 2º – Os procedimentos de reajuste e de revisão das tarifas poderão ser iniciados de ofício pela Arsae-MG ou mediante pedido fundamentado do prestador dos serviços, o qual será objeto de análise pela agência.

§ 3º – Em caso de pedido de reajuste ou revisão, nos termos do § 2º, a Arsae-MG poderá solicitar esclarecimentos adicionais ao prestador dos serviços ou ordenar diligências para verificação dos dados fornecidos.

(...)

§ 5º – A publicação pela Arsae-MG da resolução que estabeleça o reajuste ou a revisão das tarifas relativas aos serviços de saneamento básico será feita com antecedência mínima de trinta dias da produção dos seus efeitos.

§ 6º – As perdas financeiras decorrentes do descumprimento pela Arsae-MG do prazo a que se refere o § 5º para publicação do reajuste ou da revisão, observado o disposto nos arts. 37 e 39 da Lei Federal nº 11.445, de 2007, serão compensadas no cálculo do reajuste ou da revisão.

§ 7º – A recuperação dos custos decorrentes da prestação dos serviços de saneamento básico se dará com base na inflação mensurada, prioritariamente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA –, devendo a Arsa-MG divulgar os motivos que justifiquem a escolha do IPCA ou de outro índice.

(...)

§ 11 – Poderão ser concedidos, pelo prestador dos serviços de saneamento básico e energia, subsídios tarifários e não tarifários.”.

Art. 13 – Fica acrescentado à Lei nº 18.309, de 2009, o seguinte art. 8º-A:

“Art. 8º-A – As tarifas do serviço de distribuição de gás canalizado serão compostas pelo somatório da margem de distribuição com o custo de aquisição do gás natural pela prestadora do serviço.

§ 1º – As tarifas do serviço de distribuição de gás canalizado serão estabelecidas pela Arsa-MG para cada segmento consumidor.

§ 2º – As tarifas de que trata este artigo serão fixadas para a prestação do serviço ao respectivo segmento consumidor, inclusive aquelas vinculadas à comercialização e à captação de clientes e às perdas de gás do sistema de distribuição.

§ 3º – O reajuste e a revisão das tarifas cobradas pelos prestadores de serviço de gás canalizado sujeitos à regulação e à fiscalização da Arsa-MG serão estabelecidos mediante resolução dessa agência e objetivarão promover a modicidade e o controle social das tarifas e o equilíbrio econômico-financeiro do serviço, observada, em todos os casos, a publicidade dos novos valores.

§ 4º – As tarifas de que trata este artigo serão reajustadas periodicamente, observadas as variações nos preços que afetam os custos dos prestadores.

§ 5º – Serão realizadas revisões periódicas das tarifas de que trata este artigo fundamentadas na reavaliação das condições da prestação dos serviços e dos valores praticados, com o objetivo de repartir os ganhos de produtividade com os usuários, reavaliar as condições de mercado e assegurar ao prestador do serviço o equilíbrio econômico-financeiro e a adequada remuneração dos investimentos.

§ 6º – Poderão ser realizadas revisões extraordinárias de tarifas quando verificada a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador, que alterem o equilíbrio econômico-financeiro da prestação de serviços de gás canalizado.

§ 7º – Será especificada a separação entre a tarifa pelo uso do serviço de distribuição e a tarifa pelo serviço de comercialização, sendo que a última não será cobrada do consumidor livre, do autoprodutor ou do autoimportador que adquirir gás no mercado livre conforme a regulação.

§ 8º – Os consumidores que forem atendidos por dutos exclusivos poderão ter direito a tarifas específicas de distribuição de gás canalizado, conforme regulamento específico.”.

Art. 14 – O art. 10 da Lei nº 18.309, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 – Somente poderá ser cobrada tarifa pelo serviço efetivamente prestado, salvo a tarifa mínima pela disponibilidade do serviço, a tarifa fixa ou qualquer tarifa definida para custear a infraestrutura pública disponível para a unidade usuária.

§ 1º – Poderá ser cobrada a tarifa de demanda para usuários de gás canalizado que se enquadrem em segmentos com estrutura tarifária que utiliza esse tipo de cobrança.

§ 2º – A Arsa-MG poderá autorizar a cobrança de tarifa pelo prestador no caso de a rede pública estar disponível para o serviço de esgotamento sanitário, nos termos e nas condições previstos em ato normativo próprio.”.

Art. 15 – O título da Seção III do Capítulo II da Lei nº 18.309, de 2009, passa a ser: “Das Taxas de Regulação e Fiscalização”.

Art. 16 – O art. 12 da Lei nº 18.309, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 – Ficam instituídas as seguintes taxas de regulação e fiscalização dos serviços públicos regulados pela Arsa-MG, com o objetivo de custear as atividades de regulação, monitoramento e fiscalização desempenhadas pela agência:

I – Taxa de Regulação e Fiscalização sobre Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário – TFAS –, calculada nos termos do Anexo I desta lei;

II – Taxa de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos de Resíduos Sólidos – TFRS –, calculada nos termos do Anexo IV desta lei;

III – Taxa de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos de Drenagem Pluvial Urbana – TFDP –, calculada nos termos do Anexo V desta lei;

IV – Taxa de Regulação e Fiscalização do Serviço de Gás Canalizado – TFGC –, calculada nos termos do Anexo VI desta lei.

§ 1º – Constitui fato gerador das taxas de regulação e fiscalização de que trata o *caput* o exercício do poder de polícia pela Arsa-MG, o qual consiste na regulação, no monitoramento e na fiscalização dos serviços públicos especificados.

§ 2º – São sujeitos passivos das taxas de regulação e fiscalização os prestadores dos serviços públicos regulados pela Arsa-MG, nos termos da legislação vigente.

§ 3º – Os valores das taxas de que trata o *caput* terão como base de cálculo os custos das atividades de regulação, monitoramento e fiscalização exercidas pela Arsa-MG, expressos em Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais – Ufemg –, vigente na data do vencimento.

§ 4º – As taxas de regulação e fiscalização serão exigidas anualmente, na forma e no prazo estabelecidos em decreto.

§ 5º – As taxas de regulação e fiscalização poderão ser cobradas em período inferior a um ano, na forma estabelecida em regulamento, observando-se a proporcionalidade ao período efetivo de regulação e fiscalização.

§ 6º – As despesas do prestador com o pagamento das taxas de regulação e fiscalização serão consideradas na composição da tarifa ou taxa a ser cobrada dos usuários do serviço público regulado.

§ 7º – Enquanto não estiver instituída uma das formas de cobrança pelo serviço público regulado mencionadas no § 6º, não será considerado ocorrido o fato gerador de que trata o § 1º.

§ 8º – As taxas de regulação e fiscalização serão recolhidas mediante documento de arrecadação em modelo instituído por resolução do Secretário de Estado de Fazenda, em estabelecimento bancário autorizado.

§ 9º – Os prazos, as formas de arrecadação e os demais procedimentos administrativos para o pagamento das taxas de regulação e fiscalização serão definidos em decreto específico.

§ 10 – O não pagamento ou o pagamento a menor ou intempestivo das taxas de regulação e fiscalização instituídas por esta lei acarretará a aplicação de multa, nos seguintes termos:

I – havendo espontaneidade no pagamento do principal e dos acessórios, a multa será de:

a) 0,15% (zero vírgula quinze por cento) do valor da taxa, por dia de atraso, até o trigésimo dia;

b) 9% (nove por cento) do valor da taxa, do trigésimo primeiro ao sexagésimo dia de atraso;

c) 12% (doze por cento) do valor da taxa, após o sexagésimo dia de atraso;

II – havendo ação fiscal, a multa será de 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa, observadas as seguintes reduções:

a) a 40% (quarenta por cento) do valor da multa, quando o pagamento ocorrer no prazo de dez dias do recebimento do auto de infração;

b) a 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, quando o pagamento ocorrer após o prazo previsto na alínea “a” e até trinta dias contados do recebimento do auto de infração;

c) a 60% (sessenta por cento) do valor da multa, quando o pagamento ocorrer após o prazo previsto na alínea “b” e antes de sua inscrição em dívida ativa.

§ 11 – Ocorrendo o pagamento espontâneo somente da taxa, a multa prevista no inciso I do § 10 será exigida em dobro quando houver ação fiscal, não se aplicando a multa prevista no inciso II do § 10.

§ 12 – Na hipótese de pagamento parcelado, a multa será:

I – de 18% (dezoito por cento), quando se tratar de pagamento espontâneo nos termos do inciso I do § 10;

II – de 50% (cinquenta por cento), em caso de ação fiscal, conforme o inciso II do § 10, sendo reduzida de acordo com as alíneas do mesmo inciso, considerando a data do pagamento da entrada prévia.

§ 13 – Ocorrendo a perda do parcelamento, as multas terão os valores restabelecidos aos seus percentuais máximos.

§ 14 – Sujeita-se à multa de 100% (cem por cento) do valor da taxa devida quem utilizar documento relativo ao recolhimento das taxas de regulação e fiscalização com autenticação falsa ou propiciar sua utilização.

§ 15 – A fiscalização das taxas de regulação e fiscalização compete à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – e à Arsaes-MG, observadas as respectivas competências legais.

§ 16 – Constatada infração relativa às taxas de regulação e fiscalização, cabe ao Auditor Fiscal da Receita Estadual da SEF lavrar auto de infração para a formalização do crédito tributário, assegurada a ampla defesa, observada a tramitação e os procedimentos previstos na Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.”.

Art. 17 – A Seção IV do Capítulo II da Lei nº 18.309, de 2009, passa a denominar-se: “Do Patrimônio, das Receitas e do Orçamento da Arsaes-MG”.

Art. 18 – O inciso I do *caput* do art. 14 da Lei nº 18.309, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 – (...)

I – o produto resultante das taxas de regulação e fiscalização;”.

Art. 19 – Fica acrescentado à Lei nº 18.309, de 2009, o seguinte art. 14-A:

“Art. 14-A – Compete à Arsaes-MG elaborar sua proposta orçamentária, nos limites estipulados na lei de diretrizes orçamentárias, e encaminhá-la diretamente à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, para fins de consolidação no projeto de lei orçamentária anual.

Parágrafo único – O orçamento da Arsaes-MG integrará o orçamento fiscal do Estado em unidade orçamentária própria da Arsaes-MG, nos termos da legislação vigente.”.

Art. 20 – Os incisos I e III do *caput* e o § 1º do art. 15 da Lei nº 18.309, de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação, e ficam acrescentados ao mesmo artigo os §§ 5º a 7º a seguir:

“Art. 15 – (...)

I – uma Diretoria Colegiada, composta por três membros, nomeados pelo Governador, sendo um Diretor-Geral e dois Diretoiros de Regulação e Fiscalização, com mandatos não coincidentes de cinco anos, vedada a recondução;

(...)

III – uma Controladoria Seccional;

(...)

§ 1º – As competências da Diretoria Colegiada e das unidades previstas no *caput* serão estabelecidas em decreto, e a denominação e as competências das unidades da estrutura orgânica complementar serão estabelecidas em ato da Diretoria Colegiada.

(...)

§ 5º – Em caso de vacância no curso do mandato de membro da Diretoria Colegiada, este será completado por sucessor investido na forma do § 2º, desde que o prazo para o fim do mandato seja superior a cento e oitenta dias.

§ 6º – Concluído o mandato do membro da Diretoria Colegiada, passa a contar de imediato o prazo do mandato seguinte.

§ 7º – Os membros da Diretoria Colegiada deverão ser brasileiros, de reputação ilibada e de notório conhecimento no campo de sua especialidade, devendo ser atendidos um dos requisitos previstos nas alíneas do inciso I e, cumulativamente, o requisito previsto no inciso II deste parágrafo:

I – ter experiência profissional de, no mínimo:

a) dez anos, no setor público ou privado, no campo de atividade da Arsae-MG ou em área a ela conexa, em função de direção superior ou cargo semelhante;

b) quatro anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:

1) cargo de direção ou de chefia superior em empresa no campo de atividade da Arsae-MG, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

2) cargo de chefia de terceiro nível hierárquico ou superior, no setor público;

3) cargo de docente ou de pesquisador no campo de atividade da Arsae-MG ou em área conexa;

c) dez anos de experiência como profissional liberal no campo de atividade da Arsae-MG ou em área conexa;

II – ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado.”.

Art. 21 – O art. 16 da Lei nº 18.309, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 – Os membros da Diretoria da Arsae-MG somente perderão o mandato em decorrência de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou de decisão definitiva em processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único – Instaurado procedimento administrativo para apuração de irregularidades, poderá o Governador, no interesse da administração, afastar o membro da Diretoria da Arsae-MG até a sua conclusão, sem que o afastamento implique prorrogação do mandato ou extensão do prazo inicialmente previsto para seu término.”.

Art. 22 – Fica acrescentado à Lei nº 18.309, de 2009, o seguinte art. 16-A:

“Art. 16-A – Durante o período de vacância que anteceder a nomeação de novo titular da Diretoria Colegiada da Arsae-MG, exercerá o cargo vago um integrante da lista de substituição.

§ 1º – A lista de substituição de que trata o *caput* será formada por três servidores da Arsae-MG, ocupantes de cargos de coordenação ou gerência, escolhidos e designados pelo Governador entre os indicados pela Diretoria Colegiada, observada a ordem de precedência constante do ato de designação para o exercício da substituição.

§ 2º – A Diretoria Colegiada indicará ao Governador três nomes para cada vaga na lista.

§ 3º – Na ausência da designação de que trata o § 1º, integrará a lista de substituição, interinamente, o servidor titular de cargo de diretoria ou gerência da Arsae-MG com maior tempo de exercício contínuo da função e, em caso de empate, o de maior idade.

§ 4º – Cada servidor permanecerá por, no máximo, dois anos contínuos na lista de substituição, somente podendo a ela ser reconduzido após dois anos.

§ 5º – Aplicam-se ao substituto, enquanto permanecer no cargo, os requisitos quanto à investidura, às proibições e aos deveres impostos aos membros da Diretoria Colegiada.

§ 6º – Em caso de vacância de mais de um cargo na Diretoria Colegiada, os substitutos serão chamados na ordem de precedência constante na lista de substituição, observado o sistema de rodízio.

§ 7º – O mesmo substituto não exercerá interinamente o cargo por mais de cento e oitenta dias contínuos, devendo ser convocado outro substituto, na ordem da lista de substituição, caso a vacância ou o impedimento do membro da Diretoria Colegiada se estenda além desse prazo.”.

Art. 23 – O inciso I do art. 18 da Lei nº 18.309, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 – (...)

I – prestar quaisquer serviços, remunerados ou não, a empresas reguladas pela Arsa-MG até um ano após deixar o cargo;”.

Art. 24 – O *caput* e o inciso VII do art. 19 da Lei nº 18.309, de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao mesmo artigo o inciso VIII a seguir:

“Art. 19 – Compete ao Conselho Consultivo de Regulação, nos limites de sua área de atuação, sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas em decreto:

(...)

VII – eleger, entre seus membros, o Presidente do Conselho, que não poderá ser Diretor da Arsa-MG ou representante dos prestadores regulados;

VIII – participar da elaboração da Agenda Regulatória e do Planejamento Estratégico da Arsa-MG.”.

Art. 25 – Os incisos II e IV do art. 20 da Lei nº 18.309, de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescentado ao mesmo artigo o inciso VI a seguir:

“Art. 20 – (...)

II – quatro representantes das empresas prestadoras de serviços públicos de saneamento básico no Estado reguladas e fiscalizadas pela Arsa-MG, indicados na forma estabelecida em decreto;

(...)

IV – quatro representantes de municípios cujos serviços sejam regulados e fiscalizados pela Arsa-MG, indicados pela Associação Mineira de Municípios;

(...)

VI – um representante das empresas prestadoras de serviços de gás canalizado no Estado reguladas e fiscalizadas pela Arsa-MG, indicados na forma estabelecida em decreto.”.

Art. 26 – Os §§ 1º e 2º do art. 21 da Lei nº 18.309, de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 – (...)

§ 1º – O Conselheiro perderá o mandato em caso de ausência não justificada a três sessões consecutivas do Conselho ou a 1/3 (um terço) das sessões no mesmo ano, após o devido processo administrativo.

§ 2º – A Arsa-MG poderá ressarcir despesas de deslocamento e estadia para viabilizar o comparecimento, às sessões do Conselho, dos conselheiros que não sejam representantes do Governo do Estado de Minas Gerais.”.

Art. 27 – Fica acrescentado ao Capítulo II da Lei nº 18.309, de 2009, a seguinte Seção V-A, constituída pelos arts. 22-A a 22-I a seguir:

**“Seção V-A****Da Transparência e do Controle Social**

Art. 22-A – A Arsa-MG adotará práticas de gestão de riscos e de controle interno e elaborará e divulgará programa de integridade, com o objetivo de promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção.

Art. 22-B – A Arsa-MG elaborará o Plano Anual de Gestão, no qual constarão:

I – análise da atuação da Arsa-MG no ano anterior;

II – ações pretendidas para o cumprimento das políticas públicas de saneamento básico e energia;

III – objetivos, metas e resultados estratégicos esperados para a atuação da Arsa-MG no ano seguinte.

§ 1º – São objetivos do Plano Anual de Gestão da Arsa-MG:

I – aperfeiçoar o acompanhamento das ações da agência, inclusive de sua gestão, promovendo maior transparência e controle social;

II – aprimorar as relações de cooperação da agência, em especial no cumprimento das políticas públicas setoriais;

III – promover o aumento da eficiência e da qualidade dos serviços da agência, de forma a melhorar seu desempenho, bem como incrementar a satisfação dos interesses da sociedade, com foco nos resultados;

IV – permitir o acompanhamento da atuação administrativa e a avaliação da gestão da agência.

§ 2º – O Plano Anual de Gestão da Arsa-MG será aprovado pela Diretoria Colegiada e será revisto periodicamente, com vistas a sua adequação.

§ 3º – A Arsa-MG, no prazo máximo de trinta dias úteis contados da aprovação do Plano Anual de Gestão pela Diretoria Colegiada, dará ciência de seu conteúdo à Assembleia Legislativa do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado e disponibilizará o plano em seu *site*.

§ 4º – A execução do Plano Anual de Gestão da Arsa-MG será acompanhada e avaliada pela Arsa-MG durante sua vigência, conforme sistemática e metodologia previstas em regulamentação própria.

Art. 22-C – A Arsa-MG implementará, em adição ao Plano Anual de Gestão, uma Agenda Regulatória, que servirá como instrumento de planejamento da atividade normativa, contendo conjunto de temas prioritários a serem regulamentados pela Arsa-MG durante a vigência do Plano Anual de Gestão.

§ 1º – A Agenda Regulatória da Arsa-MG deverá ser aprovada pela Diretoria Colegiada e será disponibilizada no site da Arsa-MG.

§ 2º – A Agenda Regulatória da Arsa-MG será editada em conformidade com o conteúdo do Plano Anual de Gestão vigente para o período correspondente.

Art. 22-D – A Arsa-MG implementará, em cada exercício, plano de comunicação voltado para a divulgação, com caráter informativo e educativo, de suas atividades e dos direitos dos usuários perante a Arsa-MG e o prestador de serviços.

Art. 22-E – O controle externo da Arsa-MG será exercido pela Assembleia Legislativa do Estado, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º – O Diretor-Geral da Arsa-MG enviará à Assembleia Legislativa, até o final do primeiro semestre de cada ano, relatório sobre o cumprimento do Plano Anual de Gestão, sobre a Agenda Regulatória e sobre as ações nos contratos regulados do ano corrente e do ano anterior.

§ 2º – O relatório a que se refere o § 1º deverá conter, no mínimo, o detalhamento do acompanhamento de cada um dos contratos sob gestão da Arsa-MG, as ações de fiscalização realizadas, as sanções aplicadas, as multas arrecadadas, as medidas corretivas determinadas, as arrecadações, as despesas e os investimentos dos prestadores de serviço e o cumprimento dos índices de desempenho ou equivalentes de cada um dos serviços prestados.

Art. 22-F – As reuniões deliberativas da Diretoria Colegiada serão públicas e gravadas em meio eletrônico.

§ 1º – A pauta de reunião deliberativa será divulgada no *site* da Arsa-MG com antecedência mínima de três dias úteis.

§ 2º – Somente poderá ser objeto de deliberação matéria que conste da pauta de reunião divulgada na forma do § 1º.

§ 3º – A gravação de cada reunião deliberativa será disponibilizada aos interessados no *site* da Arsa-MG em até quinze dias úteis após o encerramento da reunião.

§ 4º – A ata de cada reunião deliberativa será disponibilizada aos interessados no *site* da Arsa-MG em até cinco dias úteis após sua aprovação.

§ 5º – Não se aplica o disposto nos §§ 1º e 2º às matérias urgentes e relevantes, a critério do Diretor-Geral, cuja deliberação não possa aguardar o prazo estabelecido no § 1º.

§ 6º – Não se aplica o disposto neste artigo às deliberações da Diretoria Colegiada que envolvam documentos classificados como sigilosos e matérias de natureza administrativa.

Art. 22-G – O processo regulatório que resulte em adoção, alteração ou revogação de ato normativo de interesse geral dos prestadores de serviço sujeitos à atuação da Arsa-MG será precedido de análise de impacto regulatório, que servirá de subsídio para consulta pública ou audiência pública.

§ 1º – Para os fins do disposto no *caput*, entende-se por análise de impacto regulatório o procedimento que, a partir da definição de problema regulatório, tem como finalidade a análise prévia à edição de atos normativos, por meio da averiguação de informações e dados sobre os possíveis efeitos desses atos, de modo a verificar a razoabilidade de edição do ato normativo pretendido e a subsidiar o processo de tomada de decisão, ou a avaliação dos efeitos práticos do ato normativo sobre os prestadores de serviço e usuários posteriormente a sua edição.

§ 2º – A análise de impacto regulatório conterá, no mínimo, informações e dados sobre os prováveis custos e impactos, inclusive do ponto de vista econômico, ambiental e social, das medidas propostas pela Arsa-MG, os benefícios esperados com sua implantação e as razões pelas quais não foram escolhidos outros meios para atingir o mesmo propósito.

§ 3º – O regimento interno da Arsa-MG disciplinará o conteúdo, a metodologia e os procedimentos para a elaboração de análises de impacto regulatório.

§ 4º – A Diretoria Colegiada da Arsa-MG se manifestará em relação ao relatório final de análise de impacto regulatório, decidindo pela edição ou não do ato objeto do processo.

§ 5º – O processo e o resultado de análise de impacto regulatório serão divulgados no *site* da Arsa-MG.

§ 6º – Poderá ser dispensada a realização de análise de impacto regulatório nas seguintes ocasiões:

I – correção de erros materiais em normas vigentes;

II – consolidação de normas vigentes sem alteração de conteúdo;

III – edição de normas que se limitem a aplicar normas hierarquicamente superiores e contratos que não permitam alternativas regulatórias;

IV – edição, alteração ou revogação de normas de organização interna da Arsa-MG, inclusive de seu regimento interno;

V – edição de atos normativos conjuntos com demais agências reguladoras, órgãos e entes do Estado;

VI – edição de atos normativos de menor alcance regulatório ou que reproduzam práticas regulatórias já experimentadas.

§ 7º – Nos casos em que for dispensada a análise de impacto regulatório, será disponibilizada, no mínimo, nota técnica ou documento equivalente que tenha fundamentado a decisão.

Art. 22-H – A Arsa-MG promoverá consultas públicas previamente à tomada de decisão sobre a edição e a alteração de atos normativos de interesse geral dos prestadores de serviço ou dos usuários dos serviços regulados e sobre a revisão tarifária decorrente de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, bem como em outras hipóteses previstas no regimento interno da Arsa-MG.

§ 1º – A consulta pública, para os fins deste artigo, é o instrumento de apoio à tomada de decisão por meio do qual a sociedade é consultada previamente, mediante o envio de críticas, sugestões e contribuições por quaisquer interessados, sobre proposta de norma regulatória aplicável ao setor de atuação da Arsa-MG.

§ 2º – A consulta pública será divulgada no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais – Domg-e – e no *site* da Arsa-MG.

§ 3º – O prazo entre a efetiva disponibilização dos documentos indispensáveis à consulta pública e a sua instalação não será inferior a quinze dias.

§ 4º – Serão disponibilizados para acesso público no *site* da Arsa-MG, no prazo de trinta dias contados da reunião da Diretoria Colegiada que deliberar em definitivo sobre a matéria:

I – todos os documentos encaminhados pelos interessados, ao longo do processo de consulta pública;

II – a análise realizada pela Arsa-MG acerca das contribuições recebidas.

Art. 22-I – A Arsa-MG poderá promover audiências públicas previamente à tomada de decisão em matéria relevante, na forma definida no seu regimento interno.

§ 1º – A audiência pública, para os fins deste artigo, é o instrumento de apoio à tomada de decisão por meio do qual é facultada a manifestação oral por quaisquer interessados em sessão pública previamente destinada a debater matéria relevante.

§ 2º – A audiência pública será convocada por decisão da Diretoria Colegiada, na forma do regimento interno da Arsa-MG, e será divulgada no Domg-e e no *site* da Arsa-MG, com antecedência mínima de dez dias da data de sua realização.

§ 3º – A divulgação da audiência pública será acompanhada da disponibilização, para análise pelos interessados, do relatório de análise de impacto regulatório, se existente, e dos estudos, dados e material técnico que o tenham fundamentado, ressalvados aqueles de caráter sigiloso.”.

Art. 28 – O § 3º do art. 24 da Lei nº 18.309, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 – (...)

§ 3º – Equipara-se, para fins remuneratórios, o cargo de Diretor-Geral ao cargo de Secretário de Estado, e o cargo de Diretor de Regulação e Fiscalização, ao de Secretário Adjunto.”.

Art. 29 – O *caput* do art. 25 da Lei nº 18.309, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25 – Compete à Arsa-MG supervisionar, controlar e avaliar a aplicação de investimentos realizados pelos prestadores de serviços de saneamento básico e gás canalizado com recursos oriundos do Orçamento Geral da União, dos Estados, dos Municípios, de empreendedores privados, de fundos especiais e de beneficiários diretos.”.

Art. 30 – O art. 31 da Lei nº 18.309, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31 – Os valores obtidos pela aplicação das sanções pecuniárias aos prestadores de serviços públicos de saneamento básico previstas nesta lei, ressalvadas as de natureza tributária, serão destinados ao Fundo Estadual de Saneamento Básico de Minas Gerais, nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 11.445, de 2007.

Parágrafo único – Enquanto não for criado o Fundo Estadual de Saneamento Básico de Minas Gerais, os valores a que se refere o *caput* serão destinados ao Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais, de que trata a Lei nº 24.673, de 12 janeiro de 2024.”.

Art. 31 – Fica acrescentado à Lei nº 18.309, de 2009, o seguinte art. 31-A:

“Art. 31-A – Os valores obtidos pela aplicação das sanções pecuniárias aos prestadores de serviços públicos de gás canalizado previstas nesta lei, ressalvadas as de natureza tributária, serão destinados ao Fundo de Investimento do Estado de Minas Gerais – MG Investe, de que trata a Lei nº 22.606, de 20 de julho de 2017.”.

Art. 32 – O título do Anexo I da Lei nº 18.309, de 2009, passa a ser: “FÓRMULA DE CÁLCULO DA TAXA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO SOBRE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO – TFAS”.

Art. 33 – Ficam acrescentados à Lei nº 18.309, de 2009, os Anexos IV a VI, na forma do Anexo desta lei.

Art. 34 – A ementa da Lei nº 18.309, de 2009, passa a ser: “Estabelece normas relativas aos serviços de saneamento básico e energia, dispõe sobre a Agência Reguladora de Saneamento e Energia de Minas Gerais – Arsa-MG – e dá outras providências.”.

Art. 35 – Para assegurar a não coincidência dos mandatos, nos termos do inciso I do *caput* do art. 15 da Lei nº 18.309, de 2009, alterado por esta lei, os primeiros mandatos de cada um dos Diretores de Regulação e Fiscalização investidos após a publicação desta lei serão de três e quatro anos, respectivamente.

Art. 36 – Os critérios de reajuste e de revisão das tarifas dos serviços regulados, previstos nos arts. 8º e 8º-A da Lei nº 18.309, de 2009, com as alterações efetuadas por esta lei, somente serão aplicados aos convênios e contratos em vigor na data de publicação desta lei no que não contrariar as cláusulas estipuladas, nesses instrumentos, pelos órgãos e pelas entidades sujeitos à regulação e à fiscalização da Arsa-MG.

§ 1º – Caso não se apliquem os critérios previstos nos arts. 8º e 8º-A da Lei nº 18.309, de 2009, em função do disposto no *caput* deste artigo, a Arsa-MG verificará se o percentual de reajuste ou de revisão de tarifa pretendido pelas partes está de acordo com o estipulado no convênio ou no contrato em vigor.

§ 2º – Para que se proceda à verificação a que se refere o § 1º, as partes entre si contratadas ou conveniadas fornecerão à Arsa-MG as informações necessárias, em prazo fixado em regulamento da agência.

§ 3º – O percentual de reajuste ou de revisão de tarifa, definido com observância do disposto nos §§ 1º e 2º, será publicado em resolução da Arsa-MG, com antecedência mínima de trinta dias da produção de seus efeitos.

Art. 37 – A Arsa-MG sucederá a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede – nos contratos, convênios, acordos celebrados e nos demais direitos e obrigações relativos à atividade de regulação e fiscalização do serviço de gás canalizado no Estado.

§ 1º – Ficam transferidos para a Arsa-MG os arquivos e a execução dos contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes celebrados pela Sede até a data de entrada em vigor desta lei, procedendo-se, quando necessário, às alterações contratuais.

§ 2º – As resoluções e demais dispositivos relativos à regulação da distribuição e da comercialização de gás natural canalizado no Estado continuarão vigentes após a publicação desta lei, até que sua alteração seja efetuada pela Arsa-MG.

§ 3º – Fica a Arsa-MG autorizada, por meio de ajuste com os órgãos sucedidos, a requerer a cessão de servidores com notória capacidade técnica para composição de equipe responsável pelas atividades de regulação e fiscalização do serviço de gás canalizado.

Art. 38 – O título do Anexo III da Lei nº 20.822, de 30 de julho de 2013, passa a ser: “TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DA Agência Reguladora de Saneamento e Energia de Minas Gerais – Arsa-MG – E DA AGÊNCIA REGULADORA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ARTEMIG”.

Art. 39 – O título do Anexo IV da Lei nº 20.822, de 2013, passa a ser: “TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DA Agência Reguladora de Saneamento e Energia de Minas Gerais – Arsa-MG – E DA AGÊNCIA REGULADORA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ARTEMIG”.

Art. 40 – Fica substituída, no item V.34 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, a expressão “AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ARSAE-MG” pela expressão “Agência Reguladora de Saneamento e Energia de Minas Gerais – Arsa-MG”.

Art. 41 – A alínea “a” do inciso II do § 2º do art. 38 da Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38 – (...)

§ 2º – (...)

II – (...)

a) a Agência Reguladora de Saneamento e Energia de Minas Gerais – Arsa-MG;”.

Art. 42 – Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 18.309, de 2009:

I – a alínea “c” do inciso III do *caput* do art. 6º;

II – os §§ 4º e 8º do art. 8º;

III – o inciso IV do art. 19;

IV – os arts. 26 e 27.

Art. 43 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente e, relativamente às alterações do art. 12 da Lei nº 18.309, de 2009, promovidas pelo art. 16 desta lei, após decorridos noventa dias da publicação.

## **ANEXO**

**(a que se refere o art. 33 da Lei nº ..., de ... de ... de 2025)**

### **“ANEXO IV**

**(a que se refere o inciso II do art. 12 da Lei nº 18.309, de 3 de agosto de 2009)**

**FÓRMULA DE CÁLCULO DA TAXA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS – TFRS**

TFRS = CFRS x Economias, onde:

“Economias” é a quantidade de economias atendidas no município com o serviço público de resíduos sólidos, ou, na falta dessa informação, a quantidade de economias atendidas com o serviço de abastecimento de água, em 31 de dezembro do exercício anterior; e

“CFRS” é o fator relativo ao custo da fiscalização e regulação do serviço de resíduos sólidos por economia, e varia por porte do município, conforme tabela abaixo:

População	CFRS
Até 15 mil habitantes	0,14 Ufemg
> 15 mil até 50 mil	0,13 Ufemg
> 50 mil até 100 mil	0,11 Ufemg
> 100 mil até 150 mil	0,09 Ufemg
> 150 mil até 300 mil	0,07 Ufemg
> 300 mil	0,06 Ufemg

A Taxa de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos de Resíduos Sólidos – TFRS terá um valor mínimo de 600 (seiscentas) Ufemgs por município.

**ANEXO V**

**(a que se refere o inciso III do art. 12 da Lei nº 18.309, de 3 de agosto de 2009)**

**FÓRMULA DE CÁLCULO DA TAXA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE DRENAGEM PLUVIAL URBANA – TFDP**

TFDP = CFDP x População, onde:

“População” é a população total do município estimada pelo IBGE para o ano anterior; e

“CFDP” é o fator relativo ao custo da fiscalização e regulação do serviço de drenagem pluvial urbana por habitante, e varia por região e por porte do município, conforme tabela abaixo:

População	CFDP Semiárido de MG*	CFDP Restante do estado
Até 15 mil habitantes	0,042 Ufemg	0,060 Ufemg
> 15 mil até 50 mil	0,039 Ufemg	0,055 Ufemg
> 50 mil até 100 mil	0,035 Ufemg	0,050 Ufemg
> 100 mil até 150 mil	0,032 Ufemg	0,045 Ufemg
> 150 mil até 300 mil	0,028 Ufemg	0,040 Ufemg
> 300 mil	0,025 Ufemg	0,035 Ufemg

\* Municípios enquadrados pela Sudene no Semiárido de Minas Gerais.

A Taxa de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos de Drenagem Pluvial Urbana – TFDP – terá um valor mínimo de 500 (quinhentas) Ufemgs por município pertencente ao Semiárido de Minas Gerais, conforme definição da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – Sudene –, e de 600 (seiscentas) Ufemgs por município no restante do Estado.

**ANEXO VI**

**(a que se refere o inciso IV do art. 12 da Lei nº 18.309, de 3 de agosto de 2009)**

**FÓRMULA DE CÁLCULO DA TAXA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE GÁS CANALIZADO – TFGC**

TFGC = CFGC x ER, onde:

“CFGC” é o fator relativo ao custo da fiscalização e regulação do serviço de gás canalizado, que corresponde a 720 (setecentas e vinte) Ufemgs por quilômetro de rede em operação pela concessionária; e

“ER” é a extensão, em quilômetros, da rede de distribuição de gás canalizado em operação pela prestadora do serviço em 31 de dezembro do ano anterior ao ano base.”

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 818/2019****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 818/2019, de autoria do deputado Charles Santos, que dispõe sobre os dados pessoais do consumidor, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 818/2019**

Proíbe o estabelecimento comercial ou de serviços de condicionar a venda de produto ou a prestação de serviço ao fornecimento de dados pessoais pelo consumidor.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – É vedado ao estabelecimento comercial ou de serviços condicionar a venda de produto ou a prestação de serviço ao fornecimento de dados pessoais pelo consumidor, salvo nos casos em que a obrigatoriedade do fornecimento estiver prevista em lei.

Art. 2º – O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator, no que couber, às sanções previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Noraldino Júnior – Lucas Lasmar.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.355/2021****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.355/2021, de autoria do deputado Alencar da Silveira Jr., que declara de utilidade pública o Instituto Gestão Resultado, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 3.355/2021**

Declara de utilidade pública o Instituto Gestão Resultado, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Gestão Resultado, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Noraldino Júnior – Lucas Lasmar.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.642/2022****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.642/2022, de autoria do deputado Duarte Bechir, que declara de utilidade pública a Loja Maçônica Deus e Fraternidade nº 292, com sede no Município de Cristina, foi aprovado em turno único, na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 3.642/2022**

Declara de utilidade pública a entidade Loja Maçônica Deus e Fraternidade, com sede no Município de Cristina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Loja Maçônica Deus e Fraternidade, com sede no Município de Cristina.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Noraldino Júnior – Lucas Lasmar.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.701/2022****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.701/2022, de autoria do deputado Coronel Henrique, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Oliveira os imóveis que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 3.701/2022**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Oliveira os imóveis que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Oliveira os seguintes imóveis situados naquele município e registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Oliveira:

I – imóvel com área de 1.400m<sup>2</sup> (mil e quatrocentos metros quadrados), registrado sob o nº 31.396, a fls. 221 do Livro 3-AD;

II – imóvel com área de 560,40m<sup>2</sup> (quinquzentos e sessenta vírgula quarenta metros quadrados), situado na Rua Amadeu Ferreira, Bairro São Sebastião, e registrado sob o nº 10.892, no Livro 2.

Parágrafo único – Os imóveis a que se refere o *caput* destinam-se à instalação do Tiro de Guerra de Oliveira.

Art. 2º – Os imóveis de que trata esta lei reverterão ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhes tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Noraldino Júnior – Lucas Lasmar.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.770/2022****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.770/2022, de autoria do deputado Noraldino Júnior, que declara de utilidade pública a Associação Novo Começo, com sede no Município de Montes Claros, foi aprovado em turno único, na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 3.770/2022**

Declara de utilidade pública o Instituto Novo Começo Animal – Inca –, com sede no Município de Montes Claros.

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Novo Começo Animal – Inca –, com sede no Município de Montes Claros.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Noraldino Júnior – Lucas Lasmar.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 90/2023****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 90/2023, de autoria do deputado Grego da Fundação, que institui a Campanha Permanente de Esclarecimento e Incentivo à Doação de Órgãos no âmbito do Estado de Minas Gerais, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 90/2023**

Altera a Lei nº 11.553, de 3 de agosto de 1994, que dispõe sobre a ação do Estado com vistas ao favorecimento da realização de transplantes.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 1º da Lei nº 11.553, de 3 de agosto de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – O Estado incentivará a doação e o transplante de órgãos, tecidos e medula óssea nos termos desta lei.”

Art. 2º – Fica acrescentado à Lei nº 11.553, de 1994, o seguinte art.1º-A:

“Art. 1º-A – São objetivos desta lei:

I – promover a conscientização da população sobre a importância da doação de órgãos, tecidos e medula óssea;

II – ampliar o número de doações e captações de órgãos, tecidos e medula óssea no Estado;

III – reduzir o tempo do paciente na fila de espera por órgão, tecido ou medula óssea;

IV – aprimorar o sistema estadual de transplantes.”.

Art. 3º – O art. 2º da Lei nº 11.553, de 3 de agosto de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – Para a consecução dos objetivos previstos no art. 1º-A, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – estímulo à realização de campanhas sobre a importância da doação de órgãos, tecidos e medula óssea;

II – incentivo à realização de parcerias com municípios e entes públicos ou privados para conscientizar a população sobre a importância da doação de órgãos, tecidos e medula óssea;

III – promoção da formação continuada de gestores e profissionais da saúde no que se refere à conscientização e ao incentivo à doação e ao transplante de órgãos, tecidos e medula óssea;

IV – incentivo à realização de ações pedagógicas nas escolas das redes pública e privada de ensino com a finalidade de promover a conscientização dos estudantes e de seus familiares sobre a doação de órgãos, tecidos e medula óssea;

V – fomento à realização de pesquisas e discussões sobre transplantes de órgãos, tecidos e medula óssea;

VI – estímulo à manifestação expressa do desejo de ser doador;

VII – promoção do acompanhamento, do acolhimento humanizado e da conscientização da família enlutada sobre a importância da doação de órgãos e tecidos;

VIII – fomento à ampliação da rede transplantadora no Estado;

IX – fomento à divulgação de informações à população sobre o funcionamento da doação de medula óssea, os requisitos para fazer o cadastro de doador e o endereço dos hemocentros que fazem o cadastro;

X – apoio à verificação das condições de funcionamento dos hemocentros.”.

Art. 4º – A ementa da Lei nº 11.553, de 1994, passa a ser: “Dispõe sobre o incentivo, por parte do Estado, à doação e ao transplante de órgãos, tecidos e medula óssea.”.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Noraldino Júnior – Lucas Lasmar.

## **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 1.695/2023**

### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.695/2023, de autoria do deputado Antonio Carlos Arantes, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Divisa Nova os imóveis especificados, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI N° 1.695/2023**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Divisa Nova os imóveis que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Divisa Nova os seguintes imóveis situados naquele município e registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cabo Verde:

I – imóvel com área de 362,40m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta e dois vírgula quarenta metros quadrados), na Rua Rio Grande do Sul, registrado sob o nº 1.635, a fls. 123 do Livro 2-F;

II – imóvel com área de 1ha (um hectare), no lugar denominado Sertãozinho, registrado sob o nº 5.376, a fls. 124 do Livro 3-L;

III – imóvel com área de 2.200m<sup>2</sup> (dois mil e duzentos metros quadrados), no lugar denominado Cavaco, registrado sob o nº 10.369, a fls. 239 do Livro 3-O;

IV – imóvel com área de 10.010m<sup>2</sup> (dez mil e dez metros quadrados), no lugar denominado Fazenda Estiva, registrado sob o nº 6.096, a fls. 264 do Livro 3-L.

§ 1º – O imóvel a que se refere o inciso I destina-se à ampliação do hospital municipal.

§ 2º – Os imóveis a que se referem os incisos II, III e IV destinam-se a abrigar posto de atendimento multifuncional à população rural.

Art. 2º – O imóvel a que se refere o inciso I do art. 1º reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no § 1º do art. 1º.

Art. 3º – Os imóveis a que se referem os incisos II, III e IV do art. 1º reverterão ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhes tiver sido dada a destinação prevista no § 2º do art. 1º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Noraldino Júnior – Lucas Lasmar.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 2.004/2024****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.004/2024, de autoria da deputada Alê Portela, que declara de utilidade pública a Associação dos Mãos Protetoras, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI N° 2.004/2024**

Declara de utilidade pública a Associação Mãos Protetoras, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Mãos Protetoras, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Noraldino Júnior – Lucas Lasmar.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 2.474/2024****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.474/2024, de autoria do deputado Neilando Pimenta, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Desenvolvimento Rural do Córrego Acode a Chuva, com sede no Município de Novo Cruzeiro, foi aprovado em turno único, na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI N° 2.474/2024**

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Acode a Chuva, com sede no Município de Novo Cruzeiro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Acode a Chuva, com sede no Município de Novo Cruzeiro.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Noraldino Júnior – Lucas Lasmar.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 2.919/2024****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.919/2024, de autoria da deputada Maria Clara Marra, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Palmital de Minas – ACDPAM –, com sede no Município de Cabeceira Grande, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI N° 2.919/2024**

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Palmital de Minas – ACDPAM –, com sede no Município de Cabeceira Grande.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Palmital de Minas – ACDPAM –, com sede no Município de Cabeceira Grande.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Noraldino Júnior – Lucas Lasmar.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.339/2025****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.339/2025, de autoria do deputado Zé Laviola, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Galileia o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 3.339/2025**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Galileia o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Galileia o imóvel com área de 480m<sup>2</sup> (quatrocentos e oitenta metros quadrados), situado na Avenida 08 de Dezembro, naquele município, e registrado sob o nº 860, no Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Galileia.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento e à ampliação de unidade básica de saúde.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Noraldino Júnior – Lucas Lasmar.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.604/2025****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.604/2025, de autoria do deputado Doutor Jean Freire, que declara de utilidade pública o Instituto Rede Solidária de Itamarandiba, com sede no Município de Itamarandiba, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI N° 3.604/2025**

Declara de utilidade pública o Instituto Rede Solidária de Itamarandiba, com sede no Município de Itamarandiba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Rede Solidária de Itamarandiba, com sede no Município de Itamarandiba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Noraldino Júnior – Lucas Lasmar.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 3.626/2025****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.626/2025, de autoria do deputado Antonio Carlos Arantes, que declara de utilidade pública a Loja Maçônica Caridade Sul Mineira, com sede no Município de Santa Rita do Sapucaí, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI N° 3.626/2025**

Declara de utilidade pública a entidade Loja Maçônica Caridade Sul Mineira, com sede no Município de Santa Rita do Sapucaí.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Loja Maçônica Caridade Sul Mineira, com sede no Município de Santa Rita do Sapucaí.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Noraldino Júnior – Lucas Lasmar.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 3.666/2025****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.666/2025, de autoria do deputado Gil Pereira, que declara de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Social de Pai Pedro, com sede no Município de Pai Pedro, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI N° 3.666/2025**

Declara de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Social de Pai Pedro, com sede no Município de Pai Pedro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Social de Pai Pedro, com sede no Município de Pai Pedro.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Noraldino Júnior – Lucas Lasmar.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 3.739/2025****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.739/2025, de autoria do governador do Estado, que estabelece normas relativas aos serviços de saneamento básico e energia no Estado de Minas Gerais, dispõe sobre a Agência Reguladora de Saneamento e Energia de Minas Gerais e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno, com a Emenda nº 7.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI N° 3.739/2025**

Dispõe sobre a instituição das unidades regionais de saneamento básico do Estado, cria o Fundo Estadual de Saneamento Básico de Minas Gerais – Funesb-MG – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º – Esta lei dispõe sobre a instituição das unidades regionais de saneamento básico – URSBs – do Estado, de acordo com a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, com as alterações efetuadas pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, com vistas à prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo único – As unidades regionais de gestão de resíduos sólidos – URGRS – e as unidades regionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas – Uraeds –, de que tratam, respectivamente, os Capítulos II e III, são modalidades de URSBs, com estrutura de governança própria e independência entre si.

Art. 2º – Compete às URSBs:

I – promover a articulação entre a política de saneamento básico e as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde, de recursos hídricos e outras políticas de interesse social relevante, destinadas à melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

II – aprovar, fiscalizar e avaliar a execução do respectivo plano regional de saneamento básico, incluindo os objetivos, as metas e as prioridades de interesse regional, compatibilizando-os com os objetivos do Estado e dos municípios que as integram;

III – aprovar e encaminhar, em tempo hábil, propostas regionais na área de saneamento básico, como sugestões relativas ao Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG –, à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – e à Lei Orçamentária Anual – LOA – do Estado e de cada um dos municípios.

Art. 3º – A governança interfederativa das URBSs observará, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015, e terá a seguinte estrutura básica:

I – instância colegiada deliberativa;

II – instância executiva;

III – organização pública com funções técnico-consultivas.

Parágrafo único – A instância executiva das URBSs será exercida por meio de gestão associada dos municípios, mediante consórcio público ou convênio de cooperação, com base no art. 241 da Constituição da República.

Art. 4º – A definição, por parte da instância colegiada deliberativa da URBS, da entidade responsável pela regulação e pela fiscalização dos serviços, nos termos do inciso IV do art. 9º e do inciso V do art. 18, deverá considerar os princípios estabelecidos no art. 21 da Lei Federal nº 11.445, de 2007, e as normas de referência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA.

§ 1º – A competência para o exercício das atividades de regulação e de fiscalização em cada unidade regional será atribuída a apenas uma entidade por modalidade de URBS.

§ 2º – A entidade a que se refere o *caput* terá natureza autárquica, com autonomia decisória, administrativa e financeira, e atenderá aos princípios da transparência, da tecnicidade, da celeridade e da objetividade em seus atos normativos e administrativos.

§ 3º – A entidade a que se refere o *caput* deve:

I – dispor de quadro direutivo colegiado com garantia de independência decisória, composto por diretores com mandatos não coincidentes;

II – ter capacidade técnica para se adequar às normas de referência da ANA;

III – dispor de sistema de regulação e fiscalização técnico-operacional e econômica, com a finalidade de garantir a qualidade da prestação dos serviços e a modicidade tarifária;

IV – dispor de competência para estabelecer e implementar medidas sancionatórias;

V – apresentar programas que garantam a transparência e a integridade, nos termos da legislação pertinente;

VI – dispor de quadros próprios de pessoal, preenchidos por meio de concursos ou seleções públicas;

VII – dar publicidade aos calendários, pautas e atas das reuniões deliberativas de seu conselho ou de sua diretoria colegiada, bem como aos votos proferidos;

VIII – realizar processos participativos para subsidiar decisões sobre matérias de relevante interesse da sociedade, incluída a realização de consultas públicas e audiências públicas na definição das agendas regulatórias e na elaboração de normas e atos regulatórios;

IX – dispor de ouvidoria devidamente regulamentada;

X – divulgar, em relatório anual, resultados da gestão e das atividades, com monitoramento do alcance de resultados e das metas de desempenho institucional;

XI – dar publicidade aos instrumentos regulatórios e de planejamento, incluindo a agenda regulatória;

XII – dispor de fontes próprias de recursos, como taxas ou preços públicos, geradas no exercício da atividade regulatória do setor de saneamento básico, adequadas ao pleno exercício das competências da entidade.

Art. 5º – A prestação dos serviços de saneamento básico exercida na URSB poderá ser organizada em grupos de municípios, admitida sua delegação por um ou mais contratos de concessão, nos termos da legislação pertinente.

Art. 6º – Os municípios que acessarem recursos extraordinários, especiais ou indenizatórios destinados para infraestrutura de saneamento básico poderão executá-los conforme sua realidade local, independentemente da URSB, desde que sua execução seja comunicada à instância executiva da respectiva URSB, para fins de integração, observado o seguinte:

I – quando houver delegação dos serviços de saneamento básico por meio de contrato de concessão, ou outro instrumento congênere, a aplicação dos recursos deverá respeitar as disposições contratuais vigentes e a responsabilidade do prestador;

II – a utilização dos recursos poderá estar condicionada a deliberação ou anuência das instâncias de governança competentes;

III – deverão ser assegurados a universalização, o ganho de escala, a sustentabilidade econômico-financeira e a compatibilidade com o planejamento regional.

## CAPÍTULO II

### DAS UNIDADES REGIONAIS DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – URGRS

Art. 7º – Ficam instituídas vinte e seis URGRS, integradas pelos municípios relacionados no Anexo I.

Parágrafo único – As URGRS têm por finalidade promover, nos municípios que as integram, a organização, o planejamento e a execução dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, inclusive da destinação ou disposição final ambientalmente adequada dos resíduos ou rejeitos, observados as diretrizes, as metas e os prazos determinados pela Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

Art. 8º – A instância colegiada deliberativa da URGRS será composta, conforme regulamento, por representantes indicados pelo Governador e por cada município integrante da URGRS.

Parágrafo único – As decisões da instância colegiada deliberativa da URGRS se darão por maioria absoluta de votos, observados os seguintes percentuais:

I – o Estado representará 40% (quarenta por cento) dos votos;

II – os municípios representarão 60% (sessenta por cento) dos votos, tendo o voto do representante de cada município valor proporcional à população representada.

Art. 9º – A instância colegiada deliberativa da URGRS terá as seguintes atribuições:

I – estabelecer diretrizes para o planejamento, a organização e a execução dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, a serem observadas pela instância executiva da URGRS;

II – aprovar o Plano Regional de Resíduos Sólidos;

III – aprovar os planos, os programas, as metas e os projetos apresentados pela instância executiva da URGRS;

IV – definir a entidade responsável pela regulação e pela fiscalização dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos que atuará na respectiva unidade regional;

V – elaborar e aprovar seu regimento interno e aprovar o regimento interno da instância executiva;

VI – definir a forma de alocação de recursos e de prestação de contas.

Art. 10 – A instância executiva da URGRS será composta por três membros, sendo um representante do Estado, indicado pelo Governador, e dois representantes municipais, eleitos pelos municípios integrantes da URGRS.

§ 1º – O mandato dos membros da instância executiva da URGRS será de dois anos.

§ 2º – Os cargos de presidente e vice-presidente da URGRS serão alternados entre representante do Estado e dos municípios, a cada mandato.

§ 3º – A organização e o funcionamento da instância executiva da URGRS serão estabelecidos em regimento interno.

Art. 11 – A instância executiva da URGRS terá as seguintes atribuições:

I – cumprir as deliberações da instância colegiada deliberativa da URGRS;

II – implementar as ações necessárias para promover a universalização dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos na respectiva URGRS, com vistas a alcançar as metas determinadas pela Lei Federal nº 14.026, de 2020;

III – elaborar o planejamento e definir o modelo de operação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, no âmbito da respectiva URGRS;

IV – apresentar à instância colegiada deliberativa da URGRS os planos, os programas, as metas e os projetos relativos à execução dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

V – representar a unidade regional no que se refere aos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

VI – organizar as eleições para a formação da instância executiva da URGRS;

VII – organizar, documentar e gerir as votações e deliberações da instância colegiada deliberativa da URGRS;

VIII – estabelecer sistema integrado de alocação de recursos e de prestação de contas;

IX – elaborar seu regimento interno.

Art. 12 – A prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos será orientada pelo princípio da universalização do atendimento, inclusive nas áreas rurais, observadas as metas determinadas pela Lei Federal nº 14.026, de 2020.

Art. 13 – A prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos será realizada em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei Federal nº 12.305, de 2010, e deverá:

I – incluir toda a rota tecnológica;

II – priorizar a coleta diferenciada de resíduos recicláveis e de resíduos orgânicos;

III – incluir ações de educação ambiental;

IV – favorecer e estimular a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem dos resíduos e o tratamento diferenciado para as frações orgânicas e recicláveis e os rejeitos.

Art. 14 – A modelagem de prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos incluirá alternativas tecnológicas e operacionais que resultem em maior eficiência, com vistas à sustentabilidade financeira e ao alcance das metas de universalização.

Art. 15 – A viabilidade econômica dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos será garantida por meio de estrutura de remuneração e de cobrança que considerará os seguintes fatores:

I – as categorias de usuários, distribuídas por faixas ou por quantidades crescentes de utilização dos serviços ou de geração de resíduos sólidos;

II – os padrões de uso ou de qualidade requeridos;

III – a quantidade mínima de utilização dos serviços, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda, por meio de tarifa social, e a proteção do meio ambiente;

IV – o custo mínimo necessário para disponibilidade dos serviços em quantidade e qualidade adequadas;

V – os ciclos significativos de aumento da demanda dos serviços em períodos distintos;

VI – a capacidade de pagamento dos usuários.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS UNIDADES REGIONAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM E MANEJO DAS ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS – URAEDS**

Art. 16 – Ficam instituídas as Uraeds previstas no Anexo II, integradas pelos municípios nele relacionados.

§ 1º – Os municípios que compõem o Bloco de Referência do Vale do Jequitinhonha – BRVJ –, estabelecido pela Portaria nº 3.701, de 23 de dezembro de 2022, do Ministério de Desenvolvimento Regional, identificados no Anexo II como Uraed BRVJ, integram a Uraed 1.

§ 2º – As Uraeds têm por finalidade promover, nos municípios que as integram, a organização, o planejamento e a execução dos serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, observadas as diretrizes da Lei Federal nº 11.445, de 2007.

§ 3º – Os contratos, os convênios, as parcerias e outros instrumentos congêneres para a gestão associada dos serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas firmados no âmbito das Uraeds incluirão as metas de universalização determinadas na Lei Federal nº 11.445, de 2007.

Art. 17 – A instância colegiada deliberativa da Uraed será composta, conforme regulamento, por representantes indicados pelo governador e por cada município integrante da Uraed.

§ 1º – As decisões das instâncias colegiadas deliberativas da Uraed se darão por maioria absoluta de votos, observado o seguinte:

I – o Estado representará 40% (quarenta por cento) dos votos;

II – os municípios representarão 60% (sessenta por cento) dos votos, tendo o voto do representante de cada município valor proporcional à população representada.

§ 2º – No caso da Uraed 2 e da Uraed 3, previstas no Anexo II, as decisões das instâncias colegiadas deliberativas observarão os seguintes percentuais:

I – o Estado representará 30% (trinta por cento) dos votos;

II – os municípios representarão 70% (setenta por cento) dos votos, tendo o voto do representante de cada município valor proporcional à população representada

Art. 18 – A instância colegiada deliberativa da Uraed terá as seguintes atribuições:

I – aprovar o Plano Regional de Saneamento Básico, que deverá ser elaborado com observância dos princípios e diretrizes da Lei Federal nº 11.445, de 2007;

II – estabelecer diretrizes para o planejamento, a organização e a execução dos serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, a serem observadas pela instância executiva da Uraed;

III – aprovar a subdivisão da Uraed para, se for o caso, possibilitar a contratação de diferentes prestadores de serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, respeitados os critérios de

ganhos de escala, garantia da universalização, viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços e atendimento adequado das exigências de higiene e saúde pública dos municípios;

IV – aprovar os planos, os programas, as metas e os projetos apresentados pela instância executiva da Uraed;

V – definir a entidade responsável pela regulação e pela fiscalização dos serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas;

VI – elaborar e aprovar seu regimento interno e aprovar o regimento interno da instância executiva;

VII – definir a forma de alocação de recursos e de prestação de contas.

Art. 19 – A instância executiva da Uraed será composta por três membros, sendo um representante do Estado, indicado pelo Governador, e dois representantes municipais, eleitos pelos municípios integrantes da Uraed.

§ 1º – O mandato dos membros da instância executiva da Uraed será de dois anos.

§ 2º – Os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Uraed serão alternados entre representante do Estado e dos municípios, a cada mandato.

§ 3º – A organização e o funcionamento da instância executiva da Uraed serão estabelecidos em regimento interno.

Art. 20 – A instância executiva da Uraed terá as seguintes atribuições:

I – cumprir as deliberações da instância colegiada deliberativa da Uraed;

II – implementar as ações necessárias para promover a universalização dos serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas;

III – elaborar o planejamento e definir o modelo de operação dos serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, no âmbito da respectiva Uraed;

IV – apresentar à instância colegiada deliberativa da Uraed os planos, os programas, as metas e os projetos relativos à execução dos serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas;

V – representar a unidade regional no que se refere aos serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas;

VI – organizar as eleições para a formação da instância executiva da Uraed;

VII – organizar, documentar e gerir as votações e deliberações da instância colegiada deliberativa da Uraed;

VIII – estabelecer sistema integrado de alocação de recursos e de prestação de contas;

IX – elaborar seu regimento interno.

Art. 21 – No estabelecimento das tarifas de água e esgoto, será considerada a capacidade de pagamento dos usuários, tomando-se como referência o percentual de até 5% (cinco por cento) de comprometimento da renda familiar.

§ 1º – Fica garantido às famílias de baixa renda e àquelas em situação de pobreza e de extrema pobreza o benefício da tarifa social, conforme diretrizes estabelecidas na legislação vigente e o princípio da vedação de retrocesso social.

§ 2º – A tarifa social de água e esgoto instituída no Estado poderá incluir benefícios ou beneficiários adicionais aos previstos na Lei Federal nº 14.898, de 13 de junho de 2024, observados o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão e as disposições sobre reequilíbrio contratual previstas na legislação federal.

§ 3º – O prestador de serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário deverá promover, periodicamente, campanhas de divulgação e ações de busca ativa dos potenciais beneficiários da tarifa social.

§ 4º – Será garantido, nos termos do regulamento, o benefício da tarifa social aos assentamentos e condomínios que possuam hidrômetro coletivo e em que no mínimo 50% (cinquenta por cento) das famílias sejam inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico –, sem prejuízo dos eventuais benefícios adicionais previstos no § 2º.

## CAPÍTULO IV

### DO FUNDO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE MINAS GERAIS

Art. 22 – Fica instituído, nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 11.445, de 2007, o Fundo Estadual de Saneamento Básico de Minas Gerais – Funesb-MG –, que tem por finalidade promover a modicidade tarifária no setor, bem como captar recursos e financiar programas, projetos e ações voltados para a universalização e o aprimoramento dos serviços de saneamento básico no Estado

Parágrafo único – O Funesb-MG desempenhará a função programática e observará o disposto na Lei Complementar nº 91, de 19 de janeiro de 2006.

Art. 23 – São recursos do Funesb-MG:

I – dotações consignadas na LOA e seus créditos adicionais;

II – recursos provenientes de transferências previstas em lei;

III – recursos provenientes de subvenções, auxílios, acordos, convênios, contratos, contribuições ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV – doações, nos termos da legislação vigente;

V – produto de rendimento de aplicações financeiras dos recursos do Funesb-MG;

VI – recursos provenientes de operações de crédito, internas e externas, firmadas pelo Estado e destinadas ao Funesb-MG;

VII – receitas oriundas de sanções pecuniárias aplicadas pelas agências reguladoras aos prestadores de serviços públicos de saneamento básico em decorrência da atividade de regulação, ressalvadas as de natureza tributária, nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 11.445, de 2007;

VIII – recursos orçamentários, em montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor líquido obtido pelo Estado na hipótese de desestatização da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa;

IX – percentual dos valores auferidos pelo Estado a título de dividendo ou juros sobre capital próprio distribuído pela Copasa ou pela empresa resultante de sua desestatização;

X – outros recursos que vierem a ser destinados ao Fundo.

§ 1º – O superávit financeiro global do Funesb-MG e o saldo não utilizado no exercício e nos exercícios anteriores, apurados ao término de cada exercício fiscal, serão mantidos no patrimônio do Funesb-MG, ficando autorizada a sua utilização nos exercícios seguintes.

§ 2º – Poderão ser beneficiários de operações com recursos do Funesb-MG órgãos e entidades de direito público e pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, na forma estabelecida por esta lei e seu regulamento.

§ 3º – Serão alocados no Funesb-MG 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) dos recursos recebidos do Fundo de Equalização Federativa, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 212, de 13 de janeiro de 2025.

§ 4º – O percentual dos recursos a ser alocado no Funesb-MG, a que se refere o § 3º, será, a partir de 1º de janeiro de 2027, de 10% (dez por cento) dos recursos recebidos, e, a partir de 1º de janeiro de 2028, de 15% (quinze por cento) dos recursos recebidos.

Art. 24 – Os recursos do Funesb-MG serão aplicados em programas, projetos e ações voltados para a universalização e o aprimoramento dos serviços de saneamento básico nos municípios com menores Índices de Desenvolvimento Humano – IDH – do Estado, para cursos técnicos profissionalizantes do setor de saneamento e, em especial, para a promoção da modicidade tarifária.

Parágrafo único – É vedada a destinação de recursos do Funesb-MG para despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 25 – O Funesb-MG tem duração indeterminada, e as condições para sua extinção são as previstas no art. 18 da Lei Complementar nº 91, de 2006.

Art. 26 – As disponibilidades temporárias de caixa do Funesb-MG serão remuneradas de acordo com as normas financeiras aplicadas ao setor público, observado o princípio de unidade de tesouraria, nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 27 – Os demonstrativos financeiros do Funesb-MG obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 1964, e aos demais atos normativos aplicáveis.

Art. 28 – As normas operacionais e complementares necessárias à execução do Funesb-MG serão estabelecidas em regulamento.

Art. 29 – São administradores do Funesb-MG:

I – o gestor;

II – o agente executor;

III – o agente financeiro;

IV – o grupo coordenador.

Art. 30 – A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – é a gestora, a agente executora e a agente financeira do Funesb-MG, competindo-lhe o exercício das atribuições definidas na Lei Complementar nº 91, de 2006, e em regulamento.

Parágrafo único – Não será destinada remuneração à Semad em decorrência do exercício das competências de administração do Funesb-MG.

Art. 31 – Integram o grupo coordenador do Funesb-MG um representante de cada um dos seguintes órgãos e entidade:

I – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag;

II – Secretaria de Estado de Fazenda – SEF;

III – Semad;

IV – Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra;

V – Conselho Estadual de Recursos Hídricos – Cerh-MG;

VI – Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais;

VII – entidade da sociedade civil com atuação no setor, na forma de regulamento.

§ 1º – Os membros do grupo coordenador serão designados pelo Governador do Estado, conforme indicação dos titulares dos órgãos e da entidade a que se referem os incisos do *caput*.

§ 2º – A presidência do grupo coordenador do Funesb-MG será exercida pelo representante da Semad.

§ 3º – A função de membro do grupo coordenador é considerada de relevante interesse público e não será remunerada a nenhum título.

**CAPÍTULO V****DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 32 – A adesão de município a URSB é facultativa e se dará por meio de manifestação de interesse do prefeito municipal, a ser encaminhada à Semad e, para conhecimento, à entidade reguladora e aos prestadores, no prazo de cento e oitenta dias contados da data de publicação desta lei.

§ 1º – A adesão a URSB de município pertencente a região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião regularmente instituídas, cujos serviços de saneamento básico sejam considerados de interesse comum, fica condicionada à anuência da instância colegiada deliberativa da respectiva região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião.

§ 2º – A anuência a que se refere o § 1º deverá ser comunicada à Semad no prazo de cento e oitenta dias contados da data de publicação desta lei.

§ 3º – Em caso de não manifestação da instância colegiada deliberativa da respectiva região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião no prazo estabelecido no § 2º, fica presumida a anuência da referida instância em relação à adesão a que se refere o *caput*.

§ 4º – O município que optar por não aderir à respectiva URSB deverá atestar sua capacidade técnico-operacional para alcançar as metas e os prazos determinados pela Lei Federal nº 14.026, de 2020.

§ 5º – Será admitida a adesão de município a URSB diferente da prevista nos Anexos I e II, desde que comprovada, pelo titular do serviço, a viabilidade técnica e econômica de prestação compartilhada dos serviços, por meio de parecer técnico fundamentado.

§ 6º – A adesão de que trata o § 5º depende de anuência da URSB a que se pretende aderir, por meio da decisão de sua instância colegiada deliberativa.

Art. 33 – Até que a instância colegiada deliberativa da URSB defina a entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços, nos termos do art. 4º, as atividades de regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas e dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos permanecerão a cargo da entidade que, na data de publicação desta lei, já as exerce em cada município.

Parágrafo único – Nas unidades que, decorridos duzentos e dez dias da data de publicação desta lei, não tiverem realizado a definição de que trata o *caput*, o exercício das atividades de regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário caberá à Arsa-MG, até que seja definida a entidade responsável.

Art. 34 – Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 12.503, de 30 de maio de 1997, o seguinte § 2º, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º:

“Art. 2º – (...)

§ 2º – Na aplicação dos recursos mencionados no *caput*, as empresas concessionárias de serviços de abastecimento de água deverão observar as seguintes diretrizes:

I – atendimento dos referenciais técnicos da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária na realização de obras e intervenções para conservação de água e solo nas microbacias hidrográficas dos mananciais superficiais ou subterrâneos;

II – estabelecimento de parcerias com as prefeituras e com os escritórios locais ou regionais da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais nas ações de mobilização social dos atores locais para estruturação de governança local;

III – garantia da participação social dos atores locais nas etapas de elaboração do diagnóstico das microbacias e de planejamento, execução e acompanhamento dos planos de ações de proteção e recuperação das áreas dos mananciais;

IV – articulação com as ações de proteção e defesa civil dos municípios onde se situam os mananciais;

V – priorização, nas obras e intervenções de saneamento rural e de recuperação de áreas degradadas, de soluções baseadas na natureza;

VI – transparência e divulgação das ações e dos resultados da execução dos planos de proteção e recuperação das áreas dos mananciais, por meio de relatórios apresentados às prefeituras, aos conselhos de bacias hidrográficas e de recursos hídricos, às agências de regulação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.”.

Art. 35 – Fica acrescentado ao art. 14 da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, o seguinte inciso XII:

“Art. 14 – (...)

XII – apreciar, subsidiar, revisar, propor atualização e deliberar, por meio da câmara técnica pertinente, sobre as políticas públicas e os planos estaduais de saneamento básico.”.

Art. 36 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Noraldino Júnior – Lucas Lasmar.

#### **ANEXO I**

**(a que se referem o *caput* do art. 7º e o § 5º do art. 32 da Lei nº ..., de ... de ... de ...)**

#### **Unidades Regionais de Gestão de Resíduos Sólidos – URGRSs**

Nº	Município	URGRS
1	Alfredo Vasconcelos	URGRS 1
2	Antônio Carlos	URGRS 1
3	Aracitaba	URGRS 1
4	Astolfo Dutra	URGRS 1
5	Barbacena	URGRS 1
6	Belmiro Braga	URGRS 1
7	Bias Fortes	URGRS 1
8	Chácara	URGRS 1
9	Coronel Pacheco	URGRS 1
10	Ewbank da Câmara	URGRS 1
11	Goianá	URGRS 1
12	Guarami	URGRS 1
13	Guidoval	URGRS 1
14	Guiricema	URGRS 1
15	Ibertioga	URGRS 1
16	Juiz de Fora	URGRS 1
17	Lima Duarte	URGRS 1
18	Matias Barbosa	URGRS 1
19	Oliveira Fortes	URGRS 1
20	Paiva	URGRS 1
21	Piau	URGRS 1
22	Piraúba	URGRS 1
23	Rio Novo	URGRS 1
24	Rio Pomba	URGRS 1

25	Rodeiro	URGRS 1
26	Santa Bárbara do Tugúrio	URGRS 1
27	Santa Rita de Ibitipoca	URGRS 1
28	Santana do Garambêu	URGRS 1
29	Santos Dumont	URGRS 1
30	Silveirânia	URGRS 1
31	Simão Pereira	URGRS 1
32	Tabuleiro	URGRS 1
33	Tocantins	URGRS 1
34	Visconde do Rio Branco	URGRS 1
35	Arinos	URGRS 2
36	Bonfinópolis de Minas	URGRS 2
37	Brasilândia de Minas	URGRS 2
38	Buritis	URGRS 2
39	Cabeceira Grande	URGRS 2
40	Chapada Gaúcha	URGRS 2
41	Dom Bosco	URGRS 2
42	Formoso	URGRS 2
43	Guarda-Mor	URGRS 2
44	João Pinheiro	URGRS 2
45	Lagoa Grande	URGRS 2
46	Natalândia	URGRS 2
47	Paracatu	URGRS 2
48	Pintópolis	URGRS 2
49	Riachinho	URGRS 2
50	Santa Fé de Minas	URGRS 2
51	São Romão	URGRS 2
52	Unaí	URGRS 2
53	Uruana de Minas	URGRS 2
54	Urucuia	URGRS 2
55	Vazante	URGRS 2
56	Aguanil	URGRS 3
57	Arcos	URGRS 3
58	Bambuí	URGRS 3
59	Boa Esperança	URGRS 3
60	Bom Sucesso	URGRS 3
61	Camacho	URGRS 3
62	Cambuquira	URGRS 3
63	Campo Belo	URGRS 3
64	Campo do Meio	URGRS 3
65	Campos Gerais	URGRS 3
66	Cana Verde	URGRS 3
67	Candeias	URGRS 3
68	Capitólio	URGRS 3
69	Carmo da Cachoeira	URGRS 3
70	Carmo da Mata	URGRS 3
71	Carmo de Minas	URGRS 3
72	Carmópolis de Minas	URGRS 3

73	Cláudio	URGRS 3
74	Conceição do Rio Verde	URGRS 3
75	Coqueiral	URGRS 3
76	Córrego Fundo	URGRS 3
77	Cristais	URGRS 3
78	Doresópolis	URGRS 3
79	Elói Mendes	URGRS 3
80	Formiga	URGRS 3
81	Guapé	URGRS 3
82	Iguatama	URGRS 3
83	Ijaci	URGRS 3
84	Ilicínea	URGRS 3
85	Ingaí	URGRS 3
86	Itumirim	URGRS 3
87	Jesuânia	URGRS 3
88	Lambari	URGRS 3
89	Lavras	URGRS 3
90	Luminárias	URGRS 3
91	Nepomuceno	URGRS 3
92	Oliveira	URGRS 3
93	Pains	URGRS 3
94	Paraguaçu	URGRS 3
95	Perdões	URGRS 3
96	Pimenta	URGRS 3
97	Piumhi	URGRS 3
98	Ribeirão Vermelho	URGRS 3
99	Santana da Vargem	URGRS 3
100	Santana do Jacaré	URGRS 3
101	Santo Antônio do Amparo	URGRS 3
102	São Bento Abade	URGRS 3
103	São Francisco de Paula	URGRS 3
104	São Roque de Minas	URGRS 3
105	São Tomé das Letras	URGRS 3
106	Três Corações	URGRS 3
107	Três Pontas	URGRS 3
108	Vargem Bonita	URGRS 3
109	Varginha	URGRS 3
110	Abaeté	URGRS 4
111	Araújos	URGRS 4
112	Biquinhas	URGRS 4
113	Bom Despacho	URGRS 4
114	Carmo do Cajuru	URGRS 4
115	Cedro do Abaeté	URGRS 4
116	Conceição do Pará	URGRS 4
117	Córrego Danta	URGRS 4
118	Divinópolis	URGRS 4
119	Dores do Indaiá	URGRS 4
120	Estrela do Indaiá	URGRS 4

121	Igaratinga	URGRS 4
122	Itapecerica	URGRS 4
123	Japaraíba	URGRS 4
124	Lagoa da Prata	URGRS 4
125	Leandro Ferreira	URGRS 4
126	Luz	URGRS 4
127	Maravilhas	URGRS 4
128	Martinho Campos	URGRS 4
129	Moema	URGRS 4
130	Morada Nova de Minas	URGRS 4
131	Nova Serrana	URGRS 4
132	Onça de Pitangui	URGRS 4
133	Paineiras	URGRS 4
134	Papagaios	URGRS 4
135	Pará de Minas	URGRS 4
136	Pedra do Indaiá	URGRS 4
137	Pequi	URGRS 4
138	Perdigão	URGRS 4
139	Pitangui	URGRS 4
140	Pompéu	URGRS 4
141	Quartel Geral	URGRS 4
142	Santo Antônio do Monte	URGRS 4
143	São Gonçalo do Pará	URGRS 4
144	São José da Varginha	URGRS 4
145	São Sebastião do Oeste	URGRS 4
146	Serra da Saudade	URGRS 4
147	Água Comprida	URGRS 5
148	Campo Florido	URGRS 5
149	Comendador Gomes	URGRS 5
150	Conceição das Alagoas	URGRS 5
151	Conquista	URGRS 5
152	Delta	URGRS 5
153	Fronteira	URGRS 5
154	Frutal	URGRS 5
155	Itapagipe	URGRS 5
156	Pirajuba	URGRS 5
157	Planura	URGRS 5
158	Sacramento	URGRS 5
159	Santa Juliana	URGRS 5
160	São Francisco de Sales	URGRS 5
161	Uberaba	URGRS 5
162	Veríssimo	URGRS 5
163	Alagoa	URGRS 6
164	Baependi	URGRS 6
165	Brazópolis	URGRS 6
166	Cachoeira de Minas	URGRS 6
167	Caxambu	URGRS 6
168	Conceição das Pedras	URGRS 6

169	Conceição dos Ouros	URGRS 6
170	Consolação	URGRS 6
171	Cristina	URGRS 6
172	Cruzília	URGRS 6
173	Delfim Moreira	URGRS 6
174	Dom Viçoso	URGRS 6
175	Gonçalves	URGRS 6
176	Heliodora	URGRS 6
177	Itajubá	URGRS 6
178	Itamonte	URGRS 6
179	Itanhandu	URGRS 6
180	Maria da Fé	URGRS 6
181	Marmelópolis	URGRS 6
182	Natércia	URGRS 6
183	Olímpio Noronha	URGRS 6
184	Paraisópolis	URGRS 6
185	Passa Quatro	URGRS 6
186	Pedralva	URGRS 6
187	Piranguçu	URGRS 6
188	Piranguinho	URGRS 6
189	Pouso Alto	URGRS 6
190	Santa Rita do Sapucaí	URGRS 6
191	São José do Alegre	URGRS 6
192	São Lourenço	URGRS 6
193	São Sebastião do Rio Verde	URGRS 6
194	Sapucaí-Mirim	URGRS 6
195	Soledade de Minas	URGRS 6
196	Virgínia	URGRS 6
197	Wenceslau Braz	URGRS 6
198	Alpinópolis	URGRS 7
199	Arceburgo	URGRS 7
200	Bom Jesus da Penha	URGRS 7
201	Capetinga	URGRS 7
202	Cássia	URGRS 7
203	Claraval	URGRS 7
204	Delfinópolis	URGRS 7
205	Fortaleza de Minas	URGRS 7
206	Guaranésia	URGRS 7
207	Guaxupé	URGRS 7
208	Ibiraci	URGRS 7
209	Itamogi	URGRS 7
210	Itaú de Minas	URGRS 7
211	Jacuí	URGRS 7
212	Monte Santo de Minas	URGRS 7
213	Passos	URGRS 7
214	Pratápolis	URGRS 7
215	São João Batista do Glória	URGRS 7
216	São José da Barra	URGRS 7

217	São Pedro da União	URGRS 7
218	São Sebastião do Paraíso	URGRS 7
219	São Tomás de Aquino	URGRS 7
220	Berizal	URGRS 8
221	Catuti	URGRS 8
222	Curral de Dentro	URGRS 8
223	Espinosa	URGRS 8
224	Fruta de Leite	URGRS 8
225	Gameleiras	URGRS 8
226	Indaiabira	URGRS 8
227	Janaúba	URGRS 8
228	Mamonas	URGRS 8
229	Mato Verde	URGRS 8
230	Monte Azul	URGRS 8
231	Montezuma	URGRS 8
232	Ninheira	URGRS 8
233	Nova Porteirinha	URGRS 8
234	Novorizonte	URGRS 8
235	Pai Pedro	URGRS 8
236	Porteirinha	URGRS 8
237	Riacho dos Machados	URGRS 8
238	Rio Pardo de Minas	URGRS 8
239	Rubelita	URGRS 8
240	Salinas	URGRS 8
241	Santa Cruz de Salinas	URGRS 8
242	Santo Antônio do Retiro	URGRS 8
243	São João do Paraíso	URGRS 8
244	Serranópolis de Minas	URGRS 8
245	Taiobeiras	URGRS 8
246	Vargem Grande do Rio Pardo	URGRS 8
247	Verdelândia	URGRS 8
248	Arapuá	URGRS 9
249	Araxá	URGRS 9
250	Campos Altos	URGRS 9
251	Carmo do Paranaíba	URGRS 9
252	Coromandel	URGRS 9
253	Cruzeiro da Fortaleza	URGRS 9
254	Guimaránia	URGRS 9
255	Ibiá	URGRS 9
256	Lagamar	URGRS 9
257	Lagoa Formosa	URGRS 9
258	Matutina	URGRS 9
259	Medeiros	URGRS 9
260	Patos de Minas	URGRS 9
261	Patrocínio	URGRS 9
262	Pedrinópolis	URGRS 9
263	Perdizes	URGRS 9
264	Pratinha	URGRS 9

265	Presidente Olegário	URGRS 9
266	Rio Paranaíba	URGRS 9
267	Santa Rosa da Serra	URGRS 9
268	São Gonçalo do Abaeté	URGRS 9
269	São Gotardo	URGRS 9
270	Serra do Salitre	URGRS 9
271	Tapira	URGRS 9
272	Tapiraí	URGRS 9
273	Tiros	URGRS 9
274	Varjão de Minas	URGRS 9
275	Além Paraíba	URGRS 10
276	Alto Caparaó	URGRS 10
277	Antônio Prado de Minas	URGRS 10
278	Argirita	URGRS 10
279	Barão do Monte Alto	URGRS 10
280	Bicas	URGRS 10
281	Caiana	URGRS 10
282	Caparaó	URGRS 10
283	Carangola	URGRS 10
284	Cataguases	URGRS 10
285	Chiador	URGRS 10
286	Descoberto	URGRS 10
287	Divino	URGRS 10
288	Dona Euzébia	URGRS 10
289	Espera Feliz	URGRS 10
290	Estrela Dalva	URGRS 10
291	Eugenópolis	URGRS 10
292	Faria Lemos	URGRS 10
293	Fervedouro	URGRS 10
294	Guarará	URGRS 10
295	Itamarati de Minas	URGRS 10
296	Laranjal	URGRS 10
297	Leopoldina	URGRS 10
298	Mar de Espanha	URGRS 10
299	Maripá de Minas	URGRS 10
300	Miradouro	URGRS 10
301	Miraí	URGRS 10
302	Muriaé	URGRS 10
303	Orizânia	URGRS 10
304	Palma	URGRS 10
305	Patrocínio do Muriaé	URGRS 10
306	Pedra Dourada	URGRS 10
307	Pedro Teixeira	URGRS 10
308	Pequeri	URGRS 10
309	Pirapetinga	URGRS 10
310	Recreio	URGRS 10
311	Rochedo de Minas	URGRS 10
312	Rosário da Limeira	URGRS 10

313	Santa Bárbara do Monte Verde	URGRS 10
314	Santana de Cataguases	URGRS 10
315	Santana do Deserto	URGRS 10
316	Santo Antônio do Aventureiro	URGRS 10
317	São Francisco do Glória	URGRS 10
318	São João Nepomuceno	URGRS 10
319	São Sebastião da Vargem Alegre	URGRS 10
320	Senador Cortes	URGRS 10
321	Tombos	URGRS 10
322	Vieiras	URGRS 10
323	Volta Grande	URGRS 10
324	Aiuruoca	URGRS 11
325	Andrelândia	URGRS 11
326	Arantina	URGRS 11
327	Barroso	URGRS 11
328	Bocaina de Minas	URGRS 11
329	Bom Jardim de Minas	URGRS 11
330	Carrancas	URGRS 11
331	Carvalhos	URGRS 11
332	Casa Grande	URGRS 11
333	Conceição da Barra de Minas	URGRS 11
334	Congonhas	URGRS 11
335	Coronel Xavier Chaves	URGRS 11
336	Crucilândia	URGRS 11
337	Desterro de Entre Rios	URGRS 11
338	Dores de Campos	URGRS 11
339	Entre Rios de Minas	URGRS 11
340	Ibituruna	URGRS 11
341	Itutinga	URGRS 11
342	Jeceaba	URGRS 11
343	Lagoa Dourada	URGRS 11
344	Liberdade	URGRS 11
345	Madre de Deus de Minas	URGRS 11
346	Minduri	URGRS 11
347	Nazareno	URGRS 11
348	Olaria	URGRS 11
349	Passa Tempo	URGRS 11
350	Passa Vinte	URGRS 11
351	Piedade do Rio Grande	URGRS 11
352	Piedade dos Gerais	URGRS 11
353	Piracema	URGRS 11
354	Prados	URGRS 11
355	Queluzito	URGRS 11
356	Resende Costa	URGRS 11
357	Rio Preto	URGRS 11
358	Ritápolis	URGRS 11
359	Santa Cruz de Minas	URGRS 11
360	Santa Rita do Jacutinga	URGRS 11

361	São Brás do Suaçuí	URGRS 11
362	São João del-Rei	URGRS 11
363	São Tiago	URGRS 11
364	São Vicente de Minas	URGRS 11
365	Seritinga	URGRS 11
366	Serranos	URGRS 11
367	Tiradentes	URGRS 11
368	Aimorés	URGRS 12
369	Alto Jequitibá	URGRS 12
370	Chalé	URGRS 12
371	Conceição de Ipanema	URGRS 12
372	Durandé	URGRS 12
373	Ipanema	URGRS 12
374	Lajinha	URGRS 12
375	Luisburgo	URGRS 12
376	Manhuaçu	URGRS 12
377	Manhumirim	URGRS 12
378	Martins Soares	URGRS 12
379	Mutum	URGRS 12
380	Pedra Bonita	URGRS 12
381	Pocrane	URGRS 12
382	Reduto	URGRS 12
383	Santa Bárbara do Leste	URGRS 12
384	Santa Margarida	URGRS 12
385	Santa Rita de Minas	URGRS 12
386	Santana do Manhuaçu	URGRS 12
387	São João do Manhuaçu	URGRS 12
388	São José do Mantimento	URGRS 12
389	Simonésia	URGRS 12
390	Taparuba	URGRS 12
391	Alpercata	URGRS 13
392	Alvarenga	URGRS 13
393	Capitão Andrade	URGRS 13
394	Conselheiro Pena	URGRS 13
395	Cuparaque	URGRS 13
396	Divino das Laranjeiras	URGRS 13
397	Engenheiro Caldas	URGRS 13
398	Fernandes Tourinho	URGRS 13
399	Frei Inocêncio	URGRS 13
400	Galileia	URGRS 13
401	Goiabeira	URGRS 13
402	Gonzaga	URGRS 13
403	Governador Valadares	URGRS 13
404	Imbé de Minas	URGRS 13
405	Inhapim	URGRS 13
406	Itanhomí	URGRS 13
407	Itueta	URGRS 13
408	Jampruca	URGRS 13

409	Mathias Lobato	URGRS 13
410	Piedade de Caratinga	URGRS 13
411	Resplendor	URGRS 13
412	Santa Efigênia de Minas	URGRS 13
413	Santa Rita do Itueto	URGRS 13
414	São Domingos das Dores	URGRS 13
415	São Geraldo da Piedade	URGRS 13
416	São Geraldo do Baixio	URGRS 13
417	São Sebastião do Anta	URGRS 13
418	Sardoá	URGRS 13
419	Tarumirim	URGRS 13
420	Tumiritinga	URGRS 13
421	Ubaporanga	URGRS 13
422	Açucena	URGRS 14
423	Antônio Dias	URGRS 14
424	Belo Oriente	URGRS 14
425	Bom Jesus do Galho	URGRS 14
426	Braúnas	URGRS 14
427	Bugre	URGRS 14
428	Caratinga	URGRS 14
429	Coronel Fabriciano	URGRS 14
430	Córrego Novo	URGRS 14
431	Dom Cavati	URGRS 14
432	Entre Folhas	URGRS 14
433	Iapu	URGRS 14
434	Ipaba	URGRS 14
435	Ipatinga	URGRS 14
436	Jaguaraçu	URGRS 14
437	Joanésia	URGRS 14
438	Marliéria	URGRS 14
439	Mesquita	URGRS 14
440	Naque	URGRS 14
441	Periquito	URGRS 14
442	Pingo-d'Água	URGRS 14
443	Santana do Paraíso	URGRS 14
444	São João do Oriente	URGRS 14
445	Sobrália	URGRS 14
446	Timóteo	URGRS 14
447	Vargem Alegre	URGRS 14
448	Abre Campo	URGRS 15
449	Acaíaca	URGRS 15
450	Alto Rio Doce	URGRS 15
451	Amparo da Serra	URGRS 15
452	Araponga	URGRS 15
453	Barra Longa	URGRS 15
454	Brás Pires	URGRS 15
455	Cajuri	URGRS 15
456	Canaã	URGRS 15

457	Capela Nova	URGRS 15
458	Caputira	URGRS 15
459	Caranaíba	URGRS 15
460	Carandáí	URGRS 15
461	Catas Altas da Noruega	URGRS 15
462	Cipotânea	URGRS 15
463	Coimbra	URGRS 15
464	Conselheiro Lafaiete	URGRS 15
465	Cristiano Otoni	URGRS 15
466	Desterro do Melo	URGRS 15
467	Diogo de Vasconcelos	URGRS 15
468	Dionísio	URGRS 15
469	Divinésia	URGRS 15
470	Dom Silvério	URGRS 15
471	Dores do Turvo	URGRS 15
472	Ervália	URGRS 15
473	Guaraciaba	URGRS 15
474	Itaverava	URGRS 15
475	Jequeri	URGRS 15
476	Lamim	URGRS 15
477	Mariana	URGRS 15
478	Matipó	URGRS 15
479	Mercês	URGRS 15
480	Oratórios	URGRS 15
481	Ouro Branco	URGRS 15
482	Ouro Preto	URGRS 15
483	Paula Cândido	URGRS 15
484	Pedra do Anta	URGRS 15
485	Piedade de Ponte Nova	URGRS 15
486	Piranga	URGRS 15
487	Ponte Nova	URGRS 15
488	Porto Firme	URGRS 15
489	Presidente Bernardes	URGRS 15
490	Raul Soares	URGRS 15
491	Ressaquinha	URGRS 15
492	Rio Casca	URGRS 15
493	Rio Doce	URGRS 15
494	Rio Espera	URGRS 15
495	Santa Cruz do Escalvado	URGRS 15
496	Santana dos Montes	URGRS 15
497	Santo Antônio do Gramá	URGRS 15
498	São Geraldo	URGRS 15
499	São José do Goiabal	URGRS 15
500	São Miguel do Anta	URGRS 15
501	São Pedro dos Ferros	URGRS 15
502	Sem-Peixe	URGRS 15
503	Senador Firmino	URGRS 15
504	Senhora de Oliveira	URGRS 15

505	Senhora dos Remédios	URGRS 15
506	Sericita	URGRS 15
507	Teixeiras	URGRS 15
508	Ubá	URGRS 15
509	Urucânia	URGRS 15
510	Vermelho Novo	URGRS 15
511	Viçosa	URGRS 15
512	Alfenas	URGRS 16
513	Alterosa	URGRS 16
514	Areado	URGRS 16
515	Cabo Verde	URGRS 16
516	Campanha	URGRS 16
517	Campestre	URGRS 16
518	Careaçu	URGRS 16
519	Carmo do Rio Claro	URGRS 16
520	Carvalhópolis	URGRS 16
521	Conceição da Aparecida	URGRS 16
522	Cordislândia	URGRS 16
523	Fama	URGRS 16
524	Juruaia	URGRS 16
525	Machado	URGRS 16
526	Monsenhor Paulo	URGRS 16
527	Monte Belo	URGRS 16
528	Muzambinho	URGRS 16
529	Nova Resende	URGRS 16
530	Poço Fundo	URGRS 16
531	São Gonçalo do Sapucaí	URGRS 16
532	São João da Mata	URGRS 16
533	Serrania	URGRS 16
534	Silvianópolis	URGRS 16
535	Turvolândia	URGRS 16
536	Águas Formosas	URGRS 17
537	Águas Vermelhas	URGRS 17
538	Almenara	URGRS 17
539	Bandeira	URGRS 17
540	Bertópolis	URGRS 17
541	Cachoeira de Pajeú	URGRS 17
542	Carlos Chagas	URGRS 17
543	Crisólita	URGRS 17
544	Divisa Alegre	URGRS 17
545	Divisópolis	URGRS 17
546	Felisburgo	URGRS 17
547	Fronteira dos Vales	URGRS 17
548	Jacinto	URGRS 17
549	Jequitinhonha	URGRS 17
550	Joaíma	URGRS 17
551	Jordânia	URGRS 17
552	Machacalis	URGRS 17

553	Mata Verde	URGRS 17
554	Monte Formoso	URGRS 17
555	Nanuque	URGRS 17
556	Palmópolis	URGRS 17
557	Pedra Azul	URGRS 17
558	Rio do Prado	URGRS 17
559	Rubim	URGRS 17
560	Salto da Divisa	URGRS 17
561	Santa Helena de Minas	URGRS 17
562	Santa Maria do Salto	URGRS 17
563	Santo Antônio do Jacinto	URGRS 17
564	Serra dos Aimorés	URGRS 17
565	Umburatiba	URGRS 17
566	Alvinópolis	URGRS 18
567	Barão de Cocais	URGRS 18
568	Bela Vista de Minas	URGRS 18
569	Bom Jesus do Amparo	URGRS 18
570	Catas Altas	URGRS 18
571	Itabira	URGRS 18
572	Itambé do Mato Dentro	URGRS 18
573	João Monlevade	URGRS 18
574	Nova Era	URGRS 18
575	Passabém	URGRS 18
576	Rio Piracicaba	URGRS 18
577	Santa Bárbara	URGRS 18
578	Santa Maria de Itabira	URGRS 18
579	Santo Antônio do Rio Abaixo	URGRS 18
580	São Domingos do Prata	URGRS 18
581	São Gonçalo do Rio Abaixo	URGRS 18
582	São Sebastião do Rio Preto	URGRS 18
583	Abadia dos Dourados	URGRS 19
584	Araguari	URGRS 19
585	Araporã	URGRS 19
586	Cachoeira Dourada	URGRS 19
587	Campina Verde	URGRS 19
588	Canápolis	URGRS 19
589	Capinópolis	URGRS 19
590	Carneirinho	URGRS 19
591	Cascalho Rico	URGRS 19
592	Centralina	URGRS 19
593	Douradoquara	URGRS 19
594	Estrela do Sul	URGRS 19
595	Grupiara	URGRS 19
596	Gurinhatã	URGRS 19
597	Indianópolis	URGRS 19
598	Ipiaçu	URGRS 19
599	Iraí de Minas	URGRS 19
600	Ituiutaba	URGRS 19

601	Iturama	URGRS 19
602	Limeira do Oeste	URGRS 19
603	Monte Alegre de Minas	URGRS 19
604	Monte Carmelo	URGRS 19
605	Nova Ponte	URGRS 19
606	Prata	URGRS 19
607	Romaria	URGRS 19
608	Santa Vitória	URGRS 19
609	Tupaciguara	URGRS 19
610	Uberlândia	URGRS 19
611	União de Minas	URGRS 19
612	Ataleia	URGRS 20
613	Catuji	URGRS 20
614	Central de Minas	URGRS 20
615	Frei Gaspar	URGRS 20
616	Itabirinha	URGRS 20
617	Itaipé	URGRS 20
618	Ladainha	URGRS 20
619	Mantena	URGRS 20
620	Mendes Pimentel	URGRS 20
621	Nova Belém	URGRS 20
622	Nova Módica	URGRS 20
623	Novo Oriente de Minas	URGRS 20
624	Ouro Verde de Minas	URGRS 20
625	Pavão	URGRS 20
626	Pescador	URGRS 20
627	Poté	URGRS 20
628	São Félix de Minas	URGRS 20
629	São João do Manteninha	URGRS 20
630	São José do Divino	URGRS 20
631	Setubinha	URGRS 20
632	Teófilo Otoni	URGRS 20
633	Albertina	URGRS 21
634	Andradas	URGRS 21
635	Bandeira do Sul	URGRS 21
636	Bom Repouso	URGRS 21
637	Borda da Mata	URGRS 21
638	Botelhos	URGRS 21
639	Bueno Brandão	URGRS 21
640	Caldas	URGRS 21
641	Camanducaia	URGRS 21
642	Cambuí	URGRS 21
643	Congonhal	URGRS 21
644	Córrego do Bom Jesus	URGRS 21
645	Divisa Nova	URGRS 21
646	Espírito Santo do Dourado	URGRS 21
647	Estiva	URGRS 21
648	Extrema	URGRS 21

649	Ibitiúra de Minas	URGRS 21
650	Inconfidentes	URGRS 21
651	Ipuiuna	URGRS 21
652	Itapeva	URGRS 21
653	Jacutinga	URGRS 21
654	Monte Sião	URGRS 21
655	Munhoz	URGRS 21
656	Ouro Fino	URGRS 21
657	Poços de Caldas	URGRS 21
658	Pouso Alegre	URGRS 21
659	Santa Rita de Caldas	URGRS 21
660	São Sebastião da Bela Vista	URGRS 21
661	Senador Amaral	URGRS 21
662	Senador José Bento	URGRS 21
663	Tocos do Moji	URGRS 21
664	Toledo	URGRS 21
665	Água Boa	URGRS 22
666	Alvorada de Minas	URGRS 22
667	Campanário	URGRS 22
668	Cantagalo	URGRS 22
669	Carmésia	URGRS 22
670	Coluna	URGRS 22
671	Conceição do Mato Dentro	URGRS 22
672	Congonhas do Norte	URGRS 22
673	Coroaci	URGRS 22
674	Divinolândia de Minas	URGRS 22
675	Dom Joaquim	URGRS 22
676	Dores de Guanhães	URGRS 22
677	Ferros	URGRS 22
678	Franciscópolis	URGRS 22
679	Frei Lagonegro	URGRS 22
680	Guanhães	URGRS 22
681	Itambacuri	URGRS 22
682	José Raydan	URGRS 22
683	Malacacheta	URGRS 22
684	Marilac	URGRS 22
685	Materlândia	URGRS 22
686	Morro do Pilar	URGRS 22
687	Nacip Raydan	URGRS 22
688	Paulistas	URGRS 22
689	Peçanha	URGRS 22
690	Rio Vermelho	URGRS 22
691	Sabinópolis	URGRS 22
692	Santa Maria do Suaçuí	URGRS 22
693	Santo Antônio do Itambé	URGRS 22
694	São João Evangelista	URGRS 22
695	São José da Safira	URGRS 22
696	São José do Jacuri	URGRS 22

697	São Pedro do Suaçuí	URGRS 22
698	São Sebastião do Maranhão	URGRS 22
699	Senhora do Porto	URGRS 22
700	Serra Azul de Minas	URGRS 22
701	Serro	URGRS 22
702	Virginópolis	URGRS 22
703	Virgolândia	URGRS 22
704	Araçáí	URGRS 23
705	Augusto de Lima	URGRS 23
706	Baldim	URGRS 23
707	Buenópolis	URGRS 23
708	Caetanópolis	URGRS 23
709	Cordisburgo	URGRS 23
710	Corinto	URGRS 23
711	Couto de Magalhães de Minas	URGRS 23
712	Curvelo	URGRS 23
713	Datas	URGRS 23
714	Diamantina	URGRS 23
715	Felício dos Santos	URGRS 23
716	Felixlândia	URGRS 23
717	Gouvêa	URGRS 23
718	Inimutaba	URGRS 23
719	Jequitibá	URGRS 23
720	Monjolos	URGRS 23
721	Morro da Garça	URGRS 23
722	Paraopeba	URGRS 23
723	Presidente Juscelino	URGRS 23
724	Presidente Kubitschek	URGRS 23
725	Santana de Pirapama	URGRS 23
726	Santana do Riacho	URGRS 23
727	Santo Hipólito	URGRS 23
728	São Gonçalo do Rio Preto	URGRS 23
729	Senador Modestino Gonçalves	URGRS 23
730	Três Marias	URGRS 23
731	Angelândia	URGRS 24
732	Araçuaí	URGRS 24
733	Aricanduva	URGRS 24
734	Berilo	URGRS 24
735	Capelinha	URGRS 24
736	Caraí	URGRS 24
737	Carbonita	URGRS 24
738	Chapada do Norte	URGRS 24
739	Comercinho	URGRS 24
740	Coronel Murta	URGRS 24
741	Francisco Badaró	URGRS 24
742	Itamarandiba	URGRS 24
743	Itaobim	URGRS 24
744	Itinga	URGRS 24

745	Jenipapo de Minas	URGRS 24
746	José Gonçalves de Minas	URGRS 24
747	Leme do Prado	URGRS 24
748	Medina	URGRS 24
749	Minas Novas	URGRS 24
750	Novo Cruzeiro	URGRS 24
751	Padre Paraíso	URGRS 24
752	Ponto dos Volantes	URGRS 24
753	Turmalina	URGRS 24
754	Veredinha	URGRS 24
755	Virgem da Lapa	URGRS 24
756	Belo Horizonte	URGRS 25
757	Belo Vale	URGRS 25
758	Betim	URGRS 25
759	Bonfim	URGRS 25
760	Brumadinho	URGRS 25
761	Cachoeira da Prata	URGRS 25
762	Caeté	URGRS 25
763	Capim Branco	URGRS 25
764	Confins	URGRS 25
765	Contagem	URGRS 25
766	EsmERALDAS	URGRS 25
767	Florestal	URGRS 25
768	Fortuna de Minas	URGRS 25
769	Funilândia	URGRS 25
770	Ibirité	URGRS 25
771	Igarapé	URGRS 25
772	Inhaúma	URGRS 25
773	Itabirito	URGRS 25
774	Itaguara	URGRS 25
775	Itatiaiuçu	URGRS 25
776	Itáuna	URGRS 25
777	Jaboticatubas	URGRS 25
778	Juatuba	URGRS 25
779	Lagoa Santa	URGRS 25
780	Mário Campos	URGRS 25
781	Mateus Leme	URGRS 25
782	Matozinhos	URGRS 25
783	Moeda	URGRS 25
784	Nova Lima	URGRS 25
785	Nova União	URGRS 25
786	Pedro Leopoldo	URGRS 25
787	Prudente de Moraes	URGRS 25
788	Raposos	URGRS 25
789	Ribeirão das Neves	URGRS 25
790	Rio Acima	URGRS 25
791	Rio Manso	URGRS 25
792	Sabará	URGRS 25

793	Santa Luzia	URGRS 25
794	São Joaquim de Bicas	URGRS 25
795	São José da Lapa	URGRS 25
796	Sarzedo	URGRS 25
797	Sete Lagoas	URGRS 25
798	Taquaraçu de Minas	URGRS 25
799	Vespasiano	URGRS 25
800	Bocaiuva	URGRS 26
801	Bonito de Minas	URGRS 26
802	Botumirim	URGRS 26
803	Brasília de Minas	URGRS 26
804	Buritizeiro	URGRS 26
805	Campo Azul	URGRS 26
806	Capitão Enéas	URGRS 26
807	Claro dos Poções	URGRS 26
808	Cônego Marinho	URGRS 26
809	Coração de Jesus	URGRS 26
810	Cristália	URGRS 26
811	Engenheiro Navarro	URGRS 26
812	Francisco Dumont	URGRS 26
813	Francisco Sá	URGRS 26
814	Glaucilândia	URGRS 26
815	Grão Mogol	URGRS 26
816	Guaraciama	URGRS 26
817	Ibiaí	URGRS 26
818	Ibiracatu	URGRS 26
819	Icará de Minas	URGRS 26
820	Itacambira	URGRS 26
821	Itacarambi	URGRS 26
822	Jaíba	URGRS 26
823	Januária	URGRS 26
824	Japonvar	URGRS 26
825	Jequitáí	URGRS 26
826	Joaquim Felício	URGRS 26
827	Josenópolis	URGRS 26
828	Juramento	URGRS 26
829	Juvenília	URGRS 26
830	Lagoa dos Patos	URGRS 26
831	Lassance	URGRS 26
832	Lontra	URGRS 26
833	Luislândia	URGRS 26
834	Manga	URGRS 26
835	Matias Cardoso	URGRS 26
836	Mirabela	URGRS 26
837	Miravânia	URGRS 26
838	Montalvânia	URGRS 26
839	Montes Claros	URGRS 26
840	Olhos-d'Água	URGRS 26

841	Padre Carvalho	URGRS 26
842	Patis	URGRS 26
843	Pedras de Maria da Cruz	URGRS 26
844	Pirapora	URGRS 26
845	Ponto Chique	URGRS 26
846	São Francisco	URGRS 26
847	São João da Lagoa	URGRS 26
848	São João da Ponte	URGRS 26
849	São João das Missões	URGRS 26
850	São João do Pacuí	URGRS 26
851	Ubaí	URGRS 26
852	Várzea da Palma	URGRS 26
853	Varzelândia	URGRS 26

**ANEXO II**

(a que se referem o *caput* e o § 1º do art. 16, os incisos I e II do parágrafo único do art. 17 e o § 5º do art. 32 da Lei nº ... , de ... de ... de ...)

**Unidades Regionais de Abastecimento de Água Potável, Esgotamento Sanitário e Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas – Uraeds**

Nº	Município	Uraed
1	Água Boa	Uraed BRVJ
2	Águas Formosas	Uraed BRVJ
3	Almenara	Uraed BRVJ
4	Angelândia	Uraed BRVJ
5	Araçuaí	Uraed BRVJ
6	Aricanduva	Uraed BRVJ
7	Ataleia	Uraed BRVJ
8	Bandeira	Uraed BRVJ
9	Berilo	Uraed BRVJ
10	Bertópolis	Uraed BRVJ
11	Bocaiuva	Uraed BRVJ
12	Botumirim	Uraed BRVJ
13	Cachoeira de Pajeú	Uraed BRVJ
14	Capelinha	Uraed BRVJ
15	Caraí	Uraed BRVJ
16	Carbonita	Uraed BRVJ
17	Carlos Chagas	Uraed BRVJ
18	Catuji	Uraed BRVJ
19	Central de Minas	Uraed BRVJ
20	Chapada do Norte	Uraed BRVJ
21	Comercinho	Uraed BRVJ
22	Coronel Murta	Uraed BRVJ
23	Couto de Magalhães de Minas	Uraed BRVJ
24	Crisólita	Uraed BRVJ

25	Cristália	Uraed BRVJ
26	Diamantina	Uraed BRVJ
27	Divisópolis	Uraed BRVJ
28	Felício dos Santos	Uraed BRVJ
29	Felisburgo	Uraed BRVJ
30	Francisco Badaró	Uraed BRVJ
31	Frei Gaspar	Uraed BRVJ
32	Fronteira dos Vales	Uraed BRVJ
33	Fruta de Leite	Uraed BRVJ
34	Grão Mogol	Uraed BRVJ
35	Itabirinha	Uraed BRVJ
36	Itacambira	Uraed BRVJ
37	Itaipé	Uraed BRVJ
38	Itamarandiba	Uraed BRVJ
39	Itaobim	Uraed BRVJ
40	Itinga	Uraed BRVJ
41	Jacinto	Uraed BRVJ
42	Jenipapo de Minas	Uraed BRVJ
43	Jequitinhonha	Uraed BRVJ
44	Joaíma	Uraed BRVJ
45	Jordânia	Uraed BRVJ
46	José Gonçalves de Minas	Uraed BRVJ
47	Josenópolis	Uraed BRVJ
48	Ladainha	Uraed BRVJ
49	Leme do Prado	Uraed BRVJ
50	Machacalis	Uraed BRVJ
51	Malacacheta	Uraed BRVJ
52	Mantena	Uraed BRVJ
53	Mata Verde	Uraed BRVJ
54	Medina	Uraed BRVJ
55	Mendes Pimentel	Uraed BRVJ
56	Minas Novas	Uraed BRVJ
57	Monte Formoso	Uraed BRVJ
58	Nanuque	Uraed BRVJ
59	Nova Belém	Uraed BRVJ
60	Nova Módica	Uraed BRVJ
61	Novo Cruzeiro	Uraed BRVJ
62	Novo Oriente de Minas	Uraed BRVJ
63	Novorizonte	Uraed BRVJ
64	Olhos-d'Água	Uraed BRVJ
65	Ouro Verde de Minas	Uraed BRVJ
66	Padre Carvalho	Uraed BRVJ
67	Padre Paraíso	Uraed BRVJ
68	Palmópolis	Uraed BRVJ
69	Pavão	Uraed BRVJ

70	Pedra Azul	Uraed BRVJ
71	Pescador	Uraed BRVJ
72	Ponto dos Volantes	Uraed BRVJ
73	Poté	Uraed BRVJ
74	Rio do Prado	Uraed BRVJ
75	Rubelita	Uraed BRVJ
76	Rubim	Uraed BRVJ
77	Salinas	Uraed BRVJ
78	Salto da Divisa	Uraed BRVJ
79	Santa Cruz de Salinas	Uraed BRVJ
80	Santa Helena de Minas	Uraed BRVJ
81	Santa Maria do Salto	Uraed BRVJ
82	Santo Antônio do Jacinto	Uraed BRVJ
83	São Félix de Minas	Uraed BRVJ
84	São Gonçalo do Rio Preto	Uraed BRVJ
85	São João do Manteninha	Uraed BRVJ
86	São José do Divino	Uraed BRVJ
87	Senador Modestino Gonçalves	Uraed BRVJ
88	Serra dos Aimorés	Uraed BRVJ
89	Serro	Uraed BRVJ
90	Setubinha	Uraed BRVJ
91	Taiobeiras	Uraed BRVJ
92	Teófilo Otoni	Uraed BRVJ
93	Turmalina	Uraed BRVJ
94	Umburatiba	Uraed BRVJ
95	Veredinha	Uraed BRVJ
96	Virgem da Lapa	Uraed BRVJ
97	Abadia dos Dourados	Uraed 1
98	Abaeté	Uraed 1
99	Açucena	Uraed 1
100	Água Comprida	Uraed 1
101	Águas Vermelhas	Uraed 1
102	Além Paraíba	Uraed 1
103	Alfenas	Uraed 1
104	Alfredo Vasconcelos	Uraed 1
105	Alpercata	Uraed 1
106	Alpinópolis	Uraed 1
107	Alterosa	Uraed 1
108	Alto Jequitibá	Uraed 1
109	Alto Rio Doce	Uraed 1
110	Alvarenga	Uraed 1
111	Alvinópolis	Uraed 1
112	Alvorada de Minas	Uraed 1
113	Amparo da Serra	Uraed 1
114	Andradas	Uraed 1

115	Andrelândia	Uraed 1
116	Antônio Carlos	Uraed 1
117	Antônio Dias	Uraed 1
118	Antônio Prado de Minas	Uraed 1
119	Araçáí	Uraed 1
120	Aracitaba	Uraed 1
121	Arantina	Uraed 1
122	Araponga	Uraed 1
123	Araxá	Uraed 1
124	Arceburgo	Uraed 1
125	Arcos	Uraed 1
126	Areado	Uraed 1
127	Arinos	Uraed 1
128	Astolfo Dutra	Uraed 1
129	Augusto de Lima	Uraed 1
130	Baependi	Uraed 1
131	Baldim	Uraed 1
132	Bambuí	Uraed 1
133	Barão de Cocais	Uraed 1
134	Barão do Monte Alto	Uraed 1
135	Barbacena	Uraed 1
136	Barra Longa	Uraed 1
137	Barroso	Uraed 1
138	Bela Vista de Minas	Uraed 1
139	Belmiro Braga	Uraed 1
140	Belo Horizonte	Uraed 1
141	Belo Oriente	Uraed 1
142	Belo Vale	Uraed 1
143	Berizal	Uraed 1
144	Betim	Uraed 1
145	Bicas	Uraed 1
146	Biquinhas	Uraed 1
147	Bom Despacho	Uraed 1
148	Bom Jardim de Minas	Uraed 1
149	Bom Jesus da Penha	Uraed 1
150	Bom Jesus do Amparo	Uraed 1
151	Bom Jesus do Galho	Uraed 1
152	Bom Repouso	Uraed 1
153	Bonfim	Uraed 1
154	Bonfinópolis de Minas	Uraed 1
155	Bonito de Minas	Uraed 1
156	Borda da Mata	Uraed 1
157	Botelhos	Uraed 1
158	Brasilândia de Minas	Uraed 1
159	Brasília de Minas	Uraed 1

160	Braúnas	Uraed 1
161	Brazópolis	Uraed 1
162	Brumadinho	Uraed 1
163	Bueno Brandão	Uraed 1
164	Buenópolis	Uraed 1
165	Bugre	Uraed 1
166	Buritis	Uraed 1
167	Cabo Verde	Uraed 1
168	Cachoeira de Minas	Uraed 1
169	Caetanópolis	Uraed 1
170	Caiana	Uraed 1
171	Cajuri	Uraed 1
172	Caldas	Uraed 1
173	Camacho	Uraed 1
174	Camanducaia	Uraed 1
175	Cambuquira	Uraed 1
176	Campanário	Uraed 1
177	Campanha	Uraed 1
178	Campestre	Uraed 1
179	Campina Verde	Uraed 1
180	Campo Azul	Uraed 1
181	Campo Florido	Uraed 1
182	Campos Altos	Uraed 1
183	Campos Gerais	Uraed 1
184	Cana Verde	Uraed 1
185	Canaã	Uraed 1
186	Canápolis	Uraed 1
187	Candeias	Uraed 1
188	Cantagalo	Uraed 1
189	Caparaó	Uraed 1
190	Capela Nova	Uraed 1
191	Capetinga	Uraed 1
192	Capim Branco	Uraed 1
193	Capinópolis	Uraed 1
194	Capitão Enéas	Uraed 1
195	Capitolio	Uraed 1
196	Caputira	Uraed 1
197	Carandaí	Uraed 1
198	Caratinga	Uraed 1
199	Careaçu	Uraed 1
200	Carmo da Cachoeira	Uraed 1
201	Carmo do Paranaíba	Uraed 1
202	Carmo do Rio Claro	Uraed 1
203	Carneirinho	Uraed 1
204	Carvalhópolis	Uraed 1

205	Carvalhos	Uraed 1
206	Cascalho Rico	Uraed 1
207	Cássia	Uraed 1
208	Cataguases	Uraed 1
209	Catuti	Uraed 1
210	Caxambu	Uraed 1
211	Cedro do Abaeté	Uraed 1
212	Centralina	Uraed 1
213	Chácara	Uraed 1
214	Chapada Gaúcha	Uraed 1
215	Cipotânea	Uraed 1
216	Claro dos Poções	Uraed 1
217	Cláudio	Uraed 1
218	Coimbra	Uraed 1
219	Coluna	Uraed 1
220	Comendador Gomes	Uraed 1
221	Conceição da Aparecida	Uraed 1
222	Conceição da Barra de Minas	Uraed 1
223	Conceição do Mato Dentro	Uraed 1
224	Conceição do Pará	Uraed 1
225	Conceição do Rio Verde	Uraed 1
226	Conceição dos Ouros	Uraed 1
227	Cônego Marinho	Uraed 1
228	Confins	Uraed 1
229	Congonhal	Uraed 1
230	Congonhas	Uraed 1
231	Conquista	Uraed 1
232	Conselheiro Lafaiete	Uraed 1
233	Contagem	Uraed 1
234	Coração de Jesus	Uraed 1
235	Cordisburgo	Uraed 1
236	Cordislândia	Uraed 1
237	Corinto	Uraed 1
238	Coroaci	Uraed 1
239	Coromandel	Uraed 1
240	Coronel Fabriciano	Uraed 1
241	Coronel Xavier Chaves	Uraed 1
242	Córrego Danta	Uraed 1
243	Córrego Novo	Uraed 1
244	Cristais	Uraed 1
245	Cristiano Otoni	Uraed 1
246	Crucilândia	Uraed 1
247	Cruzeiro da Fortaleza	Uraed 1
248	Cruzília	Uraed 1
249	Cuparaque	Uraed 1

250	Curral de Dentro	Uraed 1
251	Curvelo	Uraed 1
252	Datas	Uraed 1
253	Delfim Moreira	Uraed 1
254	Delfinópolis	Uraed 1
255	Descoberto	Uraed 1
256	Desterro do Melo	Uraed 1
257	Dionísio	Uraed 1
258	Divinésia	Uraed 1
259	Divino	Uraed 1
260	Divino das Laranjeiras	Uraed 1
261	Divinópolis	Uraed 1
262	Divisa Alegre	Uraed 1
263	Divisa Nova	Uraed 1
264	Dom Cavati	Uraed 1
265	Dom Joaquim	Uraed 1
266	Dom Silvério	Uraed 1
267	Dona Eusébia	Uraed 1
268	Dores do Indaiá	Uraed 1
269	Dores do Turvo	Uraed 1
270	Durandé	Uraed 1
271	Engenheiro Caldas	Uraed 1
272	Engenheiro Navarro	Uraed 1
273	Entre Folhas	Uraed 1
274	Entre Rios de Minas	Uraed 1
275	Ervália	Uraed 1
276	Esmeraldas	Uraed 1
277	Espera Feliz	Uraed 1
278	Espinosa	Uraed 1
279	Espírito Santo do Dourado	Uraed 1
280	Estiva	Uraed 1
281	Estrela Dalva	Uraed 1
282	Estrela do Indaiá	Uraed 1
283	Estrela do Sul	Uraed 1
284	Eugenópolis	Uraed 1
285	Extrema	Uraed 1
286	Fama	Uraed 1
287	Faria Lemos	Uraed 1
288	Felixlândia	Uraed 1
289	Fernandes Tourinho	Uraed 1
290	Ferros	Uraed 1
291	Florestal	Uraed 1
292	Formoso	Uraed 1
293	Fortaleza de Minas	Uraed 1
294	Francisco Dumont	Uraed 1

295	Franciscópolis	Uraed 1
296	Frei Inocêncio	Uraed 1
297	Frei Lagonegro	Uraed 1
298	Fronteira	Uraed 1
299	Frutal	Uraed 1
300	Funilândia	Uraed 1
301	Gameleiras	Uraed 1
302	Glaucilândia	Uraed 1
303	Goiianá	Uraed 1
304	Gonçalves	Uraed 1
305	Gouveia	Uraed 1
306	Grupiara	Uraed 1
307	Guaraciaba	Uraed 1
308	Guaraciamã	Uraed 1
309	Guaranésia	Uraed 1
310	Guarará	Uraed 1
311	Guarda-Mor	Uraed 1
312	Guaxupé	Uraed 1
313	Guidoval	Uraed 1
314	Guimarânia	Uraed 1
315	Guiricema	Uraed 1
316	Gurinhatã	Uraed 1
317	Heliodora	Uraed 1
318	Iapu	Uraed 1
319	Ibertioga	Uraed 1
320	Ibiaí	Uraed 1
321	Ibiracatu	Uraed 1
322	Ibiraci	Uraed 1
323	Ibirité	Uraed 1
324	Ibitiúra de Minas	Uraed 1
325	Icaraí de Minas	Uraed 1
326	Igarapé	Uraed 1
327	Igaratinga	Uraed 1
328	Ijaci	Uraed 1
329	Ilicínea	Uraed 1
330	Imbé de Minas	Uraed 1
331	Inconfidentes	Uraed 1
332	Indaiabira	Uraed 1
333	Indianópolis	Uraed 1
334	Ingaí	Uraed 1
335	Inhapim	Uraed 1
336	Inimutaba	Uraed 1
337	Ipaba	Uraed 1
338	Ipatinga	Uraed 1
339	Ipuiuna	Uraed 1

340	Iraí de Minas	Uraed 1
341	Itacarambi	Uraed 1
342	Itajubá	Uraed 1
343	Itamarati de Minas	Uraed 1
344	Itamogi	Uraed 1
345	Itamonte	Uraed 1
346	Itanhomi	Uraed 1
347	Itapagipe	Uraed 1
348	Itapecerica	Uraed 1
349	Itapeva	Uraed 1
350	Itatiaiuçu	Uraed 1
351	Itaú de Minas	Uraed 1
352	Itaverava	Uraed 1
353	Itueta	Uraed 1
354	Itumirim	Uraed 1
355	Iturama	Uraed 1
356	Itutinga	Uraed 1
357	Jaboticatubas	Uraed 1
358	Jacuí	Uraed 1
359	Jaíba	Uraed 1
360	Janaúba	Uraed 1
361	Januária	Uraed 1
362	Japonvar	Uraed 1
363	Jequitai	Uraed 1
364	Jequitibá	Uraed 1
365	João Pinheiro	Uraed 1
366	Joaquim Felício	Uraed 1
367	José Raydan	Uraed 1
368	Juatuba	Uraed 1
369	Juramento	Uraed 1
370	Juruáia	Uraed 1
371	Juvenília	Uraed 1
372	Lagamar	Uraed 1
373	Lagoa dos Patos	Uraed 1
374	Lagoa Dourada	Uraed 1
375	Lagoa Grande	Uraed 1
376	Lagoa Santa	Uraed 1
377	Laranjal	Uraed 1
378	Lavras	Uraed 1
379	Leandro Ferreira	Uraed 1
380	Leopoldina	Uraed 1
381	Liberdade	Uraed 1
382	Limeira do Oeste	Uraed 1
383	Lontra	Uraed 1
384	Luislândia	Uraed 1

385	Luz	Uraed 1
386	Madre de Deus de Minas	Uraed 1
387	Manga	Uraed 1
388	Mar de Espanha	Uraed 1
389	Maravilhas	Uraed 1
390	Maria da Fé	Uraed 1
391	Marilac	Uraed 1
392	Mário Campos	Uraed 1
393	Maripá de Minas	Uraed 1
394	Martinho Campos	Uraed 1
395	Martins Soares	Uraed 1
396	Materlândia	Uraed 1
397	Mateus Leme	Uraed 1
398	Mathias Lobato	Uraed 1
399	Matias Barbosa	Uraed 1
400	Matias Cardoso	Uraed 1
401	Matipó	Uraed 1
402	Mato Verde	Uraed 1
403	Matozinhos	Uraed 1
404	Matutina	Uraed 1
405	Medeiros	Uraed 1
406	Mercês	Uraed 1
407	Mesquita	Uraed 1
408	Minduri	Uraed 1
409	Mirabela	Uraed 1
410	Miradouro	Uraed 1
411	Miraí	Uraed 1
412	Miravânia	Uraed 1
413	Moeda	Uraed 1
414	Monjolos	Uraed 1
415	Monsenhor Paulo	Uraed 1
416	Montalvânia	Uraed 1
417	Monte Azul	Uraed 1
418	Monte Belo	Uraed 1
419	Monte Santo de Minas	Uraed 1
420	Monte Sião	Uraed 1
421	Montes Claros	Uraed 1
422	Montezuma	Uraed 1
423	Morada Nova de Minas	Uraed 1
424	Morro da Garça	Uraed 1
425	Munhoz	Uraed 1
426	Mutum	Uraed 1
427	Muzambinho	Uraed 1
428	Nacip Raydan	Uraed 1
429	Naque	Uraed 1

430	Natalândia	Uraed 1
431	Natércia	Uraed 1
432	Nazareno	Uraed 1
433	Ninheira	Uraed 1
434	Nova Lima	Uraed 1
435	Nova Porteirinha	Uraed 1
436	Nova Resende	Uraed 1
437	Nova Serrana	Uraed 1
438	Nova União	Uraed 1
439	Oliveira Fortes	Uraed 1
440	Onça de Pitangui	Uraed 1
441	Orizânia	Uraed 1
442	Ouro Branco	Uraed 1
443	Pai Pedro	Uraed 1
444	Paineiras	Uraed 1
445	Palma	Uraed 1
446	Paracatu	Uraed 1
447	Paraopeba	Uraed 1
448	Passa Tempo	Uraed 1
449	Passa-Vinte	Uraed 1
450	Passabém	Uraed 1
451	Patis	Uraed 1
452	Patos de Minas	Uraed 1
453	Patrocínio do Muriaé	Uraed 1
454	Paula Cândido	Uraed 1
455	Paulistas	Uraed 1
456	Peçanha	Uraed 1
457	Pedra do Anta	Uraed 1
458	Pedra do Indaiá	Uraed 1
459	Pedralva	Uraed 1
460	Pedras de Maria da Cruz	Uraed 1
461	Pedrinópolis	Uraed 1
462	Pedro Leopoldo	Uraed 1
463	Pequeri	Uraed 1
464	Perdigão	Uraed 1
465	Perdizes	Uraed 1
466	Perdões	Uraed 1
467	Periquito	Uraed 1
468	Piedade de Caratinga	Uraed 1
469	Piedade de Ponte Nova	Uraed 1
470	Piedade do Rio Grande	Uraed 1
471	Piedade dos Gerais	Uraed 1
472	Pingo-d'Água	Uraed 1
473	Pintópolis	Uraed 1
474	Pirajuba	Uraed 1

475	Piranga	Uraed 1
476	Piranguçu	Uraed 1
477	Piranguinho	Uraed 1
478	Pirapetinga	Uraed 1
479	Piraúba	Uraed 1
480	Pitangui	Uraed 1
481	Planura	Uraed 1
482	Poço Fundo	Uraed 1
483	Pompéu	Uraed 1
484	Ponto Chique	Uraed 1
485	Porteirinha	Uraed 1
486	Porto Firme	Uraed 1
487	Pouso Alegre	Uraed 1
488	Prados	Uraed 1
489	Prata	Uraed 1
490	Presidente Bernardes	Uraed 1
491	Presidente Juscelino	Uraed 1
492	Presidente Olegário	Uraed 1
493	Prudente de Moraes	Uraed 1
494	Quartel Geral	Uraed 1
495	Raposos	Uraed 1
496	Resende Costa	Uraed 1
497	Resplendor	Uraed 1
498	Ressaquinha	Uraed 1
499	Riachinho	Uraed 1
500	Riacho dos Machados	Uraed 1
501	Ribeirão das Neves	Uraed 1
502	Ribeirão Vermelho	Uraed 1
503	Rio Casca	Uraed 1
504	Rio Espera	Uraed 1
505	Rio Manso	Uraed 1
506	Rio Novo	Uraed 1
507	Rio Paranaíba	Uraed 1
508	Rio Pardo de Minas	Uraed 1
509	Rio Piracicaba	Uraed 1
510	Rio Pomba	Uraed 1
511	Rio Vermelho	Uraed 1
512	Ritápolis	Uraed 1
513	Rodeiro	Uraed 1
514	Rosário da Limeira	Uraed 1
515	Sabará	Uraed 1
516	Santa Bárbara	Uraed 1
517	Santa Bárbara do Leste	Uraed 1
518	Santa Bárbara do Tugúrio	Uraed 1
519	Santa Cruz do Escalvado	Uraed 1

520	Santa Efigênia de Minas	Uraed 1
521	Santa Fé de Minas	Uraed 1
522	Santa Juliana	Uraed 1
523	Santa Luzia	Uraed 1
524	Santa Margarida	Uraed 1
525	Santa Maria de Itabira	Uraed 1
526	Santa Maria do Suaçuí	Uraed 1
527	Santa Rita de Caldas	Uraed 1
528	Santa Rita de Ibitipoca	Uraed 1
529	Santa Rita de Minas	Uraed 1
530	Santa Rita do Itueto	Uraed 1
531	Santa Rita do Sapucaí	Uraed 1
532	Santa Rosa da Serra	Uraed 1
533	Santa Vitória	Uraed 1
534	Santana da Vargem	Uraed 1
535	Santana de Cataguases	Uraed 1
536	Santana de Pirapama	Uraed 1
537	Santana do Deserto	Uraed 1
538	Santana do Jacaré	Uraed 1
539	Santana do Manhuaçu	Uraed 1
540	Santana do Paraíso	Uraed 1
541	Santana do Riacho	Uraed 1
542	Santo Antônio do Aventureiro	Uraed 1
543	Santo Antônio do Gramá	Uraed 1
544	Santo Antônio do Itambé	Uraed 1
545	Santo Antônio do Monte	Uraed 1
546	Santo Antônio do Retiro	Uraed 1
547	Santo Hipólito	Uraed 1
548	Santos Dumont	Uraed 1
549	São Bento Abade	Uraed 1
550	São Brás do Suaçuí	Uraed 1
551	São Domingos das Dores	Uraed 1
552	São Domingos do Prata	Uraed 1
553	São Francisco	Uraed 1
554	São Francisco de Paula	Uraed 1
555	São Francisco de Sales	Uraed 1
556	São Geraldo	Uraed 1
557	São Gonçalo do Abaeté	Uraed 1
558	São Gonçalo do Pará	Uraed 1
559	São Gonçalo do Sapucaí	Uraed 1
560	São Gotardo	Uraed 1
561	São João da Ponte	Uraed 1
562	São João das Missões	Uraed 1
563	São João del-Rei	Uraed 1
564	São João do Manhuaçu	Uraed 1

565	São João do Oriente	Uraed 1
566	São João do Paraíso	Uraed 1
567	São João Evangelista	Uraed 1
568	São João Nepomuceno	Uraed 1
569	São Joaquim de Bicas	Uraed 1
570	São José da Lapa	Uraed 1
571	São José do Alegre	Uraed 1
572	São José do Goiabal	Uraed 1
573	São José do Jacuri	Uraed 1
574	São José do Mantimento	Uraed 1
575	São Miguel do Anta	Uraed 1
576	São Pedro da União	Uraed 1
577	São Pedro do Suaçuí	Uraed 1
578	São Pedro dos Ferros	Uraed 1
579	São Romão	Uraed 1
580	São Roque de Minas	Uraed 1
581	São Sebastião da Vargem Alegre	Uraed 1
582	São Sebastião do Anta	Uraed 1
583	São Sebastião do Maranhão	Uraed 1
584	São Sebastião do Oeste	Uraed 1
585	São Sebastião do Paraíso	Uraed 1
586	São Tiago	Uraed 1
587	São Tomás de Aquino	Uraed 1
588	São Tomé das Letras	Uraed 1
589	São Vicente de Minas	Uraed 1
590	Sapucaí-Mirim	Uraed 1
591	Sardoá	Uraed 1
592	Sarzedo	Uraed 1
593	Senador Amaral	Uraed 1
594	Senhora do Porto	Uraed 1
595	Senhora dos Remédios	Uraed 1
596	Sericita	Uraed 1
597	Serra Azul de Minas	Uraed 1
598	Serra da Saudade	Uraed 1
599	Serra do Salitre	Uraed 1
600	Serranía	Uraed 1
601	Serranópolis de Minas	Uraed 1
602	Silveirânia	Uraed 1
603	Simonésia	Uraed 1
604	Sobralia	Uraed 1
605	Tabuleiro	Uraed 1
606	Tapira	Uraed 1
607	Tapiraí	Uraed 1
608	Taquaraçu de Minas	Uraed 1
609	Tarumirim	Uraed 1

610	Teixeiras	Uraed 1
611	Timóteo	Uraed 1
612	Tiradentes	Uraed 1
613	Tiros	Uraed 1
614	Toledo	Uraed 1
615	Três Corações	Uraed 1
616	Três Marias	Uraed 1
617	Tumiritinga	Uraed 1
618	Turvolândia	Uraed 1
619	Ubá	Uraed 1
620	Ubaí	Uraed 1
621	Ubaporanga	Uraed 1
622	União de Minas	Uraed 1
623	Urucânia	Uraed 1
624	Urucuia	Uraed 1
625	Vargem Alegre	Uraed 1
626	Vargem Bonita	Uraed 1
627	Vargem Grande do Rio Pardo	Uraed 1
628	Varginha	Uraed 1
629	Varjão de Minas	Uraed 1
630	Várzea da Palma	Uraed 1
631	Varzelândia	Uraed 1
632	Vazante	Uraed 1
633	Verdelândia	Uraed 1
634	Veríssimo	Uraed 1
635	Vespasiano	Uraed 1
636	Vieiras	Uraed 1
637	Virginópolis	Uraed 1
638	Virgolândia	Uraed 1
639	Visconde do Rio Branco	Uraed 1
640	Volta Grande	Uraed 1
641	Wenceslau Braz	Uraed 1
642	Aguanil	Uraed 2
643	Aiuruoca	Uraed 2
644	Alagoa	Uraed 2
645	Albertina	Uraed 2
646	Alto Caparaó	Uraed 2
647	Araguari	Uraed 2
648	Araporã	Uraed 2
649	Arapuá	Uraed 2
650	Araújos	Uraed 2
651	Argirita	Uraed 2
652	Bandeira do Sul	Uraed 2
653	Bias Fortes	Uraed 2
654	Boa Esperança	Uraed 2

655	Bocaina de Minas	Uraed 2
656	Bom Sucesso	Uraed 2
657	Buritizeiro	Uraed 2
658	Cabeceira Grande	Uraed 2
659	Cachoeira da Prata	Uraed 2
660	Cachoeira Dourada	Uraed 2
661	Caeté	Uraed 2
662	Cambuí	Uraed 2
663	Campo Belo	Uraed 2
664	Campo do Meio	Uraed 2
665	Carangola	Uraed 2
666	Carmo da Mata	Uraed 2
667	Carmo de Minas	Uraed 2
668	Carmo do Cajuru	Uraed 2
669	Carmópolis de Minas	Uraed 2
670	Carrancas	Uraed 2
671	Casa Grande	Uraed 2
672	Chiador	Uraed 2
673	Claraval	Uraed 2
674	Conceição das Alagoas	Uraed 2
675	Conceição das Pedras	Uraed 2
676	Consolação	Uraed 2
677	Coqueiral	Uraed 2
678	Coronel Pacheco	Uraed 2
679	Córrego do Bom Jesus	Uraed 2
680	Córrego Fundo	Uraed 2
681	Cristina	Uraed 2
682	Delta	Uraed 2
683	Desterro de Entre Rios	Uraed 2
684	Dom Bosco	Uraed 2
685	Dom Viçoso	Uraed 2
686	Dores de Campos	Uraed 2
687	Doresópolis	Uraed 2
688	Douradoquara	Uraed 2
689	Elói Mendes	Uraed 2
690	Ewbank da Câmara	Uraed 2
691	Fervedouro	Uraed 2
692	Formiga	Uraed 2
693	Fortuna de Minas	Uraed 2
694	Francisco Sá	Uraed 2
695	Guapé	Uraed 2
696	Guarani	Uraed 2
697	Ibiá	Uraed 2
698	Ibituruna	Uraed 2
699	Iguatama	Uraed 2

700	Inhaúma	Uraed 2
701	Ipiaçu	Uraed 2
702	Itabirito	Uraed 2
703	Itaguará	Uraed 2
704	Itanhandu	Uraed 2
705	Itaúna	Uraed 2
706	Ituiutaba	Uraed 2
707	Jacutinga	Uraed 2
708	Japaraíba	Uraed 2
709	Jeceaba	Uraed 2
710	Jesuânia	Uraed 2
711	Juiz de Fora	Uraed 2
712	Lagoa da Prata	Uraed 2
713	Lagoa Formosa	Uraed 2
714	Lambari	Uraed 2
715	Lassance	Uraed 2
716	Lima Duarte	Uraed 2
717	Luminárias	Uraed 2
718	Machado	Uraed 2
719	Mamonas	Uraed 2
720	Marmelópolis	Uraed 2
721	Moema	Uraed 2
722	Monte Alegre de Minas	Uraed 2
723	Monte Carmelo	Uraed 2
724	Muriaé	Uraed 2
725	Nepomuceno	Uraed 2
726	Nova Ponte	Uraed 2
727	Olaria	Uraed 2
728	Olímpio Noronha	Uraed 2
729	Oliveira	Uraed 2
730	Ouro Fino	Uraed 2
731	Pains	Uraed 2
732	Paiva	Uraed 2
733	Papagaios	Uraed 2
734	Pará de Minas	Uraed 2
735	Paraguaçu	Uraed 2
736	Paraisópolis	Uraed 2
737	Passa Quatro	Uraed 2
738	Passos	Uraed 2
739	Patrocínio	Uraed 2
740	Pedra Dourada	Uraed 2
741	Pedro Teixeira	Uraed 2
742	Pequi	Uraed 2
743	Piau	Uraed 2
744	Pimenta	Uraed 2

745	Piracema	Uraed 2
746	Pirapora	Uraed 2
747	Piumhi	Uraed 2
748	Poços de Caldas	Uraed 2
749	Pouso Alto	Uraed 2
750	Pratápolis	Uraed 2
751	Pratinha	Uraed 2
752	Presidente Kubitschek	Uraed 2
753	Queluzito	Uraed 2
754	Recreio	Uraed 2
755	Rio Acima	Uraed 2
756	Rio Preto	Uraed 2
757	Rochedo de Minas	Uraed 2
758	Romaria	Uraed 2
759	Sacramento	Uraed 2
760	Santa Bárbara do Monte Verde	Uraed 2
761	Santa Cruz de Minas	Uraed 2
762	Santa Rita de Jacutinga	Uraed 2
763	Santana do Garambêu	Uraed 2
764	Santo Antônio do Amparo	Uraed 2
765	São Francisco do Glória	Uraed 2
766	São João Batista do Glória	Uraed 2
767	São João da Lagoa	Uraed 2
768	São João da Mata	Uraed 2
769	São João do Pacuí	Uraed 2
770	São José da Barra	Uraed 2
771	São José da Varginha	Uraed 2
772	São Lourenço	Uraed 2
773	São Sebastião da Bela Vista	Uraed 2
774	São Sebastião do Rio Verde	Uraed 2
775	Senador Cortes	Uraed 2
776	Senador José Bento	Uraed 2
777	Seritinga	Uraed 2
778	Serranos	Uraed 2
779	Sete Lagoas	Uraed 2
780	Silvianópolis	Uraed 2
781	Simão Pereira	Uraed 2
782	Soledade de Minas	Uraed 2
783	Tocantins	Uraed 2
784	Tocos do Moji	Uraed 2
785	Tombos	Uraed 2
786	Três Pontas	Uraed 2
787	Tupaciguara	Uraed 2
788	Uberaba	Uraed 2
789	Uberlândia	Uraed 2

790	Unaí	Uraed 2
791	Uruana de Minas	Uraed 2
792	Virgínia	Uraed 2
793	Abre Campo	Uraed 3
794	Acaíaca	Uraed 3
795	Aimorés	Uraed 3
796	Brás Pires	Uraed 3
797	Capitão Andrade	Uraed 3
798	Caranaíba	Uraed 3
799	Carmésia	Uraed 3
800	Catas Altas	Uraed 3
801	Catas Altas da Noruega	Uraed 3
802	Chalé	Uraed 3
803	Conceição de Ipanema	Uraed 3
804	Congonhas do Norte	Uraed 3
805	Conselheiro Pena	Uraed 3
806	Diogo de Vasconcelos	Uraed 3
807	Divinolândia de Minas	Uraed 3
808	Dores de Guanhães	Uraed 3
809	Galileia	Uraed 3
810	Goiabeira	Uraed 3
811	Gonzaga	Uraed 3
812	Governador Valadares	Uraed 3
813	Guanhães	Uraed 3
814	Ipanema	Uraed 3
815	Itabira	Uraed 3
816	Itambacuri	Uraed 3
817	Itambé do Mato Dentro	Uraed 3
818	Jaguaraçu	Uraed 3
819	Jampruca	Uraed 3
820	Jequeri	Uraed 3
821	Joanésia	Uraed 3
822	João Monlevade	Uraed 3
823	Lajinha	Uraed 3
824	Lamim	Uraed 3
825	Luisburgo	Uraed 3
826	Manhuaçu	Uraed 3
827	Manhumirim	Uraed 3
828	Mariana	Uraed 3
829	Marliéria	Uraed 3
830	Morro do Pilar	Uraed 3
831	Nova Era	Uraed 3
832	Oratórios	Uraed 3
833	Ouro Preto	Uraed 3
834	Pedra Bonita	Uraed 3

835	Pocrane	Uraed 3
836	Ponte Nova	Uraed 3
837	Raul Soares	Uraed 3
838	Reduto	Uraed 3
839	Rio Doce	Uraed 3
840	Sabinópolis	Uraed 3
841	Santana dos Montes	Uraed 3
842	Santo Antônio do Rio Abaixo	Uraed 3
843	São Geraldo da Piedade	Uraed 3
844	São Geraldo do Baixio	Uraed 3
845	São Gonçalo do Rio Abaixo	Uraed 3
846	São José da Safira	Uraed 3
847	São Sebastião do Rio Preto	Uraed 3
848	Sem-Peixe	Uraed 3
849	Senador Firmino	Uraed 3
850	Senhora de Oliveira	Uraed 3
851	Taparuba	Uraed 3
852	Vermelho Novo	Uraed 3
853	Viçosa	Uraed 3

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.803/2025****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.803/2025, de autoria do deputado Adriano Alvarenga, que dispõe sobre o reconhecimento, a valorização e a promoção da cultura muladeira como patrimônio cultural imaterial e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 3.803/2025**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a cultura muladeira.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a cultura muladeira.

Parágrafo único – A cultura muladeira compreende o conjunto de práticas, saberes, tradições e manifestações relacionados à criação, ao manejo e ao uso de mulas e burros.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Noraldino Júnior – Lucas Lasmar.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 4.045/2025****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.045/2025, de autoria do deputado Duarte Bechir, que declara de utilidade pública a Associação dos Pacientes Renais de Cataguases, com sede no Município de Cataguases, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI N° 4.045/2025**

Declara de utilidade pública a Associação de Pacientes Renais de Cataguases, com sede no Município de Cataguases.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pacientes Renais de Cataguases, com sede no Município de Cataguases.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Noraldino Júnior – Lucas Lasmar.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 4.156/2025****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.156/2025, de autoria do deputado Professor Wendel Mesquita, que declara de utilidade pública a Associação Grupo de Ajuda aos Animais de Rua de Formiga – Anjos Gaar –, com sede no Município de Formiga, foi aprovado em turno único, na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI N° 4.156/2025**

Declara de utilidade pública a entidade Grupo de Ajuda aos Animais de Rua de Formiga-MG – Anjos Gaar, com sede no Município de Formiga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Grupo de Ajuda aos Animais de Rua de Formiga-MG – Anjos Gaar, com sede no Município de Formiga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Noraldino Júnior – Lucas Lasmar.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 4.287/2025****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.287/2025, de autoria do deputado Celinho Sintrocel, que declara de utilidade pública a Associação dos Produtores de Filme do Interior de Minas, com sede no Município de Ipatinga, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI N° 4.287/2025**

Declara de utilidade pública a Associação dos Produtores de Filme do Interior de Minas, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Produtores de Filme do Interior de Minas, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Noraldino Júnior – Lucas Lasmar.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 4.359/2025****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.359/2025, de autoria do deputado Alencar da Silveira Jr., que declara de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento dos Produtores e Trabalhadores Rurais de Bias Fortes, com sede no Município de Teófilo Otoni, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI N° 4.359/2025**

Declara de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento dos Produtores e Trabalhadores Rurais de Bias Fortes, com sede no Município de Teófilo Otoni.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento dos Produtores e Trabalhadores Rurais de Bias Fortes, com sede no Município de Teófilo Otoni.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Noraldino Júnior – Lucas Lasmar.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 4.447/2025****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.447/2025, de autoria do deputado Tadeu Leite, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de Bom Jesus, com sede no Município de Luislândia, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI N° 4.447/2025**

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de Bom Jesus, com sede no Município de Luislândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de Bom Jesus, com sede no Município de Luislândia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Noraldino Júnior – Lucas Lasmar.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 4.528/2025****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.528/2025, de autoria do governador do Estado, que altera a Lei nº 20.802, de 26 de julho de 2013, que cria o Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais – FEPJ –, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI N° 4.528/2025**

Acrescenta artigo à Lei nº 20.802, de 26 de julho de 2013, que cria o Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais – FEPJ.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 20.802, de 26 de julho de 2013, o seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º-A – O superávit financeiro global do FEPJ, apurado ao término do exercício fiscal de 2024, será mantido em seu patrimônio, podendo ser transferido para o Tesouro Estadual como fonte de financiamento exclusivamente destinada a programas e respectivas ações orçamentárias que integram o orçamento do Estado para o exercício de 2025, aprovado pela Lei nº 25.124, de 30 de dezembro de 2024, bem como àqueles que integrarão o orçamento fiscal para o exercício de 2026.

§ 1º – Os recursos previstos no *caput* deverão contemplar programas e respectivas ações orçamentárias, a serem definidos pelo Poder Executivo, que promovam o cumprimento da missão institucional dos órgãos e das entidades que integram o sistema de justiça, ou que com ele estejam articulados, especialmente visando ao exercício da cidadania, à justiça, à paz social, à garantia de direitos fundamentais e à segurança pública.

§ 2º – A transferência do superávit ao Tesouro Estadual, relativamente aos valores e aos prazos, será disciplinada em ato conjunto da Presidência do TJMG e do Governador do Estado, assegurada a execução plena dos programas a cargo do TJMG, financiados com recursos do FEPJ.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Noraldino Júnior – Lucas Lasmar.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.690/2025**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.690/2025, de autoria da deputada Lohanna, que autoriza o Poder Executivo a doar à Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ – o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 4.690/2025**

Autoriza o Poder Executivo a doar à Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ – o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ – o imóvel com área de 66.196,90m<sup>2</sup> (sessenta e seis mil cento e noventa e seis vírgula noventa metros quadrados), situado no lugar denominado Fazenda Pari, naquele município, e registrado sob o nº 843, no Livro 2, no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Divinópolis.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento do hospital universitário da UFSJ.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Noraldino Júnior – Lucas Lasmar.

**RELATÓRIO DE VISITA****Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Local Visitado: Rodovia MGC-452, na altura do Km 29, próximo à barraca do Sr. Lione****Apresentação**

Em atendimento ao Requerimento de Comissão nº 16.306/2025, da deputada Maria Clara Marra, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária visitou, no dia 2/10/2025, o trecho da Rodovia MGC-452 entre Araporã e Tupaciguara, na região geográfica imediata de Uberlândia, com a finalidade de averiguar as condições da via e a necessidade de disponibilização urgente de recursos públicos para sua recuperação.

Participou da visita a deputada Maria Clara Marra. Estiveram presentes também o diretor-geral do Departamento de Estradas de Rodagem – DER-MG –, Matheus Guimarães Novais; o chefe de gabinete da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra –, Marcus Vinícius Mota de Meira Lopes; e o presidente da Câmara Municipal de Tupaciguara, Moacir Júnior Cad Vieira.

**Relato**

A visita teve como objetivo apurar as condições da Rodovia MGC-452, especialmente no trecho de 59km que interliga os Municípios de Tupaciguara e Araporã, ambos pertencentes à região geográfica imediata de Uberlândia. No deslocamento para o local, foi possível observar que a rodovia apresenta elevado nível de deterioração, que representa riscos significativos à segurança dos motoristas.

**Figura 1 – Condições da MGC-452 na altura do Km 29****Foto: Alexandre Netto**

A deputada Maria Clara Marra abriu os trabalhos destacando que a visita objetivava verificar diretamente com os moradores as carências do local. Segundo a parlamentar, essa rodovia é o maior corredor de exportação da produção da região do Triângulo Norte, com movimentação de cerca de R\$1 bilhão da produção bruta do Estado por ano. Ela afirmou que não adianta mais “tapar buraco” em uma rodovia deteriorada como essa e que “qualquer coisa que não seja a recuperação completa do trecho será como costurar pano podre”. A deputada declarou que a meta é obter os recursos a tempo de a obra ser iniciada imediatamente após o

término do próximo período chuvoso, tendo solicitado ao governo a realização da licitação e a previsão da respectiva dotação orçamentária.

Durante a visita, a deputada Maria Clara Marra conversou com o Sr. Lione, morador do local, que já foi vereador em Tupaciguara e que nasceu e passou a vida toda ali, em seus 81 anos. Ele relatou que viu “a rodovia nascer e morrer”, pois estava presente quando ela foi construída, há 57 anos. De acordo com o Sr. Lione, o trecho foi recapeado pela última vez em 1998, há quase 30 anos, e mesmo assim a reforma foi feita pela metade, chegando apenas até sua barraca, que está nesse lugar desde 1994. Desde então, a rodovia passou apenas por intervenções paliativas (“tapa-buracos”) e encontra-se atualmente em avançado estado de deterioração, apesar de sua importância, em razão do grande volume de tráfego que passa por ali. Segundo o Sr. Lione, o DER-MG instalou uma câmera para contagem automática de veículos, que, em um período de 3 meses, registrou uma média de 1.450 a 1.480 veículos por dia. De fato, no decorrer da visita, as conversas foram realizadas sob o som do trânsito intenso de caminhões.



**Figura 2 – A deputada Maria Clara Marra, em conversa com o morador Sr. Lione, em seu estabelecimento**

Foto: Alexandre Netto

Moacir Júnior, presidente da Câmara Municipal de Tupaciguara, explicou que a MGC-452 é a rota mais curta entre Goiânia e Uberlândia, mas que, devido às condições da via, motoristas preferem a rota da rodovia federal, por Monte Alegre, que acrescenta 28km ao trajeto, ainda que esse caminho tenha postos de pedágio. De acordo com seu relato, a MGC-452 é majoritariamente utilizada por motoristas terceirizados, pois motoristas com veículo próprio evitam essa rodovia, para preservar a integridade de seu patrimônio. É comum que caminhões tenham seus pneus danificados no trecho. Assim, a comunidade e os vereadores começaram uma mobilização pelo recapeamento da rodovia, que nomearam de Renova 452, e buscaram, então, o apoio da deputada.

Representando os produtores da região, o Sr. Renato do Vale, advogado e diretor jurídico da Araporã Bioenergia, empresa produtora rural localizada às margens da MGC-452, cujas lavouras de cana-de-açúcar se estendem ao longo de aproximadamente 5km da MGC-452, relatou que faz uso frequente da rodovia, que, segundo ele, é essencial tanto para o escoamento diário da produção quanto para o deslocamento rotineiro dos trabalhadores. Somente a Araporã Bioenergia, de acordo com ele, emprega cerca de 1.300 pessoas, que utilizam a rodovia diariamente. O Sr. Renato do Vale destacou ainda que o recapeamento da via deverá promover novo impulso econômico na região.

Questionado pela deputada Maria Clara Marra, o diretor-geral do DER-MG, Matheus Novais, informou que o recupamento da MGC-452 já tem projeto e orçamento finalizados. Ele acrescentou que a obra, que vai custar R\$96 milhões e durar cerca de um ano, será objeto de edital que seria lançado no dia seguinte ao da visita, 3/10/2025, e que os trabalhos começariam após o período chuvoso. O diretor-geral ressaltou o papel da Assembleia Legislativa, que, segundo ele, foi fundamental para que o governo estivesse devidamente informado acerca da gravidade da situação.



**Figura 3 – A deputada Maria Clara Marra, em conversa com o diretor do DER-MG**

**Foto: Alexandre Netto**

### **Conclusão**

A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária cumpriu a finalidade da visita. Verificou, *in loco*, as condições do trecho da rodovia, demandando do DER-MG e da Seinfra a resolução definitiva do problema.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2025.

Maria Clara Marra, relatora.

### **RELATÓRIO DE VISITA**

#### **Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social**

#### **Local Visitado: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais**

##### **Apresentação**

Atendendo ao Requerimento de Comissão nº 16.345/2025, de autoria do deputado Leleco Pimentel, a Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social visitou em 7/11/2025 a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado

de Minas Gerais – Emater –, em Belo Horizonte, para apurar informações sobre o possível repasse do prédio da Emater para o Tribunal Regional Federal da 6ª Região – TRF-6 –, tendo em vista as notícias de que representantes da referida corte teriam realizado vistoria no prédio e manifestado interesse na estrutura e na edificação predial, bem como verificar os possíveis impactos da eventual mudança de endereço dessa unidade da Emater-MG na rotina dos seus trabalhadores e trabalhadoras.

Participou da visita o deputado Leleco Pimentel e a acompanharam alguns representantes da Emater: Anderson José Barbosa, gerente de logística; Neide Helena de Paula Vasconcelos Pena, funcionária da Gerência do Departamento de Pessoal e Renata Drummond, gerente do mesmo departamento.

### **Relato**

A visita da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG – tinha como objetivo inicial apurar informações sobre a possibilidade de repasse do prédio da sede da instituição ao Tribunal Regional Federal da 6ª Região e de verificar os impactos de uma eventual mudança de endereço dessa unidade na rotina dos seus trabalhadores. A sede da unidade central Emater-MG fazia parte da lista de imóveis estaduais autorizados a serem transferidos para a União no âmbito do Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – Propag. No entanto, no dia 4/11/2025 a Comissão de Administração Pública da Assembleia Legislativa de Minas Gerais apresentou substitutivo que retira de tal lista o imóvel da Emater. Nesse sentido, a visita do dia 7/11/2025 foi realizada com o novo objetivo de apurar as repercussões dos últimos acontecimentos com os servidores.

Fundada em 1948, a Emater-MG está presente em cerca de 800 municípios do Estado e é uma referência nacional em assistência técnica e extensão rural<sup>1</sup>, setor fundamental para o desenvolvimento da agropecuária mineira. A Emater-MG está vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do governo do Estado de Minas Gerais, sendo responsável pelo atendimento a aproximadamente 350 mil produtores rurais.

A unidade central da empresa localiza-se na Avenida Raja Gabaglia, na Regional Centro-Sul de Belo Horizonte e suas instalações consistem em duas torres e um estacionamento, que ocupam três lotes. No térreo estão localizados a recepção, o Museu Mineiro de Extensão Rural e o estacionamento. Nos demais andares da empresa estão os departamentos técnico, de pessoal, de patrimônio, de logística, de compras, financeiro e contabilidade.

O primeiro local visitado foi o Museu Mineiro de Extensão Rural Alysson Paolinelli, que exerce um papel muito importante na preservação e valorização da memória da extensão rural em Minas Gerais. No espaço, há uma exposição permanente de objetos, fotografias, vídeos e textos explicativos que descrevem as transformações na vida no campo e na agropecuária desde a implantação do serviço de extensão rural no Estado e no Brasil até a época atual.

Durante a visita ao museu, a gerente de pessoal da empresa informou sobre o Programa Oriente-me, destinado ao cuidado da saúde mental dos funcionários da Emater. No contexto desse programa, todos os funcionários passaram a ter acesso a um atendimento semanal gratuito com psicólogo por meio de plataforma virtual gerenciada pela empresa. Ao ser informado sobre o programa, que consiste em uma forma humanizada de gestão de pessoal, o deputado ponderou que deve ter sido de grande auxílio aos funcionários no momento recente de incerteza sobre o futuro da Emater e fez um convite para que fosse apresentado na Assembleia Legislativa.

Em seguida, a comissão visitou o estacionamento da empresa, que consiste em um pátio descoberto com cerca de 100 vagas de estacionamento reservadas aos servidores, representantes do poder público em visita à empresa e a produtores familiares e feirantes que vão à Emater para descarregar produtos ou buscar insumos. O muro do estacionamento faz divisa com a Comunidade Morro das Pedras, com quem a Emater cultiva bom relacionamento. A empresa até mesmo mudou o muro de lugar para dar mais mobilidade para a comunidade.

O deputado afirmou que a área ocupada pela Emater, sobretudo a do seu estacionamento, despertou o interesse do governo do estado pela sua venda devido sua grande dimensão e localização na cidade. Um servidor da empresa concordou com o deputado e acrescentou que os lotes da Emater são os únicos dos mais de 300 terrenos contantes no projeto de lei com regularidade cartorial.

A seguir, a comissão visitou alguns setores-chave da empresa, como o setor técnico e o de pessoal e pôde conversar com alguns servidores, que se mostraram aliviados pela retirada do imóvel da Emater da lista de imóveis a serem vendidos. Em um dos setores visitados, foi possível obter informações sobre as capacitações oferecidas pela Emater a seus funcionários, agricultores e jovens do meio rural. Em 2025 a empresa realizou a capacitação de 1800 funcionários e atualmente está preparando um mestrado a ser ministrado na Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e outro na Universidade Federal de Lavras.

Para o público do meio rural, a Emater promove capacitações para o cooperativismo, renda da mulher, fixação do jovem no campo e culinária. A empresa mantém há um ano o Projeto Jovens Rurais, em que oferece capacitação em ambiente virtual a 506 jovens filhos de agricultores em temas relacionados ao trabalho no campo. O deputado avaliou que esse tipo de iniciativa mostra a importância da Emater para o desenvolvimento da agricultura familiar, contribuindo para a manutenção do imóvel da empresa em seu poder.

### **Conclusão**

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social cumpriu o objetivo da visita, que era apurar as repercuções para os funcionários da Emater da retirada do imóvel da empresa da lista de imóveis autorizados a serem transferidos para a União. Além disso, a comissão obteve informações sobre os serviços prestados por essa instituição.

O deputado Leleco Pimentel propôs marcar audiência pública na Almg para que a Emater apresentasse seus relevantes serviços em assistência técnica e extensão rural e também informações sobre a gestão humanizada da empresa.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2025.

Leleco Pimentel, relator.

<sup>1</sup>A extensão rural fornece serviços de educação não formal de caráter continuado para o meio rural e pesqueiro, auxiliando e promovendo processos de gestão e produção.



## **MANIFESTAÇÕES**

### **MANIFESTAÇÕES**

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, “b” a “d”, do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com a Sra. Arabela Pereira Lima, produtora da Fazenda Nova Esperança, de Monte Santo de Minas, por representar o Brasil na final do 10º Prêmio Internacional de Café Ernesto Illy, a realizar-se em Roma, na Itália, feito de grande relevância que enaltece a cafeicultura mineira e projeta o nome do Estado no cenário mundial (Requerimento nº 14.989/2025, do deputado Antonio Carlos Arantes);

de congratulações com o Sr. Ignácio Dionísio de Oliveira pelos relevantes serviços prestados à sociedade de Cachoeira de Minas (Requerimento nº 15.102/2025, do deputado Betinho Pinto Coelho);

de repúdio à Sra. Ana Cabral, CEO da Sigma Lithium, por retratar, em 14/11/2025, em entrevista ao programa *Fast Money*, do canal Times Brasil na COP 30, o Vale Jequitinhonha de maneira desrespeitosa e não condizente com a verdade (Requerimento nº 15.253/2025, do deputado Doutor Jean Freire);

de repúdio à Companhia Siderúrgica Nacional – CSN – por sua conduta de tentar deslegitimar a autodeclaração e a certificação da Comunidade Quilombola de Santa Quitéria, no Município de Congonhas, em diversas ações judiciais, tal como ocorreu nos autos do Processo nº 6276705-19.2025.4.06.3800, em tramitação na Justiça Federal (Requerimento nº 15.587/2025, da Comissão de Direitos Humanos).

**REQUERIMENTOS APROVADOS****REQUERIMENTOS APROVADOS**

– Publicam-se a seguir requerimentos aprovados e com tramitação concluída, aplicando-se, em relação aos requerimentos que têm como destinatários os titulares dos órgãos e das entidades da administração pública direta e indireta do Estado, o prazo estabelecido pelo art. 5º da Deliberação nº 2.738, de 2020:

**REQUERIMENTO N° 15.104/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento da deputada Andréia de Jesus aprovado na 24ª Reunião Ordinária, realizada em 22/10/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte – PBH – pedido de providências para proceder à incorporação do lote contíguo ao Conselho Tutelar da Regional Oeste, em Belo Horizonte, a esse conselho, considerando informações, obtidas pela comissão, acerca da titularidade do terreno pela prefeitura e, sobretudo, mediante a necessidade de ampliação e melhoria do espaço atualmente utilizado pelo referido conselho, conforme apurado durante visita técnica realizada em 22/9/2025.

Sala das Reuniões, 6 de novembro de 2025.

Bella Gonçalves (Psol), presidente da Comissão de Direitos Humanos.

**REQUERIMENTO N° 15.107/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento da deputada Andréia de Jesus aprovado na 24ª Reunião Ordinária, realizada em 22/10/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte – PBH – pedido de providências para adotar as medidas cabíveis com vistas a viabilizar a reforma do imóvel do Conselho Tutelar da Regional Oeste, localizado na Avenida Barão Homem de Melo, nº 382, no Bairro Nova Suíça, considerando a precariedade das instalações e a necessidade urgente de aumentar seu espaço físico e de promover uma melhor distribuição dos setores administrativos e de atendimento ao público; e para disponibilizar, até que essa reforma se concretize, imóvel em condições de sediar com qualidade essa unidade do conselho tutelar, atendidos aspectos como espaço, climatização e localização, de forma a garantir ambiente digno de trabalho e, por consequência, favorecer a prestação dos serviços com eficiência, eficácia e efetividade.

Sala das Reuniões, 6 de novembro de 2025.

Bella Gonçalves (Psol), presidente da Comissão de Direitos Humanos.

**REQUERIMENTO N° 15.108/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento da deputada Andréia de Jesus aprovado na 24ª Reunião Ordinária, realizada em 22/10/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para adotar as medidas cabíveis com vistas à potencialização da divulgação e das capacitações referentes ao processo de implantação do Sistema de Informações para a Infância e Adolescência – Sipia –, especificamente no que diz respeito ao módulo do conselho tutelar – Sipia-CT –, considerando tratar-se de sistema nacional, público e gratuito, que qualifica a atuação dos conselheiros tutelares ao mesmo tempo em que fortalece a gestão dos dados e permite a extração de informações fundamentais para construção e monitoramento de políticas públicas afetas ao tema, bem como para que seja incrementada a equipe da Sedese atualmente designada para a execução de tais atividades, considerando denúncia de que somente dois servidores atuam com a capacitação do Sipia-CT em todo o Estado.

Sala das Reuniões, 6 de novembro de 2025.

Bella Gonçalves (Psol), presidente da Comissão de Direitos Humanos.

**REQUERIMENTO Nº 15.109/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento da deputada Andréia de Jesus aprovado na 24ª Reunião Ordinária, realizada em 22/10/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte – PBH – pedido de providências para, em articulação com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – e o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania – MDHC –, observada a devida urgência, adotar as medidas cabíveis com vistas à implantação do Sistema de Informações para a Infância e Adolescência – Módulo Conselho Tutelar – Sipia-CT - nos conselhos tutelares de Belo Horizonte, com participação efetiva da Prodabel nessa implantação, e para capacitar servidores municipais para a operação do Sipia-CT, com o objetivo de atuarem como multiplicadores desse conhecimento e desempenharem atividades de suporte técnico aos conselheiros tutelares.

Sala das Reuniões, 6 de novembro de 2025.

Bella Gonçalves (Psol), presidente da Comissão de Direitos Humanos.

**REQUERIMENTO Nº 15.110/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 20ª Reunião Ordinária, realizada em 12/11/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Samarco Mineração S. A. pedido de providências para que mantenha o pagamento mensal do auxílio financeiro emergencial – AFE –, por meio do cartão da Fundação Renova, até que todos os beneficiários estejam devidamente restabelecidos financeiramente.

Sala das Reuniões, 12 de novembro de 2025.

Adriano Alvarenga (PP), presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

**REQUERIMENTO Nº 15.111/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 20ª Reunião Ordinária, realizada em 12/11/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Samarco Mineração S. A., em Belo Horizonte, pedido de providências para a reparação dos prejuízos

causados aos comerciantes e empresários do Município de Barra Longa por empresas terceirizadas da Fundação Renova, em decorrência do rompimento da barragem de Mariana, considerando que a empresa é responsável pela Fundação Renova e pela repactuação do respectivo acordo; e sejam encaminhadas ao referido destinatário as notas taquigráficas da 7ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada com a finalidade de debater os prejuízos sofridos por consumidores, contribuintes, comerciantes e empresários de Barra Longa.

Sala das Reuniões, 12 de novembro de 2025.

Adriano Alvarenga (PP), presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

**REQUERIMENTO N° 15.112/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 20ª Reunião Ordinária, realizada em 12/11/2025, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao diretor-presidente da Samarco Mineração S.A. pedido de informações acerca dos prejuízos causados aos comerciantes e empresários do Município de Barra Longa por empresas terceirizadas da Fundação Renova, em decorrência do rompimento da barragem de Mariana.

Sala das Reuniões, 12 de novembro de 2025.

Adriano Alvarenga (PP), presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

**REQUERIMENTO N° 15.120/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 20ª Reunião Ordinária, realizada em 12/11/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Samarco Mineração S. A. em Belo Horizonte, à Advocacia-Geral da União – AGU –, ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG –, ao Tribunal Regional Federal da 6ª Região – TRF6 –, à Defensoria Pública da União – DPU –, à Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG –, à Advocacia-Geral do Estado – AGE – e ao Ministério Público Federal – MPF – pedido de providências para a inclusão da Comunidade Quilombola de Gesteira, no Município de Barra Longa, no acordo de repactuação relativo ao desastre de Mariana.

Sala das Reuniões, 12 de novembro de 2025.

Adriano Alvarenga (PP), presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

**REQUERIMENTO N° 15.121/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 9ª Reunião Extraordinária, realizada em 12/11/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério das Cidades e à Caixa Econômica Federal em Brasília (DF) pedido de providências para que sejam tomadas medidas preventivas contra golpes direcionados à população vulnerável e a idosos no âmbito do programa Reforma Casa Brasil.

Sala das Reuniões, 12 de novembro de 2025.

Leleco Pimentel (PT), presidente da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana.

**REQUERIMENTO N° 15.197/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Banco Central do Brasil – Bacen – pedido de providências para que avalie a possibilidade de expedir orientação normativa às instituições financeiras com o objetivo de evitar a concessão de créditos destinados à aquisição de imóveis rurais ou urbanos situados, total ou parcialmente, em territórios em processo de reconhecimento ou regularização como terras quilombolas, de maneira a impedir, de forma preventiva, a realização de operações de crédito que possam incidir sobre áreas tradicionalmente ocupadas por povos e comunidades tradicionais, reduzindo riscos sistêmicos, fortalecendo a segurança jurídica e preservando o interesse público.

Sala das Reuniões, 14 de novembro de 2025.

Andréia de Jesus (PT), vice-presidenta da Comissão de Direitos Humanos e Vice-Presidenta da Comissão de Cultura.

**Justificação:** O pedido de providências dirigido ao Banco Central busca estimular a edição de orientações normativas que orientem as instituições financeiras a não conceder créditos sobre áreas que se encontrem sob procedimentos oficiais de identificação, delimitação ou titulação quilombola.

Tal medida contribuirá para prevenir danos ao patrimônio público, evitar a contratação de operações de crédito com alto risco jurídico, garantir a preservação dos territórios quilombolas no curso da regularização e salvaguardar direitos coletivos e culturais constitucionalmente protegidos.

A Constituição Federal, em seu art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, assegura às comunidades quilombolas o direito à titulação definitiva de suas terras, cuja proteção também se vincula aos arts. 215 e 216, que resguardam a identidade cultural, a territorialidade e o patrimônio étnico dessas populações.

Os processos de regularização fundiária são complexos, longos e demandam a atuação coordenada do poder público. Em Minas Gerais, 392 comunidades quilombolas foram reconhecidas oficialmente e estima-se que mais de 600 ainda aguardam titulação.

A concessão de financiamentos imobiliários nessas áreas – antes da conclusão dos processos administrativos – tem gerado grave insegurança jurídica, fragmentação de territórios tradicionais e risco de prejuízo ao erário, visto que, concluída a titulação, a União pode ser obrigada a ressarcir valores financiados a adquirentes de boa-fé, conforme precedentes jurisprudenciais.

O pedido se insere na competência fiscalizatória desta Assembleia e visa promover cooperação institucional com órgão federal regulador, sem imposições ou ingerência indevida, mas solicitando análise técnica e a eventual adoção de providências compatíveis com seu âmbito normativo.

Dante do exposto, a iniciativa revela-se adequada, necessária e de inequívoco interesse público.

**REQUERIMENTO N° 15.591/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 28ª Reunião Ordinária, realizada em 26/11/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja destinada uma viatura modelo SUV, equipada com rádio HT, ao pelotão da PMMG em Martinho Campos e para que seja aumentado o efetivo policial desse pelotão.

Sala das Reuniões, 26 de novembro de 2025.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

**Justificação:** A solicitação fundamenta-se em constatações realizadas por meio do Gabinete Itinerante deste parlamentar, durante visita ao pelotão, ocasião em que foram identificadas necessidades urgentes relacionadas à frota e ao quadro de pessoal da

unidade. Atualmente, o pelotão atua com apenas 15 policiais militares, número insuficiente para atender de forma adequada às demandas de policiamento ostensivo, patrulhamento preventivo e resposta a ocorrências, especialmente considerando a extensão territorial e as características operacionais do município e de sua zona rural. A reduzida quantidade de policiais impõe sobrecarga às equipes, prejudica a capacidade de manter escalas de serviço equilibradas e impacta diretamente a presença policial, fator essencial para a prevenção criminal e para a sensação de segurança da população. A recomposição do efetivo é medida indispensável para garantir maior eficiência no atendimento às ocorrências e para fortalecer a atuação da PMMG no município. Além disso, constatou-se a necessidade de uma viatura SUV com rádio HT, que ofereça melhores condições de deslocamento e maior robustez para o patrulhamento, sobretudo em áreas de difícil acesso. Uma viatura adequada contribui decisivamente para a melhoria das ações de policiamento, permitindo atendimento mais ágil e seguro, além de reforçar a capacidade de resposta das guarnições. Diante do exposto, solicita-se a adoção das medidas necessárias para a destinação de uma viatura SUV com rádio HT e para o aumento do efetivo policial do Pelotão da Polícia Militar de Martinho Campos – MG, assegurando condições adequadas de trabalho à tropa e maior proteção à população local. Conto com o apoio dos pares para a aprovação deste requerimento.

**REQUERIMENTO N° 15.592/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 28ª Reunião Ordinária, realizada em 26/11/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –, ao governador do Estado e ao vice-governador do Estado pedido de providências para adotar as medidas cabíveis com vistas à revitalização e ao fortalecimento do plano Cinturão de Segurança Pública, para reforçar o efetivo, o armamento e a comunicação das unidades localizadas nos municípios limítrofes do Estado, de maneira a tornar mais eficiente a sua capacidade de resposta operacional, sobretudo no enfrentamento das facções criminosas.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 47ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 24/11/2025, que teve por finalidade debater as ações concretas que estão sendo adotadas pelo governo do Estado no enfrentamento e na repressão das organizações criminosas que atuam no território estadual, considerando as consequências e os desdobramentos das recentes operações de repressão a organizações criminosas realizadas no Estado do Rio de Janeiro e em outras unidades da Federação limítrofes, a fim de compreender de que maneira tais ações podem impactar a segurança pública em Minas Gerais e quais medidas o Estado tem implementado para prevenir a expansão de facções e práticas criminosas interestaduais.

Sala das Reuniões, 26 de novembro de 2025.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

**REQUERIMENTO N° 15.594/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 28ª Reunião Ordinária, realizada em 26/11/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para a destinação de uma viatura modelo SUV (Duster), equipada com rádio HT, ao destacamento da PMMG no Município de Guarda-Mor, bem como para a substituição dos coletes balísticos atualmente utilizados na unidade, que se encontram vencidos.

Sala das Reuniões, 26 de novembro de 2025.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

**Justificação:** A solicitação fundamenta-se em constatações realizadas por meio do Gabinete Itinerante deste parlamentar, durante visita ao destacamento, ocasião em que foram identificadas deficiências estruturais e materiais que comprometem o desempenho das atividades policiais. Verificou-se que o veículo atualmente utilizado pela unidade apresenta elevado grau de desgaste e limitações operacionais, o que dificulta o patrulhamento e o atendimento rápido às ocorrências, especialmente em áreas rurais e de difícil acesso. A destinação de uma viatura SUV equipada com rádio HT proporcionará melhor mobilidade, segurança e comunicação entre as guarnições e o centro de operações, permitindo atuação mais eficiente nas atividades de policiamento ostensivo, prevenção e resposta a emergências. Da mesma forma, a substituição dos coletes balísticos vencidos é medida urgente e indispensável para garantir a integridade física e a segurança dos policiais militares que atuam na linha de frente do serviço. O uso de equipamentos de proteção em condições adequadas é requisito fundamental para o cumprimento das funções policiais com segurança e eficiência. Diante do exposto, solicita-se que sejam adotadas as providências cabíveis para a destinação da viatura SUV (Duster) com rádio HT e substituição dos coletes balísticos ao Destacamento da Polícia Militar de Guarda-Mor – MG, de modo a aprimorar as condições operacionais da unidade e fortalecer as ações de segurança pública no município. Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

**REQUERIMENTO N° 15.595/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 28ª Reunião Ordinária, realizada em 26/11/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para a substituição dos coletes balísticos utilizados pelos policiais militares do destacamento da PMMG em Biquinhos.

Sala das Reuniões, 26 de novembro de 2025.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

**Justificação:** A solicitação fundamenta-se em constatações realizadas por meio do Gabinete Itinerante deste parlamentar, durante visita ao destacamento, ocasião em que foi identificada situação de extrema preocupação no tocante à segurança dos policiais militares. Constatou-se que o efetivo local, composto por 08 militares, encontra-se com todos os seus coletes balísticos vencidos, o que representa risco direto à integridade física dos profissionais que atuam diariamente na linha de frente do policiamento ostensivo. Os coletes balísticos constituem equipamento essencial para a proteção individual, especialmente em situações de confronto, abordagem a suspeitos, atendimentos de alta complexidade e demais ocorrências que envolvem risco potencial. A utilização de coletes vencidos compromete de maneira grave a segurança dos militares e viola parâmetros mínimos de proteção recomendados para o serviço policial operacional. Assim, a substituição imediata do equipamento é medida urgente e indispensável para assegurar que os policiais desempenhem suas funções com a proteção adequada, garantindo não apenas sua segurança, mas também a eficiência do trabalho preventivo e repressivo desenvolvido pela PMMG no município. Diante do exposto, solicita-se a adoção das medidas cabíveis para a substituição dos coletes balísticos do Destacamento da Polícia Militar de Biquinhos – MG, garantindo condições adequadas e seguras de trabalho aos militares que ali atuam. Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

**REQUERIMENTO N° 15.596/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 28ª Reunião Ordinária, realizada em 26/11/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia

Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja destinada de uma viatura sem cela ao pelotão da PMMG em Rio Paranaíba, para atendimento ao Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – Proerd.

Sala das Reuniões, 26 de novembro de 2025.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

**Justificação:** A solicitação fundamenta-se em constatações realizadas por meio do Gabinete Itinerante deste parlamentar, durante visita ao Pelotão de Rio Paranaíba, ocasião em que foram identificadas demandas urgentes relativas ao suporte logístico destinado às atividades de prevenção desenvolvidas pela Polícia Militar no município. Constatou-se que, embora o Proerd seja ministrado há mais de 16 anos pela 3º Sargento PM Francielle de Oliveira Souza Fidelis, policial reconhecida pelo comprometimento e pela abrangência do trabalho preventivo que realiza nas escolas da região, a unidade não dispõe de viatura específica para execução do programa. A ausência de um veículo próprio limita a capacidade de deslocamento da policial instrutora e compromete a regularidade das atividades do Proerd, que exige presença constante nas instituições de ensino, participação em eventos comunitários e atendimento a múltiplas demandas pedagógicas e preventivas. O programa, amplamente consolidado e de grande impacto social, é fundamental para fortalecer vínculos comunitários, promover a cidadania e prevenir o uso de drogas e a violência entre crianças e adolescentes. Diante disso, é imprescindível que o Pelotão da PMMG de Rio Paranaíba receba uma viatura sem cela, adequada às atividades de caráter educativo e preventivo, possibilitando deslocamento eficiente, seguro e contínuo, garantindo assim a plena execução do Proerd e a ampliação de suas ações no município e região. A destinação do referido veículo contribuirá diretamente para fortalecer a política de policiamento comunitário e de prevenção primária, pilares essenciais para a redução de indicadores de violência e para o desenvolvimento social. Conto com o apoio dos pares para a aprovação deste requerimento.

#### **REQUERIMENTO N° 15.597/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 28ª Reunião Ordinária, realizada em 26/11/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja destinada arma de incapacitação neuromuscular – AINM – ao pelotão da PMMG no Município de Vazante e seja aumentado o efetivo desse pelotão.

Sala das Reuniões, 26 de novembro de 2025.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

**Justificação:** A solicitação fundamenta-se em constatações realizadas por meio do Gabinete Itinerante deste parlamentar, durante visita ao Pelotão de Vazante, ocasião em que foram identificadas importantes deficiências no efetivo e nos equipamentos essenciais ao desempenho das atividades policiais. Verificou-se que o pelotão opera atualmente com apenas 16 militares, número significativamente inferior ao efetivo mínimo previsto de 25 policiais, o que compromete a capacidade operacional da unidade e sobrecarrega os profissionais em serviço. O baixo efetivo impacta diretamente o policiamento ostensivo, a prevenção criminal e a capacidade de resposta às ocorrências, especialmente em um município que possui áreas urbanas e rurais que demandam atenção contínua da Polícia Militar. A recomposição do quadro de pessoal é imprescindível para assegurar maior eficácia nas ações de patrulhamento, fortalecimento da presença policial e melhor atendimento à população. Além disso, foi constatada a necessidade urgente de destinação de arma de incapacitação neuromuscular – AINM –, equipamento de menor potencial ofensivo que permite o emprego proporcional da força, reduz riscos em situações de controle de pessoas e reforça a segurança tanto dos policiais quanto dos cidadãos. A disponibilização desse recurso contribui para intervenções mais técnicas, seguras e alinhadas às melhores práticas de atuação policial. Diante do exposto, solicita-se a adoção das medidas necessárias para a destinação de arma de incapacitação neuromuscular – AINM – e para o aumento do efetivo policial do Pelotão da Polícia Militar de Vazante – MG, a fim de garantir

melhores condições de trabalho à tropa e maior proteção à comunidade local. Conto com o apoio dos pares para a aprovação deste requerimento.

**REQUERIMENTO N° 15.598/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 28ª Reunião Ordinária, realizada em 26/11/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja destinada uma viatura nova, modelo caminhonete 4x4, com a nova identidade visual da instituição, ao destacamento da PMMG no Município de Lagamar.

Sala das Reuniões, 26 de novembro de 2025.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

**Justificação:** A solicitação fundamenta-se em constatações realizadas por meio do Gabinete Itinerante deste parlamentar, durante visita ao destacamento, ocasião em que ficou evidente a necessidade urgente de reforço da frota empregada na atividade policial local. O município de Lagamar apresenta características territoriais e econômicas que demandam uma viatura mais robusta, capaz de atender com eficiência às diversas frentes de atuação da Polícia Militar. Trata-se de um município com extensa área rural, responsável por expressiva produção agrícola e pecuária. Na região, encontram-se diversas empresas de exploração de calcário, além de múltiplas propriedades produtoras de café, soja, milho, feijão e leite, atividades que movimentam intensamente o agro mineiro e exigem circulação constante de pessoas, maquinários e cargas. A dinâmica econômica local, somada à grande extensão territorial, torna indispensável um veículo com tração 4x4 que permita o acesso rápido e seguro a estradas vicinais, áreas de topografia irregular e regiões mais afastadas. Além disso, a viatura atual utilizada pelo destacamento não atende plenamente às necessidades da tropa, apresentando limitações operacionais que prejudicam o tempo-resposta e dificultam o patrulhamento preventivo, especialmente em locais de difícil acesso. A destinação de uma nova caminhonete 4x4 com a identidade visual atualizada da PMMG garantirá maior eficiência nas ações de policiamento ostensivo, fortalecimento da segurança pública e melhoria na prestação de serviços à população, tanto na zona urbana quanto na zona rural. Diante do exposto, solicita-se a adoção das medidas necessárias para a destinação de uma nova viatura caminhonete 4x4 ao Destacamento da Polícia Militar de Lagamar – MG, a fim de ampliar a capacidade operacional da unidade e assegurar um atendimento mais ágil, seguro e eficaz às demandas do município. Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

**REQUERIMENTO N° 15.599/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 28ª Reunião Ordinária, realizada em 26/11/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para que seja destinada uma viatura nova descaracterizada, de maior porte e maior eficiência, à Delegacia de Polícia Civil do Município de Abaeté.

Sala das Reuniões, 26 de novembro de 2025.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

**Justificação:** A solicitação fundamenta-se em constatações realizadas por meio do Gabinete Itinerante deste parlamentar, durante visita à referida unidade, ocasião em que se identificou situação preocupante no que diz respeito às condições do veículo atualmente utilizado pela delegacia. Constatou-se que a unidade dispõe apenas de um Fiat Uno 1.0, antigo e ainda caracterizado, veículo que não atende às necessidades operacionais da Polícia Judiciária e não condiz com a natureza discreta e técnica das

atividades investigativas. A utilização de um automóvel com tais características compromete a eficiência das diligências e das ações de inteligência, expõe a equipe policial, dificulta deslocamentos mais longos e impede o adequado acompanhamento de investigações sensíveis. É imprescindível que a Polícia Civil disponha de veículo apropriado, capaz de garantir discrição, segurança, confiabilidade mecânica e condições adequadas para o transporte de materiais e equipes. A destinação de uma viatura descaracterizada e de maior porte contribuirá de forma direta para o fortalecimento das ações de Polícia Judiciária no município e na região, permitindo que os policiais civis desempenhem suas funções com maior eficiência, sigilo e segurança, especialmente em diligências externas, cumprimento de mandados, investigações e operações em parceria com outras forças de segurança. Diante do exposto, solicita-se a adoção das medidas necessárias para a substituição do veículo atual e a disponibilização de uma nova viatura descaracterizada, eficiente e compatível com as demandas da Delegacia de Polícia Civil de Abaeté-MG, garantindo melhores condições de trabalho aos servidores e maior efetividade na prestação do serviço público de segurança. Conto com o apoio dos pares para a aprovação deste requerimento.

**REQUERIMENTO N° 15.600/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 28ª Reunião Ordinária, realizada em 26/11/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para a destinação de uma nova viatura modelo caminhonete 4x4, equipada com cela e com a nova identidade visual da corporação, ao destacamento da PMMG em Arapuá.

Sala das Reuniões, 26 de novembro de 2025.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

**Justificação:** A solicitação fundamenta-se em constatações realizadas por meio do Gabinete Itinerante deste parlamentar, durante visita ao destacamento, quando foram observadas diversas fragilidades estruturais relacionadas à frota atualmente utilizada pela unidade. Constatou-se que o destacamento dispõe de apenas duas viaturas: uma Renault Duster e uma caminhonete Mitsubishi L200, ambas apresentando elevado desgaste decorrente da alta quilometragem e das condições severas das estradas rurais do município. A L200, fabricada em 2013, já ultrapassa os 250 mil quilômetros rodados e demanda manutenção constante, com elevado custo de peças e frequente indisponibilidade operacional. Ademais, verificou-se que a viatura destinada ao patrulhamento rural não possui compartimento para condução de presos, o que dificulta significativamente o serviço operacional, sobretudo quando a Duster se encontra em manutenção ou quando as duas guarnições atuam simultaneamente, inviabilizando a condução segura de detidos. O município de Arapuá apresenta topografia irregular, estradas íngremes, sinuosas e predominantemente de terra, além de extensa área rural marcada por propriedades familiares e atividades agropecuárias. Para que o patrulhamento preventivo e o atendimento às ocorrências sejam realizados com eficiência, é indispensável a utilização de viatura com tração 4x4, capaz de transitar adequadamente nas condições desafiadoras das vias locais. Dessa forma, a destinação de uma caminhonete nova, 4x4, com cela e com a identidade visual atualizada da PMMG é medida essencial para garantir maior eficiência operacional, segurança dos militares e atendimento de qualidade à população urbana e rural do município de Arapuá. Conto com o apoio dos pares para a aprovação deste requerimento.

**REQUERIMENTO N° 15.601/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 28ª Reunião Ordinária, realizada em 26/11/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja destinada uma viatura nova, modelo caminhonete 4x4,

equipada com cela e com a nova identidade visual da corporação, ao destacamento da PMMG no Município de Cedro do Abaeté, e para que seja disponibilizado apoio logístico referente à reposição de mesas e cadeiras nesse destacamento.

Sala das Reuniões, 26 de novembro de 2025.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

**Justificação:** A solicitação fundamenta-se em constatações realizadas por meio do Gabinete Itinerante deste parlamentar, durante visita ao destacamento, ocasião em que foram verificadas deficiências significativas tanto na frota quanto na infraestrutura material utilizada pelos policiais militares. Constatou-se que a unidade necessita de veículo robusto, com tração 4x4 e cela adequada, capaz de garantir deslocamento seguro e eficiente, sobretudo diante das características geográficas do município, marcado por estradas rurais, terreno acidentado e grande extensão territorial. A ausência de viatura apropriada compromete diretamente o patrulhamento preventivo e o atendimento de ocorrências, prejudicando a capacidade operacional da unidade e limitando a presença da Polícia Militar em áreas mais afastadas. A destinação de uma caminhonete nova, com padrão visual atualizado, é imprescindível para assegurar maior mobilidade, segurança e eficácia no policiamento ostensivo. Além disso, foi identificada a necessidade urgente de reposição de mesas e cadeiras, tendo em vista o estado de desgaste dos móveis atualmente utilizados. A falta de mobiliário adequado impacta não apenas o ambiente de trabalho dos militares, mas também o atendimento ao público, prejudicando a organização administrativa e o bom funcionamento da fração. Um ambiente minimamente estruturado é condição básica para o desenvolvimento das atividades policiais com eficiência e dignidade. Diante do exposto, solicita-se a adoção das medidas necessárias para a destinação de uma caminhonete 4x4 com cela e nova identidade visual, bem como para o fornecimento de mobiliário essencial ao Destacamento da Polícia Militar de Cedro do Abaeté – MG, de modo a melhorar as condições de trabalho dos militares e fortalecer a segurança pública local. Conto com o apoio dos pares para a aprovação deste requerimento.

#### **REQUERIMENTO N° 15.602/2025**

Excellentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 28ª Reunião Ordinária, realizada em 26/11/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para a destinação de uma nova viatura descaracterizada, pistolas modelo Glock, um *drone* e cadeiras para reposição à Delegacia de Polícia Civil do Município de Morada Nova de Minas, bem como para o aumento do efetivo policial, com a designação de novos investigadores para suprir a carência atual da unidade.

Sala das Reuniões, 26 de novembro de 2025.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

**Justificação:** A solicitação fundamenta-se em constatações realizadas por meio do Gabinete Itinerante deste parlamentar, durante visita à unidade policial, ocasião em que foram observadas deficiências estruturais e operacionais que comprometem o desempenho das atividades de polícia judiciária. Identificou-se que a delegacia opera com importante limitação de recursos materiais e humanos, carecendo de equipamentos essenciais ao trabalho investigativo e pericial. A viatura atualmente utilizada pela unidade não atende aos padrões necessários de discricão e eficiência operacional, prejudicando diligências, cumprimento de mandados, levantamentos investigativos e operações em campo. A destinação de uma viatura nova, descaracterizada e de maior porte é imprescindível para garantir segurança, agilidade e sigilo às atividades desempenhadas pelos policiais civis. Do mesmo modo, a ausência de pistolas Glock, de um *drone* para apoio tático e investigativo, e até mesmo de mobiliário básico, como cadeiras em condições adequadas de uso, evidencia um cenário de necessidade urgente de revitalização estrutural da unidade. No aspecto de recursos humanos, verificou-se que a delegacia conta atualmente com 1 delegado, 3 escrivãs e apenas 1 investigador, quadro insuficiente para a demanda do município e região. A carência de investigadores afeta diretamente a capacidade de apuração dos

crimes, o andamento dos inquéritos e a realização das diligências externas, sobrecarregando os profissionais existentes e dificultando a resposta adequada do Estado à população. Diante de tais constatações, é fundamental que sejam adotadas providências para a destinação de viatura descaracterizada de maior eficiência; o fornecimento de pistolas Glock; o envio de um *drone* para apoio investigativo; a reposição de cadeiras e apoio logístico básico; e a ampliação do efetivo, com a designação de novos investigadores. Medidas dessa natureza fortalecerão a estrutura da Delegacia de Morada Nova de Minas, garantindo melhores condições de trabalho aos servidores e uma prestação mais efetiva, célere e segura do serviço de polícia judiciária. Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

**REQUERIMENTO N° 15.603/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 28ª Reunião Ordinária, realizada em 26/11/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para a destinação de espingarda calibre 12 e pistolas modelo Taser (arma de incapacitação neuromuscular – AINM) à companhia da PMMG de Pompéu, bem como para que seja realizada a substituição integral dos coletes à prova de balas utilizados pelos policiais militares dessa companhia, tendo em vista que todos os equipamentos se encontram vencidos.

Sala das Reuniões, 26 de novembro de 2025.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

**Justificação:** A solicitação fundamenta-se em constatações realizadas por meio do Gabinete Itinerante deste parlamentar, durante visita à unidade, quando foi identificada situação preocupante referente às condições dos equipamentos utilizados pelos policiais militares. Constatou-se que todos os coletes balísticos encontram-se com validade expirada, expondo os militares a grave risco em atividades operacionais rotineiras, que envolvem abordagens, atendimentos de alta complexidade, operações em áreas urbanas e rurais, e situações de confronto. Além disso, verificou-se a necessidade urgente de reforço no armamento não letal e letal da companhia. A destinação de espingarda calibre 12 é fundamental para o atendimento de ocorrências de maior risco, garantindo maior proteção aos militares e melhores condições de resposta em situações críticas. Da mesma forma, a disponibilização de pistolas Taser é imprescindível para promover intervenções mais seguras e técnicas, reduzindo a letalidade e oferecendo alternativas eficazes de contenção quando o uso de arma de fogo não é adequado. A Companhia da PMMG de Pompéu desempenha papel fundamental na segurança pública do município e de toda a região, atendendo uma diversidade de ocorrências e contando com área de grande fluxo de pessoas e atividades econômicas. Para que o policiamento ostensivo e preventivo seja realizado com eficiência e segurança, é indispensável que seus profissionais estejam devidamente protegidos e equipados com armamento adequado às demandas atuais. Diante do exposto, solicita-se a adoção das providências necessárias para a destinação de espingarda calibre 12, pistolas Taser, bem como para a substituição imediata de todos os coletes balísticos da Companhia da Polícia Militar de Pompéu – MG, garantindo condições seguras de trabalho aos policiais e maior eficiência na prestação dos serviços de segurança pública. Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

**REQUERIMENTO N° 15.604/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 28ª Reunião Ordinária, realizada em 26/11/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia

Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja aumentado o efetivo policial do pelotão da PMMG em Morada Nova de Minas.

Sala das Reuniões, 26 de novembro de 2025.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

**Justificação:** A solicitação fundamenta-se em constatações realizadas por meio do Gabinete Itinerante deste parlamentar, durante visita ao pelotão, quando foi possível verificar que o efetivo atual é de apenas 13 policiais militares, número extremamente reduzido diante das demandas de segurança pública do município e das áreas rurais sob sua responsabilidade. A insuficiência de efetivo impacta diretamente a capacidade operacional da unidade, dificultando a realização de patrulhamento ostensivo, o atendimento às ocorrências, a execução de operações preventivas e a manutenção da presença policial em toda a extensão territorial do município. Morada Nova de Minas possui características que exigem atenção contínua da Polícia Militar, inclusive áreas rurais extensas, localidades de difícil acesso e atividades econômicas importantes que demandam maior vigilância preventiva. O baixo número de policiais ocasiona sobrecarga de trabalho, reduz a capacidade de resposta às situações de emergência e compromete a segurança tanto da população quanto da própria tropa. É imprescindível que o efetivo seja reforçado para garantir escalas de serviço adequadas, maior cobertura territorial, patrulhamento eficiente e fortalecimento das ações de prevenção e combate à criminalidade. Diante do exposto, solicita-se a adoção das providências necessárias para o aumento do efetivo policial do Pelotão da Polícia Militar de Morada Nova de Minas – MG, assegurando melhores condições de atuação à unidade e maior proteção à população local. Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

**REQUERIMENTO N° 15.607/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da deputada Beatriz Cerqueira aprovado na 21ª Reunião Ordinária, realizada em 25/11/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para adoção das medidas cabíveis, no âmbito do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema –, com vistas a corrigir a falha na transparéncia e no acesso à informação decorrente da indisponibilidade das atas e gravações das reuniões do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH – realizadas em período anterior a junho de 2016, assegurando o restabelecimento imediato e integral do acervo histórico digital relativo às instâncias decisórias e consultivas das políticas ambiental e de recursos hídricos e garantindo o pleno exercício da cidadania e do controle social, inclusive mediante a implementação de tutoriais ou redirecionamentos automáticos em caso de futuras alterações na arquitetura digital dos “websites” institucionais.

Sala das Reuniões, 26 de novembro de 2025.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**REQUERIMENTO N° 15.611/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da deputada Beatriz Cerqueira aprovado na 21ª Reunião Ordinária, realizada em 25/11/2025, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao presidente da Associação Mineira de Municípios – AMM – pedido de informações consubstanciadas em documento contendo os posicionamentos dos municípios do Estado em relação à regionalização dos serviços de saneamento proposta pelo Projeto de Lei nº 3.739/2025, de autoria do governador do Estado, que estabelece normas relativas aos serviços de saneamento básico e energia no Estado, dispõe sobre a Agência Reguladora de Saneamento e Energia de Minas Gerais e dá outras providências.

Sala das Reuniões, 26 de novembro de 2025.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**REQUERIMENTO N° 15.612/2025**

Excellentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da deputada Beatriz Cerqueira aprovado na 21ª Reunião Ordinária, realizada em 25/11/2025, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao presidente da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte – Granbel – pedido de informações consubstanciadas nos posicionamentos dos municípios do Estado em relação à regionalização dos serviços de saneamento proposta pelo Projeto de Lei nº 3.739/2025, do governador do Estado, que estabelece normas relativas aos serviços de saneamento básico e energia no Estado, dispõe sobre a Agência Reguladora de Saneamento e Energia de Minas Gerais e dá outras providências, para fins de adesão ao Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – Propag.

Sala das Reuniões, 26 de novembro de 2025.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**REQUERIMENTO N° 15.616/2025**

Excellentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento do deputado Betão aprovado na 21ª Reunião Ordinária, realizada em 25/11/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para que suspenda imediatamente o processo de licenciamento do Projeto Apolo, da empresa Vale, situado nas proximidades do Parque Nacional da Serra do Gandarela, e para que realize novo estudo e relatório de impacto ambiental, considerando os efeitos das mudanças climáticas e a abrangência das repercussões do projeto sobre os mananciais de abastecimento da região.

Sala das Reuniões, 26 de novembro de 2025.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**REQUERIMENTO N° 15.617/2025**

Excellentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento do deputado Mauro Tramonte aprovado na 21ª Reunião Ordinária, realizada em 25/11/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, que seja encaminhado ao Ministro de Minas e Energia pedido de providências para a inclusão de representantes dos municípios detentores de terras raras do Estado no Conselho de Minerais Críticos e Estratégicos.

Sala das Reuniões, 26 de novembro de 2025.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**Justificação:** Segundo notícias o ministro de Minas e Energia, Alexandre Silveira, anunciou que o governo federal instalou o novo Conselho Nacional de Política Mineral – CNPM –, com foco nos minerais críticos – entre eles, as chamadas “terras raras”. Entre os objetivos, estão o fortalecimento da cadeia desses minerais, a industrialização desses recursos e o estímulo ao desenvolvimento da indústria nacional, com atração de investimentos e geração de emprego e renda – já que o Brasil é o segundo

maior produtor desses minerais do mundo. As terras raras formam um grupo de 17 elementos químicos presentes em diversos países. A maior parte das reservas conhecidas está concentrada na China e no Brasil. Esses elementos são fundamentais para a produção de *smartphones* modernos, carros elétricos e outras tecnologias avançadas, o que os torna estratégicos para a indústria global. O Exmo. Ministro segundo notícias, também anunciou a criação do Conselho de Minerais Críticos e Estratégicos na nova reestruturação do colegiado, que será formado inclusive por representantes da sociedade civil. Por essas razões, pedimos que os representantes dos municípios mineiros que são detentores de terras raras sejam inclusos neste conselho, considerando a relevância de seus conhecimentos locais e particularidades ambientais de cada região, que podem aprimorar o debate e decisões daquele conselho. Diante disso, pedimos apoio aos nobres Pares para a aprovação deste requerimento.

**REQUERIMENTO Nº 15.618/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento das deputadas Bella Gonçalves e Beatriz Cerqueira e do deputado Leleco Pimentel aprovado na 21ª Reunião Ordinária, realizada em 25/11/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério Público Federal – MPF – em Belo Horizonte, ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – Ibama – e à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para inclusão dos Municípios de Águas da Prata (SP) e de Andradas no processo de licenciamento ambiental dos minérios terras-raras das empresas Viridis Mineração Ltda. e Meteoric Caldeira Mineração Ltda., em razão de a área diretamente afetada pelos empreendimentos atingirem os Estados de Minas Gerais e de São Paulo.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 34ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 18/11/2025, que teve por finalidade debater os impactos socioambientais e socioeconômicos da mineração de terras raras no planalto vulcânico de Minas Gerais, diante das preocupações significativas quanto a possíveis riscos ambientais e impactos sociais e econômicos nas comunidades locais.

Sala das Reuniões, 26 de novembro de 2025.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**REQUERIMENTO Nº 15.619/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento das deputadas Bella Gonçalves e Beatriz Cerqueira e do deputado Leleco Pimentel aprovado na 21ª Reunião Ordinária, realizada em 25/11/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Poços de Caldas pedido de providências para que não emita certidões de uso e ocupação do solo para os empreendimentos minerários de terras-raras das empresas Viridis Mineração Ltda. e Meteoric Caldeira Mineração Ltda. e para que essas certidões, caso já tenham sido emitidas, sejam anuladas.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 34ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 18/11/2025, que teve por finalidade debater os impactos socioambientais e socioeconômicos da mineração de terras raras no planalto vulcânico de Minas Gerais, diante das preocupações significativas quanto a possíveis riscos ambientais e impactos sociais e econômicos nas comunidades locais.

Sala das Reuniões, 26 de novembro de 2025.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**REQUERIMENTO N° 15.620/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento das deputadas Bella Gonçalves e Beatriz Cerqueira e do deputado Leleco Pimentel aprovado na 21ª Reunião Ordinária, realizada em 25/11/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria-Geral da Presidência da República pedido de providências para que realize um amplo seminário para debater a mineração de terras raras no Brasil, principalmente em Minas Gerais, com a participação de cientistas, técnicos, sociedade civil, órgãos governamentais federais e estaduais, academia e ministérios públicos federal e estaduais, tendo como objeto os aspectos legais e regulatórios, os impactos socioambientais e a soberania brasileira sobre a exploração desses minérios, considerados estratégicos por todos os governos mundiais.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 34ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 18/11/2025, que teve por finalidade debater os impactos socioambientais e socioeconômicos da mineração de terras raras no planalto vulcânico de Minas Gerais, diante das preocupações significativas quanto a possíveis riscos ambientais e impactos sociais e econômicos nas comunidades locais.

Sala das Reuniões, 26 de novembro de 2025.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**REQUERIMENTO N° 15.621/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento das deputadas Bella Gonçalves e Beatriz Cerqueira e do deputado Leleco Pimentel aprovado na 21ª Reunião Ordinária, realizada em 25/11/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara Federal pedido de providências para que realize, no âmbito dessa comissão, audiência pública para debater os impactos socioambientais e socioeconômicos da mineração de terras raras no planalto vulcânico de Minas Gerais e seus riscos às comunidades locais.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 34ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 18/11/2025, que teve por finalidade debater os impactos socioambientais e socioeconômicos da mineração de terras raras no planalto vulcânico de Minas Gerais, diante das preocupações significativas quanto a possíveis riscos ambientais e impactos sociais e econômicos nas comunidades locais.

Sala das Reuniões, 26 de novembro de 2025.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**REQUERIMENTO N° 15.622/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento das deputadas Bella Gonçalves e Beatriz Cerqueira e do deputado Leleco Pimentel aprovado na 21ª Reunião Ordinária, realizada em 25/11/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para a retirada das seguintes análises, constantes do processo de licenciamento ambiental referente às atividades da Viridis Mineração Ltda (item 06.1) e da Meteoric Caldeira Mineração Ltda (item 06.2), da pauta da reunião do dia 28/11/2025 da Câmara de Atividades Minerárias – CMI – do Conselho Estadual de Política

Ambiental – Copam –, em virtude da ausência dessas análises nos pareceres técnicos da Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam – que embasam e autorizam o licenciamento ambiental dos dois empreendimentos: da consulta livre, prévia e informada das comunidades indígenas e quilombolas que serão afetadas por esses empreendimentos, conforme preconiza a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT; do estudo hidrogeológico da região; e do estudo de dispersão aérea da poeira da mineração na área habitada do entorno da mina.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 34ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 18/11/2025, que teve por finalidade debater os impactos socioambientais e socioeconômicos da mineração de terras raras no planalto vulcânico de Minas Gerais, diante das preocupações significativas quanto a possíveis riscos ambientais e impactos sociais e econômicos nas comunidades locais.

Sala das Reuniões, 26 de novembro de 2025.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**REQUERIMENTO N° 15.623/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento das deputadas Bella Gonçalves e Beatriz Cerqueira e do deputado Leleco Pimentel aprovado na 21ª Reunião Ordinária, realizada em 25/11/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para que revogue, por ausência de previsão legal, a Deliberação Copam nº 2.054, de 17/6/2025, que dispõe sobre a prorrogação dos mandatos dos membros titulares e suplentes do Conselho Estadual de Política Ambiental.

Sala das Reuniões, 26 de novembro de 2025.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**REQUERIMENTO N° 15.624/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da deputada Ione Pinheiro aprovado na 21ª Reunião Ordinária, realizada em 25/11/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Refinaria Gabriel Passos – Regap – pedido de providências para que proceda ao desassoreamento da Lagoa da Petrobras e de seus afluentes, localizados no entorno da refinaria, uma vez que, com a chegada do período chuvoso, são frequentes as inundações e enchentes nos Municípios de Ibirité e Sarzedo.

Sala das Reuniões, 26 de novembro de 2025.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**REQUERIMENTO N° 15.633/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 27ª Reunião Ordinária, realizada em 26/11/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja processado o pedido da Sra. Márcia dos Reis Silva, servidora, referente à obtenção de documento de

arrecadação estadual – DAE – para continuidade em tratamento médico, conforme solicitação feita por esta parlamentar ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 19/11/2025, sob o Protocolo nº 101848.011049-7/2025.

Sala das Reuniões, 26 de novembro de 2025.

Beatriz Cerqueira (PT), presidente da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

**REQUERIMENTO N° 15.634/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 27ª Reunião Ordinária, realizada em 26/11/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja processado o pedido da Sra. Elisabete Conceição Gomes Duarte, referente à regularização de pasta funcional para viabilizar o afastamento preliminar para aposentadoria, conforme solicitação feita por esta parlamentar ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 19/11/2025, sob o Protocolo nº 101848.011055-2/2025.

Sala das Reuniões, 26 de novembro de 2025.

Beatriz Cerqueira (PT), presidente da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

**REQUERIMENTO N° 15.635/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 27ª Reunião Ordinária, realizada em 26/11/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja processado o pedido de publicação da aposentadoria da Sra. Cleuneide Pereira Ramos, conforme solicitação feita por esta parlamentar ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 19/11/2025, sob o Protocolo nº 101848.011059-0/2025.

Sala das Reuniões, 26 de novembro de 2025.

Beatriz Cerqueira (PT), presidente da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

**REQUERIMENTO N° 15.646/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 27ª Reunião Ordinária, realizada em 26/11/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja processado o pedido da Sra. Ana Kelcy Casimiro, referente à publicação de licença para tratamento de saúde para fins de regularização de vida funcional, conforme solicitação feita por esta parlamentar ao governo do Estado, pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 19/11/2025, sob o Protocolo nº 101848.011047-8/2025.

Sala das Reuniões, 26 de novembro de 2025.

Beatriz Cerqueira (PT), presidente da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

**REQUERIMENTO N° 15.647/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 27ª Reunião Ordinária, realizada em 26/11/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja processado o pedido da Sra. Jucimara de Oliveira, referente à publicação de sua aposentadoria, conforme solicitação feita por esta parlamentar ao governo do Estado, pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 19/11/2025, sob o Protocolo nº 101848.011048-2/2025.

Sala das Reuniões, 26 de novembro de 2025.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

**REQUERIMENTO N° 15.648/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 27ª Reunião Ordinária, realizada em 26/11/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg – pedido de providências para que seja processado o pedido do Sr. Eduardo Serpa, referente ao indeferimento do pedido de adesão à assistência à saúde prestada pelo Ipsemg, conforme solicitação feita por esta parlamentar ao governo do Estado, pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 14/11/2025, sob o Protocolo nº 101848.010838-9/2025.

Sala das Reuniões, 26 de novembro de 2025.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

**REQUERIMENTO N° 15.657/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 27ª Reunião Ordinária, realizada em 26/11/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja processado o pedido de remoção estadual da Sra. Daniela Soares Tuler, conforme solicitação feita por esta parlamentar à SEE, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 13/11/2025, sob o Protocolo nº 101848.010783-1/2025.

Sala das Reuniões, 26 de novembro de 2025.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

**REQUERIMENTO N° 15.658/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 27ª Reunião Ordinária, realizada em 26/11/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja processado o pedido do Sr. Milton de Souza Tavares Júnior, referente a pagamento de férias-prêmio,

conforme solicitação feita por esta parlamentar à SEE, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 13/11/2025, sob o Protocolo nº 101848.010781-2/2025.

Sala das Reuniões, 26 de novembro de 2025.

Beatriz Cerqueira (PT), presidente da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

**REQUERIMENTO N° 15.659/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 27ª Reunião Ordinária, realizada em 26/11/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja processado o pedido do Sr. Sérgio Paulo Cordeiro Nunes, referente a atualização de tempo funcional no Portal do Servidor-MG, conforme solicitação feita por esta parlamentar à SEE, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 13/11/2025, sob o Protocolo nº 101848.010779-5/2025.

Sala das Reuniões, 26 de novembro de 2025.

Beatriz Cerqueira (PT), presidente da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

**REQUERIMENTO N° 15.660/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 27ª Reunião Ordinária, realizada em 26/11/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja processado o pedido da Sra. Cláudia Maria de Lima, referente a lançamento indevido de faltas durante período de licença para tratamento de saúde – LTS –, conforme solicitação feita por esta parlamentar à SEE, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 13/11/2025, sob o Protocolo nº 101848.010776-1/2025.

Sala das Reuniões, 26 de novembro de 2025.

Beatriz Cerqueira (PT), presidente da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

**REQUERIMENTO N° 15.661/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 27ª Reunião Ordinária, realizada em 26/11/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja processado o pedido de obtenção de certidão de contagem de tempo da Sra. Welany Ferreira Leite, conforme solicitação feita por esta parlamentar à SEE, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 11/11/2025, sob o Protocolo nº 101848.010686-2/2025.

Sala das Reuniões, 26 de novembro de 2025.

Beatriz Cerqueira (PT), presidente da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

**REQUERIMENTO N° 15.662/2025**

Excellentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 27ª Reunião Ordinária, realizada em 26/11/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja processado o pedido da Sra. Thelma Camargos, referente a negativa de benefício do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS –, por alegada falta de qualidade de segurada, conforme solicitação feita por esta parlamentar à SEE, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 12/11/2025, sob o Protocolo n° 101848.010721-0/2025.

Sala das Reuniões, 26 de novembro de 2025.

Beatriz Cerqueira (PT), presidente da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 5/12/2025, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

nomeando Augusto Daniel Cordeiro da Silva, padrão VL-15, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Carlos Pimenta;

nomeando Eugênio Pasqualini Santos, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da 1ª-Vice-Presidência;

nomeando Marcelo Henrique Prates Silva, padrão VL-19, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Carlos Pimenta;

nomeando Maria Cláudiana Rocha, padrão VL-19, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Carlos Pimenta;

nomeando Paulo Tadeu Alvim Penido, padrão VL-20, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Carlos Pimenta.

**AVISO DE LICITAÇÃO****Pregão Eletrônico****Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 212/2025**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG – torna público que fará realizar em 6/1/2026, às 14 horas, pregão eletrônico do tipo menor preço, por meio da internet, tendo por finalidade a contratação de serviços de jardinagem nas áreas verdes da ALMG.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos sites [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) e [www.almg.gov.br](http://www.almg.gov.br).

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2025.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

**TERMO DE ADITAMENTO N° 118/2025****Número no Siad: 9402844**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Serviço Federal de Processamento de Dados – Serpro. Objeto: Serviços Especializados de Tecnologia da Informação, do tipo serviços em nuvem Serpro Multicloud, a serem

prestados de forma contínua e sob demanda, contemplando a disponibilização de recursos de infraestrutura como serviço – IaaS – e de plataforma como serviço – PaaS – em nuvem pública. Objeto do aditamento: segunda prorrogação, com reajuste de preços. Vigência: de 1º/12/2025 a 30/11/2026. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001.3.3.90 (10.1).

**TERMO DE ADITAMENTO N° 142/2025****Número no Siad: 9252003**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Transat Telecomunicações Via Satélite Ltda. Objeto: provimento de capacidade espacial em satélite geoestacionário que opere em banda C, para viabilizar a prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, pela TV Assembleia, em municípios do Estado. Objeto do aditamento: segunda prorrogação excepcional, sem reajuste de preço. Vigência: de 1º/2 até 31/7/2026. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001.3.3.90 (10.1).

**TERMO DE ADITAMENTO N° 149/2025****Número no Siad: 9401503-3**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: DMNEWS Comércio e Serviços de Informática Ltda. Objeto: subscrição de 56 licenças (usuários simultâneos) de software para gestão e automação de redações de telejornalismo e radiojornalismo, integrado a sistema de geração de caracteres, formado por letras, números, símbolos ou imagens, para inserções durante transmissões profissionais de televisão gravadas ou ao vivo. Objeto do aditamento: segunda prorrogação, sem reajuste de preço. Vigência: de 29/12/2025 até 28/12/2026, inclusive, ou até o início da vigência do contrato que advirá do novo procedimento licitatório em curso, o que ocorrer primeiro. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001.3.3.90 (10.1).

**TERMO DE ADITAMENTO N° 151/2025**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Criativa Soluções para Construção Ltda. Objeto: aquisição de bombas, tubos, conexões, válvulas e materiais correlatos, em conformidade com as instruções técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – e normas da ABNT, mediante sistema de registro de preços. Objeto do aditamento: primeira prorrogação da ata de registro de preços, com reajuste de preços. Vigência: 12 meses, de 13/12/2025 a 12/12/2026, inclusive. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001.4490.10.1.

**TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO N° 21/2025**

Primeira convenente: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Segundo convenente: Associação Santa Marcelina. Objeto: cooperação na realização de estágios, com vistas a propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem de estudantes de nível superior. Vigência: cinco anos contados a partir da data de publicação.

**ERRATA****ATA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA  
ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 3/12/2025**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 6/12/2025, na pág. 37, no resumo do Requerimento nº 19.003/2025, onde se lê:

“previsto no Projeto de Lei nº 3.739/2025, que estabelece normas relativas aos serviços de saneamento básico e energia no Estado, dispõe sobre a Agência Reguladora de Saneamento e Energia de Minas Gerais e dá outras providências.”; leia-se:

“conforme previsto no Projeto de Lei nº 3.739/2025, que estabelece normas relativas aos serviços de saneamento básico e energia no Estado, dispõe sobre a Agência Reguladora de Saneamento e Energia de Minas Gerais e dá outras providências, e no Projeto de Lei nº 4.380/2025, que autoriza o Poder Executivo a promover medidas de desestatização da Companhia de Saneamento de Minas Gerais.”.